



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LXV — 38ª DA REPUBLICA — N. 29

CAPITAL FEDERAL

SABBAO, 6 DE FEVEREIRO DE 1926

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 17.208, que approva a planta relativa ao plano de aproveitamento da força hydraulica dos rios S. Lourenço, Pedras, Laranjeiras, Ribeirão Grande e Perequê.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decreto de 27 de janeiro findo.

Ministerio da Fazenda — Decreto de 2 do corrente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Decreto de 27 de janeiro findo.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias da Justiça e de Contabilidade e do Departamento Nacional de Saúde Publica.

Ministerio da Fazenda — Titulos — Portarias — Expediente da Contadoria Central da Republica, das Directorias da Receita e da Despesa Publicas, da Recebedoria do Distrito Federal, das Inspectorias Geral dos Bancos e de Seguro, da Imprensa Nacional e *Diário Official* e da Caixa de Amortização.

Ministerio da Guerra — Despacho — Portarias — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, de Expediente, dos Correios, da Estrada de Ferro Central do Brasil e da Inspectoria Federal das Estradas.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente da Directoria Geral de Agricultura, Acta do Conselho Superior do Commercio e Industria, das Directorias Geraes de Contabilidade, da Propriedade Industrial e do Serviço de Industria Pastoral, da Directoria de Meteorologia.

Tribunal de Contas — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Edições e avisos — Sociedades anonymas — Sociedades civis — Anuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 17.208 — DE 3 DE FEVEREIRO DE 1926

Approva a planta relativa ao plano de aproveitamento da força hydraulica dos rios São Lourenço, Pedras, Laranjeiras, Ribeirão Grande e Perequê.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requereu "The São Paulo Tramway, Li-

ght and Power Company Limited", concessionaria, nos termos do decreto numero 6.192, de 23 de outubro de 1906, dos favores constantes do decreto numero 5.646, de 22 de agosto de 1905, — para o aproveitamento da força hydraulica, — e tendo em vista o disposto no art. 1º e alinea 2ª do art. 2º do citado decreto n. 5.646, e as informações prestadas pela Inspectoria Federal das Estradas, decreta:

Art. 1º. Fica approvedo — de accordo com a planta e memorial que com este baixam, rubricados pelo director geral de Expediente da Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas, — o plano de aproveitamento da força hydraulica dos rios S. Lourenço, Pedras, Laranjeiras, Ribeirão Grande e Perequê, aos quaes foi applicado, pelo decreto n. 17.025, de 2 de setembro do anno findo, o disposto no decreto numero 6.192, de 23 de outubro de 1906.

Paragrapho unico. Na execução das obras comprehendidas no plano ora approvedo fica "The São Paulo Tramway, Light and Power Company Limited" obrigada a observar as condições estipuladas no paragrapho unico do art. 1º do decreto n. 16.844, de 27 de março do anno proximo passado.

Art. 2º. Ficam desapropriados — na conformidade do disposto no art. 1º do decreto n. 5.646, de 22 de agosto de 1905, de accordo com o art. 590, § 2º, n. III do Código Civil e demais disposições em vigor que regem o assumpto, os terrenos, servidões e benfeitorias necessarios á execução do plano de obras ora approvedo.

Art. 3º. Nos termos e para os fins do art. 2º, § 3º do decreto n. 1.921, de 26 de agosto de 1903 e do art. 41 do decreto n. 4.956, de 9 de setembro do mesmo anno, fica declarada a urgencia da desapropriação dos terrenos, servidões e benfeitorias a que se refere o art. 2º do presente decreto.

Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1926, 105ª da Independencia e 38ª da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

Francisco Sá

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decreto de 27 de janeiro findo foi nomeado o bacharel Francisco Gonçalves Campos para o lugar de juiz mu-

nicipal do 2º termo da Comarca de Rio Branco, no Territorio do Acre, por tempo de quatro annos, na forma da lei.

Ministerio da Fazenda

(*) Por decreto de 3 do corrente mez foi promovido a 3ª escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia, o 4º Antonio Fontes.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil resolve promover, por merecimento, a chefe de secção dos Correios de Botucatu, o official da mesma repartição, Fernando Moraes Filho, percebendo os vencimentos que por lei lhe competirem.

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1926, 105ª da Independencia e 38ª da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES

Francisco Sá

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Por portaria de 4 do corrente foi nomeado Manoel José Loureiro para o lugar de escrevente juramentado do tabelião do 5º officio de Notas do Distrito Federal.

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

Direcção da Contabilidade

Segunda secção

ACTOS DO SR. DIRECTOR GERAL

Additamento ao expediente de 36 de janeiro de 1926

Offícios:

Ao director da Despesa Publica, no Thesouro Nacional, transmittiram-se, para os fins convenientes, as folhas de pagamento:

N. 98 — Dos salarios dos correios da Secretaria de Estado deste ministerio, relativa ao mez de janeiro findo, na importancia total de 310\$900.

N. 99 — Do pessoal do Archivo, identico, na importancia de 284\$8000.

N. 100 — Ao secretario do Tribunal de Contas, transmittiu-se a 2ª via do documento de empenho da despesa de 500\$, para pagamento ao continue da Secretaria de Estado deste ministerio, Antonio José de Oliveira, por serviços prestados na commissão especial de encarregado da guarda e conservação do material destinado ás eleições federaes, em janeiro findo.

N. 101 — Ao director da Estrada de Ferro Central do Brasil, requisitou-se, por conta deste ministerio, o embarque de um volume contendo material eleitoral, da estação inicial nesta Capital á de Norte, no Estado de São Paulo, e consignado á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Goyaz.

N. 102 — Ao presidente da Estrada de Ferro S. Paulo Railway, Co., identico, da estação de Norte á de Jundiahy, identico.

N. 103 — Ao presidente da Companhia de Estrada de Ferro Paulista, identico, da estação de Jundiahy á de Campinas, identico.

N. 104 — Ao presidente da Companhia Mogiana, identico, da estação de Campinas á de Araguary, identico.

N. 105 — Ao director da Estrada de Ferro Goyaz, identico, da estação de Araguary á de Rondonopolis, identico.

N. 106 — Ao presidente do Lloyd Brasileiro, requisitou-se, por conta deste ministerio, o embarque de tres volumes contendo material eleitoral, do porto desta Capital ao de Viçosa, no Estado do Espirito Santo, e consignado ao respectivo delegado fiscal do Thesouro Nacional.

N. 113 — Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia, transmittiu-se o conhecimento n. 224-G do Lloyd Brasileiro, referente ao embarque de um volume contendo material eleitoral das comarcas de Arica e Maranhão e oito para o serviço de eleições federaes para as 580 seções eleitoraes.

Primeira secção

Expediente de 1 de fevereiro de 1926

Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Amazonas, communicou-se, para os fins convenientes, que ao Ministerio da Fazenda foi solicitada a distribuição, opportunamente, áquella delegacia, dos creditos:

N. 109 — De 20:000\$, para pagamento da subvenção de 1924, que compete ao Orphanato S. Domingos, naquella Estado.

N. 140 — De 10:000\$, identico, ao Instituto Pasteur, identico.

— Ao mesmo delegado, communicou-se, para os fins convenientes, que ao Tribunal de Contas foi solicitada a distribuição áquella delegacia dos creditos:

N. 111 — De 1:281\$717, para pagamento a Felipe Meninda Pereira, por ter exercido, interinamente, as funcções de amanuense do Tribunal de Appellação do Territorio do Acre, no periodo de 7 de agosto a 31 de dezembro de 1924.

N. 112 — De 166\$666, para pagamento a José Domingues Carneiro, por ter exercido, interinamente, o cargo de official de justiça, identico, no periodo de 1 a 31 de janeiro, identico.

Terceira secção

ACTOS DO SR. MINISTRO

Expediente de 2 de fevereiro de 1926

— Ao Tribunal de Contas, solicitou-se o pagamento, no Thesouro Nacional, das quantias:

N. 343 C — De 200\$, a Gustavo Bastos, Antonio de Magalhães Bastos e João Francisco Xavier, na razão de 100\$ a primeiro e 50\$ a cada um dos ultimos, provenientes de serviços extraordinarios prestados ao juizo de Alistamento Eleitoral em janeiro findo.

N. 344 C — De 9:239\$999, provenientes de serviços extraordinarios prestados ao juizo de Alistamento Eleitoral, por 25 escreventes, no respectivo cartorio.

— Ao Ministerio da Fazenda, solicitou-se a distribuição, opportunamente, á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Maranhão, dos creditos:

N. 345 C — De 3:600\$, para pagamento da subvenção de 1924, que compete á Escola de Enfermagem, naquella Estado.

N. 346 C — De 4:500\$, identico, que compete á Maternidade Benedicto Leite, identico.

N. 347 C — Ao mesmo ministerio, pediu-se informar si os recursos do Thesouro Nacional comportam a abertura do credito de 3:815\$, para pagamento, neste anno, do ensino e educação da menor Cordelia filha do finado Dr. Astolpho Dutra Nicacio, ex-presidente da Camara dos Deputados.

N. 353 C — Ao mesmo, solicitou-se o pagamento, opportunamente, no Thesouro Nacional, da quantia de 300\$, a Manoel Gonçalves Maia Sobrinho, proveniente do aluguel de dezembro de 1924, dos commodos occupados pelo juizo da 6ª Pretoria Civil, á rua Archias Cordeiro n. 210.

N. 318 C — Ao Governador do Estado de Alagoas solicitaram-se providencias no sentido de ser informado á directoria do Hospital N. S. da Conceição que a entrega da subvenção de que trata a lei n. 4.243, de 5 de janeiro de 1921, depende da apresentação do relatorio, bem como o balancete da receita e despesa da instituição, concernentes ao anno de 1920.

Segunda secção

N. 349 C — Ao director geral do Departamento Nacional de Saúde Publica,

reiterou-se o pedido de informações constante do aviso n. 3.231, de 29 de setembro de 1925.

N. 350 C — Ao engenheiro chefe do Escriptorio de Obras deste ministerio, autorizou-se a dispendir a quantia de 5:183\$, com a aquisição de um automovel destinado á condução dos funcionarios em serviço daquella repartição.

— Ao Tribunal de Contas, solicitou-se o pagamento, no Thesouro Nacional, das quantias:

N. 351 C — De 284\$838, a dous funcionarios do Instituto Oswaldo Cruz, provenientes de gratificações, por serviços extraordinarios prestados em dezembro de 1925.

N. 354 C — De 18:175\$880, provenientes de fornecimentos á Colonia Correccional de Dous Rios, em dezembro de 1925.

N. 362 C — De 1:062\$063, ao escrevente interino da Policia do Districto Federal, Sesostris Camargo Castro, por substituições, no periodo de fevereiro a dezembro de 1924.

Primeira secção

ACTOS DO SR. DIRECTOR GERAL

Offícios:

Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Maranhão, communicou-se, para os fins convenientes, que ao Ministerio da Fazenda foi solicitada a distribuição, opportunamente, áquella delegacia, dos creditos:

N. 407 — De 4:500\$, para pagamento da subvenção de 1924, que compete á Maternidade Benedicto Leite, naquella Estado.

N. 408 — 3:600\$, identico, que compete á Escola de Enfermagem, identico.

Segunda secção

N. 114 — Ao director geral do Departamento Nacional de Saúde Publica, transmittiu-se, para os fins convenientes, o officio do Tribunal de Contas numero 12, de 27 de janeiro findo, relativo ao processo de tomada de contas do delegado de Saúde do 2º Districto Sanitario.

ACTOS DO SR. MINISTRO

Dia 4 de fevereiro de 1926

Requerimento despachado

Escola dos Pobres a cargo do Vigário de Macahyba, no Estado do Rio Grande do Norte, solicitando, por seu procurador, o pagamento da subvenção de 1924.—Faga provas de personalidade juridica, de accordo com os preceitos doCodigo Civil, da utilidade, vantagens, serviços prestados, da frequencia e da idoneidade do pessoal docente e administrativo, devendo vir os documentos por intermedio do Governador do Estado, tornando-se pre-

ciso provar que os citados documentos pertencem à instituição de que trata a lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1924.

Departamento Nacional de Saúde Pública

Aditamento ao expediente de 2 e 3 de fevereiro de 1926

Aviso n. E 9 — Restituiu-se ao 1º secretário do Senado Federal a mensagem, acompanhada dos autographos da resolução do Congresso Nacional, sobre a aposentadoria do Dr. Luiz Antonio Ferreira Gualberto, visto não se ter o Presidente da Republica, até esta data, manifestado sobre o assumpto em questão.

— Agradeceu-se:

Ao embaixador do Brasil em Washington, a remessa de diversas publicações officiaes.

Ao consul do Brasil em Dantzig, o recebimento dos boletins da autoridade sanitaria da Cidade Livre de Dantzig, relativos aos meses de outubro, novembro e dezembro de 1925.

Expediente de 4 de fevereiro de 1926

Solicitaram-se providencias:

Aviso n. E 10 — Ao ministro de Estado da Viagem e Obras Publicas, para que seja permitido o uso do telegrapho official, quando em objecto de serviço publico que demande urgencia, de saneamento Rural, que não possa ser tratado por outro meio de correspondencia, aos chefes, inspectores, sub-inspectores ou medicos auxiliares que estiverem dirigindo postos rurais nos Estados do Amazonas, Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe, Bahia, Espírito Santo, Rio de Janeiro, Minas Geraes, Santa Catharina e Matto Grosso.

Officios:

N. E 214 — Ao inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, no sentido de serem despachadas livres de quaesquer direitos, de accordo com o art. 2º, § 23, das Preliminares das Tarifas, em vigor, vinte caixas e vinte e tres tabiques contendo aparelhos medicos, chegados ao porto desta Capital pelo vapor *Robm*.

N. E 217 — Communicou-se ao director da Defesa Sanitaria Maritima, que si não fazem mister, por não revogar nem implicita nem explicitamente a lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925, re-negorada para o presente exercicio, quaesquer das disposições constantes da parte V do regulamento baixado com o decreto n. 16.300, de 31 de dezembro de 1923, a providencia lembrada em o officio n. 1.719, de 28 de novembro de 1925, dessa directoria.

N. E 213 — Convidaram-se ao Dr. Theodoro Torres, inspector de Fiscalização do Exercício da Medicina, e aos pharmaceuticos Antonio Caetano de Azeredo Coutinho, Antonio da Silva Moreira e José Freitas Machado, para constituirem a comissão julgadora do concurso á vaga de pharmaceutico sub-inspector da Inspectoria de Fiscalização do Exercício da Medicina, cujo inicio deverá ter lugar na sede deste departamento no proximo dia 8, segunda-feira, ás 13 horas.

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS DO DISTRITO FEDERAL

Expediente de 4 de fevereiro de 1926

Officios:

Remetteram-se:

Ao Dr. procurador dos Feitos da Saude Publica:

N. 227 — Os processos referentes ás multas impostas pelas Inspectorias de Fiscalização de Generos Alimenticios, de Hygiene Industrial e Profissional, 1º 2º e 4º Delegacias de Saude, contra Salla & Comp., Caxias & Comp., Eduardo Paz, C. Ferreira & Comp., Oscar Sant' Anna, Hahnemann Guimarães e David & Companhia, respectivamente.

Communicou-se:

Ao director da Receita Publica:

N. 226 — Que a Inspectoria de Hygiene Industrial e Profissional impoz a Mattos & Vigilante, encontrados á avenida Gomes Freire n. 63, a multa de 100\$, por infracção do art. 1.027, do decreto n. 16.300, de 31 de dezembro de 1923.

Foi multado:

N. 226-A — Em 100\$, Mattos & Vigilante.

Requerimentos despachados

Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios:

J. Bastos (138-292). — Indeferido. Barbosa Irmão & Comp. (190-358). — Deferido. Junta-se ao processo de multa respectivo.

Ribeiro Salgueiro & Comp. (202-409). — Indeferido.

Luiz Belbeder (216-357). — Indeferido.

João da Silva Ferreira (234-410). — Indeferido.

Ottorino Pellizzares (286-268). — Deferido, por 90 dias.

Silva Ferreira & Comp. (286-268). — Deferido, por 60 dias.

Manoel F. Ferreira (288-346). — Deverá cumprir a intimação dentro do prazo de 90 dias.

Segunda Delegacia de Saude:

Mattos, Mattos & Franckel (289-49). — Deferido.

Joaquim da Silva e Sá (290-52). — Deferido.

Associação B. Euneraria Religiosa Israelita (291-54). — Deferido, por 60 dias.

José Barbosa (292-55). — Deferido.

Antonio de Oliveira Souza (293-59). — Indeferido.

Alvaro Machado Mesquita (294-60). — Deferido.

Tercera Delegacia de Saude:

Gumercindo d'Alcantara Rangel (295-13). — Deferido.

INSPECTORIA DOS SERVIÇOS DE PROPHYLAXIA

Expediente de 4 de fevereiro de 1926

Officios:

Remetteram-se:

Ao Sr. almoxarife geral:

N. 96 — Os pedidos ns. 12 a 49, de accordo com a circular datada de 21 de junho de 1923.

Ao Sr. Dr. secretario geral:

N. 97 — Communicando que o Sr. Valeriano Pinto de Almeida, vac fazer no Thesouro Nacional, o deposito da quantia de 100\$, para occorrer ás despesas a serem feitas com o isolamento de um enfermo á rua Cunha Barbosa n. 43. Saude.

N. 98 — Communicando que o senhor Francisco Pereira da Silva, vac fazer no Thesouro Nacional, o deposito da quantia de 150\$, para occorrer ás despesas a serem feitas com o isolamento de um enfermo á rua Maria Rodrigues numero 130 (estação de Olaria).

Ao Sr. almoxarife geral:

N. 99 — Os pedidos ns. 50 a 58, de accordo com a circular de 21 de junho de 1923.

Ao Sr. Dr. secretario geral:

N. 100 — As contas, em duplicata, provenientes de diversos fornecimentos feitos a esta inspectorio no mez de dezembro do anno proximo findo, na importancia de 16:229\$140, devidamente conferidas, processadas, visadas e relacionadas, cujas despesas correm pelo credito extraordinario aberto pelo decreto n. 17.162, de 23 de dezembro de 1925.

N. 101 — As contas, em duplicata, provenientes de diversos fornecimentos feitos a esta inspectorio no mez de dezembro do anno proximo findo, na importancia total de 3:323\$300, devidamente conferidas, processadas, visadas e relacionadas, de accordo com a clausula 25 da circular n. 3.587, de 26 de novembro de 1920.

N. 102 — As contas, em duplicata, provenientes de diversos fornecimentos feitos a esta inspectorio, no mez de dezembro do anno proximo passado, na importancia total de 9:979\$318, devidamente conferidas, processadas, visadas e relacionadas, de accordo com a clausula XXV da circular n. 3.587, de 26 de novembro de 1920, cujas despesas correm pelo credito suplementar solicitado pelo aviso n. 1.612, de 11 de dezembro de 1925.

Ministerio da Fazenda

No titulo de 16 de janeiro de 1922, nomeando D. Alayde de Castro Lins para o lugar de dactylographa do Thesouro Nacional, foi feita a seguinte apostilla: «A dactylographa nomeada pelo presente titulo, havendo contrahido nupcias com o Sr. Alfredo José Mahet, passa a adoptar o nome de Alayde Mahet.» Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1926. — Amibal Freire da Fonseca.

— Por outro de 4 do corrente mez foi nomeado José Eduardo de Oliveira para o lugar de despachante aduaneiro da Alfandega da Bahia, nos termos do art. 1º § 2º do decreto n. 4.057, de 14 de janeiro de 1920.

— Por portaria de 28 de janeiro proximo findo, foram concedidos: Tres mezes de licença ao 4º escripturario da Directoria de Estatistica Commercial Homero Miranda Monteiro de Barros, para tratar de sua saude onde lhe convier;

Seis mezes, nos termos do art. 10 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao 2º official aduaneiro, extinto, da Alfandega do Porto Alegre, Estado do

Rio Grande do Sul, Angelino José Gomes Porto Alegre;

Tres mezes, em prorrogação, na forma da lei, ao fegista da lancha *Luiz Rodolpho* da Alfandega de Mandos, José Ignacio Pereira;

Um anno, nos termos do art. 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1920, ao 2º patrão da Alfandega do Rio de Janeiro, Juvenal Teixeira da Luz.

— Por outras de 4 do corrente:

Foram concedidos:

45 dias de licença, com o vencimento a que tiver direito, á daetylographa da Imprensa Nacional Elisa Leal Menezes;

Seis mezes, nos termos do art. 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao 2º escriptuario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em São Paulo, José Telles de Almeida.

— Por outras de 5 do corrente:

Foi concedido um anno de licença, nos termos do art. 19 do decreto n. 14.663 de 1 de fevereiro de 1921, á official de 3ª classe da 7ª turma de composição da Imprensa Nacional, Maria José de Moraes.

Foram concedidos tres mezes de licença, com o vencimento a que tiver direito, na forma da lei, ao agente fiscal do imposto de consumo na capital do Estado de São Paulo, Abilio José de Freitas, para tratar de sua saúde, onde lhe convier, ficando-lhe marcado o prazo de oito dias para entrar no gozo da mesma licença.

Contadoria Central da Republica

EXPEDIENTE DO SR. CONTADOR GERAL

Dia 3 de fevereiro de 1926

Officios:

Ao Sr. director da Imprensa Nacional:

N. 429 — Solicitando providencias no sentido de ser fornecido o livro constante do pedido n. 8, de 13 de agosto ultimo.

— Ao Sr. inspector da 3ª circumscripção:

N. 430 — Transmittindo cópia da representação feita pelo Sr. sub-contador da 2ª divisão desta contadoria, sobre o assumpto do telegramma.

— Ao Sr. director da Imprensa Nacional:

N. 432 — Solicitando fornecimento do expediente constante do pedido n. 29.

Portaria n. 12 — Designando o superintendente geral da Sub-Contadoria Seccional na R. F. Central do Brasil, Dr. Ubaldino Lobo, para inspecionar, dirigir e orientar os serviços de contabilidade nas dependencias daquella estrada.

Expediente de 4 de fevereiro de 1926

Do Sr. sub-contador, interino, da 2ª divisão:

Aos Srs. encarregados das sub-contadorias seccionaes:

Officios:

N. 433 — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, sobre differença.

N. 434 — Delegacia Fiscal em São Paulo, sobre juros de apolices ao portador.

N. 435 — Delegacia Fiscal no Amazonas, sobre balanço dessa delegacia, de setembro ultimo.

N. 436 — Delegacia Fiscal no Maranhão, sobre importancia que figura em despeza do Ministerio da Justiça, verba 24.

N. 437 — Delegacia Fiscal em Pernambuco, recebimentos feitos pela estação telegraphica de Rio Branco, constantes da despeza dos balanços do exercicio de 1925, dessa delegacia.

N. 438 — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, communicando que a Caixa de Amortização creditou a essa delegacia, em dezembro ultimo 208, proveniente de uma differença a maior, verificada em remessa dessa delegacia.

N. 439 — Delegacia Fiscal em Santa Catharina, communicando que a Caixa de Amortização creditou a essa delegacia, em dezembro ultimo, 208, proveniente de uma differença a maior, verificada na remessa de 102:000\$ feita por essa delegacia.

N. 440 — Delegacia Fiscal no Espirito Santo, sobre differença verificada na remessa de 52:300\$, feita por essa delegacia.

N. 441 — Delegacia Fiscal em Pernambuco, sobre differença a maior verificada na remessa de 360:000\$, proveniente dessa delegacia.

N. 442 — Delegacia Fiscal no Maranhão, sobre differença a maior na remessa de 60:000\$ feita por essa delegacia.

N. 443 — Delegacia Fiscal na Bahia, sobre juros de apolices ao portador.

N. 444 — Delegacia Fiscal em Minas Geraes, sobre importancia creditada a essa delegacia pela Caixa de Amortização.

N. 445 — Delegacia Fiscal em Pernambuco, sobre juros de apolices ao portador.

N. 446 — Delegacia Fiscal no Amazonas, sobre importancias que constam nos balanços do exercicio de 1925, da Delegacia Fiscal em Minas Geraes, em movimento de fundos, a debito dessa delegacia.

N. 447 — Delegacia Fiscal em Pernambuco, sobre importancia que consta no balanço dessa delegacia, do mez de outubro, em movimento de fundos, a debito da Delegacia Fiscal da Parahyba.

N. 448 — Distrito telegraphico de Pernambuco, sobre recolhimentos feitos pela estação de Rio Branco.

N. 449 — Delegacia Fiscal no Maranhão, sobre differença verificada na remessa de 60:000\$, feita por essa delegacia.

N. 450 — Delegacia Fiscal em Santa Catharina, sobre cartas de credito.

N. 451 — Delegacia Fiscal em Matto Grosso, sobre a carta de credito n. 3, na importancia de 6048240, emitida por essa delegacia, em 9 de maio de 1925.

N. 452 — Delegacia Fiscal na Bahia, solicitando informações sobre as cartas de credito n. 8 e 13, emitidas por essa delegacia.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimento despachado

Dia 29 de janeiro de 1926

Eduardo Guinle, de 23 de janeiro ultimo, pedindo dispensa do pagamento de taxas alfandegarias devidas pelo despacho de duas caixas contendo uma tela do celebre pintor Charles Jacques, e outra do pintor Paulin Latour, para que

obteve isenção de direitos. — Indeferido, de accordo com o parecer (P. numero 2.926[26].)

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 30 de janeiro de 1926

(*) Sr. director da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 48 — Com o officio n. 2.291, de 11 de dezembro ultimo (ficha numero 61.782), transmittistes o processo relativo á concessão que fizestes de isenção do imposto de industrias e profissões, em favor da Companhia Estrada Victoria a Minas, submettestes ao mesmo tempo o vosso acto á approvação da superior autoridade.

O Sr. ministro da Fazenda, a quem foi presente o mesmo processo, em data de 14 do corrente mez, proferiu sobre o assumpto o despacho seguinte:

«Approvo o despacho da Recebedoria de fls. 20, verso, ficando, porém, entendido que, em face do documento de fls. 12, a isenção mandada anotar é somente relativa aos exercicios de 1916 a 1924.

Providencie-se para o cancellamento das dividas por ventura existentes nos alludidos exercicios depois de pago o sello de certidão de fls. 12.»

O que vos communico para os devidos fins.

Dia 1 de fevereiro de 1926

Officios:

Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 51 — Communicando que o Sr. ministro negou provimento ao recurso de Erydeoz & Comp., encaminhado com o officio n. 1.295, de 26 de novembro de 1925.

— Ao Sr. inspector da Alfandega da Bahia:

N. 3 — Communicando que o Sr. ministro concedeu isenção de direitos para moveis e mais objectos de uso proprio do novo consul inglez naquella cidade.

— Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 89 — Communicando que o Sr. ministro concedeu isenção de direitos para material destinado ao aparelhamento da archibancada do novo hippodromo do Jockey Club.

Requerimento despachado

Companhia General de Chemin de Fer de Etats Unis du Brésil, de 29 de janeiro ultimo, pedindo isenção de direitos mediante termo de responsabilidade para diverso smateriaes. — Satisfaca a exigencia da 1ª Sub-directoria. (P. numero 3.802[26].)

Directoria da Despeza Publica

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimento despachado

N. 47.788 — Alfredo Pinto da Silva, sobre o calculo para o pagamento de suas contribuições. — Em face do parecer, mantenho o despacho anterior.

(*) Reproduzida por ter sido publicada no dia 3 deste mez com incorrecções.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 3 de fevereiro de 1926

Offícios:

Ao Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 13 — Concedendo a essa delegacia, por conta do decreto n. 16.326, de 19 de janeiro de 1924 — Exercícios findos — Exercício de 1925 — Ministério da Fazenda, o crédito de 365\$000, para pagamento da dívida de que é credor o marinheiro nacional, asilado, inválido, João Narciso, proveniente de etapas que deixou de receber em 1918 e 1919.

N. 14 — Concedendo a essa delegacia, por conta do decreto n. 16.326, de 19 de janeiro de 1924 — Exercícios findos — Exercício de 1925, o crédito de 211\$000, para pagamento da dívida de que é credor o 2º sargento voluntário da Pátria, Luiz José de Farias, proveniente de diferença de soldo que deixou de receber durante o anno de 1919.

N. 15 — Concedendo a essa delegacia, por conta da verba 23ª Ajudas de custo — Representações — Comissões e saques "Material", n. 1 — Para pagamento de passagens, condução e transporte de pessoal, do orçamento de 1925, Ministério da Marinha, o crédito de 300\$000, afim de ocorrer às respectivas despesas.

— Ao Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 24 — Concedendo a essa delegacia, por conta do decreto n. 16.326, de 19 de janeiro de 1924 — Exercícios findos — Exercício de 1925 — Ministério da Fazenda, o crédito de 100\$000, para pagamento da dívida de que é credor Dagoberto de Oliveira, proveniente de vencimentos que deixou de receber nos meses de janeiro e fevereiro de 1921, na qualidade de professor de 2ª classe, da Escola Justiniano de Serpa, do município de Taranacá, Território do Acre.

N. 25 — Concedendo a essa delegacia, por conta do decreto n. 16.326, de 19 de janeiro de 1924 — Exercícios findos — Exercício de 1925 — Ministério da Fazenda, o crédito de 187\$859, para pagamento da dívida de que é credor o reservista Justiniano dos Santos, proveniente de representação que deixou de receber durante o período de 19 de maio a 23 de junho de 1920.

— Ao Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 17 — Remetendo o requerimento datado de 23 de novembro de 1925, em que D. Julieta Cezar Guimarães pede pagamento de pensões que deixou de receber em 1922, para ser informado.

N. 18 — Concedendo a essa delegacia, por conta da verba 37ª — Subvenções — Ceará — Instituto Pasteur, do orçamento de 1925, Ministério da Justiça, o crédito de 5:000\$000, para pagamento da subvenção do anno transacto, que compete ao referido instituto.

— Ao Sr. delegado fiscal no Espírito Santo:

N. 6 — Concedendo a essa delegacia, por conta do decreto n. 16.326, de 19 de janeiro de 1924 — Exercícios findos — Exercício de 1925, o crédito de 226\$176, para pagamento da dívida de que é credora D. Hilda Lyrio do Nascimento, proveniente de pensão que deixou de receber, de novembro de 1917 a dezembro de 1920.

— Ao Sr. delegado fiscal em Goyaz:

N. 7 — Recomendando, afim de que continue a ser feito, no corrente anno, o desconto da consignação mensal de 1879,

instituida a favor do Banco de Crédito Geral, pelo funcionario da delegação do Tribunal de Contas desse Estado, Orastes Franklin Xavier de Brito.

N. 8 — Recomendando, afim de que continue a ser feito, no corrente anno, o desconto da consignação mensal de 10\$, instituida pelo funcionario da delegação do Tribunal de Contas nesse Estado, Pompilio da Silveira Paiva, a favor do Banco de Crédito Geral.

— Ao Sr. delegado, fiscal no Maranhão:

N. 12 — Concedendo a essa delegacia, por conta da verba 12ª Justiça federal — Ministério Publico — Pessoal — Juiz de Direito — Maranhão, do orçamento de 1925, ministerio da Justiça, o crédito de 8:061\$487, correspondente ao saldo da importancia destinada aos vencimentos do juiz federal nesse Estado, visto ter sido apresentado, por decreto de 31 de agosto ultimo, o Dr. Antonio Borges Leal Castello Branco.

N. 11 — Concedendo a essa delegacia, por conta do decreto n. 16.326, de 19 de janeiro de 1924 — Exercícios findos — Exercício de 1925, o crédito de 2:100\$, para pagamento da dívida de que é credor Antonio Eduardo Slenor, proveniente de vencimentos que deixou de receber em 1921, na qualidade de pratico do indústriia agricola, addido, do extinto Aprendizado Agrícola de Guimarães, nesse Estado.

— Ao Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 13 — Concedendo a essa delegacia, por conta do decreto n. 16.326, de 19 de janeiro de 1924 — Exercícios findos — Exercício de 1925 — Ministério da Fazenda, o crédito de 315\$119, para pagamento da dívida de que é credor o sargento-ajudante, reformado, do Exército, Antonio Martins da Silva, proveniente de vencimentos que deixou de receber o período de 20 de setembro a 31 de dezembro de 1921.

— Ao Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 12 — Concedendo a essa delegacia, por conta do decreto n. 17.163, de 23 de outubro do mesmo anno, o crédito de 1:061\$003, para pagamento das gratificações adicionais a que tem direito, no período de 11 de dezembro de 1921 a 31 de dezembro de 1922, o juiz substituto desse Estado, bacharel Sezino Barbosa do Valle.

— Ao Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 16 — Concedendo a essa delegacia, por conta da verba 28ª — Obras e serviços accessorios — Material de consumo — 1 — Para conservação e concertos de edificios, quartéis, fortalezas e outros, inclusive o material necessario, etc. — do orçamento de 1925, Ministério da Marinha, o crédito de 16:254\$220, para atender aos concertos de que necessita a Escola de Aprendizes Marinheiros desse Estado.

— Ao Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 10 — Concedendo a essa delegacia, por conta do decreto n. 16.910, de 10 de junho de 1925, o crédito de 20:325\$303, para pagamento de gratificação e percentagens de que trata a lei n. 1.555, de 10 de agosto de 1922, a que fizeram jus em 1923 os mensalistas e diaristas das repartições de Fazenda, nesse Estado.

N. 11 — Concedendo a essa delegacia, por conta do decreto n. 16.326, de 19 de

janeiro de 1924. «Exercícios findos», exercício de 1925, o crédito de 352\$, para pagamento da dívida proveniente de gratificação provisória que deixou de receber nos annos de 1920 e 1921 o bacharel Francisco Vieira de Mello, juiz substituto federal na secção desse Estado.

— Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 27 — Devolvendo o processo anexo ao officio n. 56613, de 21 de dezembro de 1925, referente á habilitação ao montepio pretendido por D. Zulmira Teixeira de Siqueira, ex-naturalista viajante do Museu Nacional do Rio de Janeiro, afim de serem satisfeitas as exigencias a que allude o parecer.

— Ao Sr. director geral de Fazenda do Ministerio da Marinha:

N. 28 — Restituindo o processo anexo ao officio n. 69, de 9 de janeiro deste anno, referente á habilitação do montepio de D. Carolina Ferreira Nobrega, afim de que sejam expedidos novos titulos com a data do obito do ex-contribuinte.

— Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Guerra:

N. 29 — Devolvendo o processo anexo ao officio n. 1.583, de 17 de outubro de 1925, referente á dívida de exercícios findos, na importancia de 828\$651, de que é credor o foguista do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro, José Luiz da Silva Burgos, afim de que seja reclassificada a classificação de despeza.

— Ao Sr. director geral de Fazenda do Ministerio da Marinha:

Communicando que o Tribunal de Contas, em sessão de 18 de janeiro deste anno, registrou como credito distribuido á pagadoria dessa repartição, por conta do decreto n. 17.182, de 9 do referido mez, o de 107:060\$055, para pagamento da diferença de vencimentos aos officiaes reformados, que exercem funções previstas nos regulamentos vigentes.

Portaria

N. 109 — A vista do requerimento anexo ao officio da Collectoria das Rendas Federaes de Paraty, n. 10, de 14 de janeiro de 1926, autorizando o respectivo collector a effectuar em continuação, durante o corrente anno, o pagamento do montepio mensal de réis 66\$666, que compete a D. Francisca Martins dos Reis, sujeita á contribuição de 2\$222.

Dia 4

— Ao Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 19 — Concedendo a essa delegacia, por conta do decreto n. 16.326, de 19 de janeiro de 1924 — Exercícios findos — Exercício de 1925 — Ministério da Fazenda, o crédito de 1:477\$631, para pagamento da dívida proveniente de vencimentos que deixou de receber em 1923, o agente fiscal do imposto de consumo, no interior desse Estado, Olegario Vieira Belem.

N. 18 — Recomendando afim de que continue a ser feito, no corrente anno, o desconto da consignação mensal de 55\$700, instituida a favor do Banco de Crédito Geral, pelo funcionario da Delegação do Tribunal de Contas, nesse Estado, Pedro das Chagas Werneck Lacerda.

Dia 5

— Ao Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 21 — Concedendo a essa delegacia, por conta do decreto n. 16.326, de 19 de janeiro de 1924 — Exercícios findos — exercício de 1925 — Ministerio da Fazenda, o credito de 366\$000, para pagamento de divida de que é credor o motorista do Districto de Apparelhagem dos Portos do Norte, nesse Estado, João Tavares da Souza, proveniente de gratificação provisoria relativa aos mezes de outubro a dezembro de 1922.

N. 22 — Concedendo a essa delegacia, por conta do decreto n. 16.326, de 19 de janeiro de 1924 — Exercícios findos — exercícios de 1925 — Ministerio da Fazenda, o credito de 165\$600, para pagamento de divida proveniente de gratificação provisoria que deixou de receber durante o periodo de outubro a dezembro de 1922, o operario do Districto de Apparelhagem dos Portos do Norte, José Francisco do Nascimento.

N. 23 — Concedendo a essa delegacia por conta do decreto n. 16.326 de 19 de janeiro de 1924 «Exercícios Findos», exercício de 1925, o credito de 456\$000, para pagamento de divida proveniente de gratificação provisoria que deixou de receber nos mezes de outubro a dezembro de 1922, o modelador de 1ª classe, da Officina de Apparelhagem dos Portos do Norte, Augusto Magalhães de Farias.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 35 — Concedendo a essa delegacia, por conta do decreto n. 16.326, de 19 de janeiro de 1924 «Exercícios Findos» exercício de 1925, o credito de réis 408\$451, para pagamento de divida proveniente de vantagens que deixou de receber no periodo de 21 a 23 de dezembro de 1920, o escriptão da 10ª Circumscripção de Justiça Militar, João Rodrigues Mineiro.

N. 36 — Devolvendo as guias expedidas a favor de DD. Zulmira Amalia de Montojos, Rita Amalia de Montojos e das menores Anna e Maria, encaminhadas com o officio n. 1.105, de 5 de outubro de 1925, afim de que sejam as mesmas devidamente visadas.

N. 37 — Concedendo a essa delegacia, por conta da verba 15ª «Serviços Gerais — Material de consumo n. 40», do orçamento de 1925, Ministerio da Guerra, o credito de 417\$750, para pagamento do quantitativo para fardamento que compete, no anno transacto, ao sargento ajudante do 6º Regimento de Cavallaria Independente Noredim Trindade de Oliveira.

N. 38 — Tendo sido julgada legal, pelo Tribunal de Contas, a concessão da reversão de pensão pretendida por dona Mathilde Leite Mendes Bastos, filha do ex-administrador das Capatazias da Alfandega desta capital, Antonio Leite Mendes Bastos, devolvendo o titulo da referida senhora, que se achava anexo ao processo encaminhado com o officio n. 1.035, de 21 de setembro de 1925; devendo ser descontada a importancia de 54\$150, de contribuições não pagas.

N. 39 — Concedendo a essa delegacia, por conta do decreto n. 16.326, de 19 de janeiro de 1924 «Exercícios Findos» exercício de 1925, o credito de 316\$000, para pagamento de divida de que é credor o cabo voluntario da Patria, João Francisco de Vasconcellos, proveniente de augmento de soldo que deixou de receber nos annos de 1920, 1921 e 1922.

N. 40 — Concedendo a essa delegacia,

por conta do decreto n. 16.326, de 19 de janeiro de 1924 — Exercícios findos — exercício de 1925 — Ministerio da Fazenda, o credito de 316\$000 para pagamento de divida proveniente do augmento de soldo que deixou de receber nos annos de 1920 a 1922 o cabo voluntario da Patria, Antonio Silveira dos Santos.

N. 41 — Concedendo a essa delegacia, por conta do decreto n. 16.326, de 19 de janeiro de 1924 «Exercícios Findos» exercício de 1925, o credito de 8:759\$988, para pagamento de divida proveniente de differença de soldo que deixou de receber nos annos de 1920 a 1922, o tenente voluntario da Patria, José Alexandre Simões Pires.

N. 42 — Concedendo a essa delegacia, por conta do decreto n. 16.326, de 19 de janeiro de 1924 — «Exercícios findos», exercício de 1925 — Ministerio da Fazenda, o credito de 1:461\$000, para pagamento de divida proveniente de soldo que deixou de receber no periodo de 1º de janeiro de 1911 a 31 de dezembro de 1914, o voluntario da Patria, Marcos Nunes da Silva.

N. 43 — Remettendo a guia n. 35, de 2 de fevereiro deste anno, passada a favor de D. Francisca Barreto Leite da Rocha Moreira.

Concedendo a essa delegacia, por conta da verba 5ª, «Pensionistas — Pessoal — I — Antigas concessões», do orçamento de 1925, do Ministerio da Fazenda, o credito de 7:700\$, para pagamento das pensões que cabem aquella senhora, no periodo de 1 de fevereiro a 31 de dezembro do corrente anno.

— Ao Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 49 — Concedendo a essa delegacia, por conta da verba 8ª, «Serviço de Saúde — Diversas despesas — N. 31», do orçamento de 1925, do Ministerio da Guerra, o credito de 77:460\$, para pagamento de despesas decorrentes do tratamento de officiaes e praças no Hospital Militar de Campo Grande, em Matto Grosso, durante o alludido exercício.

N. 50 — Concedendo a essa delegacia, por conta do decreto n. 16.326, de 19 de janeiro de 1924, «Exercícios findos», exercício de 1925, do Ministerio da Fazenda, o credito de 1608\$258, para pagamento de divida proveniente de vencimentos que deixou de receber em 1917, o ex-2º official aduaneiro, extinto, da Alfandega de Santos, Perlandro da Silva Nogueira.

— Ao Sr. director da Imprensa Nacional:

N. 40 — Pedindo para que continue a ser feita, no corrente anno, a remessa do *Diario Official* ao 1º escripturario aposentado, do Thesouro, Benoni Augusto de Santa Helena Veiga.

N. 41 — Pedindo para ser remettido, a partir de 1 de janeiro deste anno, o *Diario Official*, para o carteiro de 1ª classe, aposentado, da Directoria dos Correios, Asterio Leandro dos Santos, residente á rua D. Eugenia n. 32, Engenho de Dentro.

N. 42 — Pedindo para que continue a ser feita, no corrente anno, a remessa do *Diario Official*, para o professor cathedratico, aposentado, da Faculdade de Medicina da Bahia, Guilherme Pereira Rabello, residente á rua Presidente Pedreira n. 53, Nitheroy.

N. 43 — Pedindo para serem fornecidos, com a maxima urgencia, os livros de escripturação para os exercícios corrente e findo.

Portarias:

N. 113 — A vista dos requerimentos n. 63.977/81, do 1925, autorizando o Sr. collector das Rendas Federaes da 1ª Collectoria de Nitheroy a effectuar, em continuação, durante o corrente anno o pagamento dos seguintes pensionistas: DD. Candida Rosa Loretta Pitanga, Consuelo Pitanga, Edméa Pitanga e Maria Eloá Pitanga, sendo a de 406\$250 sujeita á contribuição de 13\$562, para a 1ª, a de 101\$562 para as outras.

N. 114 — Autorizando o Sr. collector das Rendas Federaes da 1ª Collectoria de Nitheroy a effectuar mensalmente, em continuação, durante o corrente anno, o pagamento das seguintes pensionistas: DD. Maria da Conceição Jansen de Mello, 198 de meio-soldo e 258 de montepio, sujeita á contribuição de 8833, Ursula Jansen de Mello Sampaio, 198 de meio-soldo e 258 de montepio, sujeita á contribuição de \$833.

N. 115 — Autorizando o Sr. collector da 1ª Collectoria das Rendas Federaes de Nitheroy a effectuar mensalmente, em continuação, durante o corrente anno, o pagamento das seguintes pensionistas: DD. Leonor Vianna de Lima Guimarães, 33\$333, sujeita á contribuição de 1\$111, sua filha Maria de Lourdes, 11\$111; Antonieta do Queiroz Souto, 33\$333; Esmeralda Eugénia Muniz, réis 11\$111; Rosa Eugénia Muniz, 33\$333, sujeita á contribuição de 1\$111; Nair Durão do Monte, 20\$370, sua irmã e tutelada, Celia, 20\$370.

Recebedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 5 de fevereiro de 1926

Precedentes despachados:

Juizo da 6ª Vara Cível, entrega de 10:000\$ a favor de Manoel Guilherme Taborda. — Cumpra-se.

Juizo da 5ª Vara Criminal, entrega de 300\$ a favor de Dr. Celetino Vasques de Freitas. — Informe a 1ª Sub-directoria, verificando a data da entrega da importancia na thesauraria.

Juizo da 4ª Vara Criminal, entrega de 600\$ a favor de Antonio Garcia da Cruz.

— A 1ª Sub-directoria para informar.

Juizo da 6ª Vara Cível, entrega de 27:175\$700 a favor de Manoel Guilherme Taborda. — Cumpra-se.

Juizo da 5ª Pretoria Cível, entrega de 2:400\$ a favor de Julio Maximiano da Silva. — Cumpra-se.

Juizo da 3ª Pretoria Criminal, entrega de 500\$ a favor de Antonio Oliveira.

— A 1ª Sub-directoria para informar.

Juizo da 6ª Pretoria Criminal, entrega de 500\$ a favor de Francisco de Paula Freitas. — Cumpra-se.

Juizo da 8ª Pretoria Criminal, entrega de 200\$ a favor de Alberto Gomes Pereira. — Cumpra-se.

Juizo da 5ª Pretoria Criminal, entrega de 100\$ a favor de Dr. Caetano de Faria Castro. — Cumpra-se.

Requerimentos despachados

Sem numero — Edmundo Bueno Caldas. — Entregue-se ao requerente a quantia de 510\$, classificando-se a despesa pelo modo indicado.

N. 4.432 — Oliveira & Silva. — Faça-se a inscrição proposta na informa-

ção, de accôrdo com o parecer. Imponho a Oliveira & Silva a multa de réis 1008, minimo da lei.

N. 1.921 — João Cavalhal Franga. — Officie-se ao Departamento Nacional de Saude Publica.

N. 20.229 — Duque de Amorim & Comp. — Examinem e informem os Srs. Villares e Souto Maior.

Sem numero — Mansão & Madeira. — Designo os Srs. Gomes de Almeida e Dr. Soulo.

Sem numero — Antonio Cid Loureiro. — Revalide o sello, de accôrdo com o parecer.

Sem numero — P. M. de Araripe Macedo. — Officie-se ao Sr. director geral do Thesouro Nacional, bem assim quanto á substituição existente no caso.

Sem numero — Lima & Tavares. — Junte-se o processo referido na petição.

Sem numero — Lino de Freitas. — Não ha o que deferir, em face do parecer.

Sem numero — Carlos Gaudie Ley. — Officie-se.

N. 23.482 — Ornestein & Comp. — De accôrdo com o laudo e parecer, reduza-se a 96:000\$ o valor locativo arbitrado para o negocio em aprego.

Sem numero — Pereira, irmão & Oliveira. — Restitua-se o processo á Directoria da Receita.

Sem numero — Oliveira Vaz & Comp. — Cobre-se a lacração de sello, de accôrdo com o parecer.

N. 14.754 — Eurico José Pereira de Moraes. — A 2ª Sub-directoria para dizer sobre a divergencia de nomes constantes das certidões de pagamento.

Sem numero — Josias Lucas de Sant'Anna. — De accôrdo com o parecer, restitua-se a quantia de 98290, cassificando-se a despeza pelo modo indicado.

N. 3.162 — João Moreira da Costa. — De accôrdo com o parecer, restitua-se a quantia de 35\$691, classificando-se a despeza pelo modo indicado.

N. 5.146 — Albano de Souza. — Por estar emendada a estampilha, cobre-se revalidação de sello, de accôrdo com a lei da receita vigente.

Sem numero — Leonor Martins Costa Milanez. — Cobre-se revalidação de sello, de accôrdo com o parecer.

Sem numero — Raul de Moura Valim. — Encaminhe-se ao Sr. ministro a petição de fls. 2, por intermedio da Directoria da Receita.

N. 1.731 — Campos & Rodrigues. — Restitua-se o processo á Directoria da Receita e informe-se.

Sem numero — João Evangelista de Oliveira. — Entregue-se, de accôrdo com o parecer, a quantia de 150\$, classificando-se a despeza pelo modo indicado.

Sem numero — Soares Bastos & Comp. — Cobre-se o imposto, conforme propõe o Sr. ajudante, e a mora de 1%. Imponho á firma Soares Bastos & Comp. a multa de 500\$, minimo do art. 61 lettra d do decreto n. 15.589, de 29 de julho de 1922.

N. 1.130 — Centro do Commercio e Industria do Rio de Janeiro. — Examine e informe o Dr. Soriano Pupe.

Ordens e officios despachados

Officio n. 641, da Procuradoria da Republica — Antonio M. Vello. — Proceda-se pela forma proposta, de accôrdo com o parecer, officiando-se á Directoria da Receita. Devolva-se o processo á procuradoria.

Officio n. 429, da Procuradoria Criminal da Republica — Antonio Almeida Campos. — Officie-se á Inspectoria de Aguas e Esgotos, nos termos propostos.

Officio n. 429, da Procuradoria da Republica — Manoel Alves dos Santos. — Proceda-se nos termos propostos, de accôrdo com o parecer, officiando-se á Directoria da Receita Publica. — Devolva-se o processo á Procuradoria da Republica.

Officio n. 687, da Procuradoria da Republica — Companhia Predial Sarcamento Rio de Janeiro. — Restitua-se o processo e informe-se.

Officio n. 614, da Procuradoria da Republica — José Ricardo Augusto Leal. — Proceda-se pela forma proposta, officiando-se á Directoria da Receita, em termos e restituindo o processo á Procuradoria.

Officio n. 323, da Procuradoria da Republica — João Leopoldo Modesto Leal. — Proceda-se pela maneira indicada na informação, officiando-se á Directoria da Receita. Restitua-se o processo á Procuradoria.

Officio n. 556, da 3ª Procuradoria da Republica — Fallencia de Antonio Francisco Ferreira. — Proceda-se nos termos da informação, de accôrdo com o parecer, officiando-se á Directoria da Receita.

Officio n. 4, da Procuradoria da Republica — Araújo e Sanchez. — Restitua-se o processo e informe-se.

Processo n. 53.972, da Directoria da Receita — National City Bank of New York. — Restitua-se o processo á Directoria da Receita, informando-se de accôrdo com o parecer.

Officio n. 830, da 4ª região militar — Melchhiades do Amaral Carneiro Vizen. — Restitua-se o requerimento ao Ministerio da Guerra, para o fim indicado na informação.

Officio n. 1.030, do Tribunal de Contas — Joaquim Alves Corrêa. — Remetta-se o processo ao Tribunal de Contas, informando.

Officio n. 62, da Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda — Alpinolo Rossi. — A 3ª Sub-directoria para os devidos fins.

Officio n. 198, da Inspectoria de Aguas e Esgotos — Francisco Ferreira do Mattos. — A 2ª Sub-directoria para os devidos fins.

Ordem n. 21, da Directoria da Receita Publica — Schwartz & Comp. — Annotado o processo, archive-se a ordem.

Ordem n. 16, da Directoria da Receita Publica — Tanereto Porto & Comp. — Annotado o processo, archive-se a ordem.

Ordem n. 45, da Directoria da Receita Publica — N. Haddad & Irmãos. — Annotado o processo, archive-se a ordem.

Ordem n. 46, da Directoria da Receita Publica — Corrêa & Vieira. — Annotado o processo, archive-se a ordem.

Ordem n. 33, da Directoria da Receita Publica — Soares & Carvalho. — Annotado o processo, archive-se a ordem.

Ordem n. 17, da Directoria da Receita Publica — Simões Pereira e outros. — Annotado o processo, archive-se a ordem.

Ordem n. 23, da Directoria da Receita Publica — Banco Italo Belga. — Annotado o processo, archive-se a ordem.

Officio n. 699, da Procuradoria da Republica — Elias José. — Restitua-se o processo e informe-se.

Officio n. 7, da Collectoria Federal do municipio de Palmyra — Jacob Diltz Neves & Comp. — Designo o agente fiscal Mario Allino.

Officio do Juizo da 8ª Pretoria Criminal — Claudionor Dias. — A 1ª Sub-directoria para os devidos fins.

Officio n. 199, da Inspectoria de Aguas e Esgotos — Arrolamentos de predios. — A 2ª Sub-directoria para os devidos fins.

Portarias:

N. 70: — Recommendo ao Sr. sub-director interino da 3ª Sub-directoria que providencie no sentido de ser debitada ao thesoureiro do sello desta Recebedoria a importancia total de réis 1.000:000\$, proveniente de 1.252.500 fórmulas do imposto de consumo, recebidas da Casa da Moeda, mediante a guia n. 65, expedida em 3 do corrente mez.

N. 71: — Recommendo ao Sr. sub-director interino da 3ª Sub-directoria que providencie no sentido de ser debitada ao thesoureiro do sello desta Recebedoria a importancia total de réis 1.189:000\$, proveniente de 4.100.000 fórmulas do imposto de consumo, recebidas por conta da Casa da Moeda, mediante a guia n. 64, expedida em 3 do corrente.

N. 72: — Communica ao Sr. sub-director interino da 3ª Sub-directoria que, pela directoria da Receita Publica foi expedida a ordem n. 39, de 26 de janeiro ultimo, nos seguintes termos:

«Communiquo-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, em data de 12 do corrente, proferiu o seguinte despacho no processo relativo a um pedido de restituição do sello por verba, feito pelo Crédit Foncier du Brésil, e encaminhado ao Sr. director geral do Thesouro, em officio dessa Recebedoria de n. 108, de 12 de janeiro de 1924:

«A prohibição constante do art. 78 do regulamento aprovado pelo decreto numero 14.339, de 1 de setembro de 1920, não attinge o sello, pago por verba, do contracto nullo, si a nullidade for absoluta e do contracto que se não effectuar, cuja restituição pôde ter lugar em face da expressa determinação do art. 76, us. 3 e 4 do mesmo regulamento. Assim e tendo em vista o disposto no art. 37 da lei n. 4.984, de 31 de dezembro de 1925, approvo o acto do director de Recebedoria do Districto Federal.»

O acto approvado a que se refere o despacho do Sr. ministro foi o seguinte:

«Restitua-se, de accôrdo com os pareceres, a importancia de 29.742\$000, levando-se a despeza á «Receita a anular». Officie-se, em seguida, no sentido proposto.»

N. 73: — Recommendo ao Sr. sub-director interino da 2ª Sub-directoria que providencie no sentido de serem informados, até o dia 20 do corrente, todos os pedidos de baixa de lançamento e reclamações relativas ao imposto de industrias e profissões.

N. 74: — O director, em comissão, recommenda ao Sr. sub-director interino da 1ª Sub-directoria que determine ao porteiro desta Recebedoria remetter o expediente para a publicação do *Diário Official* antes da remessa do *bolcém de renda*, afim de se não reproduzir a falta de publicação, hontem verificada.

Antes de publicação:

N. 65, contra Nuno Santos & Comp. — Restitua-se o processo á Directoria da Receita, informando-se do resultado da diligencia determinada.

N. 301, de 1925, contra Belmiro Alves da Rosa e outros. — A insufficiencia do sello, relatada pelo auto de fls. 6, na mercadoria apprehendida no estabelecimento de Belmiro Alves da Rosa, á rua Senador Euzebio n. 129, e comprada á fabrica de A. F. Carvalho & Comp., á rua Frei Caneca ns. 43/45, ficou provada materialmente, não sendo as allegações da defesa habéis a dirimir a responsabilidade das firmas encontradas em contravenção.

Julgo, pois, subsistente o auto, e de accôrdo com o parecer de fls. 11 e 11v, imponho a cada uma das firmas Belmiro Alves da Rosa e A. F. de Carvalho & Comp. a multa de 600\$, minimo do artigo 61, h, do decreto n. 14.618, de 26 de janeiro de 1921, modificado pelo artigo 23 da lei n. 4.410, de 31 de dezembro de 1922.

Intimem-se para o recolhimento das multas no prazo de 30 dias; si o não fizerem, promova-se a cobrança executiva pelos meios legais, salvo o direito de recurso, de que se poderão valer, dentro de 15 dias, na forma do art. 229 do citado decreto.

EXPEDIENTE DO SR. AJUDANTE DO DIRECTOR

Dia 5 de fevereiro de 1926

Processos despachados:

Sem numero — Silvano de Carvalho. — Archive-se, de accôrdo com o parecer.

N. 16.583 — Antonio Pereira. — Transfira-se. Imponho ao vendedor a multa de 20\$, minimo da lei.

N. 18.999 — Ernani Soares Pereira e outro. — Transfira-se. Imponho a cada uma das vendedoras a multa de 20\$000, minimo da lei.

N. 17.862 — Elisa Fink. — Transfira-se. Imponho ao vendedor a multa de 20\$, minimo da lei.

N. 1.465 — Alberto Leite. — Transfira-se.

Sem numero — Agostinho Rodrigues de Azevedo. — Imponho a multa de 20\$, minimo da lei.

Sem numero — Agostinho Rodrigues de Azevedo. — Idem.

Sem numero — Antonio Gonçalves Diniz. — Idem.

Sem numero — José Pinto Madureira. — Idem.

N. 1.065 — Gil Diniz Goulart. — Officio-se.

N. 8.328 — Antonio Francisco da Silva Bessa. — Transfira-se.

DESPACHOS DA SEGUNDA SUB-DIRECTORIA

Dia 4 de fevereiro de 1926

Sem numero — Ferreira Teixeira. — Satisfaca a exigencia.

N. 18.116 — E. Marcello & Comp. — Idem.

N. 19.513 — M. Marques da Nova & Comp. — Satisfaca a exigencia.

Sem numero — Antonio L. Almeida. — Idem.

N. 2.198 — Alberto Trapani. — Idem.

N. 160 — Morgado Polonio & Comp. — Idem.

N. 20.097 — D. R. Moura. — Idem.

N. 20.007 — Abdon Abibi Pury. — Idem.

N. 19.957 — Oscar Guimarães Rodrigues. — Idem.

N. 19.805. — Generoso Vasques Peres. — Idem.

N. 19.791 — Laurinda Azevedo Mesquita. — Idem.

N. 19.446 — Fructuoso & Gomes. — Idem.

N. 19.400 — Raphael Bernal Roger. — Idem.

N. 13.006 — Waldemar Salgado & Companhia. — Satisfaca a exigencia.

N. 8.101 — Gertrudes dos Santos. — Satisfaca a exigencia.

N. 20.140 — William Krufile. — Sello o documento de folhas n. 2.

Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda

EXPEDIENTE DO 1º DELEGADO

Requerimentos despachados

Dia 4 de fevereiro de 1926

Dr. Abelardo Rogas. — Conforme bem esclarece o parecer, trata-se de declaração de rendimentos que deveria ser apresentada á Delegacia do Thesouro em Londres e só o foi a esta repartição por se achar o declarante nesta Capital, na data em que a subcreveu. Annulle-se, pois, o lançamento e remetta-se a declaração, com cópia do processo, á indicada delegacia, afim de ser por ella cobrado o imposto pela forma proposta.

Paolillo Magaldi & Comp. — Deferido. Proceda-se pela forma proposta.

Alvaro Augusto dos Santos Pereira. — Indeferido, em face do parecer.

Dr. Raphael Stanzona. — De accôrdo com o parecer. Dê-se conhecimento á collectoria officiante das razões por que esta delegacia exigiu a differença do imposto.

Officios expedidos:

N. 68 — Sr. inspector da Alfandega de Santos, restituindo, devidamente informado, o processo relativo ao requerimento de Theodor Wille & Comp.

N. 69 — Dr. director da Recebedoria do Districto Federal, sobre a correção do nome dos contribuintes S. Barbosa & Comp.

N. 70 — Sr. collector federal de Capanga, respondendo seu officio n. 138.

Dia 5

Bally, Limitada. — Deferido. Proceda-se á rectificação do lançamento, nos termos do parecer supra e da informação de fls.

Carlo Pareto & Comp. — Indeferido, á vista do parecer.

Santos & Accacio. — Não se tratando de certidão de papeis da repartição, indeferido.

Amorim & Corrêa. — Não se tratando de certidão de documento da repartição, indeferido.

Secca, Amaral & Roza. — Não se tratando de certidão de documento da repartição, indeferido.

Xisto Martins & Comp. — Observem as disposições em vigor.

Adriano Augusto Videira. — Reciba-se a declaração. Ao cadastro.

Calil. Abrão Maluli. — Observe as disposições em vigor.

Jose, Oliveira Guimarães. — Certifique-se.

Theodor Wille — Santos. — Tomo conhecimento da questão para mandar an-

nullar o lançamento feito pela alfandega com a multa de 60 % e afim de que se cobre o imposto independente do qualquer sanção observado disposto no artigo 116, do decreto n. 16.581, de 4 de setembro de 1921 e no art. 31, § 2º, do decreto n. 16.580, da mesma data.

Officios expedidos:

N. 72 — Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil, sobre requisição de passagem.

N. 73 — Sr. superintendente de The Rio de Janeiro Light and Power Co. Ltd., sobre a instalação o energia electrica desta repartição.

N. 74 — Sr. collector da 1ª Collectoria Federal de S. Paulo, sobre o lançamento do imposto de J. J. Bradshaw.

N. 75 — Sr. collector da 1ª Collectoria Federal de S. Paulo, sobre o cancelamento do imposto de Ebenezer John Macdonald.

N. 76 — Sr. director da Recebedoria do Districto Federal, sobre o processo do Julio Mourão.

N. 77 — Sr. director da Recebedoria do Districto Federal, remetendo a primeira lista de cobrança individual referente a 1925.

Telegrammas expedidos:

N. 31 — Sr. delegado fiscal de Victoria, sobre a remessa das declarações de 1925.

N. 35 — Sr. inspector da Alfandega do Natal, respondendo ao seu n. 15.

Pedidos de esclarecimentos:

A. Harris & Comp.

Almeida & Irmão.

Antônio Dias Teixeira.

Antonio Mendes de Castro.

Bernardo de S. Guedes Junior.

Carvalho Leão & Comp.

Caudy & Comp.

Cesaltina Maria Ferreira.

Cohen Arrigoni & Comp.

Companhia Paulista de Commercio e Finanças.

Falcão & Rinaldo.

Felisberto Pires de Lima & Comp.

Francisco Gomes A. Cardoso.

Gabra & Charif.

Gastaut Delphin.

Gomes da Costa & Rodrigues.

Gonçalves, Barros & Comp.

Gonçalves & Bulhosa.

Gonçalves & Moure.

Graciano Souza & Comp. Ltd.

Guimarães & Comp. Ltd.

Guimarães Salgado & Comp. Ltd.

H. Antunes & Comp.

Habib Fayad & Filho.

Henrique Grobel & Filhos.

Herdy Alves & Irmão.

Hinday, Salomão & Adelino.

Hoepfner & Comp. Ltd.

Hyman Rinder & Comp.

José de Souza M. Jr.

Leon Mill.

Luiz Nunes & Comp.

M. J. de Moraes.

Manoel da Costa Monteiro.

Manoel José do Patrocínio.

Manoel Magalhães.

Manoel S. Pereira Guimarães

Maria Napoia.

Miguel Nardella.

Narciso Bacellar & Comp.

Onofre Augusto Pinheiro.

Ornello & Dias.

Oscar S. Brandão.

Rieckmann & Comp.

Roberto Koch.

Rodrigo Joaquim Pinto.

S. A. Aluminium Comp. of South America.

S. A. Comp. Paulista de Artefactos de Alumínio.

S. A. Copanhia Territorial Paulista.

S. A. Vidraria Sta. Marina.

Silva Espirito & Comp.

J. Comba Vianna.

Lançamento *ex-officio*:

Albino Rodrigues Campos.

Alfredo da Cruz Camarão.

Americo Caldevilla.

Antonio Lopes de Castro.

Antonio de Oliveira Campos.

Aracaty Campos.

Arthur Calis.

Arthur Camara.

Arthur Camarinha.

Clodomir Caminha.

Domingos Baptista & Comp.

Gil G. Camara.

Fausto Caldeira.

Gustavo Campello.

Hugo Buneyer Caminha.

J. Tusier Bentes.

J. Bosco de Rezende.

J. Caminha da Silva.

J. Cardoso dos Santos

J. de Castro Motta.

J. Cavalcanti.

J. Delatof.

J. Dunningham.

J. Eriksson.

J. Franklin.

J. K. Napier

J. M. Bell.

J. M. Dodge.

J. M. Mitchell.

J. M. Pereira.

J. M. Mourenq.

J. P. Donelly.

J. P. Mueller.

J. P. dos Santos.

J. R. Bolin.

J. R. Leão.

J. R. Merian.

J. R. Scobie.

J. R. Smith de Vasconcellos.

J. S. Bell.

J. T. Pascoe.

J. W. Cosmella.

Jayne Mesquita.

João de Carvalho Jr

Joaquim Coelho de Carvalho.

Jorge Aledo Midhirel.

Jorge Vieira de Castro (Dr.)

José Augusto de Campos.

José Camacho.

José Micoles.

Juvencio Campos.

Luiz de Carvalho.

M. P. Costa.

M. F. Mano.

Manoel da Costa Mattos.

Manoel José de Carvalho

Mario Clementino de Carvalho.

Nelson Caldas.

Pedro de Campos Jr.

Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1926.

— Circular n. 1.

Srs. delegados fiscaes do Thesouro Nacional nos Estados:

Communico aos Srs. delegados fiscaes, para os fins convenientes e devidos effeitos, que, esta delegacia geral já iniciou a expedição para os Estados das formulas modelo n. 3, publicada com esta circular e que devem ser preenchidas, de accordo com as modificações feitas pelo art. 18 da lei n. 4.981, de 31 de dezembro de 1925, pelos contribuintes do imposto de renda e se destinam ás informações que as pessoas physicas e juridicas são obrigadas a prestar relativamente aos rendimentos que tiverem pago, provenientes de lucros, porcentagens e commanditas nas firmas commerciaes, juros e dividendos, ordenados, salarios, gratificações, bonificações, comissões, alugueis de predios e arrendamentos quaesquer, inclusive luvas.

Constituindo taes informações a base do indispensavel cadastro das exactorias e estações fiscaes, bem como a de todo o serviço de fiscalização do imposto, por ser a fonte de fiscalização do rendimento bruto declarado pelos contribuintes, devem os senhores delegados fiscaes empregar todos os esforços no sentido de ser feito o recolhimento do maior numero dellas actuando, para isso, junto ás estações que lhe são subordinadas, afim de que cada uma promova o cumprimento por parte dos contribuintes das disposições legais que regem a materia, e sujeitando aquellos que não prestarem taes informações ás penalidades comminadas na lei e regulamento.

Tendo em vista a facilidade do serviço, a expedição das formulas referidas está sendo feita agora a todas as alfandegas, Mesas de Rendas e Collectorias Federaes, em numero que possa attender á sua distribuição por todos os contribuintes residentes no districto de sua jurisdição. Não obstante as delegacias fiscaes estão sendo suppridas igualmente com as mesmas formulas para terem em "stock", afim de attender á requisições das exactorias onde a qualidade remittida tiver sido insufficiente.

A direcção geral do serviço do imposto de renda, considerando o cadastro das exactorias, organizado com o auxilio das fichas do modelo n. 3, medida da mais alta importancia para a execução dos trabalhos de arrecadação e fiscalização do imposto, tem por bem recommendado aos senhores delegados fiscaes e, por intermedio destes, aos senhores inspectores de Alfandegas, Administradores de Mesas de Rendas e Collectorias Federaes a maxima diligencia e todo o esforço no sentido de obter dos contribuintes as informações de que se trata e que os mesmos contribuintes são obrigados a prestar em virtude do § 6º do art. 3º da lei n. 4.783, de 31 de dezembro de 1923, revigorado pelo art. 18, § 1º da lei numero 4.781, de 31 de dezembro de 1925.

Modelo n. 3

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Imposto sobre a renda

Numero.....

INFORMAÇÕES NAS FONTES

Exercicio de 1926

PAGAMENTO DE RENDA DURANTE O ANNO DE 1925

Quem pagou

Quem recebeu

Nome.....
Rua.....
Cidade.....
Estado.....

Nome.....
Rua.....
Cidade.....
Estado.....

INSTRUÇÕES DO INFORMANTE

NATUREZA DO RENDIMENTO

SOMMA PAGA

A pessoa que pagou os rendimentos deve preencher uma destas formulas para cada pessoa physica, empregado, socio, accionista, credor, senhorio, etc., quer se trate do proprio ou de representante.

Esta formula deve ser preenchida pelas pessoas physicas ou juridicas que pagarem os rendimentos mencionados e encaminhada ás Alfandegas, Mesas de Rendas e Collectorias, nos Estados ou á Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda, quando se tratar de contribuinte do Districto Federal.

Lucros, porcentagens, commanditas, nas firmas commerciaes.....	
Juros e dividendos.....	
Ordenados, salarios, gratificações, bonificações, comissões, etc.....	
Alugueis de predios e arrendamentos quaesquer, inclusive luvas.....	
Outros rendimentos fixos da categoria.....	

Data.....

Assignatura da informante.....

Os que deixarem de prestar estas informações, ou que as formularem inexactamente ficam sujeitos á multa estabelecida no Regulamento.

Fiscalização de Loterias

EXPEDIENTE DO SR. FISCAL DO GOVERNO

Dia 23 de janeiro de 1926

Sr. director da Receita Publica: -

Tenho recebido diversas reclamações da Companhia de Loterias Nacionais do Brasil, sobre falta de sellos para bilhetes, na Delegacia Fiscal da Bahia, o que tem trazido aos agentes da mesma companhia, naquelle capital, grandes dificuldades e prejuizos. Varias remessas de bilhetes de loterias tem sido devolvidas, para que, por não poderem ser os bilhetes postos á venda, por falta de sellos.

Desde 28 de dezembro ultimo que os agentes geraes da companhia, na Bahia, reclamam por telegrama sellos de 100 réis, os quaes lho tem sido remetidos daqui pela companhia.

Ainda no dia 21 despachou 50.000 sellos. O delegado fiscal naquelle Estado já mesmo antes daquelle data não os tinha para fornecer, nem mesmo providenciou a respeito, requisitando da Casa da Moeda, conforme fui informado pela contabilidade da mesma.

Assim, peço-vos providencias para que a referida delegacia, requisite em tempo os necessarios sellos, afim de poder attender aos pedidos dos agentes da companhia, evitando ainda maiores prejuizos para o Thesouro Nacional.

Inspectoria Geral dos Bancos

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 5 de fevereiro de 1926

Offícios:

N. 112—Ao corretor de fundos publicos Gustavo de Carvalho.

N. 113—Ao fiscal de Bancos-encarregado do expediente no Estado da Bahia.

N. 114—Ao director geral do Thesouro Nacional.—Remettendo o processo da sociedade anonyma «A Mutuante», solicitando approvação da reforma dos seus estatutos.

Requerimentos despachados

José Willemsens, comunicação de 4 de fevereiro de 1926.—A' comissão de exame de listas para rectificar.

Associação Protectora dos Homens de Mar, requerimento de 1 de fevereiro de 1926. Autuado, com os documentos, volte a despacho.

Banco Sul Americano, comunicação de 23 de janeiro de 1926.—A' comissão de cadastro e registro para as devidas anotações.

Ricardo Lodders, corretor de fundos publicos, comunicação de 4 de fevereiro de 1926.—A' comissão de exame de listas para anotar.

Inspectoria de Seguros

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 4 de fevereiro de 1926

Offícios expedidos:

Ao Sr. delegado regional de Seguros na 5.ª circumscrição — S. Paulo:

N. 92 — Declarando, para os devidos effectos, que a Companhia Continental, So-

ciiedade Anonyma de Seguros, communicou a esta inspectoría ter substituído seus agentes na Capital de S. Paulo, Srs. M. Lacerda & Comp., pelo Sr. Flavio da Silveira.

Requerimentos despachados

N. 1 — C — 1926—Companhia de Seguros Continental, communicando a substituição de seus agentes em S. Paulo.—Registrado, communique-se ao Sr. delegado regional: Archive-se.

N. 15 — B — 1924 — Companhia de Seguros Brasil, solicitando approvação para o modelo de suas apolices de seguros terrestres.— Apresente a companhia outro exemplar, devidamente sellado, do modelo de apolice que acompanhou a sua petição de 27 de janeiro ultimo.

Dia 5

Offícios expedidos:

Ao Sr. director da Imprensa Nacional:

N. 83 — Solicitando o fornecimento de diversos exemplares de algumas leis e decretos referentes, aos annos de 1917 a 1925:

—Ao Sr. director geral do Thesouro Nacional:

N. 27 — Remettendo devidamente informado o processo n. 352 A, de 1925, relativo ao pedido de licença que fez o 1.º escriptario desta repartição bacharel Ademaro Augusto de Castro Machado.

—Ao Sr. delegado regional na 2.ª circumscrição — S. Luiz:

N. 84 — Reiterando o cumprimento da portaria n. 51, de 12 de novembro proximo findo, desta inspectoría.

—Ao Sr. delegado regional de Seguros na 6.ª circumscrição — Porto Alegre:

N. 85—Dando conhecimento do despacho proferido no processo n. 203 P, de 1923, da Sociedade de Seguros Porto-Alegrense, com sede nessa Capital.

Imprensa Nacional e "Diário Official"

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 5 de fevereiro de 1926

Foram expedidos os seguintes offícios:

N. 398 — Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, solicitando despacho.

N. 399 — Ao mesmo, idem, idem.

N. 400 — Ao mesmo, idem, idem.

N. 401 — Ao mesmo, idem, idem.

Requerimentos despachados

Dalmar Zelly dos Santos Francisco Pedro de Lima, Augusto José Alvares, Olegario Coelho, Crescencio Luiz Ribeiro, Esther de Figueiredo Coimbra, Aldo Klaes e Elmira de Castro.— Como requerem.

Raul Pattituce e Antonio Saldanha da Gama.— Aguardem oportunidade.

Agenor dos Santos Lara, Amancio da Silva Amaral Junior, Amando Bernardes de Souza, Alfredo Pereira Telles, Antonio de Araujo Castro, Hygino Mario de Lima, João Cordeiro de Araujo, Luiz Petrino dos Passos, Manoel Antonio de Lima e Manoel Gordeiro Pinheiro.— Sim, com assentimento previo do respectivo mestre.

Caixa de Amortização

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 5 de fevereiro de 1926

N. 136 S — Sophia Domingues Gavião Vianna. — Deferido, á vista do parecer.

N. 32 L — Lucrecio Fernandes de Oliveira. — Satisfaca a exigencia do parecer.

N. 12 E — Edgar Wabron de Youle. — Cumpra-se o alvará.

N. 73 A — Alfredo Thomé Torres. — Satisfaca a exigencia.

N. 316 R — Raul d'Amoed. — Indeferido.

N. 486 J — Julia Vieira de Araujo. — Satisfaca a exigencia.

N. 30 R — Roberto de Moracs Veiga. — Cumpra-se o alvará.

N. 18 F — Fernandes Alvares de Souza. — Cumpra-se o alvará de accôrdo com o parecer.

N. 63 D'A, Caixa Economica — Mario Vianna Sampaio. — Annote-se e communique-se.

N. 72 A — Antonio Custodio Fernandes dos Santos. — Deferido.

Ministerio da Guerra

Por despacho de 2 do corrente foram transferidos os primeiros tenentes Armando de Mello Mezal, do 3.º B. C. (Victoria); Olmerindo Silva, do 7.º B. C. (Porto Alegre); Jayme Telles Villas Boas, do 9.º R. I. (Rio Grande), e Ignacio de Freitas Rolim, do 7.º R. I. (Santa Maria) para o Q. S.

— Por portaria de 2 do corrente foi nomeado o capitão Benjamin Rodrigues Galhardo auxiliar do instructor de engenharia da Escola de Aperfeiçoamento de Officiaes.

— Por outras de 4 do corrente foram concedidos seis mezes de licença, para tratamento de saúde, ao servente do extinto Collegio Militar de Barbacena, Antonio Martins Lopes, addido ao Departamento do Pessoal da Guerra, de accôrdo com o art. 17, § 1.º, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921.

— Por outras de 5 do corrente foram nomeados os capitães Eduardo Góes Alcoforado e Greges da Rocha Lima adjuntos do Estado-Maior do Exército.

— Foram concedidas licenças para tratamento de saúde:

De accôrdo com o art. 8.º, I, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, por um mez e em prorogação, ao auxiliar de 1.ª classe da Fabrica de Carreções e Artefactos de Guerra, Arlindo Bernardes Coelho;

De accôrdo com o art. 17, § 1.º, do citado decreto, por seis mezes, ao foguista da Directoria de Intendencia da Guerra Victorino Luiz da Silva; ao servente de 1.ª classe do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro Milytão Raymundo de Souza, e ao servente do Collegio Militar do Rio de Janeiro Estevam Narciso da Silva, este ultimo em prorogação e de accôrdo com o § 2.º do citado artigo.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 30 de janeiro de 1926

Aviso n. 42 — Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando pagamento no Thesouro Nacional ao bacharel Adamaro de

Faria Lobato, promotor da 8ª Circumscrição Judiciária Militar da quantia de 3:150\$000.

Aviso n. 74 — Ao Sr. presidente do Tribunal de Contas, solicitando distribuição à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Maranhão do crédito de réis 2:000\$, afim de attender a despesas da verba 9ª, n. 6.

Ao director do Material Bellico, declarando que o funcionario do Arsenal de Guerra do Rio Grande do Sul Oswaldo de Figueiredo Souto passa a servir a disposição do director do Collegio Militar de Porto Alegre.

Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, declarando:

Que é fixado, no corrente anno, em 25 o numero de vagas para a matricula no Curso de Veterinaria o 50 no de ferradores da Escola de Veterinaria do Exército;

Que é approvada a proposta feita pelo chefe do Estado-Maior do Exército para recondução, como professores estagiarios da Escola de Estado-Maior, durante o corrente anno dos maiores Pedro de Alcantara Cavalcanti de Albuquerque e Arthur Sílio Portella e capitães Heitor Augusto Borges, Roneo Baptista Nunes, Heitor Bustamante e Pedro Aurelio de Góes Monteiro;

Que o capitão reformado do Exército Juvencio Pereira de Souza é nomeado encarregado da secção do Deposito Central do Material Bellico;

Que é autorizado o commandante da 1ª região militar a empregar provisoriamente os tractores Fordson na tracção dos canhões Schneider 155 c. do 1º grupo de artilharia pesada;

Que são mandados matricular no Curso de Aperfeiçoamento da Escola de Applicação do Serviço de Saúde, a funcionario de 1 de março a 30 de junho vindouro, os medicos constantes das relações que são enviadas.

Ao Sr. commandante da Escola Militar, declarando que, de accordo com o art. 22 do regulamento em vigor, não deve ser contado como de frequência ao alumno Silvio Bugaio da Silveira o anno de 1923, á vista dos documentos que comprovam ter sido accommettido de moléstia grave, que o impediu de comparecer, desde o inicio, aos trabalhos lectivos.

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1926. — N. 29.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declaro-vos que o coronel Trajano Ferraz Moreira que acaba de ser exonerado, a seu pedido, do cargo de commandante da Sexta Região Militar, é credor de francos louvores pela maneira com que exerceu as suas funções, dando provas de zelo pela instrucção e disciplina da tropa e da dedicacão ao serviço publico, no qual sempre collaborou com efficacia, entretendo relações de cordial harmonia com as autoridades es-taduaes no legitimo interesse da administração.

Saude e fraternidade. — *Setembrino de Carvalho.*

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1926 — N. 30.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Tendo o Sr. general commandante da Primeira Região Militar tomado a iniciativa de aproveitar os tractores "Fordson" que vieram das operações no Paraná na tracção de canhões Schneider 155 e do 1º grupo de artilha-

ria pesada fazendo realizar para tanto uma serie de estudos e de experiencias, sendo-me dado assistir á experiencia final, cujo resultado foi bastante satisfactorio, e como para tal fim muito contribuíram a dedicacão de tenente-coronel Alvaro Octavio de Almeida e a competencia profissional do capitão de engenhearia Plinio Raulino de Oliveira, as officinas da Escola de Aviação executando um dispositivo que permitiu a soluçáo do problema a que se preparava o mesmo commandante, louvo os referidos officiaes por mais esse testemunho que acabam de dar do seu amor ao trabalho e aos interesses do Exército.

Saude e fraternidade. — *Setembrino de Carvalho.*

Requerimentos despatchados

Alberto Ferreira de Abreu, marechal reformado, Alceio Vieira Simões, Amelia Alves Mendes do Nascimento, Armando Moraes Ancora, 1º tenente Celso da Rocha Machado, sargento, Rodoaldo Barros da Fonseca, capitão Dario Amaral, sargento-ajudante, Decio Coutinho, Edgard Buxbaum, 1º tenente Gabino Besouro, marechal reformado, João Farias de Lima, soldado, Jorge Gomes Ramos, 1º tenente José Sotero de Menezes Junior, tenente-coronel, Luiz Antonio Cardoso, general, e Paulino de Andrade Baptista, capitão, pedindo pagamento. — Expeça-se o título de divida.

Joaquim Marques de Arruda, inventariante de Antonio Pinto de Magalhães e de Sabino Jorge da Silva, João Propicio da Silva, Julio Benedicto da Costa e Octavio Ribeiro Marques, pedindo pagamento. — Autorizo.

Amancio Machado da Silva, Antonio da Costa Pinto, major e Guilherme Augusto Ferreira Duque Estrada, capitão, pedindo certidão. — Certifiquem-se na forma da lei.

Elizeus Abbot, major, pedindo um cavallo para desconto. — Indeferido.

João Alves Guerra, major, pedindo 120 dias para tratamento de saúde e permissão para gozar-a em Porto Alegre. — Concedo.

João Domingos Varella, 3º sargento, pedindo matricula no curso de radiotelegraphia. — Deferido, de accordo com as informações.

João de Castro, 3º sargento, e Othoniel Fialho Marinho, 2º sargento, pedindo matricula no Curso de Transmissões. — Deferido, de accordo com as informações.

João Jaguaribe dos Anjos, 2º sargento, pedindo matricula no curso de Escola de Aviação. — Indeferido, em face do parecer da Junta Militar de Saúde.

José Antonio Cajazeira, major, pedindo 16 de officio do 1º tenente fallecido João Salustiano Lira. — Deferido.

José Belen de Oliveira, cabo, pedindo reinclusão no Exército. — Indeferido, nos termos do aviso n. 32, de 3 de agosto de 1923.

Julio Luiz de Franca, soldado, pedindo baixa. — Como requer, á vista das informações.

Lourival de Souza Moreira, sargento-ajudante, pedindo passagem para des-canto de Belém no Rio. — Concedo.

Luiz de Oliveira Fonseca, capitão, pedindo attestado. — Ao Sr. major B. Klinger para attestar, queando.

Manoel Fernandes Ferreira, 2º sargento, pedindo asyramento. — Como requer.

Manoel Simão de Góes, pedindo baixa de seu filho. — Indeferido.

Maria Donato Francisconi, Luiz da Costa Vasconcellos e Stella Coutinho de

Araujo, pedindo pagamento. — Deferidos.

Mario da Silva Machado, sorteado, pedindo transferencia de incorporação. — Como requer.

Oswaldo de Carvalho Lemgruber, pedindo inspecção de saúde. — Seja submettido á inspecção perante a junta superior de saúde.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio Directoria Geral de Agricultura

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 2 de fevereiro de 1926

Officios:

Sr. director do Serviço de Informa-ções:

N. 187 — De ordem do Sr. ministro, transmitto-vos o processo D. A. 118-926 contendo o relatório do concurso de sementes de cereaes e leguminosos alimentares, realizado pela Inspectoria Agricola, na Bahia, afim de que façaes publicar no boletim do ministerio.

— Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas — 2ª secção tecnica — Serviço de cooperação agricola:

Estado do Rio:

Município de Campos — Circumscripção — Propriedade: Coqueiros — Proprietario: Manoel Leopoldino C. Porto — Cultura: milho — Area cultivada: 15.000 m2. — Resultado final da cultura:

Aradura...	114\$68C
Gradagem...	19\$877
Acquisição de sementes	8\$100
Plantio...	7\$25C
Limpas...	7\$500
Colheita...	42\$000
Debulha...	30\$000
Transporte...	12\$000
Produção: 1.930 kilos	
á \$400...	772\$000

Lucro liquido... 241\$405 772\$000 530\$000

Confere, *Serafim Freire Rittencourt*, auxiliar. Viso, *José Eurico Dias Martins*, chefe da 2ª secção tecnica.

Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas — 2ª secção Tecnica — Serviço de cooperação agricola:

Estado do Rio:

Município de Campos — Circumscripção — Propriedade: Coqueiros — Proprietario: Manoel Leopoldino Cunha Porto — Cultura: arroz — Area cultivada: 15:000 m2. — Resultado final da cultura:

Aradura...	141\$350
Gradagem...	49\$875
Acquisição de sementes	50\$400
Plantio...	7\$250
Limpas...	15\$000
Colheita...	65\$000
Transporte...	92\$000
Beneficiamento...	45\$000

Produção: 900 kilos
a 1\$000... .. 900\$000
4368175 990\$000
Lucro líquido... .. 163\$825

Confero, *Seccim Freire Bittencourt*, auxiliar. — Visto, *José Eurico Dias Martins*, chefe da 2ª secção técnica.

— Sr. director da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária:

N. 488 — De ordem do Sr. ministro e para que o informeis, junto vos remetto o requerimento do Sr. Biruta Dergint-Bavler, pedindo permissão para matricular-se no curso de chimica industrial dessa escola.

N. 492 — Afim de que o informeis, junto vos remetto o requerimento no qual os alumnos do 3º anno do curso de engenheiros agronomos dessa escola, Luiz Alves da Visitação e Trajano Ferraz Moreira Filho, pedem abono de diarias, de accordo com o art. 20 § 6 do regulamento em vigor nesse estabelecimento de ensino.

— Sr. director do Instituto Biológico de Defesa Agricola:

N. 494 — Em solução ao vosso officio n. 82, datado de 26 de janeiro ultimo, em que enviaes, em duplicata, nove relatórios de diversos agronomos todos relativos ao mez de dezembro do anno proximo findo, communico-vos que o Sr. ministro exarrou o despacho de «Publique-se».

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Instituto Biológico de Defesa Agricola — Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 1926 — N. 82 — Exmo. Sr. Dr. Miguel Calmon da Pin e Almeida, D. D. ministro da Agricultura, Industria e Commercio — Junto envio a V. Ex. em duplicata, nove relatórios dos agronomos Henrique Cardinali, José Benigno de Oliveira, Leonan de Azeredo Penna, Manoel Maximo Barbosa, Loreto Moreira de Abreu, Alfredo da Cunha Ferreira, José Jeronymo de Souza Barros, Nestor Cambraia e José Jacintho Junior, que trabalham no Estado de Minas Geraes, na Defesa Agricola, todos referentes ao mez de dezembro do anno findo.

Saude e Fraternidade. — *Carlos Moreira*, director.

ZONA DA CENTRAL

Relatorio do mez de dezembro de 1925, apresentado ao Sr. superintendente do Serviço de Defesa Agricola do Café em Minas Geraes, *Adrião Caminha Filho*, pelo inspector *Henriqueto Cardinali*.

Sr. superintendente — Tenho a honra de vos apresentar o relatorio dos trabalhos effectuados por mim durante o corrente mez.

Os nossos trabalhos estenderam-se para os municipios de Juiz de Fora e Mathias Barbosa, tendo sido inspeccionadas 47 propriedades, 23 por mim e 24 pelo auxiliar, com um total de 5.160.000 caféeiros e produção de 125.380 arrobas. Além das 47 fazendas inspeccionadas ainda collectamos dados estatísticos de mais 68 fazendas com um total de 7.160.000 caféeiros e produção de 204.410 arrobas.

Com a suspensão do serviço, temos organizado a estatística caféeira da zona a nosso cargo.

O numero total de fazendas relacionadas é de 311 com 27.861.500 caféeiros e produção de 755.905 arrobas, salientando, porém, as considerações feitas em relatórios anteriores, podemos calcular em mais de 30.000.000 o numero de caféeiros e a produção superior a 1.000.000 de arrobas.

O nosso esforço para chegar ao ponto determinado, relacionar, prestando serviços agro-pecuniários, todas as fazendas caféieras da zona, foi coroado de bom exito, como demonstram os dados já apresentados e os que acima exponho. Assim não querendo roubar o vosso precioso tempo em considerações relativas á caféicultura e á agricultura em geral, dos municipios de Juiz de Fora e Mathias Barbosa, já por ser essa uma questão batida em relatórios anteriores, já por não apresentar senão caracteres conhecidos, passo a descrever as fazendas por mim visitadas.

Pedra Branca — Do Sr. Antonio Belfort de Arantes, com 60 alq., sendo 15 em café, com 60.000 pés e produção de 3.000 arrobas. Possui machina de beneficiar, um terreiro cimentado e engenho de canna.

Santa Rosa — Do Sr. Joaquim Xavier, com 130 alq., sendo 25 em café, com 100.000 pés e colheita de 3.000 arrobas. Os cafézaes estão em bom estado. A fazenda já foi quasi toda em café, hoje, com a transformação de seus velhos cafézaes em pastos, tem boa criação de gado.

Boa Sorte — Do Sr. Francisco Ribeiro do Valle, com 200.000 pés, sendo que 70.000 ainda são novos e não produzem, produção de 4.000 arrobas.

Bella Vista — Do Sr. Manoel Venancio, com 80 alq., sendo 11 em café da variedade Bourbon, com 45.000 pés e colheita de 600 arrobas.

São Marcos — De D. Laurentina Cambraia, com 120 alq., sendo 25 em café, com 100.000 pés e colheita de 3.000 arrobas. A fazenda possui machina de tipo commum e é illuminada a electricidade.

Pouso Alegre — Do Sr. Antonio Monteiro Rezende, com 165 alq., sendo 25 em café, com 100.000 pés e colheita de 3.000 arrobas. Os cafézaes estão em bom estado. Possui machina tipo antigo e cinco terreiros cimentados.

Crystal — Do Sr. Alcides Lins, com 150 alq., sendo 22 em café, com 90.000 pés e colheita de 1.500 arrobas; 40.000 pés são novos e ainda não produzem. A fazenda possui uma machina *Ludgerwood*, cinco terreiros cimentados e é illuminada a electricidade.

Vargem Grande — Do Sr. Americo Macedo, com 80 alq., sendo 8 em café, com 32.000 pés e colheita de 200 arrobas. A lavoura está em estado regular.

Cachoeirinha — Do Sr. José Mario Villela, com 100 alq., sendo 12 em café e ainda não produzindo, com 50.000 pés. Tem também 150 bovinos «Jersey».

Experiencia — Do Sr. Augusto Esteves dos Reis, com 70 alq., sendo 5 em café com 20.000 pés e colheita de 200 arrobas. O cafézal está em bom estado.

Malachias — Do Sr. Adriano Murta, com 80.000 pés de café e colheita de 2.000 arrobas. As lavouras estão em estado regular.

Palmeiras — Do Sr. Olavo Coimbra, com 60 alq., sendo 15 em café, com 60.000

pés (20.000 não produzindo) e colheita de 400 arrobas.

São Luiz — Do Sr. Joaquim Pinto, com 400 alq., sendo 7,5 em café, com 300.000 pés, começando a produzir e a colheita de 300 arrobas.

Sítio — Do Sr. Ormindo Pinto com 30 alq., sendo 10 em café, com 40.000 pés e colheita de 500 arrobas. O cafézal está em estado regular.

Varginha — Do Sr. Quintiliano Nery Ribeiro, com 70 alq., sendo 15 em café, com 60.000 pés e colheita de 500 arrobas. A lavoura está em bom estado.

Casinha — Do Sr. Francisco Bernardino de Magalhães, com 23 alq., sendo 4,5 em café, com 18.000 pés e colheita de 380 arrobas. O cafézal está em bom estado.

São Roberto — Do Sr. Antonio Ribeiro Salgado com 40 alq., sendo 7 em café com 28.000 pés novos, ainda não produzindo. A lavoura está boa.

Santa Clara — Do Sr. Domiciano Monteiro da Silva, com 112 alq., sendo 25 em café, com 100.000 pés e colheita de 4.000 arrobas. A fazenda possui machina de beneficiar, despolar e terreiros cimentados.

São Marcos — da Sra. viúva Cambraia & Filhos, com 100 alq., sendo 12 em café, com 50.000 pés e colheita de 1.500 arrobas. O cafézal está em estado regular, e o café é beneficiado na fazenda São Luiz.

São João Baptista — Do Sr. Christóvam Nobrega Soares, com 40 alq., sendo 2 em café, com 8.000 pés e colheita de 200 arrobas. A fazenda possui também 120 cabeças de gado vacum da raça caracú.

Santa Sophia — Do Sr. Henrique Lins, com 300 alq., sendo 50 em café, com 200 mil pés e colheita de 5.000 arrobas. A fazenda possui machina de beneficiar, despoldador, tres terreiros cimentados e é illuminada a electricidade. Estes dados foram colhidos por informações, pois o Dr. Henrique se negou terminantemente a fornecer-os e disse que nada quer do governo em sua casa e que estes funcionarios apenas lá poderão ir em caracter particular, ao contrario, em hypothese alguma.

Boa Sorte — Do Sr. Milton M. da Silva, com 310 alq., sendo 77 em café, com 380.000 pés e colheita de 7.000 arrobas. Possui machina tipo Amaral, despoldador, simples, nove terreiros cimentados, é illuminada a electricidade, etc. Faz adubação com a palha do café e esterco do curral e este anno fez uma applicação de salitre do Chile na razão de 150 gr. por pé de café. É uma fazenda que gosta do progresso: tem 53 casas de colonos com 308 operarios permanentes. Possui também 330 cabeças de gado bovino-mestiços de suíço, hollandez e caracú.

Coqueiros — Do Sr. João Quintino Ribeiro, com 200 alq., sendo 25 em café, com 100.000 pés (produzindo só 15.000) e colheita de 50 arrobas. Os cafézaes estão em estado regular e o producto é beneficiado fóra.

Junto segue o relatorio do auxiliar José Benigno de Oliveira.

Bello Horizonte 31 de dezembro de 1925. — *Henriqueto Cardinali*, inspector do Serviço.

SERVIÇO DE DEFESA AGRÍCOLA DO CAFÉ EM MINAS GERAIS

Zona da Central

Municípios	Distritos	Fazendas	Proprietários	Culturas	Área cultivada em café	Número de cafeeiros	Produção
Juiz de Fora.....	Sarandy.....	Pedra Branca.....	A. Belfort Arantes.....	Café	15 alqueires	61.000	3.000 arrobas
" " ".....	" " ".....	Santa Rosa.....	Joaquim Xavier.....	"	25 " "	100.000	3.000 "
" " ".....	" " ".....	Boa Sorte.....	Francisco R. do Valle.....	"	50 " "	200.000	4.000 "
" " ".....	" " ".....	Bella Vista.....	Manoel Venancio.....	"	11 " "	45.000	600 "
" " ".....	" " ".....	S. Marcos.....	Laurentina Cambraia.....	"	25 " "	100.000	3.000 "
" " ".....	" " ".....	Pouso Alegre.....	Antonio M. Rezende.....	"	25 " "	100.000	3.000 "
" " ".....	" " ".....	Chrystal.....	Alcides Lins.....	"	22 " "	90.000	1.500 "
" " ".....	Paula Lima.....	Vargem Grande.....	Americo Macedo.....	"	8 " "	32.000	200 "
" " ".....	Cidade.....	Cachoeirinha.....	J. Mario Villela.....	"	12 " "	50.000	800 "
" " ".....	S. J. Torreão.....	Experiencia.....	Augusto E. Reis.....	"	5 " "	20.000	200 "
" " ".....	" " ".....	Malachias.....	Adriano Murta.....	"	20 " "	60.000	2.000 "
" " ".....	" " ".....	Palmeiras.....	Olavo Coimbra.....	"	15 " "	60.000	400 "
" " ".....	" " ".....	S. Luiz.....	Joaquim Pinto.....	"	7 " "	50.000	500 "
" " ".....	" " ".....	Sítio.....	Ormino Pinto.....	"	10 " "	40.000	500 "
" " ".....	" " ".....	Varginha.....	Quintino N. Ribeiro.....	"	15 " "	60.000	500 "
" " ".....	" " ".....	Casinha.....	Francisco B. Magalhães.....	"	4 " "	13.000	350 "
" " ".....	" " ".....	S. Roberto.....	Antonio R. Salgado.....	"	7 " "	23.000	" "
Mathias Barbosa.....	S. A. do Deserto.....	Santa Clara.....	Domiciano M. da Silva.....	"	25 " "	100.000	4.000 "
" " ".....	" " ".....	S. Marcos.....	Viuva Cambraia & Filhos.....	"	12 " "	50.000	1.500 "
" " ".....	" " ".....	S. J. Baptista.....	Christovam N. Soares.....	"	2 " "	8.000	200 "
" " ".....	" " ".....	Santa Sophia.....	Henrique Lins.....	"	50 " "	200.000	5.000 "
" " ".....	" " ".....	Boa Sorte.....	Milton M. da Silva.....	"	77 " "	350.000	7.000 "
" " ".....	S. P. de Alcantara.....	Coqueiros.....	João Q. Ribeiro.....	"	25 " "	100.000	500 "

Bello Horizonte, 31 de dezembro de 1925. — *Henrique Cardinali*, inspetor do Serviço.

ZONA DA CENTRAL

Relatório do mez de dezembro de 1925, apresentado ao Sr. superintendente do Serviço de Defesa Agrícola do Café, em Minas Gerais, Adriano Caminha Filho, pelo auxiliar José Benigno da Oliveira.

Sr. superintendente — De accordo com o memorandum n. 11, de 9 de novembro findo, do Sr. director da Agricultura, communicando-me a terminação do serviço, de ordem do Sr. secretario, venho vos apresentar o meu ultimo relatório.

Diz-me a consciência ter eu feito tudo ao meu alcance para desobrigar-me da ardua tarefa assumida, não poupando esforços no fiel cumprimento ás ordens recebidas.

Si mais não fiz, foi tão somente devido ás dificuldades encontradas em um serviço novo que os Srs. fazendeiros recebiam com certa desconfiança por se tratar de missão do governo e mesmo pela falta de apoio de certos presidentes de camaras, á excepção das municipalidades de Pádua, Mercês e Alto Rio Doce.

Mesmo assim, lutando contra uma serie de obstaculos, consegui, durante a missão que agora termina, inspecionar 115 fazendas, com a área cultivada em café de 3.117,95 alqueires; 13.391.000 cafeeiros e uma produção de 362.460 arrobas.

No municipio de Mathias Barbosa, distrito de S. Pedro de Alcantara, inspecionei a fazenda do Sr. Hugo de Andrade, com área de 120 alqueires, sendo 40 em cultura de café, com 160.000 pés (sendo que produzindo 60.000) cuja colheita foi de 1.500 arrobas. Possui machina de beneficiar systema antigo.

No distrito do Sant'Anna do Deserto, visitei as seguintes propriedades agrícolas:

Vargem Grande — Do Sr. Domiciano Monteiro da Silva, com área de 30 alqueires, sendo 5 alqueires em cultura de café, com 20.000 pés. (15.000 produzindo) cuja colheita foi de 150 arrobas.

Cachoeira — Do Sr. Renato Carneiro, com área de 45 alqueires, sendo 30,5 em café, com 122.000 pés e produção de 4.000 arrobas.

Serra — Do Sr. Renato Carneiro, com área de 75 alqueires, sendo 30 em café com 120.000 pés e produção de 6.000 arrobas. Possui machinas systema antigo, despoldador e 5 terreiros cimentados. Média de 50 arrobas por mil pés.

São Lourenço — Do Sr. Marcelino Salles, com 60 alqueires, sendo 15 em café, com 60.000 pés e produção de 2.400 arrobas. É beneficiado na fazenda S. Luiz.

Bella Fama — Do Sr. Mauro Roque Pinto, com 318 alqueires, sendo 62 em café, com 250.000 pés e produção de 5.200 arrobas. Possui machina systema antigo, despoldador, engenho de canna, 14 terreiros cimentados, luz electrica e planta tambem canna, feijão, milho e tem erigação.

* Municipio de Juiz de Fora:

No distrito de Sarandy, visitei as seguintes propriedades:

São Luiz — Do Sr. Renato Carneiro, com 320 alqueires, sendo 40 em café, com 160.000 pés e produção de 8.500 arrobas. Possui machina antiga, despoldador, banheiro carapateado, e 7 terreiros cimentados. Tem 220 cabeças de gado carnau.

Independencia — Do Sr. Luiz Piazzzi, com 70 alqueires, sendo em café, com

60 mil pés e produção de 500 arrobas (somente 21.000 produzindo).

Rochado — Do Sr. Antonio José Sobrinho, com 100 alqueires, sendo 20 em café, com 80.000 pés, dos quaes 50.000 produzindo 2.000 arrobas. O café é beneficiado no moinho de Bicas.

São Lourenço — Do Sr. Theophilo de Andrade, com 250 alqueires, tem 250.000 cafeeiros, sendo que apenas 150.000 produzem e a colheita é de 6.000 arrobas. Tem machina comum, 2 terreiros cimentados e 280 cabeças de gado mesteço.

Pedra Roxa — Do Sr. Joaquim José da Matta, com 120 alqueires, sendo 30 em café, com 120.000 pés e colheita de 3.000 arrobas. Tem machina e terreiros cimentados.

Campânia — Do Sr. Francisco Ribeiro do Valle, com 60 alqueires, e 29.000 cafeeiros, sendo a sua produção de 600 arrobas. O producto é beneficiado na fazenda Boa Sorte.

Sant'Anna — Do Sr. Alexandre Belford Arantes, com 100 alqueires, sendo 20 em café, com 80.000 pés e produção de 3.500 arrobas. Possui machina comum, 2 terreiros cimentados, 100 cabeças de gado.

No distrito da Chacara deixo de mencionar a fazenda Aracaju, do senhor Paulo Guaraciaba, com 151 alqueires, sendo 38 em café, com 155.000 pés e produção de 1.000 arrobas. Possui machina «Ludgerwood» e 2 terreiros cimentados.

No distrito de S. José do Torreão, visitei as seguintes fazendas:

São Felipe — Do Sr. Alibert Duarte, com 280 alqueires, sendo 125 em café, com 500 mil pés, dos quaes 330.000 produzem 12.000 arrobas. Possui machina «Bentley» e 5 terreiros cimentados.

Tres Ilhas — Dos Srs. Pinto & Dias, com 112 alqueires e 200.000 pés, dos quaes 50.600 produzindo 2.000 arrobas. Tem machina «Monteado».

São Lourenço — Do Sr. Antonio Bernardino Monteiro de Barros, com 80 alqueires, sendo 17 em café, com 70.000 pés e produção de 3.000 arrobas.

São Gabriel — Do Sr. Edmundo Monteiro de Barros, com 88 alqueires, sendo 17 em café, com 68.000 pés, dos quaes 20.000 produzindo 1.500 arrobas; é o mesmo beneficiado na fazenda Boa Esperança.

Bôa Esperança — Do Sr. Antonio Bernardino Monteiro de Barros; é uma fazenda de criação, porém, as machinas para beneficiamento do café de S. Lourenço, estão ali installadas.

Mineiros — Do Sr. Antonio José Pinto, com 124 alqueires, sendo 37 em café,

com 150.000 cafeeiros, dos quaes 70.000 produzem 2.800 arrobas.

Ribeirão — Do Sr. Casemiro Villela de Andrade, com 75 alqueires em café, com 300 mil pés, (sendo 100.000 ainda novos) produzindo 8.000 arrobas.

Jardim — Do Sr. Francisco Fábiano da Silva, com 88 alqueires, sendo 3 em café, com 45.000 cafeeiros e produção de 500 arrobas.

Prosperidade — Do Sr. José Ventura, com 25 alqueires em café e 100.000 cafeeiros, dos quaes 50.000 ainda são novos; produção de 1.100 arrobas. O beneficiamento é feito em outra fazenda sua no Estado do Rio.

Vargem — Do Sr. Henrique Coimbra, com 65 alqueires, sendo 35 em café, com 140.000 pés e produção de 5.000 arrobas. Possui machina «Ludgerwood».

Considerações — Quanto a pragas ape-

nas constatei a «Geralditis capitata», «Atta sexdens» e «arcocerus fasciculatus». O estado das culturas, quer no municipio de Mathias Barbosa, quer no de Juiz de Fôra, é bom. Quasi todos os fazendeiros praticam a adubação com a propria palha e adubo de curral.

Conclusão — Inspeccionei, pois, 24 fazendas, com 3.209.000 cafeeiros e produção de 83.600 arrobas. É possivel que tenha ficado algumas fazendas e sítios, sem inspecionar, mas não por falta de diligencia da minha parte e sim pelas difficuldades encontradas a cada passo.

Terminando, cumpre-me apresentar-vos os meus votos de de-pedidas, pedindo-vos desculpas, pelas lacunas encontradas nos meus relatorios.

Bello Horizonte, 31 de dezembro de 1925. — José Benigno de Oliveira, auxiliar.

SERVICÓ DE DEFESA AGRICOLA DO CAFÉ EM MINAS GERAES

Zona da Central

Municipios	Distritos	Fazendas	Proprietarios	Culturas	Area cultivada em café	Numero de cafeeiros	Produção
Mathias Barbosa	S. P. Alcantara.....	Santa Helena...	Hugo de Andrade.....	Café.....	40 alq..	160.000	1.500 arrobas
"	Sant'Anna do Deserto.	Vargem Grande.	Domiciano M. da Silva.	"	5 "	20.000	450 "
"	"	Cachoeira.....	Renato Carneiro.....	"	30 "	122.000	4.000 "
"	"	Serra.....	Renato Carneiro.....	"	30 "	120.030	6.000 "
"	"	S. Lourenço.....	Marcellino Salles.....	"	15 "	60.000	2.400 "
"	"	Bella Fama.....	Mauro R. Pinto.....	"	62 "	250.000	5.200 "
Juiz de Fôra.....	Sarandy	S. Luiz.....	Renato Carneiro.....	"	40 "	160.000	8.500 "
"	"	Independencia	Luiz Piazzi.....	"	15 "	60.000	500 "
"	"	Rochedo.....	Antonio José Sobrecire..	"	20 "	80.000	2.030 "
"	"	S. Lourenço.....	Theophilo Andrade.....	"	62 "	250.000	6.000 "
"	"	Pedra Rocha.....	Joaquim J. Matta.....	"	30 "	120.000	3.000 "
"	"	Campanha.....	Francisco Ribeiro do Valle.....	"	7 "	29.000	600 "
"	"	"	Alexandre B. Arantes..	"	20 "	80.030	3.500 "
"	S. José do Torcão...	S. Felipe.....	Alibert Duarte.....	"	125 "	500.000	12.000 "
"	"	Tres Ilhas.....	Pinto & Dias.....	"	50 "	200.000	2.000 "
"	"	S. Lourenço.....	Antonio B. M. de Barros.....	"	17 "	70.000	3.000 "
"	"	Bôa Esperança..	Antonio B. M. de Barros.....	Criação.....			
"	"	S. Gabriel.....	Edmundo M. Barros.....	Café.....	17 "	63.000	1.500 "
"	"	Mineiros.....	Antonio José Pinto.....	"	37 "	150.000	2.800 "
"	"	Ribeirão.....	Casemiro V. Andrade..	"	75 "	300.000	3.000 "
"	"	Jardim.....	Francisco F. da Silva..	"	3 "	15.000	500 "
"	"	Prosperidade	José Ventura.....	"	25 "	100.000	1.200 "
"	"	Vargem.....	Henrique Coimbra.....	"	35 "	140.000	5.000 "

Bello Horizonte, 31 de dezembro de 1925. — José Benigno de Oliveira, auxiliar.

ZONA DA MATEA (1ª Região)

Relatorio do mez de dezembro de 1925, apresentado ao Sr. superintendente do Serviço de Defesa Agricola do Café, em Minas Geraes, Adrião Caminha Filho, pelo auxiliar Leonam de Azeredo Penna.

Sr. superintendente — Venho apresentar-vos, com o quadro demonstrativo junto, os meus serviços concernentes ao mez de dezembro de 1925.

Durante esse mez inspecionei 12 fazendas no municipio de Palma, onde

felizmente nada constatei com relação as pragas.

Dada a extinção do serviço de Defesa dos Cafezaes em Minas, é esta a ultima vez que vos dirijo um relatorio, o eu desejava apresentar-vos uma especie de resenha dos meus serviços nos outros mezes, o que me é agora um pouco difficil por falta de dados precisos. Contudo aprez-me relembrar que, no desempenho da missão a mim confiada, sempre procurei prestar aos serviços publicos o maior desvelo e, si mais não fôr, foi devido a causas que a mim eram de impossivel remoção.

Estando trabalhando em uma importante zona do Estado, procurei antes de

tudo fazer grande propaganda do Serviço e do combate ao «Stephanoderes coffeae», pessoalmente e pela imprensa, no que sempre logrei bons resultados.

Já estando terminado o serviço de colheita e quasi terminado o de beneficiamento do café, não me foi possivel colher outras observações que illustrassem este meu ultimo relatorio.

Cabe-me agora congratular-me convosco, pelo bom exito que teve o Serviço de Defesa dos Cafezaes, exito este que bem reflecte as excellentes qualidades de quem o administrou em Minas.

Carangola, 31 de dezembro de 1925. — Leonam de Azeredo Penna, auxiliar.

SERVIÇO DE DEFESA AGRÍCOLA DO CAFÉ EM MINAS GERAES

Zona da Matta — 1ª Região

Municípios	Distritos	Fazendas	Proprietários	Culturas	Area cultivada em café	Numero de caféeiros	Produção
Palma	Cidade	Fortaleza	Francisco Pereira de Freitas	Café, cercaes.	5 alq.	20.000	1.000 arrobas
"	"	Degredo	José B. do Amaral	"	3	10.000	500
"	"	Santa Helena	Eleuterio B. Duarte	"	3	10.000	500
"	"	Agua Limpa	Antonio B. de C. Silva	"	5	20.000	1.000
"	"	Arrozal	Francisco Alvim	"	3	10.000	500
"	"	Santa Maria	Barros & Tostes	"	10	40.000	2.000
"	Paraokena	Volta do Rio	Coronel Roldão	"	5	20.000	1.000
"	Banco Verde	—	Francisco O. Flores	"	3	10.000	400
"	"	Tanque	João E. Carvalho	"	12	48.000	2.000
"	"	Bóia Vista	Maximo I. Pereira	"	3	10.000	500
"	Morro Alto	Tres Ilhas	Francisco O. Duarte	"	5	20.000	1.000

Carangola, 31 de dezembro de 1925. — Leonam de Azeredo, auxiliar.

ZONA DA MATA — 1ª REGIÃO

Relatorio do mez de dezembro de 1925, apresentando ao Sr. superintendente do Serviço de Defesa Agrícola do Café em Minas Geraes, Adrião Caminha Filho, pelo inspector Manoel Maximo Barbosa

Sr. superintendente. — A chamado dos Srs. Joaquim de Andrade e Francisco de Assis, fazendeiros na Ponte do Silva, município de Manhuassu, distrito da cidade, fui áquella localidade, afim de observar e combater a praga cafeteira de que fui informado existir lá, e que já causava um grande alarme em toda a vizinhança por suporem tratar-se do *Stephanoderes coffeae*.

Cheguei á Ponte do Silva no dia 12 do corrente e informado de que a fazenda infestada era a do Sr. Francisco de Assis, para lá me dirigi logo, afim de fazer as devidas observações e ver as medidas que precisava tomar. Ouvi primeiramente ao Sr. Assis, que me disse tratar-se de um insecto que ataca o café em côco; tanto nas folhas como nos terreiros e caféeiros, o que de facto verifiquei e conclui logo ser o *Aracocerus fasciculatus*, não obstante ter sido encontrado nos caféeiros o que é aliás justificavel, visto que os caféeiros em questão acham-se nas proximidades das trilhas onde o insecto deprecou uma boa quantidade de café. Logo pude tranquilizar um pouco os animos dos fazendeiros daquella vizinhança, dizendo não tratar-se da praga de S. Paulo, e sim de uma muito commum e que não causaria grandes estragos.

O Sr. Assis, com receio de que a praga se propagasse na fazenda, beneficiou e vendeu todo o café atacado, de modo que as amostras que vos remetti foram colhidas directamente dos caféeiros.

Terminadas as observações nas lavouras do Sr. Assis inspecionei mais 6 fazendas nas circumvizinhanças, dentre as quaes, salienta-se muito a do Sr. Joaquim de Andrade, não só pela grande cultura de café, que tem, como também pela boa organização. Tem esta fazenda cerca de 90 mil caféeiros novos que já produzem perto de 3.500 arrobas e que dentro em breve produzirão ainda mais. Os cafezaes estão sob os cuidados dos colonos que residem em diferentes pontos da lavoura e para isto, o Sr. Andrade construiu ultimamente, 16 casas relativamente boas e já estão todas occupadas com familias nacionaes. A fazenda tem installação electrica e os colonos mais proximos gozam também deste conforto.

Fui informado de que já não é a primeira vez que o *Aracocerus fasciculatus* se manifesta na Ponte do Silva, tem apparecido periodicamente mas, de maneira tal, que até então não inspirava grandes cuidados visto que nunca attingiu ao desenvolvimento que teve agora na fazenda do Sr. Assis.

Alto do Jequitibá — Conforme havia dito no meu relatorio do mez passado, que apenas faltava o distrito do Alto Jequitibá, para termos uma idéa geral do estado sanitario das lavouras do Manhuassu; de volta da Ponte do Silva, parei neste distrito, onde inspecionei 5 fazendas e 2 engenhos de beneficiar café dos Srs. Guimarães Cripp, Irmão & Comp., e Augusto Satler.

O café é a cultura chefe do distrito onde, apesar do clima um tanto frio, tem se desenvolvido satisfatoriamente, razão porque ha um grande numero de lavouras e em muito bom estado de conservação. Os fazendeiros veem cuidando do café com especial interesse, tanto que já se vê cafezaes bem formados e mais ou menos na observancia dos processos scientificos.

Nada constatei com relação ao *Stephanoderes*, bem como ás pragas communs que se apresentam nos cafezaes do Jequitibá não merecem o menor cuidado.

Conclusão — Tendo o decreto do senhor secretario da Agricultura cessado o serviço, a começar de janeiro, é este o ultimo relatorio que tenho o prazer de vos apresentar; cabe-me portanto, o dever de consignar aqui a minha admiração e sinceros agradecimentos pela consideração com que nos distinguistes durante a vossa administração.

Carangola, 31 de dezembro de 1925. — Manoel Maximo Barbosa, inspector.

SERVIÇO DE DEFESA AGRICOLA DO CAFÉ EM MINAS GERAES

Zona da Matta — 1ª Região

Munícipios	Distritos	Fazendas	Proprietarios	Culturas	Area cultivada em café	Numero de cafeeiros	Produção
Manhuassú ...	Cidade	P. do Silva	Joaquim de Andrade ..	Café	87,12 Ha.	90.000	3.500 arrebas.
" ..	" ..	Fazenda	Fran isco de Assis ..	" ..	72,60 "	65.000	2.600 "
" ..	" ..	Retiro	Francisco de Assis ..	" ..	33,88 "	34.000	1.700 "
" ..	" ..	Fazenda	Sebastião Pacheco ..	" cereacs ..	33,88 "	31.000	1.500 "
" ..	" ..	" ..	João Pacheco ..	" ..	19,36 "	20.000	1.000 "
" ..	" ..	" ..	J. Joaquim Hoti ..	" ..	19,36 "	20.000	1.000 "
" ..	" ..	" ..	Agenor Salazar ..	" ..	17,00 "	15.000	650 "
Manhumirim ..	Jequitibá ..	" ..	Eugenio Sangrald ..	" ..	19,36 "	20.000	1.000 "
" ..	" ..	" ..	Pedro Moreira ..	" ..	24,70 "	22.000	1.000 "
" ..	" ..	" ..	Eugenio Verly ..	" ..	4,84 "	5.000	200 "
" ..	" ..	" ..	Eugenio Verly ..	" ..	19,36 "	18.000	800 "
" ..	" ..	" ..	Manoel da Silva ..	" ..	82,28 "	80.000	3.200 "

Observação — O estado geral das culturas é regular e apenas constatei o caruncho das tulhas.

Carangola, 31 de dezembro de 1925. — Manoel Maximo Barbosa, inspector.

ZONA DA MATA — 2ª REGIÃO

Relatorio do mez de dezembro de 1925, apresentado ao Sr. inspector de Defesa Agrícola em Minas Geraes, Adriaõ Caminha Filho, pelo auxiliar Loreto Moreira de Abreu

Sr. inspector — Embora tenha sido desligado da commissão sob a vossa direcção, cabe-me enviar-vos o meu relatório correspondente ao mez de dezembro, acompanhado de um resumo dos principais serviços executados por mim no exercicio da missão que me foi determinada.

De volta de Rio Novo, onde inspecionei 8 fazendas e 3 chacaras, no mez passado, fui ainda em viagem convidado pelo Dr. Pericles de Mendonça, presidente da Camara de São João Nepomuceno e senador ao Congresso Mineiro, para visitar a sua fazenda da Lage, situada na estação de Roça Grande. Disse-me elle que havia irrompido novamente em seus canaviaes uma cigarrinha e que talvez fosse a *Tomaspis liturata*, considerada a mais nociva e averiguada ali, em 1920, pelo Dr. Carlos Moreira. Extinguiram-se nessa occasião.

Prometti-lhe que, tendo de ir ao Rio, só no principio do mez ora findo examinaria as suas lavouras, o que effectivamente fiz no dia 12. Encontrei as plantações indemnes de tal cigarrinha, livres de insectos adultos e de larvas, conforme tive ensejo de verificar nas numerosas socas observadas. Convém accentuar que, de outra feita quando visitei a mesma propriedade no principio do anno, não descobri igualmente sinais da presença desse malefico homoptero cercopideo. Notei, ao contrario, desta vez, em quasi todos os colmos, nas olhaduras, larvas da cigarrinha *Tomaspis identata*, Walk., parasita muito disseminado nesta zona e que, apezar de menos nocivo enfraquece os canaviaes novos, difficultando-lhes o crescimento.

Fiz ver ao Sr. Alberto Dutra, administrador da fazenda, a differença existente entre os imagos e larvas de ambas as especies e aconselhei como medida efficaz para combatel-a, a incineração do palhico, deixando-se de aproveitar as olhaduras e começando-se a incendiar o da periphéria para o centro do terreiro. Disse-lhe que só se queima o palhico em circumstancias especiaes, pois essa operação, muito repetida, prejudica as propriedades physicas e chimiques do solo, destróe consideravel massa de materia organica e extermina também hymenopteros, arachnideos e batrachios depredadores de insectos.

O que acima ficou dito demonstra que os agricultores e seus empregados, com raras excepções, não prestam a devida attenção nos ensinamento que lhes são ministrados; si não fóra isso, muitos delles, já ao menos conheceriam as especies de cercopideos mais communs. Explicações minuciosas são dadas verbalmente, folhetos são distribuidos com photographias nitidas e com a cor natural dos insectos e após uma, duas e mais visitas não conseguem differenciar-as, mesmo distinguindo-se ellas entre si por caracteres e habitos inconfundiveis. O caso da fazenda Lage é um exemplo do facto narrado.

A mais importante das propriedades agricolas percorridas foi a do Sr. Franklin Procopio, denominada Capoeirinha e distante 6 km. da estação de Goyana. Pelos seus cento e tantos mil cafeeiros mais velhos e 400.000 em formação, sem falhas, com bello aspecto e a idade variando de 1 a 6 annos, apresenta promissor futuro, desde que a preciosa rubiacea conserve uma cotação superior a 15\$ por 15 kilos. Abaixo deste limite minimo, muitos cafezaes desaparecerão dos territorios mineiro e paulista.

O exame *in loco* das culturas, effectuado com meticoloso cuidado, comprehendendo os cafezaes, viveiros de mudas e vastas plantações de milho,

attestou o seu perfeito estado de sanidade e excellente methodo de trabalho adoptado na referida fazenda, sendo as operações agricolas praticadas em tempo e com o maximo capricho.

Nada de positivo, nesta epoca, se pôde affirmar quanto á existencia do *Stephanoderes coffeae*, nas fazendas ultimamente inspecionadas, dado esse ipideo não perfurar as bagas, com mesocar, e endosperma leitosos. Elle ataca de preferencia, diz o Dr. Costa Lima, os grãos secos e cerejas, encontrando-se algumas vezes, não obstante, parasitando fructos novos porém já granados. Em razão deste facto cumpre observar-se os cafés beneficiados, os em cêco guardados nas machinas e tulhas e, além disso, os que ficam pelo chão nos cafezaes, maxime nas grotas e barrocas. E o que tenho feito, sem deixar, entretanto, de percorrer com espirito investigador as lavouras, olhando attentamente as arvores e os fructos pendentes.

Continuo a voltar as minhas vistas para outras culturas, mormente para a da canna de assucar, visto achar-se, a despeito de ser plantada em grande escala nesta vasta região, em via de franca degenerescencia. Insectos damnhos e doenças, como o mosaico, causam incalculaveis prejuizos aos fazendeiros: provocam a morte de grande numero de colmos ou pelo menos a redução do seu teor saccharino. O melhoramento dessa graminea conseguir-se-ha facilmente pondo-se em pratica a adubação racional, os preceitos da genetica e os labores culturais adequados. O mesmo urge comprehender-se não ha duvida, quanto ao milho, arroz e feijão, vegetaes altamente abastardados, de pequeno rendimento cultural e perseguidos por uma perigosa legião de pragas.

Passou depois a fazer investigações na fazenda da Lagôa, do Sr. Antenor Machado e produtora de café e canna. Possui, além de uma boa machina de café, uma usina de assucar com capacidade para produzir 6.000 saccos por sa-

fra. Os seus canaviaes, bem como os pertencentes aos Srs. Lebuglio e Alberto Machado, donos das fazendas Cachoeira e Laginha, já inspeccionadas tambem no começo do anno, estão praguejadas pelo cercopeideo *Tomaspis identata*. Nesta ultima propriedade rural existe um campo de cooperação organizado

pelo Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas, com a area de 3 Ha., destinada ao ensino do manejo das machinas agrarias.

Ao finalizar, accrescenço que, dando instruções quanto á debellação dos insectos prejudiciaes, me empenhei sempre, durante o anno, para ser util aos

fazendeiros, attendendo ás suggestões emanadas do Instituto Biológico.

No quadro annexo encontram-se alguns informes referentes ás fazendas visitadas.

Guarará, 21 de dezembro de 1925. — *Loreto Moreira de Abreu*, auxiliar de defesa agricola.

SERVIÇO DE DEFESA AGRICOLA EM MINAS GERAES

Zona da Matta — 2ª Região

Estações	Fazendas	Proprietarios	Numero de cafeeiros	Produção	Culturas
Roca Grande	Lage	Pericles de Mendonça	50.000	1.000 arrobas	Milho e feijão.
" "	Cachoeira	José Lebuglio	—	—	" " "
" "	Laginha	Alberto Machado	100.000	3.000 "	" " "
" "	Lagôa	Antenor Machado	250.000	6.000 "	" " "
" "	Capoeirinha	Franklin Procópio	500.000	10.000 "	" " "

Doenças encontradas: Mosaico.

Insectos nocivos: *Tomaspis identata*.

Guarará, 31 de dezembro de 1925. — *Loreto Moreira de Abreu*, auxiliar da Defesa Agrícola.

Resumo dos trabalhos effectuados pelo auxiliar Loreto Moreira de Abreu, durante o anno de 1925, apresentado ao Sr. inspector de defesa Agrícola em Minas Geraes, Adrião Caminha Filho.

Sr. inspector — Venho apresentar-vos o resumo de todos os serviços por mim prestados durante o anno findo de 1925. Embora tenha apresentado 12 minuciosos relatorios mensaes explicativos do andamento das inspeções de que fui encarregado, achei de conveniencia submeter á vossa apreciação os informes abaixo citados, que attestam ter procurado cuniprir satisfactoriamente o meu dever.

Fazendas inspeccionadas durante o anno 68
Numero total de cafeeiros... 6.764.000
Machinas e armazens de café examinados 45
Area total dos canaviaes hectares 4.290,66
Engenhos de canna e usinas visitadas 47

Publicações distribuidas, incluindo instruções sobre a cultura do algodoeiro enviadas pela Sociedade M. de Agricultura 305

Insectos apanhados e remetidos ao instituto 226

Officios expedidos ás Camaras Municipaes 38

Cartas e outros officios 69

Artigos publicados sobre o caruncho do café e a cigarrinha vermelha da canna nos jornaes de Mar de Hespanha, Bicas, Rio Branco e na Revista Agricola Brasileira, do Rio 4

Além disso, nas excursões realizadas pelas fazendas, conforme se pôde ver nos relatorios acima referidos, foram ministrados uteis ensinamentos quanto ao combate ás pragas mais prejudiciaes ás plantas cultivadas.

Saliento igualmente que não deixei de por sempre em evidencia a necessidade

de conhecer-se a biologia e ethologia dos insectos nocivos, mormente do ipideo *Stephanoderes coffeae* Hag. e do cercopeideo *Tomaspis liturata*.

De outro lado, toda a vez que se me offerecia ensejo, dava proveitosas instruções sobre assumptos agricolas de palpitante interesse para os fazendeiros, como por exemplo, os concernentes á luta contra as principaes doenças cryptogamicas, á selecção de plantas, á formação racional de pomares e cafezaes, á adubação organica e chimica e á outros ainda de importancia e dos quaes depende o progresso da agricultura brasileira.

Estive trabalhando sob a minha direcção nesta circumscripção (2ª região da Zona da Matta) o auxiliar Edgard da Silveira Caldeira. Não só dei a este funcionario as instruções necessarias para bem executar os serviços como tambem o attendi promptamente nas consultas que me fez.

Seguem nos quadros annexos interessantes dados relativos ás fazendas inspeccionadas.

Guarará, 31 de dezembro de 1925. — *Loreto Moreira de Abreu*, auxiliar.

QUADRO SYNOPTICO DAS INSPECÇÕES, REALIZADAS NO ANNO DE 1925

Estações	Fazendas	Proprietários	Numero de cafeeiros	Produção	Area do cana naval	Insectos e molestias	Culturas
				Ar.	Alq.		
Bom Retiro	B. Jardim	Luiz Corrêa	600.000	22.000	50	Steph. seriatus	Milho e feijão.
Pureza	Pureza	Ferreira Machado	—	—	50	Tomaspis liturata	
	Palmeiras	J. C. de Campos	—	—	10		
Guaraná	Desengano	Idalino Machado	70.000	1.800	6	Atta sexdens	
	Serra Bonita	Gustavo de Paula	80.000	2.000	3		
	Ponte Nova	B. Rodrigues	80.000	1.200	2		
	Monte Negro	Gustavo de Paula	15.000	400	—		
	Guarará	Geraldino Gomes	50.000	200	—		
	—	D. de Jesus	1.000	30	—		
Lepoldina	Bôa Vista	Arthur Nogueira	20.000	600	3		
	Floresta	Bastos & Filhos	300.000	12.000	—		
S. J. Nepomuceno	Furtado	Cezario Furtado	80.000	2.000	5		
	Henriques	F. C. Soares	72.000	1.800	4	He erodera radio	
	Lage	P. de Mendonça	50.000	1.500	15		
	Cachoeira	José Lebuglio	—	—	12		
	Laginha	Alberto Machado	100.000	3.000	3		
Bicas	Bicas	Joaquim de Souza	50.000	1.200	—		
	Saracura	Idem	150.000	5.000	—		
	Santo Antonio	Idem	150.000	5.000	—		
Fochedo	Rochedo	Antenor Marques	850.000	18.000	10	Areocerus fascicul	
	B. d'Anta	Agenor Mendonça	150.000	4.000	6		
Caixa d'Agua	Petropolis	L. C. Sobrinho	80.000	3.000	7		
	P. de Telhas	Emilio da Costa	100.000	3.000	9		
S. Pedro	Christaes	Alcides Lins	50.000	1.100	3		
	Bella Vista	M. Venancio	30.000	800	—		
	Cachoeira	J. Granato & Irmão	40.000	1.500	4		
	Apparecida	Idem	40.000	1.500	—		
	S. Pedro	Juvenal Marques	70.000	2.500	3		
Mar de Hespanha	S. Luiz	Augusto Polig	50.000	3.000	12		
Guarany	Bambús	H. Mendonça	80.000	2.500	3		
	Bôa Vista	Gomes Alvim	600.000	10.000	—		
	Bôa Vista	José A. Martins	30.000	800	—		
Ubá	Sobradinho	Antonio da Costa	3.000	80	18	Tomaspis liturata	
	C. Grande	Manoel Branco	—	—	10		
Coimbra	Coimbra	R. S. Araujo	80.000	2.000	3		
	Bôa Vista	R. de Rezende	30.000	900	12		
	Ch. S. José	J. E. Gomes	2.000	50	2		
Cajury	Cajury	Pedro Ladeira	120.000	3.500	15		
	S. Joaquim	Antonio Teixeira	90.000	2.500	30		
Viçosa	Sem Peixe	P. Santiago	35.000	1.000	20		
	Gramma	F. A. Gomes	20.000	500	10		
Silvestre	Tané	Antonio Gomes	30.000	800	10	Tomaspis identata	
Pomba	Cachoeira	Alberto dos Santos	90.000	3.500	30		
Tupy	Remanso	J. C. de Oliveira	120.000	4.000	4		
Ligação	U. Ligação	A. Machado	—	—	50		
C. P. Filho	Bôa União	Société Sucrière	—	—	75	Tomaspis liturata	
Rio Branco	—	Idem	—	—	260	Mosaico	
	U. S. João	Pinto Bucharet	—	—	4		
Cotegipe	Bemfica	Virgilio Alves	200.000	8.000	5		
Mathias Barbosa	B. de Cima	J. N. Evangelista	80.000	2.500	10		
	Fazendinha	J. M. do Couto	10.000	200	2		
	Goiabal	Pedro do Couto	30.000	1.000	4		
Rio Novo	D. Carlota	Mario Ladeira	120.000	3.500	6		
	Santo Antonio	Joaquim Ladeira	160.000	4.000	4		
	Santa Clara	Franc. Arnoni	50.000	600	2		
	Cachoeira	Octavio Ladeira	220.000	7.000	8		
	Floresta	Idem	55.000	1.500	3		
	Santa Adelaide	Jahir de Gouvêa	75.000	2.600	9		
	Primavera	J. R. de Castro	150.000	4.000	—		
	Santo Antonio	Antonio A. Braga	50.000	1.000	6		
	Chacara	J. G. de Moraes	2.000	60	—		
	Chacara	Caelano Tristão	4.000	100	—		
Goyana	Capoeirinha	Franklin Procopio	500.000	18.000	4		
F. de Campos	Lagôa	Antenor Machado	250.000	6.000	60	Tomaspis liturata	
Roca Grande	Lage	Pericles Mendonça	50.000	1.500	20	identata	
	Cachoeira	José Lebuglio	—	—	15		
	Laginha	Alberto Machado	100.000	3.000	6		
	67 fazendas		8.764.000	194.820	856		

Observações — Nas fazendas inspeccionadas existem 47 usinas de canna e 21 machinas de beneficiar café.

Na fazenda de S. Luiz tem alguns milhares de cafeeiros e a formação. A produção média tem sido de 60 arrobas por mil pés.

Na fazenda Bom Jardim encontram-se tambem a Heterodera, radiculicola, Müller.

O município de Rio Novo possui boas fazendas de café e canna, bem tratadas, isentas de pragas, tendo todas ellas estradas de automóvel. Na fazenda Lage, estação de Roca Grande, existe o «mosaico».

Guarará, 31 de dezembro de 1925. — Loreto Moreira de Abreu, auxiliar de defesa agricola.

ZONA DO SUL DE MINAS

Relatório do mez de dezembro de 1925, apresentado ao Sr. Inspector do Serviço de Defesa Agrícola, em Minas Geraes, Adriano Caminha Filho, pelo auxiliar, Alfredo da Cunha Ferreira.

Sr. Inspector — Tenho a honra de submeter à vossa apreciação o presente relatório da viagem de inspecção, que fiz ao município de Passos, no fim do corrente mez.

Por motivos justos, conforme sabéis, não me foi possível seguir com mais antecedência para o município, que ora me ocupo, não podendo deste modo estender mais os meus trabalhos de inspecções, o que espero fazer em breve, em uma nova viagem; mesmo assim, cumpre-me dizer algo do que pude observar.

As terras de Passos, em geral, são boas; produzem em abundancia cereaes e canna de assucar, já tendo sido cultivado o algodão, que dizem dar muito bem, tendo sido até classificado em uma exposição, realizada em S. Paulo, ha annos passados; devido, porém, á invasão da lagarta rosada e do curruqueiro, os seus cultivadores viram-se obrigados a abandonar por completo essa cultura.

O município, actualmente, nenhuma café produz; alguns fazendeiros já cultivaram a importante rubiacea, ha algum tempo, e, como naquella época, o seu preço não compensasse o dispêndio para o seu bom trato, desistiram do seu cultivo.

A engorda e criação do gado vacuno, constitue a principal fonte de riqueza do lugar, seguindo-lhe a fabricação de manteiga, assucar e aguardente.

Segundo as informações que obtive, conta o município com 334 fazendas, com boas pastagens, destinadas á engorda e criação de gado, distribuídas da seguinte forma: 259 no distrito da cidade; 30 no distrito de São João da Gloria e 45 no distrito da Barra, perfazendo um total em população bovina de 80.000 rezes.

Dos proprietários destas fazendas, a maioria engorda para a exportação, sendo que também criam em pequena escala e a minoria dedica-se á criação em grande escala e á fabricação de manteiga. A quantidade de manteiga exportada annualmente, eleva-se a 43.000 kilos e o gado gordo que vai quasi todo para S. Paulo e Rio de Janeiro, á 60.000 cabeças. Vê-se portanto que o commercio de gado constitue grande renda para o município.

A cultura da canna de assucar, que é muito apreciada na zona, devido ás suas excellentes terras, chegando a sua haste a attingir 3 metros e ás vezes mais, é por muitos fazendeiros cultivada em grande escala, sendo que outros cultivam-na em pequena quantidade, para o fabrico de rapaduras.

A produção total de assucar é de 122.000 arrobas e a aguardente é de 5.000 cangueiros; cada cangueiro contém 80 litros, sendo que 6.000 vem a ser 480.000 litros. Todos os grandes productores de assucar e aguardente possuem engenhos de ferro, sendo que dous tem cinco moendas e o restante tres; alguns tem turbinas para a secagem do assucar, porém, a maior parte secca o producto em fôrmas bem apropriadas, para este fim. Destes engenhos, uns são movidos a vapor e outros a ro-

das de agua; essas rodas são muito bem construídas com madeiras de lei, bastante resistentes.

Os fabricantes de rapadura possuem pequenos engenhos, com moendas de ferro ou de madeira e são movidos por tracção animal.

O município exporta do producto da canna mais de 100.000 arrobas de assucar, 400.000 litros de aguardente e 10.000 mólhos de rapadura.

Muitos fazendeiros da futura cidade de Passos, baseados nos principios modernos e economicos, pensam em montar uma usina moderna de assucar, para poderem assim tirar melhor proveito da canna, estenderem mais a cultura da preciosa graminha, o que na actualidade não podem, ou antes, não devem, por serem as suas machinas de pequena capacidade, não dando venimento á produção das ricas terras passenses. Muitas vezes as cannas cortadas para a moagem ficam expostas ao sol, por dias, sem poderem ser utilizadas, devido á pequena capacidade das machinas destes antigos e incompletos engenhos, perdendo por conseguinte grande parte do saccharose e diminuindo assim sensivelmente a sua produção em assucar.

Fazendas visitadas

Fazenda Soledade, da Sra. D. Augusta Stockler Padua, situada no distrito da cidade, com área total de 1.050 Ha., sendo que 135 em cultura de canna. A média da colheita é de 100 carros por tres Ha.; os carros equivalem a 1.500 kilos de canna. A produção total da safra passada foi de 3.000 saccos de assucar (saccos de 60 kilos) e 18.000 litros de aguardente.

Fazenda da Bocaina, de propriedade do Sr. João Lins, com área total de 1.260 Ha., sendo que destes, 60 são cultivados em canna de assucar, o restante está dividido em: uma grande parte em matta (400 Ha. mais ou menos), uma com boas pastagens para engorda e outra em culturas de cereaes. Possui esta fazenda um engenho de assucar, movido á roda de agua, com capacidade para moer diariamente de 36 a 38 toneladas de canna. Fabrica durante a safra 8 a 9 mil arrobas de assucar e 6.000 litros de aguardente. Tem ainda uma pequena serraria e também boas pastagens para a engorda de gado.

Engenho da Fazenda da Barra, do Sr. José de Mello Coelho, arrendado ao Sr. Comte Santo. Tem 300 Ha. de área total, sendo 75 em canna. Possui um engenho com capacidade para 60 toneladas diarias, que produzem 200 arrobas de assucar. Durante a safra passada fabricou 80.000 litros de aguardente. O engenho é movido a vapor. Tem 100 cabeças de gado de cria.

Fazenda Barra, do Sr. José de Mello Coelho, com área total de 510 Ha., sendo 9 cultivados em canna de assucar e com mais 5 preparados para a mesma cultura. É esta fazenda muito nova ainda, estando agora o seu proprietario desenvolvendo as diversas culturas. Está actualmente o Sr. Mello montando um pequeno engenho somente para a fabricação de aguardente. Possui um bom pomar, com algumas variedades de arvores fructíferas, como sejam: mangueiras, jaboticabeiras, figueiras, laranjeiras selectas, etc. Examinando o referido pomar, e posso dizer que

o mesmo se achava em bom estado de saúde.

Guaxupé, 31 de dezembro de 1925. — Alfredo da Cunha Ferreira, auxiliar.

ZONA DO TRIANGULO

Relatório do mez de dezembro de 1925, apresentado ao Sr. superintendente do Serviço de Defesa Agrícola do Café, em Minas Geraes, Adriano Caminha Filho, pelo auxiliar José Jeronymo de Souza Barros.

Sr. superintendente — Cumprindo o dever imposto pelo exercicio de minhas funções, tenho a satisfação de vos apresentar o relatório dos trabalhos que effectuei durante este mez, na zona do Triangulo Mineiro.

Propriedades inspecionadas

Não obstante as difficuldades offerecidas pelo mau estado do tempo, consegui ainda inspecionar as seguintes propriedades agricolas, situadas no município de Sacramento:

Brejo, do Sr. José Pereira Pires, com área de 14,50 Ha., sendo 184 cultivados em café e o restante inculto. Possui 2.500 cafeeiros, produzindo 130 arrobas annuaes. A ultima safra foi muito diminuida devido á chuva de pedras.

João Pereira, do Sr. João Baptista Pereira, com 48,40 Ha., sendo, 1,60 cultivados em café, com 1.000 cafeeiros de 18 a 20 annos que produzem 40 arrobas.

Serra, do Sr. Pedro Bizzinotto, com área de 38,70 Ha., sendo 14,50 em café, com 9.000 cafeeiros e produção de 300 arrobas. Cultiva também arroz e milho.

Manoel Vicente, do Sr. Manoel Vicente, com 20.000 Ha., sendo 1,60 em café, com 1.000 cafeeiros de 15 annos, que produzem 40 arrobas. Tem 14,50 Ha. em culturas de arroz, milho e feijão.

Atraz do Morro, pertencente ao Sr. Henrique Colenghe, com a superficie de 72,60 Ha., sendo 24,20 cultivados em café e 38,70 Ha. em arroz, milho e feijão. Possui 14.000 cafeeiros de 3 annos, cuja safra vindoura, que será a primeira, pôde ser avaliada em 700 arrobas, approximadamente.

Peão, de propriedade do Sr. Domingos Mauzan; a área desta propriedade é de 145,20 Ha., dos quaes 24,20 cultivados em café e 2,42 em milho; Conta 15.000 cafeeiros de 2 a 3 annos; destes, 13.000 produzem 600 arrobas. A ultima safra, porém, attingiu apenas a pouco mais da metade, em virtude dos effectos da secca e de uma forte chuva de pedras, que causaram consideraveis prejuizos, quer á produção, quer aos cafeeiros isoladamente.

Bandeira, pertencente ao Sr. Vitalino José Carneiro, com 29,00 Ha., de área, sendo 9,70 cultivados em café e 14,50 em arroz. Tem 7.000 cafeeiros, sendo 6.000 de 6 a 20 annos e 1.000 de 3 annos. A produção média annual é de 300 arrobas, porém, este anno foi apenas de 30, devido aos effectos climatericos.

Estado das culturas — O estado das differentes culturas que tive ensejo de inspecionar, é regular, sendo promissoras as safras futuras. É, porém, de lamentar a falta de observancia quanto aos cuidados culturaes, o que constitua grande impedimento para o progresso agri-

cada desta zona. Como é sabido, o nosso agricultor quer ganhar muito, com esforço mínimo e pouca despesa; ora, este objectivo, incontestavelmente, não seria factível, se o ponto de vista economico não estivesse em função do agrícola, porém, dada a dependência mútua em que se acham a pratica agrícola e a economia rural, é inteiramente impossível prescindir dos fatos culturais, que são, por assim dizer, a base da cultura racional.

Molestias observadas — O resultado

dos exames que procedi nas lavouras, accusa um bom estado sanitario e nenhuma molestia constatei, assim como nenhuma praga encontrei danificando as culturas.

Observações — Concluindo o presente relatório, cabe-me dizer a essa superintendencia que, no desempenho das minhas funções, tem sido sempre objecto de minhas cogitações salientar a importancia da cultura racional, merecendo especial attenção a parte referente aos cuidados culturais, que regulo

inapreciáveis aos interesses do lavrador. Também cumpre-me consignar nesta breve exposição, a propaganda que tenho feito, no intuito de tornar evidente a necessidade que tem os cafeicultores desta zona, de adoptar toda sorte de medidas que venham obstar a invasão do *Stephanoderes coffeae*, que tantos danos tem causado á cafeicultura paulista.

Sacramento, 31 de dezembro de 1925.
— José Jeronymo de Souza Barros, auxiliar.

SERVIÇO DA DEFESA AGRICOLA DO CAFÉ EM MINAS GERAES

Zona do Triangulo Mineiro

Municípios	Distritos	Fazendas	Proprietarios	Culturas	Área cultivada em café	Numero de cafeeiros	Produção
Sacramento	Cidade	Brejo	José Pereira Pires	Café	4,84 Ha.	2.500	Arrobas 130
"	"	J. Pereira	João Baptista Pereira	Café, arroz e milho	1,60 "	1.000	40
"	"	Serra	Pedro Bizzinotto	Café, arroz e milho	14,50 "	9.000	300
"	"	M. Vicente	Manoel Vicente	Café, arroz, milho e feijão	1,60 "	1.000	40
"	"	Atraz do Morro	Henrique Colenghe	Café, arroz, milho e feijão	24,20 "	14.000	700
"	"	Peão	Domingos Mauzau	Café e milho	24,20 "	15.000	600
"	"	Bandeira	Vitalino J. Carneiro	Café e arroz	9,70 "	7.000	300

Sacramento, 31 de dezembro de 1925. — José Jeronymo de Souza Barros, auxiliar.

ZONA DA OESTE DE MINAS

Relatório do mês de novembro de 1925, apresentado ao Sr. superintendente do Serviço de Defesa Agrícola do Café, Adão Caminha Filho, pelo auxiliar, Nestor Cannabrava

Sr. superintendente — Apresento-vos o relatório dos serviços que prestei a essa superintendencia no cumprimento dos meus deveres, resumo este relativo ás partes restantes dos municípios de Bom Sucesso e Itapeccerica.

Fazendas visitadas — Município de Bom Sucesso, distrito da cidade.

Bom Destino, do Sr. Antonio Carlos de Carvalho, com 2.400 Ha. de área total, dos quaes 280 em lavouras de café, cereaes e mandioca; possui 200.000 caféeiros de 6 a 12 annos, produzindo em média 6.000 arrobas. Tem machina de beneficiar café, com capacidade para 250 arrobas diarias e cria cerca de 1.200 rezes.

Gamelieira, do Sr. Leovegildo B. da Fonseca, com 400 Ha. de área total, dentre os quaes 200 em lavouras de café, cereaes e mandioca, com 200.000 caféeiros de 6 a 12 annos, que produzem 5.000 arrobas. Tem machina de beneficiar café e criação de gado bovino.

Eloresta, do Sr. Joaquim Carlos de Carvalho, com 920 Ha. de área total, sendo 280 cultivados, possui 80.000 pés de café de 10 a 12 annos, produzindo 3.500 arrobas e mais 70.000 pés de 1 a 2 annos.

Oriente, do Sr. Francisco Carlos da Silva, com 2.400 Ha. de área total, dos quaes 160 em lavouras de café e cereaes, tem 110.000 caféeiros de 8 a 12 annos que produzem 3.500 arrobas por anno, Inverna 500 rezes.

Gamelieira, do Sr. Evaristo Buena da FONSECA com 240 Ha. de área total, dos

quaes 40 cultivados, possui 32.000 caféeiros de 8 a 11 annos que produzem 2.000 arrobas. Tem criação de gado bovino.

Babylonia, do Sr. Carlos G. dos Santos, com a área total de 240 Ha., sendo 80 cultivados, possuindo 20.000 caféeiros de 6 a 7 annos, que produzem 2.000 arrobas. Cria gado.

Babylonia, do Sr. Antonio Alves Pinto, com a área total de 400 Ha., dos quaes 40 cultivados e dispõe de 20.000 pés de café de 4 a 6 annos, produzindo 1.000 arrobas por anno. Tem criação de gado.

Babylonia, do Sr. Manoel Borges Rodrigues, com 240 Ha. de área total, dos quaes 32 cultivados; possui 12.000 caféeiros de 4 a 8 annos, produzindo 800 arrobas. Tem criação de gado.

Varadouro, do Sr. Octavio Ferreira, com 1.040 Ha. de área total, dentre 80 em lavouras de café, cereaes e mandioca; possui 5.000 caféeiros de 8 annos, produzindo 400 arrobas e mais 32.000 pés de 1 a 2 annos. Tem fabrica de manteiga, cuja produção diaria é de 20 kilos, e cria em boas pastagens de melloso e jaraguará cerca de 700 rezes.

Distrito de Santiago

Lage, do Sr. João Luiz de Rezende, com 3.200 Ha. de área total, dos quaes 320 cultivados; possui 160.000 caféeiros de 6 a 12 annos, que estão produzindo 4.000 arrobas e mais 80.000 pés de 1 a 2 annos. Tem fabrica de manteiga que dá diariamente 30 kilos e machina de beneficiar café. Cria em boas pastagens cerca de 1.200 rezes.

Distrito de Macaia

Itapeccerica, do Sr. Valerio Teixeira de Andrade, com a área total de 2.400 Ha., sendo 400 cultivados; possui 240.000

caféeiros de 6 a 7 annos, que produzem annualmente 6.000 arrobas. Fabrica diariamente 20 kilos de manteiga e tem machina de beneficiar café. Cria 600 rezes.

Município de Itapeccerica — Distrito da cidade:

Pão da Bandeira, do Sr. José Pedro Alves, com 720 Ha. de área total, dos quaes 120 cultivados, possui 40.000 pés de café, de 4 a 13 annos, que produzem uma media de 1.000 arrobas. Tem ainda cerca de 20.000 pés de 1 a 3 annos. Cultiva cereaes, canna de assucar e algodão e cria gado bovino. Produz diariamente 15 kilos de manteiga e tem machina de beneficiar café.

Sítio d'Oeste, do Sr. Alvim Alves de Garcia, com 1.200 Ha. de área total, dos quaes 80 cultivados; possui 35.000 caféeiros de 6 a 7 annos produzindo 1.000 arrobas. Tem fabrica de manteiga rendendo diariamente 20 kilos e cria 300 rezes.

Distrito de Camacho

Cachoeira dos Affonsos, do Sr. José Alves de Garcia, com 1.200 Ha. de área total, dos quaes 120 cultivados em café, cereaes, algodão e canna de assucar. Possui 40.000 caféeiros de 8 a 12 annos, produzindo 1.500 arrobas. Tem assim 10.000 pés de 1 a 2 annos. Cria 400 rezes e produz diariamente 20 kilos de manteiga. Tem machina de beneficiar café.

Conclusão: terminando os meus serviços deste mez, concernentes aos municípios de Bom Sucesso e Itapeccerica, cumpre-me dizer que este ultimo município oeste mineiro, conta com a produção annual de 40.000 arrobas de café e 50.000 rezes das raças Garapi e Zebu, a par com o rendimento annual de 10.000 kilos de manteiga.

Bom Sucesso, 30 de novembro de 1925 — Nestor Cannabrava, auxiliar.

SERVIÇO DE DEFESA AGRÍCOLA DO CAFÉ EM MINAS GERAIS

Zona da Oeste de Minas

Municípios	Distritos	Fazendas	Proprietários	Culturas existentes	Área cultivada	Número de cafeeiros	Produção
Bom Sucesso	Cidade	Bom Destino	Antonio C. de Carvalho	Café, mandioca e canna	230 Ha.	700.000	Arrobas 6.000
"	"	Gamelleira	Leovegildo Fonseca	Cereais, café e mandioca	200 "	200.000	5.000
"	"	Floresta	J. C. de Carvalho	"	200 "	150.000	3.500
"	"	Oriente	F. C. da Silva	"	160 "	140.000	3.500
"	"	Gamelleira	E. B. da Fonseca	"	40 "	37.000	2.000
"	"	Babylonia	C. G. dos Santos	"	80 "	20.000	2.000
"	"	"	A. Alves Pinto	"	40 "	20.000	1.000
"	"	"	M. B. Rodrigues	"	32 "	12.000	800
"	"	Varadouro	Octavio Ferreira	"	80 "	37.000	400
"	Santiago	Laje	João L. de Rezende	"	370 "	210.000	4.000
"	Macaia	Itapeçerica	V. T. de Andrade	"	400 "	240.000	6.000
Itapeçerica	Cidade	Pão da Bandeira	José P. Alves	"	120 "	60.000	1.000
"	"	Sítio d'Oeste	Alvim A. Garcia	"	80 "	35.000	1.000
"	Camacho	Cachoeira dos Affonsos	José Garcia	"	120 "	50.000	1.500

Observações — O estado geral das culturas é bom e nenhuma molestia foi observada.

Bom Sucesso, 30 de novembro de 1925. — Nestor Cannabrava, auxiliar.

ZONA NORTE

Relatório do mês de novembro de 1925, apresentado ao Sr. superintendente do Serviço de Defesa Agrícola do Café em Minas Geraes, Adriano Caminha Filho, pelo inspector José Lucinto Junior.

Sr. superintendente — Durante o corrente mês, visitei dois distritos: o de Concedia e o de Poté.

Em Concedia inspecionei e levantei a estatística de 79 propriedades, representando 629 1/4 Ha., com 472.600 pés de café cuja produção foi de 21.362 arrobas, no valor de 622.782\$000. A renda bruta dessas fazendas foi de réis 1.063.200\$, de onde a diferença de 410.418\$, correspondentes ao valor das outras culturas exploradas, sobrepujando a canna e o fumo, cujos productos alcançaram exorbitante alta.

Em Poté inspecionei 29 propriedades e colhi os seguintes dados estatísticos: 246 3/4 Ha., com 185.000 pés de café, cuja produção media foi de 8.571 arrobas no valor medio de 287.560\$000. A renda bruta annual dessas fazendas importam em 399.200\$, de onde a diferença de 111.640\$ correspondentes ao valor das outras culturas exploradas, sobrepujando a canna de assucar, cujo producto — a cachaca — teve grande produção com elevado preço.

O movimento total do mês, em resumo, foi o seguinte: 99 fazendas com 876 Ha. e 658.500 pés de café, que produziram 29.933 arrobas, no valor medio de 912.312\$, que deduzidos da renda bruta annual no total de 1.642.400\$ fica a diferença de 550.058\$, correspondentes ás outras culturas: canna, fumo, mandioca, cereaes e animais, inclusive.

Aspecto das culturas — Sob o ponto de vista vegetativo é mais que lisonjeiro o aspecto das plantações em ambos os distritos. O pequeno lavrador, nessa exorbitante alta de preços do café, fez esmeradíssima colheita, do modo que raro é encontrar-se algum fructo desprezado, rolando-se pelo solo dos cafe-

zais. Difficilmente se encontra, mesmo nos pés fructos da safra finda. Os poucos fructos que encontrei estavam, entretanto, deteriorados e abrigavam o *Aracercus fasciculatus* e o *tyndio Stephanoderes seriatus*, em diversas phases, denotando isto que esse gorgulho já se achava espalhado em toda area que constitui a minha zona de inspecção. Apesar dos cafezais apresentarem lisonjeiro aspecto vegetativo, todavia os praticos fazem pessima previsão da safra futura.

Outros insectos — Raramente me foi dado encontrar insectos outros que não os já conhecidos, por isto que as minhas inspecções se realizavam com certa rapidez, me sendo favoravel a pequenez dos sítios.

Insectos para determinar — Em registro do dia 14 de novembro, vos remetti um pacote contendo alguns exemplares de um bezourinho preto, que encontrei devorando folhas de fumo na fazenda do Planalto, de propriedade do Sr. Nerval de Figueiredo, no dia 8 de novembro, quando por alli passei. Esses bezourinhos encontrei tambem mais tarde nos fumos do Sr. Francisco Lopes de Oliveira, em Agude.

No mesmo vidro, incluso, mandei exemplares de um gorgulho cinzentoplaro, que apanhei nos arrozais do campo de cooperação do Sr. Basilio Sá, na estação de São Bento, municipio de Arassuahy. Esse gorgulho estava causando alarme ao fazendeiro, que se dignou me chamar, para tomar conhecimento da praga. De facto, nunca presenciei esse insecto nos arrozais do norte de Minas; julgo desta arte que a praga é procedente do Estado da Bahia ou de São Paulo, de onde vieram as sementes, importadas especialmente para plantio. O gorgulho parece só funcionar á noite, pois durante o dia 12 estive dentro dos arrozais, especialmente em observações e não vi sequer saltitar nas plantas.

As folhas do arroz ficam completamente dilaceradas, apresentando o aspecto da antracnose nas videiras. Era

facil entretanto apanhar o insecto; sempre que viamos uma touceira estragada iamos a rez do chão, junto ao colo do feixe radicular e ali estavam nunca menos de dois insectos; levei uma touceira onde pudemos constatar nove gorgulhos.

Os meios de combate — De momento, dous foram os meios de combate que se me depararam, como podendo serem efficazes: o primeiro, que seria o melhor e o mais economico, consiste na inundação da area plantada: durante uns quinze dias, este foi impraticavel porque seria morosa e dispendiosa a construção de um açude no rio Gravata, que banha a fazenda; o segundo, consistiria na applicação de sucs arseniacas, qualquer solução á base de arseniato de chumbo; esta tambem seria impraticavel devido á falta de aparelho insufflador. Nenhum outro meio me occorreu á lembrança, por isso que me apressei em remetter os exemplares e aguardar instruções do Instituto Biológico ou dessa superintendencia.

Camara de expurgo — E' tambem do meu officio, que acompanhou o material entomologico, a noticia de haver construido uma camara de expurgo na fazenda Itagyrum, do Sr. Manoel da Silva Tavares, no distrito de Concedia.

No citado officio eu vos disse que a camara seria inaugurada no dia 20 do corrente, o que não se se deu devido á falta de material, ficando a sua inauguração para o dia 4 de dezembro proximo.

Efeitos do *Aracercus fasciculatus* — Nas pequenas lavouras, isto é, nos pequenos sítios como são quasi todos os visitados este mez, nem sempre o gorgulho conseguiu largo desenvolvimento, porque os proprietarios mal chegavam a seccar o café, vendiam-no. Nas fazendas maiores, porém, deu-se justamente o contrario; os fazendeiros aguardando melhor preço para o producto guardavam-no para a occasião opportuna, sem se lembrarem de que os gorgulhos que resistiram á fermentação e seccagem nos terreiros estavam se desenvolvendo o

proliferando nas lufas e se ligeiro não observassemos a presença delles, estariam os fazendeiros em breve com um prejuizo de mais de 60 por cento.

Formigas — *A Atta serden*, de L., continúa a ser o maior flagello dos lavradores.

De accordo com o estado que fiz e as instrucções que organizei e tenho vi-

nistrado aos lavradores, fiz uma experiencia na fazenda do Sr. Tavares, logrando completo exito, pelo que posso afirmar que são efficazes os planos de ataque que tenho formulado.

Molestias provenientes de fungos diversos — Para não fastidiar-vos com a leitura de tão longo relatorio, deixo de me referir a outras doengas que tenho

examinado e procurado combater e isto porque já as descrevi em relatorios anteriores.

Termino este, aguardando vossas sa- bias e preciosas instrucções para melhor agir.

Theophilo Ottoni, 30 de novembro de 1925. — José Jacintho Junior, inspector.

Conselho Superior do Commercio e Industria

SESSÃO EM 19 DE JANEIRO DE 1926

Presidencia do Sr. Othon Leonardos, secretariado pelo senhor Heitor Beltrão, secretario geral

A's 11 1/2 horas, comparecem os Srs. Conselheiros: Othon Leonardos, Raul de Faria, Carlos Jordão, João Severino da Silva, Joaquim José da Silva Fernandes Couto, Hannibal Porto, Julio Eduardo da Silva Araujo, Fortunato Buleão, Victorino Moreira, Otto Schilling, Abdenago Alves, João Augusto Alves, Raul Dunlop, Affonso Vaz de Mello, Galeno Gomes, Francisco Ignacio Botelho, Samuel de Oliveira, Cezar Bordallo, Victor Viana, Cantuaria Guimarães, Herbert Moses, Lennhoff dos Santos e Heitor Beltrão.

O Sr. Heitor Beltrão (Secretario Geral) — Não tendo podido comparecer, por motivo de força maior, tanto o Sr. ministro da Agricultura, presidente do Conselho, como o digno Vice-Presidente, Sr. Araujo Franco, peço aos presentes que, na forma do Regulamento, tenham a bondade de designar quem deya presidir á actual sessão.

O Sr. Hannibal Porto (pela ordem) — Proponho seja designado para presidir os nossos trabalhos o illustre collega Sr. Othon Leonardos, cujas faculdades de direcção e elevada imparcialidade já foram comprovadas no proprio Conselho, onde S. Ex. teve occasião de exercer com brilhantismo essa mesma função. (Assentimento geral. Palmas. O Sr. Othon Leonardos occupa a cadeira da presidencia.)

O Sr. Presidente — Agradecendo aos meus distinctos collegas a honra que ainda uma vez me dispensam, prometto que me esforcarei para corresponder á confiança que assim me manifestam.

Peço ao Sr. Secretario Geral que leia a acta da sessão anterior.

O Sr. Victorino Moreira (pela ordem) — Tendo sido publicada a acta no *Diario Official*, penso que póde ser dispensada a sua leitura, e formulo proposta neste sentido.

E' approvada a proposta de dispensa da leitura da acta, sendo esta em seguida tambem approvada sem debate.

O Sr. Heitor Beltrão (Secretario Geral) procede á leitura do seguinte:

EXPEDIENTE

Cartas dos Srs. Conselheiros Costa Pinto, Gregorio Pegueiro do Amaral, que substitue interinamente o Sr. Raul A. de Campos, e A. A. de Araujo Franco, Vice-Presidente do Conselho, justificando ausencia á sessão.

Resumo dos trabalhos da Secretaria, dando conta do seguinte volume de serviços executados:

Movimento da Secretaria

Foram expedidos:

- 1.090 officios.
- 59 telegrammas.
- 2.500 circulares.
- 620 ns. *Diario Official*, contendo pareceres.
- 362 cartas.

Forem recebidos:

- 66 officios.
- 32 telegrammas.
- 95 processos.
- 43 circulares.
- 28 livros.

Realizaram-se 9 sessões plenarias, nas quaes foram julgados 60 processos assim divididos pelas commissões permanentes:

IV. Ensino Technico, Commercial e Industrial — Desenvolvimento das grandes e pequenas industrias — Questões industriaes.

2 processos de consulta, relatados pelos Srs. Heitor Beltrão e Otto Schilling.

VII. Convenios e tratados commerciaes — Propaganda no Exterioir — Exposições e Feiras Internacionais — Novos Mercados — Desenvolvimento das Relações Commercias existentes.

6 processos de consulta, relatados, 3 pelo Sr. Othon Leonardos e 3 pelo Sr. Hannibal Porto.

VIII. Patentes de invenção.

41 processos de recurso, relatados pelos Srs.:

Fortuato Buleão.	16
Othon Leonardos.	7
Otto Schilling.	4
Raoul Dunlop.	5
Affonso Vaz Mello.	6
J. E. Silva Araujo.	5
Raul A. Campos.	1
Total.	41

Destes processos de recurso o plenario:

Deu provimento a.	16
Negou provimento a.	25
Não tomou conhecimento.	3
Total.	41

IX. Marcas de Fabrica:

6 processos de recurso relatados pelos Srs.:

Fernando Couto.	2
Hannibal Porto.	1
Otto Schilling.	3
Total.	6

Destes processos de recurso o plenario:

Deu provimento a.	4
Negou provimento a.	2
Total.	6

XIV. Questões relativas a arbitramentos commerciaes — Legislação Commercial e Industrial — Juntas Commercias.

1 processo de recurso relatado pelo:

- Sr. Joaquim Aguiar da Costa Pinto.
- 3 plenario negou provimento.

XV. Assumptos agricolas em geral.

1 processo de consulta, relatado pelo Sr. Hannibal Porto.

Resumo dos processos julgados:

IV Commissão permanente.	2
VII Commissão permanente.	6
VIII Commissão permanente.	44
IX Commissão permanente.	6
XIV Commissão permanente.	1
XV Commissão permanente.	1
Total.	60

Para proceder ao julgamento preliminar e estudo desses processos, foram convocadas e realizadas 130 reuniões das

diversas comissões permanentes, conforme se vê do quadro abaixo.

	Reuniões
IV Comissão permanente.	6
VII Comissão permanente.	15
VIII Comissão permanente.	86
IX Comissão permanente.	13
XIV Comissão permanente.	1
XV Comissão permanente.	6
	130

Projecto de Código Commercial

Trabalhou, também, e com afino e grande dedicação a Comissão mixta de Membros do Conselho e do Instituto da Ordem dos Advogados Brasileiros, cujos trabalhos estão sendo remetidos, parcelladamente, ao Senado Federal junto a cuja Comissão Especial funcionam regularmente os Srs. Otto Shilling e Desembargador Alfredo de Almeida Russell, nomeados a pedido do Sr. Senador Adolpho Gordo, Presidente da referida Comissão Especial para, respectivamente em nome do Conselho Superior do Commercio e Industria e do Instituto da Ordem dos Advogados Brasileiros, acompanharem a discussão dos projectos apresentados.

A Comissão Mixta do Conselho e do Instituto realizou no decorrer do anno 62 reuniões.

O-Sr. Hannibal Porto — Está no conhecimento geral; Sr. Presidente, que acaba de ser firmado, entre o Governo do Brasil e o da Hespanha um convenio de real importancia para os interesses economicos dos dous grandes paizes, convenio que vem satisfazer uma legitima aspiração ha muito alimentada, e sobre a qual já tivemos ensejo de nos manifestar aqui, traduzindo o que estava na consciencia de todos os brasileiros.

Cumpre-me recordar, com justa ufania, que, não grado meu reduzido merecimento (*não apoiado pelas geraes*), coube-me a honra de ser o Relator do assumpto na Comissão do Conselho incumbida de seu exame. Sérios obstaculos existiam a que a idea se transformasse em realidade; mas, de uma parte, o Conselho estudando minuciosamente a materia, soube encontrar a mais conveniente forma para que se chegasse ao resultado almejado; e, de outra, a conjugação de esforços dos dignos Srs. Ministros da Agricultura e do Exterior trouxe como consequencia a assignatura desse acto, que atende, repito, aos reclamos de todas as praças do Brasil, e especialmente á do Pará, em cuja Associação Commercial, por iniciativa minha, foi levantada a questão da protecção ás madeiras nacionais, que não podiam entrar na Hespanha, em vista das taxas prohibitivas que alli vigoravam.

Firmado o Convenio, a situação se modifica profundamente, e ficamos em condições idênticas ás das demais nações da America que tem relações commerciaes intensas com a Hespanha.

Em taes circumstancias, creio que terá a plena acquiescencia do Conselho a proposta que apresento, de que nos congratulemos com o Governo por haver levado a termo esse accordo, manifestando-lhe, ao mesmo tempo, o nosso desejo de que sejam promovidos e realizados outros Convenios com igual objectivo. (*Muito bem; muito bem.*)

E' sem debate approvada a proposta do Sr. Hannibal Porto.

ORDEN DO DIA

O Sr. Presidente — Da ordem do dia consta em primeiro lugar o parecer n. 2, da Comissão Especial do Código Commercial.

A Mesa, entretanto, está informada de que diversos Srs. Conselheiros, que não puderam comparecer no inicio desta sessão, pretendem ainda vir tomar parte no debate de tal materia.

Nessas condições, si não houver objecção, trataremos antes dos outros assumptos constantes da ordem do dia, deixando o caso do Código Commercial para o fim. (*Assentimento geral.*)

Entra em discussão, que se encerra sem debate, o seguinte

PARER

(N. 9, da VII Comissão Permanente)

Relator, Dr. Hannibal Porto.

Com a malfadada guerra européa, que tantas e daninhas consequencias trouxe ao mundo inteiro, como é do conhecimento geral, determinando, sobretudo, a desvalorização da moeda dos varios paizes que nella directamente se espenha-

ram, outrora, grandes importadores de varios dos nossos principais productos, crearam-se problemas, muitos sérios, que, ainda hoje, passadas sete annos da assignatura da paz, continuam sendo objecto de preocupações dos mais acurados estudos de economistas e homens de governo, ansiosos, por sua solução, prejudicada, até aqui, por varios factores, que só com o tempo e a pertinacia na acção pendente, poderão desaparecer definitivamente.

Assim é que foram adaptados como meio de defesa, entre outros, a nacionalidade das industrias, o incremento economico das colonias tropicaes e tantas outras providencias, que se vão accommodando ás circumstancias, ganhando as sympathias da opinião publico e se praticando á sombra de favores de toda a ordem, promovidos pelo poder publico; embora em alguns casos se reconheça a improficuidade dos gastos do ponto de vista commercial pelo menos no começo, desse movimento accentuadamente proteccionista.

A França envida esforços para desenvolver a cultura de plantas lactíferas de maneira a poder attender futuramente ás necessidades da sua florecente industria de artefactos de borracha e da mandioca para fins alimentares e industriaes, em Madagascar e outras suas colonias africanas e a do arroz na Indochina, além dos ensaios no cultivo do cacão e do café; a Inglaterra planta café em larga escala na Nigeria, onde já possui grandes culturas da variedade "Robusta"; alarga as suas plantações de algodão no Sudão, intensifica a cultura do cacão na Costa do Ouro, tendo já conseguido conquistar a primazia da qualidade na produção, que, embora de qualidade inferior, presentemente, procura entretanto, melhorar por processos de beneficiamento mais de accordo com as exigencias dos mercados consumidores; a Belgica faz esforços formidaveis para desenvolver no Congo a cultura do algodão, do cacão, das sementes oleoginosas, havendo um consorcio de esforços e de capitais do governo e dos particulares, embora com sacrificios de resultados muito problemáticos, para realização do seu objectivo, que não é outro sinão a independencia da importação estranha dessas matérias primas indispensaveis á sua industria; a Italia afrahe o excesso da sua laboriosa população para as colonias do norte africano e favorece alli as culturas tropicaes; acenando com vantagens o trabalhador, a quem dá o maximo de assistencia; e enfim todos se defendem e procuram produzir para as suas necessidades futuras.

Ora, se assim é, e devemos reconhecer que esses povos estão exercendo a pratica do legitimo direito de defesa escudada na providencia, porque havemos nós, de nos quedar indifferentes ao que se passa ao derredor, sem a preocupação das consequencias que tal estado de cousas nos poderá crear, em futuro que não vem longe, quando temos os meios para, sem evitar de todo, ao menos attenuar as consequencias de uma politica tão sabida, creada e mantida pelo exclusivismo, que a guerra desenvolveu e cada vez mais se accentua paralelamente ás difficuldades creadas á Europa pelos problemas sociaes que, a cada passo alli surgem, e se aggravam pela crise das industrias, em franco declinio, ante a concorrência formidavel que lhes é feita pelas Americas. Na Europa de hoje, só se compra e consome de fóra, aquillo que é absolutamente imprescindivel; a depreciação do valor acquisitivo modificou por completo as condições de vida daquelle continente, em todos os sentidos.

A luta se apresenta agora, tangida pela necessidade de vencer a todo transe para não perecer.

Diante de tal estado de cousas, assiste-nos, também o direito de defesa, dahi a conveniencia de accordos, convenios e tratados, que ponham em condições favoraveis em relação aos paizes que embora nossos concurrentes, precisem escorar para aqui as avultadas sobras da sua produção, e, nesse caso, estão a França, a Inglaterra, a Italia, a Hespanha etc.

O Congresso Nacional habilitou o Poder Executivo com a tarifa differencial para attender á casos de ameaça, como esse que é objecto do presente parecer. Temos em defesa da nossa produção, as vantagens que forem possiveis em troca de favores á dos paizes amigos com os quaes mantemos actualmente as trocas, equilibrando, desta arte, os interesses reciprocos, sem choques nem aborrecimentos, pois tudo resulta equivalencia do direitos perfeitamente respeitaveis.

Em conclusão, a comissão lembra a conveniencia de: "Promover o Governo Federal pelo Ministerio das Relações Exteriores, desde já, pela forma que julgar mais acertada, um entendimento que assegure aos interesses mercantis do Brasil á sua situação actual e possa concorrer, outrossim, para desenvolver o consumo dos productos brasileiros na França, mediante reciprocidade de favores."

Sala de Comissões, 10 de dezembro de 1925. — Hannibal Porto, Relator. — Osorio de Almeida. — Léo de Affonseca. — Othon Leonardos."

E' submettida á votos e approvada a seguinte

CONCLUSÃO

"A Comissão lembra a conveniência de promover o Governo Federal, pelo Ministerio das Relações Exteriores, desde já, pela forma que julgar mais acertada, um entendimento que assegure aos interesses mercantis do Brasil a sua situação actual e possa concorrer, outrossim, para desenvolver o consumo dos productos brasileiros na França, mediante reciprocidade de favores."

Entra em discussão o seguinte

PARECER

(N. 21, da VIII Comissão Permanente)

(Aditamento ao parecer da revisão de 13 de novembro de 1925)

Relator, o Sr. Fortunato Bulcão.

A muita atenção que em todos os casos nos merece o direito das partes e a consideração devida ao Sr. Conselheiro Dr. Herbert Moses, autor da proposta, em sessão plenaria de 20 deste, de voltar o processo á VIII Comissão, afim de serem estudados novos documentos trazidos pela recorrente, nos levam a estudar ainda uma vez, o processo n. R 30, affinente ao recurso interposto do despacho da Directoria Geral de Propriedade Industrial que negou privilegio á União Manufactora de Roupas S. A., para "um novo tipo de collarinhos e punhos".

A recorrente fez juntar ao processo, em sessão plenaria de 20 deste:

Um impresso (em inglez) com a descripção de uma patente americana numero 170.225, de 22 de janeiro de 1918;

Duas folhas impressas, com figuras n. 125.340, referente á mesma patente americana;

Um impresso (em inglez) com a descripção de uma patente americana n. 73.516, de 14 de setembro de 1920.

Todos esses impressos referentes ás patentes já anteriormente citadas, de "Van Heusen".

Ora, o relatório que acompanhou o pedido de privilegios da recorrente, depois de descrever os collarinhos e punhos, contém as seguintes reivindicações como pontos e caracteres constitutivos da pretendida invenção:

1º, collarinhos e punhos de uma só folha, sem forro e sem entreteia caracterizados por consistirem exclusivamente em uma única folha de panno de qualquer tecido, podendo ser ou inteiro ou em duas partes ligadas por costura; sendo as beiradas ou chuleadas ou debruadas para evitar que o tecido se desfie e depois viradas e pospontadas; podendo os caseados das extremidades ser feitos sobre contrafortes ou não, tanto em collarinhos como em punhos;

2º, collarinhos e punhos como reivindicado, acima, cujo característico seja o facto de serem feitos de uma só folha de panno, sem forro e sem entreteia, com ou sem contraforte de reforço para os caseados, independentemente de dimensões, formato, qualidade e cor de tecido.

Os desenhos e a amostra que a recorrente juntou ao processo, na phase de ser apreciado na Directoria de Propriedade Industrial, deixam bem claras as características das reivindicações acima transcritas.

Era flagante, no processo, a identidade da amostra de collarinho da Van Hensen, Philip Jones Corporation, patente jan. 22-1818 e junho 5-1922, e isso deu lugar a que a União Manufactora procurasse provar que na occasião de requerer a patente (19 de abril de 1921) não existiam no mercado os collarinhos e punhos das patentes americanas. Para tal objectivo serviu-se a recorrente de juntar um parecer de 18 de setembro de 1924, do Sr. Dr. Luiz Candido Mendes, da Academia de Commercio do Rio de Janeiro, dizendo:

"Não tendo sido encontrado no mercado, conforme o resultado das pesquisas feitas similares dessa qualidade, parece que de facto ha novidade na concepção dessa disposição."

Ainda com o mesmo objectivo na sessão plenaria deste Conselho, de 27 de agosto proximo passado, foi dada a ler aos senhores Conselheiros, pelo Sr. João Augusto Alves, uma carta de importante casa desta praça onde se affirmava a não existencia dos collarinhos e punhos no mercado na época em que fora requerido o privilegio.

Tal carta não foi junta ao processo, porque naturalmente trazia a affirmativa de todo graciosa, como vamos provar.

Quando o processo acabava de ser pela segunda vez relatado, veio ao Conselho a representação, ora junta, de Lee & Villela, agentes de Philip Jones Corporation, dizendo:

"Só agora tendo tido conhecimento de que a União Manufactora de Roupas, Sociedade Anonyma, requereu patente de invenção para um novo tipo de collarinhos e punhos, de uma só folha, sem forro e sem entreteia, vem perante VV. SS. protestar contra a concessão dessa patente, visto que collarinhos com taes característicos tem sido e são fabricados pela sua referida representada, desde 1918, sob a conhecida marca Van Hensen, e já ha bastante tempo e antes do requerimento da União Manufactora de Roupas, datado de 19 de abril de 1921, eram vendidos nesta Capital, como prova a inclusa cópia da factura de D. E. Bronzon Co. Inc, de Nova York, datada de 10 de setembro de 1923, aos Srs. Soares & Maia, antecessores dos Srs. Soarem Maia & Comp., estabelecidos nesta Capital, á rua Gonçalves Dias n. 33, da qual constam collarinhos «Van Est, Van Garle e Van Mead», de que juntam amostras, etc.

As amostras e a cópia autentica da factura, que se encontram juntas aos processos nesta ultima phase, tiram todas as duvidas.

O exame comparativo dos documentos das amostras, dos termos do pedido de privilegio e dos extensos dizeres das duas patentes Van Hensen, deixam perfeitamente certo de que se trata de... um embuste.

A luz meridiana dos factos e da verdade, o que a União Manufactora de Roupas pediu é uma cópia das patentes americanas descritas nos alludidos documentos e comprovadas pela identidade das amostras juntas ao processo.

Isso posto, a VIII Comissão, mais uma vez, peremptoriamente, opina pelo não provimento ao recurso, mantendo as conclusões do parecer do Sr. Raul Dunlop.

Sala das Comissões, 24 de novembro de 1925. — F. Bulcão, relator. — Affonso Vaz de Mello. — Othon Leonardos.

Discordo dos termos em que está lavrado o presente parecer e concordo com a conclusão final.

Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 1925. — Silva Araujo.

Não concordo com ser um embuste: no mais estou de accordo e principalmente com a conclusão.

Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1925. — Francisco Ignacio Botelho.

O Sr. Heitor Beltrão (Secretario Geral) — Parece de conveniencia fornecer ao Conselho alguns esclarecimentos referentes ao assumpto.

O processo de que se trata foi primitivamente relatado pelo Sr. Raul Dunlop. Tendo vindo a plenario e havendo sido resolvida a volta á Comissão, o Sr. Fortunato Bulcão, indicado para relator por se achar então ausente o Sr. Dunlop, deu novo parecer, que foi assignado por toda a Comissão.

Quando veio outra vez a plenario a materia, appareceram reclamações dos interessados e o Conselho deliberou, mais uma vez, a volta á Comissão; o parecer que se vae discutir é relatado pelo Sr. Fortunato Bulcão e está assignado unanimemente pela Comissão, pois os proprios Srs. Silva Araujo e Francisco Ignacio Botelho fazem restricções apenas quanto aos termos em que foi lavrado e quanto á palavra «embuste», declarando-se, todavia, de accordo com a conclusão.

Em data de hoje, a União Manufactora de Roupas fez chegar ao Conselho o seguinte protesto:

"A União Manufactora de Roupas, Sociedade Anonyma, pelo seu presidente abaixo assignado, com o maior respeito vem pedir a V. Ex. permissão para interpor o seu justo protesto ao termo «embuste», proferido pelo illustre Sr. conselheiro F. Bulcão, no seu relatório apresentado a 24 de novembro de 1925, sobre o privilegio de collarinhos e punhos por ella solicitado, cuja leitura teve occasião de proceder, no Diário Official de 5 do corrente, pags. 282 a 283.

Effectivamente, Srs. conselheiros, a palavra «embuste» distoa completamente da norma de cortezia, sempre seguida por aquelle illustre Sr. conselheiro; porquanto ao mesmo não lhe apparecerá, o termo, destituído do sentido injurioso que em si contém.

De facto, si consultarmos qualquer dicionario, dello verificamos que o vocabulo «embuste» significa: mentira artificial, artil, logro, enredo; digamos formas por que a fraude se manifesta.

Ora, para que o Exmo. Sr. conselheiro Bulcão tivesse chegado á formação desse juizo, tão prejudicial á lisura com

que a União Manufactora de Roupas timbra em realizar todos os seus negocios, praticar todos os seus actos, e por isso mesmo conquistou logar honroso nos meios commerciaes, seguramente devia ter feito a prova inconcussa desse dolo, maximé quando o seu relatorio sahiria, como sahio, do recinto das discussões para vir a publico, na imprensa, conforme aconteceu no *Diario Official* de 5 do corrente.

O Exmo. Sr. conselheiro F. Bulcão, figura do commercio o das mais acatadas, justamente porque exerce a mesma profissão, não ignora quão delicada é a reputação de uma firma, para chocar-se profundamente com o epitheto que se lhe atira em uma sessão plena, composta dos altos representantes da industria e do commercio desta praça.

Entretanto, os fundamentos da palavra offensiva assentam, conforme se vê do relatorio, na affirmativa de que são iguaes os specimens patenteados, isto é, o da Von Hansenn e o da União Manufactora de Roupas. Porém, com o maior respeito á opinião do illustre Sr. conselheiro F. Bulcão, a União Manufactora de Roupas pede venia para distinguir os pontos característicos de uma e outra patente:

Patente Von Hansenn

Esta patente refere-se ao tecido com que são fabricados os collarinhos e punhos, isto é, tecido que é provido de fios entrelaçados com folhas na trama, afim de tornal-o flexivel nesse logar, onde apresenta uma linha curvilinea para a dobra central. Tal circumstancia é o ponto principal reivindicado nesta patente.

Patente solicitada pela União Manufactora de Roupas, para a confecção de collarinhos e punhos sem forro e sem entretela

Da comparação da patente da Von Hansenn e da que pretende a União Manufactora de Roupas, perfeitamente destacam-se os objectivos diferentes: uma reivindica a exclusividade desse tecido com a linha curvilinea; a outra pretende fabricar exclusivamente no paiz collarinhos e punhos sem forro e sem entretela.

Onde está o «embuste»?

Quando se lê a patente da Von Hansenn, verifica-se até que a mesma cogita de um collarinho «com forro», como demonstra o enunciado:

«Collarinho dobrado ou punho confeccionado de uma folha interior e uma folha exterior, tecido em uma só peça», com uma região intermédia para ser dobrada e curvada, de maior flexibilidade.»

Si a propria patente diz que ha uma folha interior e outra exterior, bem é de ver que se trata de duas folhas ou de duas fazendas superpostas, que afastam a idéa de collarinhos e punhos sem forro. E si mais tarde a Von Hansenn apresenta collarinhos sem forro, não é aquelle de que trata a sua patente, mas sim uma fabricação por elle levada a effeito, muito posterior ao privilegio que obteve. E desde quando se fez a prova, por documentos insuspeitos, de que, por occasião da entrada do requerimento da União Manufactora de Roupas na repartição competente, taes collarinhos não existiam no mercado: segue-se que a mesma usou de um direito, pretendendo o que ninguem, até então, tinha lançado nas praças do Brasil.

Si a Von Hansenn, sahindo fóra da sua patente, quiz copiar o que a União Manufactora de Roupas introduziu no mercado, e esta para legalizar a sua produção requereu o privilegio, o facto não pôde inutilizar o seu esforço, pois é incontestavel, que, naquella occasião, a Von Hansenn ainda não havia concorrido com artigo identico.

O parecer emitido pela Academia de Commercio, acima de qualquer suspeição, não solicitado pela União Manufactora de Roupas, mas directamente pedido pela Directoria Geral da Propriedade Industrial; a carta fornecida pela Sociedade Anonyma Casa Colombo, um dos mais antigos e conceituados estabelecimentos desta Capital, idoneo, por isso, para dizer sobre o assumpto; e ainda o parecer favoravel do Exmo. Sr. Dr. Werneck, que encontra a novidade e a utilidade no privilegio requerido, são elementos todos favoraveis á União Manufactora de Roupas, para, corroborando o seu pedido, demonstrando o inteiro cabimento, eliminar a idéa de qualquer «embuste», logo verificado, si porventura existisse, quando as pesquisas da Academia de Commercio se fizeram, as quaes foram inteiramente negativas no apparecimento desses collarinhos sem forro antes de 19 de abril de 1924.

Até os documentos acima firmados por quem nenhum interesse tinha junto á União Manufactora de Roupas, e uma carta da firma Lee & Villela, confessadamente interessada como vencedora dos collarinhos Von Hansenn, contendo uma cópia e não o original da factura, os Srs. conselheiros decidirão qual delles mais será passivel de credibilidade. Aliás, mesmo que, não uma cópia simples, mas um original de factura se exhibisse, não teria tal documento a virtude de fundamentar uma decisão, sem que primeiro se procedesse a uma severa syndicancia do facto que se quer provar.

Assim, o protesto que a União Manufactora de Roupas tem a honra de apresentar a VV. EEx., lamentando uma linguagem que, segundo se constata do proprio *Diario Official*, foi repellida por dous illustres Srs. conselheiros, quando apoiaram o relatorio, recusando-se a subscrever o termo injurioso, tem a maior actualidade, pedindo se dignem ordenar a sua publicação no *Diario Official*, como reparação devida, aos conceitos tão desairosos que, surprehendo, tinham partido de tão illustre conselheiro, como é o Sr. F. Bulcão.

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1926. — Pela União Manufactora de Roupas, Sociedade Anonyma, Francisco de M. Coutinho, director-presidente.

O Sr. Fortunato Bulcão — Sr. Presidente, sem entrar, por ora, propriamente na discussão do assumpto, preciso fazer desde já referencia ao officio que acaba de ser lido, cumprindo-me accentuar o quanto é desagradavel para mim estar debatendo o caso sob este aspecto.

Preciso, entretanto, explicar que, desde que firmei o primitivo parecer, relatado pelo illustre collega Sr. Dunlop, já eu tinha conhecimento geral do processo, porque é meu habito não assignar sem plena sciencia e consciencia do que estou fazendo.

Vindo a ser depois o relator, e deante das réplicas e tréplicas dos interessados, fui conduzido a fazer estudo ainda mais demorado e novas investigações. E assim se me depa-rou a factura apresentada pela firma Lee & Villela, factura que veio, certo, em cópia tirada a carbonho, mas em papel da propria Phillip Jones Corporation, e revestida de condições de authenticidade que ninguem poderá contestar; assim examinei tambem as amostras de collarinhos Von Housen, aos quaes foram concedidas patentes americanas; assim tive occasião de ouvir a affirmativa do nosso digno collega Sr. Samuel de Oliveira, que declarou já conhecer, antes da data do pedido, aquelle mesmo artigo, para o qual a União Manufactora de Roupas pretendia privilegio; assim fui verificar ainda o relatorio, em inglez, concernente ás mencionadas patentes outorgadas a Van Housen.

Em vista de todos esses elementos, cada vez mais se robustecia minha convicção de que a requerente pedira privilegio para um artigo que era cópia fiel de outro já existente no mercado e amplamente conhecido, sendo ainda de notar que os documentos que a União Manufactora ia trazendo para sustentar seu pretenso direito provavam exactamente contra ella.

Em taes circumstancias, creio estar mais que justificado o emprego, que fiz, do termo «embuste», aliás no sentido juridico e sem intenção de injuriar quem quer que seja, mesmo porque é meu costume não suscitar odiosidades.

Devo acrescentar, a bem da verdade, com relação á pessoa que firma o officio ha pouco lido, o Sr. Coutinho, que eu o conheço, foi agente de minha casa em Guaratinguetá, prestou bons serviços, e contra elle nada tenho a dizer pessoalmente. Agora, a expressão de que me servi é referente a uma questão de facto e continuo a crer que tem todo o cabimento.

O Sr. João Augusto Alves — Sr. Presidente, cabe-me informar, diante da verdade dos factos, cuja demonstração não é difficil, que o direito pleiteado pela Sociedade Anonyma União Manufactora de Roupas, no seu requerimento de patente, apresentado em 19 de abril de 1924, indubitavelmente a ella pertence. Essa affirmativa tem assento, no parecer da Academia de Commercio do Rio de Janeiro, solicitado pela Directoria de Propriedade Industrial, a 18 de setembro, tambem de 1924, e por ella mesma fornecida para instrução do processo. Segue-se, portanto, que foi um acto de iniciativa daquella directoria e não da recorrente.

Como é sabido, a Academia de Commercio do Rio de Janeiro, é um dos órgãos de consulta da Directoria de Propriedade Industrial.

Consequentemente, ante as pesquisas feitas pela Academia de Commercio, favoraveis á recorrente a carta, que apresentei, adquire um valor acima de qualquer suspeita, para não se dizer — um documento gracioso.

O Sr. Fortunato Bulcão — V. Ex. devia ter deixado essa carta incorporada ao processo e não deixou.

O SR. JOÃO AUGUSTO ALVES. — Perdão; apenas por uma distração eu a levarei, juntamente com outros papéis; mas está de facto apenas ao processo.

Prosigo nas minhas observações:

"Agora, com o apoio do laudo da Academia de Commercio, a carta toma corpo para constituir prova efficaz, quanto ao direito da recorrente."

Entretanto, o representante da van Housen, vera-reclamando a prioridade, attribuindo á sua representada o fornecimento dos collarinhos, objecto do recurso, desde 1918. Porém, si assim acontece, é imperdoavel que tivesse dormido tanto tempo sobre o seu direito, pretendendo agora torná-lo valido, quando um industrial brasileiro apresenta-se, requerendo em abril de 1924 o seu privilegio.

Ora, ha um aphorismo de direito muito conhecido, que assim está elaborado:

"O direito não soccorre aos que dormem"; e si a van Housen não ficou alerta para impedir que o seu direito fosse apropriado por outro, a culpa é inteiramente sua. Prescreveu a acção que era facultada, para validá-lo.

Aqui, porém, não temos que discutir por hypotheses.

A lei manda que o titular de uma invenção ou de marca de fabrica ou de commercio, as nacionaes como as estrangeiras, dentro de prazos fataes e sob formalidades previstas, as deposite e promova o seu registro. Quem assim não procede, isto é, não obedece á lei, nada pódo reclamar, si outro lhe tomou a dianteira.

Para nós, o que temos a verificar, é si o representante da van Housen pódo oppor á patente requerida em abril de 1924; alguma razão de direito, estribada em factos que a comprovam. Isso aqui não se verifica. O que ha, são allegações, diante de um direito que se corporificou em abril de 1924, com o requerimento da patente.

Como havemos de decidir, abandonando o facto que não admite argumentos, para acceitar allegações que não se concretizam em provas? Por essa maneira, qualquer industrial desta praça, brasileiro ou estrangeiro, que pretendesse obter um privilegio, teria de, previamente, correr os paizes onde se explorem industrias similares, para saber si, em qualquer dellos, já se tinha cogitado da sua invenção. O absurdo é flagrante. Para evitar os prejuizos de terceiros, é que a lei, sabiamente determinou o deposito ou o registro, nas repartições brasileiras. Quem não se aproveitou da disposição legal, nada tem a reclamar; e a van Housen nada apresenta que justifique a sua allegação ou ampare a sua pretensão.

Do exposto e de accordo com o direito e a justiça, não me parece justo accusar-se a recorrente de — embusteira — quando, estando ella dentro da lei accresce a circumstancia de serem os seus representantes pessoas muito conhecidas em nosso meio commercial, onde firmaram o conceito de negociantes honestos.

Um facto, entretanto, é preciso aqui salientar: Foi intento do parecer emitido a 13 de outubro, destruir as informações prestadas pela Academia de Commercio, e, ao mesmo tempo, inutilizar a carta que apresentei, da Casa Colombo. Que os golpes desferidos sobre a carta, embora não a lивessen roto, podem admitir-se, não ha duvida; porque a discussão, si acalorada, ás vezes toma o rumo do injusto; porém, aqui, neste Conselho, apoucar-se o instituto, affirmar-se que os seus pareceres nada valem, penso que é um gesto que não deveyamos ter. Eu, Sr. Presidente (e creio que commigo outros senhores conselheiros), nunca direi em publico, que a Academia de Commercio não merece a nossa importancia; nem o direi em particular, porque seria mentir á minha convicção.

O meu distincto amigo, Sr. conselheiro Raul Dunlop inclinou-se na parecer de 11 de julho, pela negativa ao privilegio; entendendo que o mesmo é offensivo da patente norte-americana van Housen. Tambem eu me decidiria pela negativa, si me tivessem exhibido essa patente aqui depositada em tempo habil, como o exigem os termos peremptorios da lei. Mas, nada até o presente, foi mostrado; nenhuma certidão offerecida provando o deposito.

O que posso, com segurança, informar, é que foi o Sr. Dr. Werneck de Castro quem, a 20 de junho de 1924, mandou ouvir a Academia de Commercio, sendo cumprido o seu despacho pelo officio n. 316, de 23 de junho de 1925. Diante das informações recebidas, o illustre Sr. Dr. Werneck não teve duvida em se pronunciar pela concessão do privilegio, pois no mesmo encontrava — novidade e utilidade do invento.

O indeferimento do Sr. Dr. Martins Costa, que não cogitava e nem podia cogitar de patentes estrangeiras, quando não depositadas nas repartições brasileiras, teve por base o retrocesso que elle enérga nas industrias, produzindo ellas o collarinho sem forro.

Tal argumento não me parece juridico, para uma decisão negatoria ao pedido da recorrente. O modo de ver de uma

pessoa não será motivo bastante para inutilizar a iniciativa do outro; porque a razão pódo não estar no lado d'aquelle. Si ha um retrocesso na industria, penso que a sanção estaria no proprio passo para a retaguarda que ella daria; pois, uma vez obtido o progresso, não ha força humana que o empurre para traz. E' a logica das conquistas. E si o collarinho sem forro é um progresso em lugar de retrocesso, elle será adoptado, queiram ou não queiram, os que contra elle se manifestam; porque a evolução, sendo um facto, si lhe oppõem diques, como a agua represada, salta por cima.

Ademais, o precedente de um argumento todo individual, seria um perigoso obstaculo que se vinculasse ás iniciativas, matando-as no modo de ver de uma só pessoa. Os prejuizos decorrentes nem precisa encarecel-os. O precedente perigosissimo deve ser banido, para a liberdade completa dos surtos da imaginação nas cousas licitas, porque nelles está o futuro.

Em um requerimento de patente de invenção, só nos cumpre considerar si a lei foi cumprida, si o seu rito processual foi observado. Nas impugnações, si o impugnante tem por si a lei, quanto a sua observancia no que ella ordena sobre depositos ou registros previos; dahi não ha fugir. Por outra maneira, nós, do commercio e industria do Brasil, iriamos transpor fronteiras, para zelar interesses alheios que, neste particular, não podiam ser e não nos foram confiados.

Eis o que tenho a dizer, Sr. Presidente, sobre o recurso da União Manufactora de Roupas, subordinando as minhas palavras ao que me é ditado pela consciencia, serenamente agindo no caso em apreço.

O Sr. Fortunato Bulcão — Sr. Presidente, respondendo ao illustre collega Sr. João Augusto Alves, devo frisar, de novo, que, desde o primitivo parecer, eu conhecia a materia, e, depois, sendo relator e voltando o parecer á Commissão, com o meu assentimento, tornei a estudar com o maior cuidado, de tal sorte que não me podia ser estranha qualquer reclamação, qualquer documentação que apparecesse e servisse de subsidio afim de que a Commissão opinasse e o Conselho deliberasse com plena sciencia do caso.

Allegava-se, de inicio, que os collarinhos eram conhecidos na praça antes de ser requerido o privilegio pela União Manufactora. Fui examinar o ponto, e não me seria licito desprezar as informações exactas, viessem de onde viessem, porque para mim o direito das partes é sagrado e minha obrigação consiste em apurar a verdade, para salvaguardá-lo. Tenho dado cabaes demonstrações de que assim penso e de que esta é a orientação que invariavelmente observo em meus trabalhos. (Apoiados.)

Pois bem, viu a reclamação de Lee & Vilela; articula-se agora contra essa firma que é interessada na materia, como representante da corporação possuidora da patente americana e que vende os collarinhos aqui ha bastante tempo. Nada mais natural do que a intervenção do interessado; e admiravel seria, sim, a presença de estranho, de quem não tivesse interesse na questão. A referida firma trouxe as suas provas, e por ellas verifiquei, e do mesmo modo todos os companheiros de Commissão, que commigo firmaram o parecer, que os collarinhos descriptos nas reivindicações annexas ao processo e representados nos desenhos não passam de cópia fiel dos da patente van Housen. Emprazo quem quer que seja a provar o contrario, e havendo decidido em consciencia, não tive em mira defender os interesses de quem quer que fosse, mas apenas proteger os direitos que pudessem ser offendidos.

O SR. RAUL DE FARIA — V. Ex. defende os interesses dos industriaes brasileiros.

O SR. FORTUNATO BULCÃO — Nem isso, mas apenas os direitos que a lei assegura, até porque entendo que é este o criterio a que devemos sempre obedecer. Creio, aliás, que a boa defesa da industria brasileira, na hypothese, consiste em deixar a todos o amplo direito de fabricar o artigo.

O SR. RAUL DE FARIA — Exactamente; e por isso, digo que V. Ex. defende os interesses dos industriaes brasileiros.

O SR. FORTUNATO BULCÃO — Si a fabrica americana não tomou em tempo as suas precauções, para ter protegida a patente no Brasil, é outra questão, que não se acha em debate; o que importa, presentemente, é o seguinte: os collarinhos para os quaes a União Manufactora pleiteia privilegio eram desde ha muito tempo fabricados e vendidos aqui, do que foi feita prova plena.

O SR. JOÃO AUGUSTO ALVES — Prova feita com a informação do agente, interessado directamente no caso!

O SR. FORTUNATO BULCÃO — A prova está feita, repito, e aos que a contradizem compete o onus da prova em contrario, que não se faz com simples palavras.

Nessas condições, mantenho integralmente os pareceres e o additamento, que estão de accordo com a verdade, e tenho

certeza do que, em os approvando, o Conselho fará justiça e defenderá os mais legítimos direitos.

O Sr. João Augusto Alves — Pego a palavra.

O Sr. Presidente — V. Ex. já fallou uma vez, e como somente os relatores têm o direito de fallar mais de uma, sinto ser obrigado a não conceder a palavra.

O Sr. João Augusto Alves — E não poderei usar da palavra, pela ordem, encaminhando a votação?

O Sr. Presidente — No momento opportuno V. Ex. o deverá solicitar.

O Sr. Raul de Faria — Sr. Presidente, desejo dar breves explicações ao aparte que proferi quando orava o illustre Sr. Fortunato Bulcão, e no qual affirmei que S. Ex. defendia os interesses dos industriaes brasileiros.

Fiz essa ponderação porque, das palavras do digno collega Sr. João Augusto Alves depreendi que a S. Ex. se affigurava que o parecer da VIII Comissão visava a protecção de uma patente estrangeira.

Ha manifesto equivoco de S. Ex. Na realidade, o industrial americano que fabricou, antes, o artigo para o qual é solicitada a patente em debate, não pôde mais, de conformidade com a lei brasileira, obter privilegio no Brasil.

Deixando de solicitar em tempo opportuno a patente de invenção, renunciou, *sponte sua*, tacitamente, á garantia que lhe davam nossas leis, e deixou aos industriaes brasileiros, em geral, ampla liberdade de fabricarem o artigo de que se trata.

Dessa arte negada a patente requerida pela União Manufactora de Roupas, ficará entendido que, de ora em diante, ninguém mais, seja nacional, seja estrangeiro, poderá ter, no Brasil privilegio para fabricar o artigo a que ella se refere.

Por isso que affirmei ser o parecer da VIII Comissão em defesa dos industriaes brasileiros, que, todos, inclusive a União Manufactora, ficarão habilitados a fabricar o collarinho para o qual se pretendia um privilegio impossivel de ser concedido.

O Sr. Carlos Jordão — Sr. Presidente, o nosso digno companheiro, Sr. Costa Pinto, communicou que não pôde comparecer á sessão, e escreveu-me neste sentido uma carta, na qual tambem pede, caso seja possivel, o adiamento da discussão e votação do parecer, o que julga tanto mais razoavel quanto S. Ex. é representante do Centro Industrial e sua opinião merece ser ouvida no caso.

O Sr. Presidente — O Sr. Carlos Jordão, em nome do Sr. Costa Pinto, pede o adiamento do debate e votação do parecer. Vou consultar o Conselho.

O Sr. Fortunato Bulcão (pela ordem) — Tenho a maior consideração pelos Srs. Carlos Jordão e Costa Pinto.

O Sr. Carlos Jordão — Perdão; não sou o autor do pedido.

O Sr. Fortunato Bulcão — É o intermediario, e, repito, merece-me todo o apreço, do mesmo modo que o senhor Costa Pinto. Apenas devo ponderar que a materia está para ser resolvida ha mezes e que já houve dous adiamentos.

O Sr. Carlos Jordão — Parece-me que não pôde haver grande prejuizo no adiamento.

O Sr. Fortunato Bulcão — Por mim, votarei contra o adiamento; o Conselho, em sua sabedoria, decidirá como entender.

Submettida a votos, como preliminar, a proposta de adiamento, é a mesma approvada.

Entra em discussão o seguinte

PARECER

(N. 44, da VIII Comissão Permanente)

Relator: Dr. Julio Eduardo da Silva Araujo.

Examinados os autos que constituem o processo n. 63, relativo ao recurso interposto por Juan B. Colla da do despacho que lhe negou privilegio para aperfeiçoamentos na fabricação de palitos para phosphoros, tendo sido corrigidas no recurso apresentado as confusões e irregularidades que o consultor tecnico Dr. Lohmann assignalou no memorial descriptivo primitivo como tornando o processo muito discutivel e fallho, feita a resalva proposta e accepta a retirada das palavras e *«cens semelhantes»*, apresentada pelo outro tecnico Dr. Martins Costa e não existindo no regulamento a que se refere o decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1921, nenhum dispositivo que autorize o indeferimento de um pedido de patente de invenção pelo facto de já terem sido publicadas as reivindicações no *Diário Official* o substituídas depois no recurso por outras aventadas pelos technicos do Ministerio affin de pôr o pedido em condição de ser deferido, a VIII Comissão do Conselho Superior do Commercio e Industria é de parecer que seja concedida a patente, uma vez reformado o memorial

descriptivo de accordo com o segundo parecer do consultor tecnico Dr. Martins Costa.

Sala de Comissões, em 25 de novembro de 1925. — *J. E. Silva Araujo*, Relator. — *Othon Leonardos*. — *Afonso Vaz de Mello*, voto em separado. — Subscrevemos o voto do Sr. Consolheiro Vaz de Mello. — *P. Bulcão*. — *Francisco Ignacio Botelho*.

«VOTO EM SEPARADO DO SR. DR. AFFONSO VAZ DE MELLO AO PARECER N. 44»

Deixando de subscrever o parecer que o illustre Consolheiro Sr. Dr. J. E. da Silva Araujo emittiu sobre o recurso interposto por Juan B. Colla da para o Sr. Ministro da Agricultura, Commercio e Industria, do despacho do Sr. Director Geral da Propriedade Industrial, que lhe negou privilegio de invenção para «aperfeiçoamentos na fabricação de palitos para phosphoros», apresento em separado o voto abaixo:

Coherente com o meu modo de ver, já manifestado em voto dado no Conselho Superior de Commercio e Industria que a autoridade nos despachos de pedido de privilegio tem que se restringir a simples deferimento ou indeferimento, sem condição ou resalva e por entender mais que nos recursos de semelhantes processos não podem os recurrentes alterar pedido anteriormente feito, sou pelo não provimento do recurso de Juan B. Colla da.

Exigindo a lei (decreto 16.264, de 19 de dezembro de 1923) a publicação no *Diário Official* dos pontos característicos de qualquer invenção para receber contestação de partes interessadas não podem os mesmos ser alterados nos pedidos de recursos que não são publicados.

Em processo novo, não negaria o meu voto ao pedido de privilegio feito com as alterações que constam do recurso; a eliminação da expressão «semelhantes» e a inclusão da «aramina», a que não se refere o parecer do tecnico do Ministerio da Agricultura, na relação das fibras citadas. Assim opinio que se não deve tomar conhecimento do recurso por ter havido alteração do pedido.

Sala das Comissões, 15 de dezembro de 1925. — *Afonso Vaz de Mello*. — *Fortunato Bulcão*. — *Francisco Ignacio Botelho*.

O Sr. Presidente — Tendo alcançado maioria de assignaturas dos membros da Comissão, o voto do Sr. Vaz de Mello passou a parecer.

O Sr. Affonso Vaz de Mello — Sr. Presidente, no meu voto em separado levantei uma preliminar, porque entendo que o Conselho somente tem de resolver sobre recursos, e desde que no processo ha qualquer alteração, já não se trata mais de recurso, e sim de materia nova. De outro modo, teríamos a cada momento de examinar, não recursos, e sim processos diferentes.

Estaria eu de inteiro accordo com a conclusão do illustre Relator, mas si se tratasse de processo inicial, porque, repito, a alteração é o que foi publicado primitivamente tira ao caso o caracter de recurso.

O Sr. Silva Araujo — O nosso illustre collega, Sr. Consolheiro Affonso Vaz de Mello, em voto separado ao parecer numero 44, sem entrar no merito da questão, declara que, coherente com o seu modo de ver, entende que, nos recursos de semelhantes processos não podem os recurrentes alterar pedido anteriormente feito; por este motivo se manifesta contrario ao provimento do recurso em questão.

Ajunta o illustre collega:

«Exigindo a lei (decreto 16.264, de 19 de dezembro de 1923), a publicação no *Diário Official* dos pontos característicos de qualquer invenção, para receber contestação de partes interessadas, não podendo o mesmo ser alterado nos pedidos de recurso, que não são publicados.»

O parecer deste processo foi por mim relatado e leve a honra-o a assignatura do nosso illustre collega Sr. Othon Leonardos.

Como os outros membros da VIII Comissão, subscreveram o voto em separado do Dr. Vaz de Mello, este ultimo, visto ter maioria, tornou-se o parecer da Comissão. Isso explica porque me vejo obrigado a defender o que elaborei.

O voto em separado, hoje parecer, do Dr. Vaz de Mello, baseia o não provimento do recurso em uma questão de interpretação do regulamento, sem entrar no merito da questão.

E, pois, nesse terreno que vou discutil-o. Estou de pleno accordo com o meu illustre collega, quando affirma que não é possível alterar as características do invento, uma vez que tenham sido publicadas no *Diário Official* (art. 44). Discordo, porém, totalmente, quanto a não poder o requerente preen-

cher, no recurso, as omissões, falhas, amplidão ou deficiência de termos e, finalmente, a prestar á Directoria Geral da Propriedade Industrial e tambem ao Conselho Superior do Commercio e Industria os esclarecimentos de que careçam para melhor elucidação do assumpto e para facilitar o seu julgamento, desde que isso não collida com o principio acima firmado.

Afini de melhor esclarecer esta questão, eu me permitto recordar o parecer dado pela oitava Commissão no processo n. 43, cujo recurso obteve provimento neste Conselho, por unanimidade e no qual o Sr. Othon Leonardos discutiu identica interpretação, para firmar doutrina e servir de regra nos julgamentos posteriores.

"Assim, pois, o parecer do primeiro consultor, pelos motivos expostos, opina pelo indeferimento e o do segundo declara que, além de ser original o processo, parece-lhe que, á vista dos esclarecimentos prestados no recurso, cessaram os motivos de ordem tecnica que se oppunham ao deferimento do pedido.

Mas, ajunta este ultimo, si:

"A luz da chimica está este (o pedido) agora nas condições de ser deferido."

tem porém:

"dúvida, visto como os pontos característicos foram publicados no *Diário Official*, si o recurso poderá substituir ou completar o memorial descriptivo..."

A dúvida do illustre consultor tecnico, Dr. Flaviano de Andrade, não procede, á vista do § 6º do art. 41 do regulamento a que se refere o decreto n. 16.261, de 19 de dezembro de 1923, que diz:

"Sempre que o consultor tecnico necessitar de esclarecimentos sobre a invenção, serão estes solicitados ao inventor, que os deverá prestar por escripto."

Si o supra-mencionado regulamento, que prevê a hypothese do consultor tecnico carrear de esclarecimentos para poder formular o seu parecer, admite que elle pôde solicitar os do inventor; si tal cousa pôde sómente ter lugar depois de publicadas no *Diário Official* as características do invento (Reg. cit., art. 44), é natural concluir-se que esses esclarecimentos tendo sido expontaneamente prestados no recurso dos requerentes, em nada poderá influir para sua não admissão, o facto de terem sido previamente publicadas no *Diário Official* as características do processo; como tambem não poderia ser invocado o facto de ter o primeiro consultor tecnico prescindido desses esclarecimentos para tirar-se a conclusão de que elles não poderiam ser tomados em consideração por terem sido expontaneamente prestados pelos requerentes no seu recurso.

Nem uma, nem outra cousa se acham prohibidas pela *letra* do decreto de 19 de dezembro de 1923 e, no caso vertente, nenhuma outra interpretação poderá ser dada ao *espírito* que presidiu á confecção da lei.

Tendo-se em conta, pois, o exposto, a 8ª. Commissão Permanente do Conselho Superior do Commercio e Industria é de parecer que deve ser dado provimento ao recurso, afim de poder ser concedida patente de invenção ao invento dos Drs. Max Bergmann, Eugen Immenroderfer e Hermann Loeve."

Como podem ver os collegas, os processos são diversos, mas os pareceres, tanto o de n. 43 como o de n. 44, se baseiam ambos na mesma interpretação a dar-se ao art. 44 e seus parágraphos do regulamento.

Quanto ao indeferimento dado em ambos os processos pela Directoria Geral da Propriedade Industrial, em um caso ella se fundou na dúvida occorrida ao espirito do tecnico, chamado a dar parecer, e no outro ella se escondeu na praxe invocada pelo tecnico, nascida naturalmente da dúvida sobre a interpretação a dar. Como se vê, em um caso como no outro, o indeferimento não se baseou em dispositivo taxativo de lei e sim em interpretação do regulamento.

Ora, achando-se essa dúvida já esclarecida pelo Conselho, que approvou o que entendeu ser a verdadeira interpretação á dúvida invocada pelos technicos do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, parece-me que para sermos coherentes com a doutrina já firmada por este Conselho, não nos é permittido dar provimento ao recurso n. 44 alías ainda ha pouco constituindo voto separado e firmado pela mesma maioria que no recurso n. 43 defendeu doutrina contraria.

Nem sequer se poderia acceitar a invocação da praxe para a qual appellaram os technicos, porque esta só se firma pelo uso, pelos costumes, pela longa pratica, pelos habitos e, sobretudo, pela tradição e o regulamento da Propriedade Industrial é de criação muito recente para justificar a formação dessa natureza.

O Sr. Affonso Vaz de Mello — Sr. Presidente, desejo apenas accentuar que o Regulamento da Propriedade Industrial

confere, de facto, aos consultores technicos do Ministerio a facultade de pedirem esclarecimentos aos inventores; sobre este ponto, não levanto a menor dúvida, cabendo-me, entretanto, ponderar que, na hypothese, não foi o caso de simples esclarecimentos, e sim de alteração, tendo sido retirada a palavra "symelhantes" e introduzido o termo "aramina".

Estou convencido de que, si o processo fosse reiniciado no Ministerio, o tecnico, no caso concreto, se manifestaria da mesma forma; mas poderia, em these, ter opinião diversa, porque a alteração, supressão ou substituição de uma palavra é susceptível de mudar completamente o caracter de uma invenção.

Foi essa, simplesmente, a preliminar que levantei.

Ninguém mais pedindo a palavra, é encerrada a discussão.

Submettido á votação de preferencia, o voto em separado do Sr. Affonso Vaz de Mello, por ter tres assignaturas, ao passo que o do Sr. relator só alcançou duas, é approvado, por 13 contra 7, a conclusão do mencionado voto, ficando prejudicado o parecer primitivo, a qual é concedida nestes termos: "Opina que se não deve tomar conhecimento do recurso por ter havido alteração do pedido."

Entra em discussão, que se encerra sem debate, o seguinte

PARECER

(N. 50, da VIII Commissão Permanente)

Relator, Sr. Fortunato Bulcão.

Com fundamento no art. 132 do regulamento que baixou com o decreto n. 16.261, de 19 de dezembro de 1923, veio a este Conselho o recurso interposto pelo Waggon-Fabrik, A. G. Urdingen, Rheno, Alemanha, do despacho da Directoria Geral da Propriedade Industrial que lhe indeferiu o pedido de privilegio relativo á invenção de

«um pára-choques aperfeiçoado para carros de estradas de ferro».

A recorrente, em seu recurso de 17 de julho proximo passado, allega que:

«O parecer do Sr. examinador que motivou o indeferimento do seu pedido de privilegio diz textualmente: «Encontra-se esta disposição de pára-choques no mesmo artigo da revista allemã «El Progreso de la Ingenieria», já citado em relação ao processo 500, setembro de 1924, pag. 201.» Procurando o numero da revista citada, verifiquei a requerente que a revista tem a data de 23 de setembro de 1924.

A vista disso, o requerente não pôde concordar que o seu pedido de privilegio seja indeferido, pelo facto de haver sido encontrado o objecto de sua invenção descripto em um artigo de uma revista editada na Alemanha, cujo numero tem a data de 23 de setembro de 1924, isto é, que é, portanto, posterior de 12 dias de 1924, isto é, que é, portanto, posterior de 12 dias da data do deposito do pedido de privilegio brasileiro (sic), que foi effectuado em 11 de setembro.»

Voltando o processo ao mesmo illustre consultor Sr. Dr. Martins Costa, disse elle, em additamento, datado de 1 de setembro de 1925:

«As razões allegadas pelo procurador da requerente em protesto ao indeferimento do seu pedido, sendo as mesmas que as que se encontram no pedido semelhante 499 da mesma requerente, considero a minha resposta áquelle protesto repetida aqui, acrescentando que o invento que faz objecto desta pedido, encontra-se com pequena variante, em um outro numero da mesma revista citada no meu precedente parecer, mas no numero muito anterior, de setembro de 1923, pagina 195.»

Ora, é a própria recorrente, pelo seu procurador, quem implicitamente reconhece, nos termos de seu recurso, que o pára-choques do seu pedido de privilegio é o mesmo que se acha descripto nas pag. 200/201 da citada revista «El Progreso de la Ingenieria», de 23 de setembro de 1924, pois limitou-se a dizer o que se acha acima transcripto e nada contesta sobre a identidade ou semelhança do objecto do pretendido privilegio.

Entretanto, para o unico ponto objectivado são dignos de nota os seguintes dizeres impressos a pag. 201 da citada revista allemã:

«Los ferrocarriles nacionales alemanes en-ayaron estos muelles, despues de que las investigaciones y en-

sayos bajo el martinete confirmaron la teoria. Para ello varias locomotoras de maniobras muy pesadas, en circulacion durante todo un año se equiparon con los muelles amulares que trabajaron todo el tiempo sin la menor interrupcion de servicio.»

Esse trecho transcripto, prova que, pelo menos um anno antes do requerimento do pedido do recorrente, já existia o pára-choques systema Mohr do Ringfeder Gr. m. h. II., Uerdingen, descrito na citada publicação, pags. 200/201, do numero de 23 de setembro de 1924, da revista allemã «El Progreso de la Ingenieria».

Comparando os desenhos da recorrente e os dizeres do seu relatório com as gravuras e litteratura da citada publicação, concluímos que evidentemente se trata de uma cópia de patente allemã, do outrem, e não do recorrente, que se limitou a copiar uma invenção alheia e mandar requerer patente no Brasil.

Tais processos de «invenção», não podem passar impunemente, ainda que o procurador da recorrente haja escripto em seu recurso:

«...o pedido de privilegio brasileiro»...

Na realidade trata-se de um... plagio, feito por allemão, residente na Alemanha, de um systema de pára-choques denominado Mohr, por um outro allemão inventado e já patentado.

Assim sendo, a VIII Comissão Permanente opina pelo não provimento do recurso.

Sala das Comissões, 28 de novembro de 1925. — Fortunato Bulcão, relator. — Affonso Vaz de Mello. — J. E. Silva Araujo. — Othon Leonardos. — Francisco Ignacio Botelho.»

E' submettida a votos e approvada a seguinte

CONCLUSÃO

«A VIII Comissão Permanente opina pelo não provimento do recurso.»

Entra em discussão o seguinte

PARER

(N. 54, da VIII, Comissão Permanente)

«Relator, Sr. Fortunato Bulcão.

Com o despacho de S. Ex. o Sr. ministro mandando ouvir o Conselho Superior do Commercio e Industria, foi-nos distribuido o processo n. R 77, attinente ao recurso interposto pela Empresa de Armazens Frigorificos do despacho pelo qual a Directoria Geral da Propriedade Industrial lhe indeferiu o pedido de privilegio para

«Uma carroserie adaptavel a qualquer chassis de automovel ou carroça de tracção animal, destinada a venda ambulante de leite em tanques.»

O despacho recorrido fundou-se nos pareceres do examinador do Departamento Nacional de Saude Publica e do consultor tecnico, Sr. Dr. Adolpho Murinho, contrarios á concessão da patente:

a) por faltar ao invento caracteristico de novidade, e b) porque, na prova feita por Oswaldo Ramos Lima, na opposição junta ao processo, via-se que, antes de solicitar o privilegio, já a recorrente explorava a invenção e requeria manutenção de posse.

Apresentaram opposições, no correr do processo, Oswaldo Ramos Lima e seu associado Jayme Martins, allegando terem privilegio para invento de «um carro auto-frigorifico para condução de frutas e generos alimenticios», segundo consta do *Diario Official* de 14 de junho de 1924; e Jayme Ferreira Dias, proprietario de vehiculos para transporte de leite, que faz uma longa e impertinente critica dos termos do pedido de privilegio em apreço, sem objectivar, no entanto, o ponto de seu direito em conflicto com o articulado no memorial descriptivo por elle criticado. Tendo, porém, examinado e estudado minuciosamente todas as pegs que instruem o processo, não podemos concordar com os fundamentos que deram causa ao indeferimento, pelas razões:

1ª, quanto aos pareceres dos Srs. examinadores:

a) o Dr. Alberto de Paula Rodrigues, do Departamento Nacional de Saude Publica, diz:

«A invenção não é nociva á saude, antes pelo contrario, tendo a realizar exigencias do Regulamento Sa-

nitario, mas como a intenção do legislador, manifestada nos arts. 811 — III — a 814 — §1 desse regulamento (Decreto n. 16.300, de 31 de dezembro de 1923), é de não crear dispositivos de lei que se possam tornar privilegios amplos, exclusivos de alguém, tornando-se assim uma imposição odiosa, julgo que a patente só poderá ser concedida nos termos do art. 33, item 2º, do regulamento a que se refere o decreto n. 16.261, de 19 de dezembro de 1923, isto é, «contó applicação nova de meios ou processos conhecidos para se obter resultado pratico, não estando incluída neste caso a reivindicacão pedida no seu item 1º pela requerente, isto é, carroserie isolada adaptavel a qualquer vehiculo no interior da qual são collocados depositos de leite e gelo ou neve para a sua refrigeração, pois que tal cosa não pôde constituir novidade, nos termos do art. 44, § 1º, do regulamento supra citado.»

b) o Dr. Adolpho Murinho, consultor tecnico, diz:

«As invenções do requerente abrangem objectos e apparatus já existentes e que se acham á venda no commercio, mesmo no Rio de Janeiro, e que, portanto, podem ser adquiridos por outras pessoas e applicados ao mesmo fim.

Não tem novidade o pedido, embora não seja igual ou parecido com o do Sr. Oswaldo Ramos Lima, que a elle se oppõe.

O primeiro versa sobre carro com tanque para liquido, o segundo sobre compartimentos com portas para dentro do carro ou para fóra, não podendo conduzir liquido a granel. Este tambem não tem novidade, mas não passou por exame prévio e naturalmente vem dahi a concessão da patente existente.

O pedido do requerente já está applicado na venda do «Leite Hygia».

Sou pelo indeferimento por este motivo e por não constituir novidade.»

Ora, no resumo dos pontos característicos de invenção e privilegio, cingindo-se ao articulado no extenso memorial e nos desenhos que o illustram, dizem os peticionarios (ora recorrentes):

1º, carroserie isolada adaptavel a qualquer vehiculo, no interior do qual são collocados depositos de leite e gelo ou neve para a sua refrigeração;

2º, depositos de leite com homogenizador especial para impedir a desnatação do producto;

3º, apparatus de medida automatica do leite, em vidros graduados, e

4º, não permitindo a sahida do leite sinão depois de medido, e evitando a introdução do liquido ou qualquer outra substancia pelas torneiras.

Além disto as torneiras permitem vender o leite medido sem passar por medidores intermediarios.

Esses quatro pontos característicos reivindicados, combinados com os dizeres do preambulo do mesmo memorial.

O systema para o qual a Empresa de Armazens Frigorificos pede patente e privilegio visa:

1º, dispositivos particulares para manter o leite á temperatura adequada;

2º, um dispositivo para evitar a sua desnatação;

3º, um dispositivo para não permitir fraude na distribuição;

4º, um systema de torneira automatica de transvase, dispensando medidas intermediarias.

E detalhadamente explicados, no corpo do memorial, onde se acha indicado como obter cada uma das partes componentes do systema, tornam claro o pedido. E' certo que a forma dada ao relatório memorial do recorrente, sob o ponto de vista tecnico, não obedece ás normas communmente usadas em tais documentos; mas tambem é certo que deixa bem definido que se trata de um conjunto formando um unico systema, constituido por quatro dispositivos:

1º, caixa isolada (isto é, com paredes isoladas do ar ambiente para fins frigorificos) para ser collocada sobre um chassis qualquer de automovel ou carroça de tracção animal, e dentro da qual, para completar o fim objectivado, se contém:

2º, o dispositivo para evitar a separação da nata do leite;

3º, o dispositivo para impedir a fraude na distribuição, e

4º, finalmente, o systema de torneira automatica de transvase, dispensando o uso de medidas intermediarias nem sempre conforme os preceitos de hygiene.

São, portanto, quatro pontos característicos, ou quatro dispositivos que, si tomados fossem, cada um de per si, não poderiam constituir novidade, como accentua o illustra-

consultor técnico Sr. Dr. Adolpho Martinho; mas, no conjunto ou englobadamente, formam uma combinação, um sistema, uma novidade, que se enquadra perfeitamente, na disposição do art. 33, 2º, do decreto n.º 16.261, de 19 de dezembro de 1923, que diz:

«Constitue invenção ou descoberta susceptível de utilidade industrial:

2º, a invenção de novo meio ou processo ou aplicação nova de meios ou processos conhecidos para se obter um producto ou resultado pratico industrial.»

Assim, o conjunto ou combinação em apreço realiza um objectivo industrial de modo simples, pratico e efficiente, previsto no Regulamento do Serviço de Leite, como attestam os documentos juntos ao processo.

A certidão de 30 de setembro de 1925, do Serviço de Fiscalização de Leite e Lactícínios, documentando o recurso, attesta de modo insophismavel que:

1º, antes da recorrente ninguém pisonou ou empregou nesta Capital vehiculo algum que tivesse as características:

a) carroserie isolada adaptavel a qualquer vehiculo, no interior da qual são collocados depósitos de leite e gelo ou neve para a sua refrigeração;

b) depósitos de leite com homogenizador especial para impedir a desnatação do producto;

c)apparelhos de medida automatica de leite em vidros graduados, não permitindo a saída do leite sinão depois de medido, e evitando a introdução de liquido ou qualquer outra substancia pelas torneiras, e

d) as torneiras que permitem vender (ou entregar) o leite medido sem passar por medidores intermediarios.

2º, até aquella data (30/9/25), nenhum outro vehiculos com características idénticas ou apenas semelhantes ás dos referido typo pertencente á recorrente, foi submettida á Inspeção para ser licenciado.

E essa certidão, expedida pela zelosa repartição, que rigorosamente exerce a fiscalização do serviço de distribuição de leite, não pôde deixar de merecer todo o respeito e acatamento, como prova da novidade do invento da recorrente.

Somo concordos com o illustre Sr. Dr. Alberto de Paula Rodrigues, onde diz, no seu parecer:

«Que a intenção do legislador é de não crear dispositivos de lei que se possam tornar privilegios, amplos, exclusivos de alguém, tornando-se assim uma imposição odiosa».

Todavia, si concedida fôr a patente, nos termos aqui analysados e estudados do pedido, não poderá haver monopolio ou exclusividade odiosa, porque o systema ou conjunto descripto e desenhado não é, nem pôde ser o unico a preencher os objectivos visados no regulamento em causa.

Outras combinações de invento podem surgir, realizando os mesmos fins por forma não idéntica e merecerem aceitação, e outros privilegios, talvez. Soria odioso, sim, sob esse fundamento, negar o amparo que a lei preceitua ao esforço emprehendido por quem de direito para a realização de um serviço de tão grande alcance humanitario e social, no qual o engenheiro inventivo faz jus, não só á precípua garantia de um privilegio, mas também a premios.

Não nos parece razoavel a parte do parecer do illustre Sr. Dr. Adolpho Martinho:

«As reivindicações do requerente abrangem objectos e apparelhos já existentes e que se acham á venda no commercio, mesmo do Rio de Janeiro.»

porquanto, si isoladamente existirem (o que não é o caso) todas as peças postas em combinação no conjunto do pretendido privilegio, ellas só não poderão ser empregadas para o mesmo fim, em um conjunto igual ou idéntico ao que fôr patentado, isto é, em uma carroserie de vehiculo para transporte e distribuição de leite com as características bem definidas no pedido da recorrente.

Quanto ao uso ou applicação do objecto do privilegio antes da concessão da patente.

Merecem especial attenção os dizeres do recurso interposto, onde diz:

«Na verdade, a requerente antes de obter a respectiva carta patente, a titulo de experiencia, e a serviço da Superintendencia do Abastecimento, o que é do conhecimento de V. Ex. (do Sr. Ministro), usou dos seus vehiculos para a distribuição de leite, afim de posteriormente depositar o pedido de privilegio, o que fez sob n.º 1.443, experiencia essa indispensavel para que o Serviço de Fiscalização do Leite e Lactícínios se ma-

nifestasse do valor dos respectivos vehiculos para depois requerer o privilegio, o que fez depois de ter licença da inspeção». De resto, sem a permissão da repartição fiscalizadora, nem poderia a supplicante requerer tal privilegio, para, afinal, vêr-se impossibilitada de lhes dar applicação industrial.

A praxe adoptada de negar privilegio a quem o requeira depois do uso ou applicação da causa inventada, não pôde nem deve constituir doutrina applicavel no vasa vertente.

A recorrente, por força de um regulamento do serviço publico Federal, era obrigada a submeter ao departamento respectivo, para os effeitos de exame, experiencia e premissão para requerer o privilegio, um exemplar da carroserie em conjunto com os apparelhos formando o systema reivindicado. Esse facto occorreu em época anormal, em que os poderes publicos, pelo órgão da Superintendencia do Abastecimento, tiveram de intervir na distribuição de generos e substancias reclamados pelos clamor publico. Isso aconteceu justamente no ensejo das experiencias obrigatorias do apparelho pelo Serviço da Saude Publica. Era um recursos material que se apresentava á Superintendencia do Abastecimento, no momento difficil.

Vae a Superintendencia e utiliza-se dos vehiculos para o serviço de emergencia. Nesse interregno vem Oswaldo Ramos Lima, sob ameaça de busca e apprehensão, exigir se lhe comprasse o seu privilegio (para cousa differente), forçando a recorrente a tomar a medida assecutoria de seus direitos, mediante o pedido de manutenção de posse, cuja petição é de 7 de julho de 1925. Tres dias após a recorrente requereu o fez o deposito para obter a patente requerida.

Como, portanto, negar-lhe direito ao privilegio sob aquelle fundamento?

O Poder Executivo, pelo proprio órgão do Ministerio que concede as patentes, teve premencia de serviço, em dado momento, que muito justifica o acto allegado pela recorrente, de estar a Serviço da Superintendencia do Abastecimento o objecto do pedido da patente. Pelo outro órgão do mesmo poder publico — o Departamento Nacional de Saude Publica — ha exigencias regulamentares de exame e experiencia prévios, que não podem ser preferidas nas boas normas do processo administrativo, sob pena de nada valer a concessão da uma tal patente.

Esse conjunto de circumstancias de ordem publica, sem duvida alguma collocam a recorrente em situação bem definida em face do Departamento do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, isto é, da Directoria Geral da Propriedade Industrial, que não lhe pôde negar amparo legal a um direito, admitindo allegação de um vicio processual que não estava, ao que parece, ao alcance da recorrente impedir e que, quando muito discutido, resultaria nullo, pela razão de ser causado por força de regulamento da repartição fiscalizadora e por estarem ao serviço da Superintendencia do Abastecimento.

Aburdo seria collocar a parte recorrente entre a «espada e a parede», á mercê de uma semelhante praxe, quando a situação creada pelo regulamento da Saude Publica e o facto de estarem os carros ao serviço da Superintendencia do Abastecimento não se conformam com semelhante... «teia de aranha».

E é na propria defesa dos poderes publicos que se deve, em nosso entender, corrigir o vicio apontado, pois, indubitavelmente, em são principio, ou o Ministerio da Agricultura conhece do direito da recorrente para os fins de ser-lhe concedida a patente que provar merecer, ou terá de reparar opportunamente o mal ou o damno de que houver sido causa directa, em função dos actos por força de emergencias e de disposições regulamentares, emanados da propria administração publica e contrarios ao direito e acção da recorrente.

Quanto ao protesto ou opposição de Oswaldo Ramos Lima e outro

Funda-se o protesto ou opposição de Oswaldo Ramos Lima e outro seu associado, no facto de ter-lhes sido concedido privilegio (Diário Official de 14 de junho de 1925) para «um carro automovel denominado «Auto Frigorifico», destinado a transporte e venda de frutas e substancias alimentares», cujas características são de todo differentes e inconfundiveis com as do pedido da recorrente, para «uma carroserie adaptavel a qualquer chassis de automovel ou carroça de tracção animal, destinada á venda ambulante de leite em taques».

Estamos de pleno accordo com a parte do parecer do senhor Dr. Adolpho Martinho, sobre este ponto, quando affirma que

«o pedido (da recorrente) não é igual nem parecido com o do Sr. Oswaldo Ramos Lima, que a elle se oppõe».

O primeiro versa sobre carro com tanque para liquido e o segundo sobre compartimentos com portas para dentro do carro ou para fora, não podendo conduzir liquido a granel."

Não podemos deixar de aqui salientar, ainda o trecho da petição inicial (certidão junta ao processo), de 7 de julho de 1925, pela recorrente, dirigida ao M. M. Dr. juiz federal da Primeira Vara, dizendo:

"Até o presente, ou antes, até hontem, se mantinha a supplicante na posse pacifica dos carros, garantida com a licença que lhe fôra dada por um chefe do serviço da União. Aconteceu, porém, que o Sr. Oswaldo Ramos Lima, concessionario da patentes 11.387, mandou hontem, por um intermediario, intimar a supplicante a comprar-lhe a patente referida, sob pena de requerer a apprehensão dos carros em que a supplicante até agora tem feito o transporte do leite. Mas os vehiculos de que trata a patente são em tudo differentes dos da supplicante, como se demonstraria, por vislumbria, no curso da acção e como á primeira vista se verifica.

De facto, os carros da supplicante não tem um só dos signaes ou das innovações que o concessionario reivindica como pontos caracteristicos da invenção e privilegio, enumerados no Diario Officiel annexo."

E a interferencia da opposição do Sr. Oswaldo Ramos Lima nada prova, em contrario, neste processo, do que foi articulado nos dizeres acima transcriptos.

Em vista do relatado e exposto, a VIII Comissão Permanente opina pelo provimento ao recurso da Empresa de Armazens Frigorificos para que lhe seja concedido o privilegio em aprego.

Sala das Comissões, 30 de novembro de 1925. — F. Bulcão; Relator. — Othon Leonardos. — J. E. Silva Araujo. — Francisco Ignacio Botelho. — Affonso Vaz de Mello."

O Sr. Fortunato Bulcão — Sr. Presidente, em opposição ao parecer n. 51, ora em debate, vieram ter ás nossas mãos quatro longas memoriaes, sendo um de Jayme Ferreira Dias, dous da Companhia Mineira de Lacteos e um do Centro do Commercio de Leite.

Estudemol-os cuidadosamente e "data-venia" passamos a dizer sobre cada um delles.

A opposição-protesto de Jayme Ferreira Dias — O memorial subscripto por C. Baschmann investe contra o parecer n. 51 com insinuações maceitaveis. Faz larga critica do parecer e do pedido de privilegio, talvez se esquecendo, o Sr. Baschmann, que este mesmo conselho, esta mesma comissão, o mesmo relator já tiveram occasião (parecer n. de) de concertar e salvar direitos de constituinte seu, altamente comprometidos por má redacção e defeitos varios no memorial-relatorio que o acompanhava. Isto de certo modo tolhe aquelle agente de privilegio o direito de se arvorar em censor e critico, com o desembaraço e com que investe na sua caliginada.

Dispensando-lhe o ensinamento que assim pretendeu talvez trazer a este conselho, deixamos de tomar conhecimento das suas allegações, pela simples razão de que nada existiu no pedido de privilegio em debate que possa ferir direitos do Sr. Jayme Ferreira Dias, como aliás já o dissemos no parecer.

Os dous memoriaes da Companhia Mineira de Lacteos — Do articulado nesses dous memoriaes, deprehende-se, principalmente, que ella e a Empresa de Armazens Frigorificos, são dous poderosos concorrentes que se disputam ao abastecimento de leite nesta Capital. Nada temos com a lucta entre as duas respeitaveis empresas, nem está em nossa função medir-lhes a capacidade de commerciar ou de angariar freguezia.

Pensamos, entretanto, que, da concorrência entre ellas haas e mais outras que porventura aqui se estabeleçam, com o mesmo vigor de propaganda, a mesma capacidade de vender e distribuir leite, optimos beneficios advirão para o publico consumidor.

Destacamos dos seus relatos, por interessar ao caso em aprego, a publicação feita no O Globo, de 18 de novembro de 1925, onde se veem a reprodução dos clichés de "Carro-tanque" e os dizeres:

"Os carros em questão, com os quaes, a referida companhia está fornecendo leite barato á população, são assim feitos e construídos pela casa..... á rua....."

Sobre um "chassis" assenta-se um cylindro de ferro, aberto na parte superior. Dentro desse cylindro ha um outro de aluminio e entre ambos uma camada de 5 pollegadas de cortiça destinada ao isolamento e conservação do frio.

Esse cylindro interno de aluminio tem 2 metros de comprimento e 0m.80 de diametro, com capacidade para 1.000 litros de leite. Preso á tampa superior e mergulhando na massa do liquido contido no tanque, ha um circulo de metal movel, perfurado em forma de crivo e que é destinado a homogenizar o leite (sic), evitando assim a sua desnatação parcial?

Em seguida temos a tampa do tanque que é do mesmo metal que aquelle, isolada com cortiça e adaptando-se ao tanque por meio de borboletas, que tornam aquelle recinto hermeticamente fechado.

Os clichés que no texto apresentamos não bem a idéa do que é esse moderno, meio de distribuição de leite á população carioca."

Ora, Sr. Presidente, essa descripção (junta ao memorial) e os clichés na mesma impressos, deixam fóra de toda duvida que os dispositivos de tal "carro-tanque" usados pela reclamante nada tem de identidade com o conjunto do pedido de privilegio em aprego.

Qualquer leigo pôde reconhecer-lhes a evidente desse melhança.

Dizer-se que são identicos seria o mesmo que confundir "José Germano" com "Genero Humano".

As demais publicações de jornaes, juntas ao primeiro memorial da C. M. de Lacteos, não trazem as caracteristicas para servirem de prova.

E de lamentar não tenha vindo junto ao processo, como fóra de esperar, um graphico ou "clichés" da "Carro-tanque" da Casa Bolles, de Berlim, a que se refere a reclamante em seu memorial, pois a cópia mimiógraphada de uma publicação feita no O Jornal de 26 de julho de 1922, nada diz quanto aos detalhes da dita "carro-tanque" e não prova, seja ella identica ao objecto do pedido em discussão.

Aliás, a presença, neste processo, de 3 sistemas de carrocerias para entrega de leite, todas differentes em detalhes, mas preenchendo o mesmo objectivo do regulamento de hygiene, corroboram o que já dissemos, no parecer, isto é:

"Outras combinações de invento podem surgir, realizando os mesmos fins, por forma não identica, e merecerem accitação e outros privilegios talvez."

E é logico que será muito mais acertado aos interessados nesta materia, engendrarem combinações praticas que satisficam os mesmos objectivos, tirando dellas patentes si o quizerem, ou que façam bom uso do material já inventado e existente, ao invés do ingente trabalho de demolição de que está sendo alvo o pedido de privilegio em aprego.

E a propósito, pergunta-se: — porque razão os reclamantes aqui citados não tiveram o mesmo gesto de combate ao privilegio de Oswaldo Ramos Lima, constante deste processo? A nosso ver, as razões de "receio de monopolio", allegadas pelos reclamantes, se precedentes, deveriam ser as mesmas. E ainda outra pergunta nos acode: — porque tanto allegar receio de monopolio odioso, quando uma das partes confessa, no seu memorial, que tem o fornecimento de 75% do leite? Não é isso, porventura, equivalente a 3/4 partes de um monopolio?

O memorial do Centro do Commercio de Leite não contém materia documentada nem conceitos que interessem ao julgamento do nosso parecer.

E um ataque em termos semelhantes aos dos outros memoriaes.

Delle destacamos para os devidos effeitos o seguinte topico:

"O leite vendido em tanques ambulatórios é nocivo á saude e contrario ás regras de hygiene, produzindo, pelo "atrieto" do vehiculo a completa desnatação desse producto."

E' deveras curioso esse conceito, em contraste com o que se pratica nas mais adeantadas capitães do mundo civilizado. Inclusive a nossa, onde se faz o transporte e distribuição de leite em "carros-tanques", e se não conhece melhor meio hygienico de transportar leite a grandes distancias, sinão nas latas de aço, onde elle sofre o tal "atrieto" e separa-se da nata, tornando-se, portanto, improprio para consumo.

Então para que servem os meios de acepcia do vasillame? para que serve a homogenização dentro ou fóra do carro distribuidor? para que servem os dispositivos de agitação do liquido, dentro do tanque ou reservatorio distribuidor?

Tranquillizem-se, porém, os Srs. reclamantes:

O pedido de privilegio em discussão não poderá jámais infringir direitos de nenhum delles e, devidamente autorizado, declaro que, ao ser concedida a patente á Empresa de Armazens Frigoríficos, ser-lhe-ha exigida a assignatura de um termo de responsabilidade de que della não se servirá para combater nenhuma outra empresa que fornecer leite em carros com tanques, mas apenas ella se servirá para defesa contra a patente já dada a um dos protestantes.

E' o que nos cumpre dizer em sustentação do parecer n. 51 para o effeito de ser o mesmo approvado.

O Sr. Hannibal Porto — Sr. Presidente. O assumpto trazido, agora, ao conhecimento deste conselho, está sufficientemente esclarecido pelas publicações feitas nos ultimos dias em jornaes locais de grande circulação; dispensando-me, pois, de entrar no estudo detalhado da questão na justificação do meu voto.

Contrario aos monopolios, que reputo altamente lesivos aos interesses sociaes e que muitas vezes determinam perurbagões, que põem em perigo a ordem, sempre os combati, e continuo no proposito de manter a minha linha de conducta.

Poderia citar factos bem expressivos dessa minha invariavel attitudo, não só aqui, do que podem dar testemunho varios collegas e especialmente o digno Sr. Secretario Geral...

O Sr. Heitor Beltrão (Secretario Geral) e varios Srs. Conselheiros — E' exacto.

O Sr. Hannibal Porto — ... como, sobretudo quando desempenhei, annos atrás, o cargo de presidente da Associação Commercial do Amazonas; nessa época, sacrifiquei os meus interesses e tive em perigo a propria vida, por combater monopolios, alli, estandalosamente, creados pelo governo de então. E aqui mesmo, por vezes, tive de agir, na qualidade de representante de associações commerciaes junto á Federação das Associações Commercias do Brasil, mantendo polemias nos jornaes, e actuando junto ao Governo Federal, para evitar que se consummassem monopolios pleiteados contra os interesses economicos da Amazonia.

Nessas condições sinto-me á vontade para pronunciar-me a respeito do caso em discussão.

A Empresa de Armazens Frigoríficos fez no *Jornal do Commercio* de domingo, 17 do corrente, a seguinte declaração: "Com esta patente, e é isto que fazemos questão capital de tornar bem conhecido de todos, a nossa empresa não pretende sinão poder transportar tranquillamente o leite que ella tem de distribuir por toda a nossa Capital, isto é, sem estar sob a constante ameaça de ver os seus vehiculos apprehendidos por processos movidos por aquelles, cujas propostas de qualquer especie ella não se disponha a aceitar. Ella não quer ter o monopolio de vehiculos de distribuição de leite.

Quem construir carros diversos dos seus que os utilize, tirando tambem ou não as respectivas patentes, pois, contra isto ella nada tem que dizer nem que agir.

Repetimos: não queremos impedir que, quem quer que seja, transporte leite para a distribuição na nossa Capital, mas, sim, escudados na lei, nos garantimos contra aquelles cuja preocupação é impedir que façamos tal transporte sem ficarmos na dependencia delles."

Ora, tratando-se, no caso, do interesse publico, que se vê ameaçada por um privilegio indevidamente concedido a terceiro, e por effeito do qual estamos na imminencia de privar a população da concorrência ás leiterias, promovida por duas empresas respeitaveis que adoptaram o systema, aliás, ha muito divulgado e posto em uso em grandes cidades europeas, de distribuição do leite em vehiculos: muito mais convenientes do ponto de vista da hygiene e da comunidade publica do que o dos depositos fixos, como é do conhecimento geral.

A maneira de evitar o prejuizo á comunidade, que a ameaça é a meu ver invalidar por meio indirecto a patente existente, cuja concessão não se funda em motivo justo, como é facil de verificar.

O meio habil, me parece, é nos pronunciarmos pelo deferimento do despacho recorrido sob a condição expressa de uma declaração prévia e regularmente feita por escripto, antecipadamente, ao Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio pela Empresa de Armazens Frigoríficos, de que não impedirá de futuro por qualquer meio, judicial ou extrajudicial, a concessão de qualquer patente, que tenha por objecto a distribuição do leite ao publico.

E como por essa fórmula desapparecerá o receio que preoccupa outra conceituada empresa — a Companhia Mineira de Lactifinidos —, que explora o mesmo ramo de commer-

cio pela mesma fórmula de distribuição em vehiculos, de vantagem reconhecida e proclamada pela população, ficará assim perfeitamente assegurada a livre concorrência, que sempre foi e ainda continua a ser a melhor fórmula de bem servir o publico, sem prejuizo do interesse particular, tão respeitavel como aquelle, quando legitimo.

Em conclusão: pelas considerações aduzidas e tendo em vista o interesse publico, que prefere a quaesquer outros, maxime quando se trata da alimentação publica, voto pela concessão da patente requerida pela Empresa de Armazens Frigoríficos com a ressalva de não impedimento de outros pedidos em identicas condições na fórmula e nos fins.

O Sr. Carlos Jordão — Sr. Presidente; pondo de lado as discussões travadas pela imprensa, e querendo conservar-me no terreno tão somente da lei, escrevi o que tinha de dizer sobre este assumpto, e solicito permissão a V. Ex. e aos collegas para proceder-se á leitura.

"Acostumado a respeitar a opinião de competentes collegas, quando illustram com os seus pareceres assumptos de capital importancia, sinto-me todavia forçado a discordar plenamente da conclusão a que chegou o digno relator do parecer n. 51, da 8ª Comissão Permanente, aliás abraçado pelos seus dignos companheiros.

Tralando-se de um genero, como o leite, considerado basico na alimentação de uma cidade, deveria despertar naturalmente particular attenção um pedido de privilegio referente á sua distribuição e muito mais como materia de recurso.

Rendo homenagem á habilidade com que foi redigido o parecer; mas, apesar disso, foi ella insufficiente para attenuar os termos precisos e claros da lei, que não podem ser postos á margem por este conselho, na sua função de julgar em ultima analyse do provimento de um recurso em materia tão delicada como é a possibilidade da constituição de um monopolio de distribuição de leite."

De passagem direi que ouvi ha pouco com a maior attenção as palavras do illustre companheiro, Sr. Fortunato Bulcão, o qual asseverou que a patente somente será concedida si a requerente assignar determinado termo, no qual se comprometta a não se servir do privilegio para combater outras empresas distribuidoras de leite.

Cabe-me ponderar, entretanto, que a lei não permite semelhante restricção, e que nem o proprio ministro da Agricultura, meu eminente e respeitado amigo, Dr. Miguel Calmon, nem S. Ex. a poderá impôr, concedendo a patente.

Volto ao ponto em que me encontrava.

"O art. 33 da lei n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923 não só declara o que constitue uma invenção ou descoberta, como define claramente a significação das palavras empregadas nos tres itens em que as enquadra; de sorte que, basta verificar attentamente o pedido feito para se constatar que muito bem andou a repartição official indeferindo o pedido, em vista dos pareceres dos seus technicos e que equal decisão deve ser dada por este conselho. Não ha invenção de novo producto industrial, não ha invenção de nova applicação de processos conhecidos para obter um resultado pratico industrial, como a lei especifica das suas duas primeiras alíneas.

A carroserie, tal qual foi apresentada no desenho junto á petição inicial, não tem fórmula nova e não contém no seu conjunto, que poderia formar um systema, dispositivos entre os quatro apontados que constituam novidade. Já ali se vê o desconhecimento da prescripção legal tal qual determina a lei em seu art. 41, quando exige precisão e clareza no modo de descrever a invenção, seu fim e modo de usal-a, e no seu paragrapho 1º a de comprehender somente uma invenção e não como o fez, abrangendo quatro dispositivos."

O Sr. Fortunato Bulcão — Naturalmente é um systema com quatro dispositivos.

O Sr. Carlos Jordão — A lei se oppõe a isso, quando declara, no § 1º do art. 41:

"O pedido comprehenderá somente uma invenção, devendo ser dado a esta um titulo summario e preciso, que designe a sua natureza e os seus fins ou applicações, de accordo com o relatorio."

O Sr. Fortunato Bulcão — E' uma invenção; repito, com quatro dispositivos.

O Sr. Carlos Jordão — Digo eu: "ora pede a recorrente privilegio para uma carroserie que não tem fórmula alguma especial ou nova e no entretanto diz que o seu sys-

toma visa quatro dispositivos, que não constituem novidade porque nella se empregamapparelhos e objectos correntes já usados por diversos.

A caixa de madeira ou de metal, que é a parte principal da carroserie não é invento, por isso que a sua formação e os meios para obter o isolamento, afim de manter a temperatura interna, são communmente usados. No caso de depósito do leite em tanques não ha, francamente, novidade, porque a Saude Publica incluiu no seu regulamento de dezembro de 1923 essa faculdade com as prescripções acatelladoras que alli indica, abrangendo tambem, a desnatagão e a impossibilidade de fraude."

Reza o art. 857, do Regulamento da Saude Publica.

"É prohibida, sob pena de apprehensão do recipiente o inutilização do producto, a venda ambulante do leite em tanques ou recipientes, de onde elle seja retirado parceladamente por meio de torneiras ou transvasamento.

Paragrapho unico. O Serviço da Fiscalização do leite e lacticínios poderá conceder licença especial para tal systema de distribuição, desde que os vehiculos preservem a temperatura adequada, evitem a desnatagão e sejam impedidas as fraudes dos distribuidores."

"Abi estão, pois, tres dos dispositivos reivindicados, mas não especializados ou descriptos completa e caracteristicamente, porque não o podem ser e a elles se junta o 4º, que tambem se encontra á venda no commercio, porque a recorrente não especificou uma torneira especial de sua invenção, que deveria descrever para patentear."

A distribuição em tanques já é feita nesta cidade por mais de uma empresa e si é certo, conforme certidão junta ao processo, passada pelo Serviço de Fiscalização do Leite, de 30 de setembro, de não ter sido usado por outros vehiculos com os característicos do recorrente, tambem não é menos verdade que o mesmo serviço certifica que desde 21 de novembro de 1921 estão sendo usados carros com os característicos do regulamento e que desde novembro de 1924 estão sendo usadas carroseries isoladas, e que taes vehiculos gozavam tambem usados em Berlin desde 1908, facto aliás aqui divulgado pelo apropriado repartição official, em 22 de outubro de 1923."

No processo está uma certidão nos termos a que alludo. A pergunta: "Ha quanto tempo estão sendo usados, de accordo com o art. 870 e por determinação de V. Ex., carros isolados?", vem a resposta: "Que desde 21 de novembro de 1921 estão sendo usados carros nas condições a que a recorrente se refere, de accordo com o regulamento desse serviço"; e a pergunta: "Ha quanto tempo, mais ou menos, se acham em serviço de distribuição de leite nesta Capital, vehiculos e carrocas tanques, com a carroserie isolada, e nos interiores dos quaes são collocados depósitos de leite, com gelo ou neve para sua refrigeração?", temos a resposta: "Que os vehiculos a que se refere, se acham em circulação desde novembro de 1921, conforme se depreheende da seguinte certidão."

"Ora, assim sendo, não comprehende que se dê privilegio quando se trata de systema usado fóra do país desde muitos annos e aqui usado particularmente oito mezes antes do pedido de privilegio. O argumento da illustre commissão de não poder constituir prezo, a de negar privilegio depois do uso ou applicação de coisa inventada, é de uma fragilidade flagrante, porquanto a lei conceder a taes pretendentes uma faculdade acatelladora, qual a que contém no art. 37, que não foi usada pelo arguto recorrente porque a proprio artigo está inserida a impossibilidade invencível."

Esse o texto do art. 37:

"Ao inventor que, antes de obter patente, preferir a experimentar em publico a sua invenção ou quicira exhibi-la em exposição official ou reconhecerá officialmente, no país ou no estrangeiro, poderá ser concedido um titulo de garantia de prioridade, por prazo que não exceda de tres annos;"

"Logo si existia a necessidade de submeter ao exame da Fiscalização a pretendida invenção, não havia no entantão impossibilidade do recurso á cautela do art. 37, que não foi usado porque, por muito habil que fosse a sua argumentação, ella não poderia occultar a circumstancia do emprego muito antes no estrangeiro e preferiu silenciar para dispor em campo aberto a sua pretensão, não contando talvez, com a divulgação da propria Saude Publica.

O assumpto presta-se a uma analyse muito mais minuciosa para demonstrar a fragilidade de toda a argumentação da illustrada commissão, mas a necessidade de regim-

gir as considerações principaes obrigam-me a calar por terminadas, convicto, como estou, de que si não for prestigiada a decisão da Propriedade Industrial, outro poder se encarrugará de tornar patente o accerto dessa decisão, negando o pedido."

Antes de concluir, pediria permissão para lembrar que, não decidissemos sem ouvir a opinião do Consultor Juridico do Ministerio da Agricultura, sobre esse ponto do art. 37, que tem importancia capital, segundo o meu traço modo de entender, e explico ainda que usei da palavra porque, na sessão anterior, pedi o adiamento, em vista de um documento novo que era apresentado; depois, solicitei á Secretaria do Conselho, por 48 horas, o processo em questão, estudei-o como me foi possível e julguei de meu dever communicar ao Conselho meu modo de ver, baseado unicamente nas prescripções legais da documentação offerecida, e isenta de qualquer influencia do debate travado na imprensa.

O Sr. Raul de Faria — Seria de certo descaida minha intervenção neste debate, pelo desconhecimento do caso em discussão. Tive apenas ensejo de ler um memoriaal que vos foi dirigido pela recorrente e outro enviado pela Companhia Mineira de Lacticínios. Não me foi dado o prazo de ler a relatorio da illustrada 8ª Commissão, porque, quando foi publicado, estava eu ausente do Brasil.

Afigura-se-me, porém, tão simples o caso em debate que não me animo a esquivar-me adiantando, pois, um simples esclarecimento, que o illustre Sr. Relator me poderia fornecer, será bastante para me habilitar a votar com plena consciência.

Do primeiro memoriaal que li — o da recorrente — depreendi que se trata do pedido de privilegio para um vehiculo no qual se acham conjugados dispositivos que permittem a manutenção de temperatura constante, impedem a desnatagão do leite e fazem-no sair por uma torneira, medindo-o ao mesmo tempo, sem a intervenção de qualquer manobra estranha.

A objecção feita no outro memoriaal, impuzendo a concessão de patente, é a de que dispositivos dessa natureza já eram conhecidos.

Não me parece procedente a allegação. Dado o adiantamento da industria e da sciencia, difficilissimo se torna apparecer hoje uma invenção inteiramente nova, absolutamente original; quasi todas tem de ser applicações, combinações, conjugações de processos e meios já conhecidos e utilizados.

O Sr. FORTENXATO, BOTAÇO — V. Ex., fez, perfeitamente o ponto: a applicação, a combinação dos processos.

O SR. RAUL DE FARIA — Seria desnecessario citar exemplos, mas occorre-me recordar que tres das mais importantes e recentes invenções, que constituem já objecto de patentes em varios paizes — a da substituição das velas dos navios por cylindros gyratorios, a dos accumuladores de grande capacidade e a do estroboscópio, que permittê a fixação apparente dos mais vertiginosos movimentos — todas se reduzem á applicação, á combinação de meios, dispositivos e processos conhecidos, divulgados e usados ha muitos annos.

Nos Estados Unidos e na Europa, mas, principalmente nos Estados Unidos, mensalmente, se concedem dezenas, ou melhor, centenas de patentes para apparelhos de communicação sem fio, que todos elles se baseiam em principios e applicações já feitas e conhecidas desde os trabalhos theoreticos de Hertz, na Alemanha, desde as sensacionais experiências de Branly, na França, até os magnificos resultados praticos alcançados por Marconi, na Italia.

Assim, a circumstancia de se tratar do emprego de meios já conhecidos não vale como obstaculo á concessão da patente, desde que taes meios sejam conjugados da maneira nova, para alcançar novo resultado.

Tambem não julgo possa prevalecer a outra objecção, levantada pelo illustre Sr. Carlos Jordão, qual a de não ter a recorrente solicitado a garantia provisoria, antes de fazer seus carros e de os pôr em trafego.

O Sr. CARLOS JORDÃO — Antes da divulgação combati o argumento da Commissão, nesse ponto.

O SR. RAUL DE FARIA — Penso que não colhe a objecção porque a lei não estabelece um dispositivo effeito uma obrigação para o candidato á patente, e sim, uma faculdade, de que elle poderá utilizar-se ou não. O inventor, pôde, durante o periodo experimental de sua invenção, lançar mão dessa medida acatelladora; não é porém, obrigado a fazê-lo, e si não o fez, nem por isso fica infirmado seu direito á concessão da patente. Evidentemente, si o inventor, por inadver-tencia, ou por não ter o pensamento de se garantir com o privilegio, ou por qualquer outro motivo, deixa de usar desse recurso, e si ninguém se prevalece dessa inadver-tencia ou des-

caso e não imita a invenção, não está elle impedido de, a qualquer tempo, requerer o privilegio para o invento que o seu de que foi o unico a utilisar-se. (Apoiados.)

O Sr. CARLOS JORDÃO — Ha pouco foi discutido o caso dos collarinhos, em que essa questão se suscitou.

O SR. RAUL DE FARIA — Não é identica a hypothese: tratava-se, no caso, de uma fabrica estrangeira, que affirmava e provava ter já fabricado e vendido no Brasil o artigo para o qual era aqui requerido privilegio.

O Sr. CARLOS JORDÃO — No caso actual, da Saude Publica declara que o invento de que se trata é usado ha muito tempo na Alemanha.

O Sr. FORTUNATO BULCÃO — Mas nem está provado que o dispositivo seja identico. É a combinação das peças, o conjunto, que constitue a novidade.

O SR. RAUL DE FARIA — Ouvi tambem a objecção de que o Regulamento da Saude Publica já cogitava do assumpto, já exigia o uso de carros por meio dos quaes se alcançassem os fins collimados por aquelles para os quaes é pedida a patente de invenção. O regulamento, porém, formula a exigencia em termos geraes, e temos aqui mesmo na cidade um exemplo caracteristico e elucidativo de caso semelhante: a Saude Publica determina que, nos hotéis, cafés e botecos, somente possam ser usados assucareiros cujo conteúdo fique ao abrigo do contacto das mãos, das conchas, das colheres, das colheres; essa a disposição geral. Na pratica, todas as vezes que fomos apreciadores, e sobretudo os apreciadores apressados do café conhecemos o martyrio desses varios assucareiros, de dispositivos diversos, todos protegidos por patentes, que se encontram nos estabelecimentos da Capital...

A prescrição do regulamento, portanto, é theorica, e assim não posso exprimir; não ha determinação especial, quanto ao meio pratico de a cumprir.

Não procedem, portanto, taes objecções. Para que eu possa votar só me falta o esclarecimento, que solicito á bondade do Sr. Relator: está provado que os carros de que se trata foram usados antes do pedido de privilegio; mas eu desejaria saber si o foram apenas pelo proprio inventor, ou si tambem por outros. Está claro que, nesta ultima hypothese, darei meu voto contra a concessão do privilegio; na primeira serei favoravel, não me parecendo, como disse, que seja motivo para a denegação o facto de não haver sido solicitada a garantia provisoria, nem o de estar a materia prevista no Regulamento da Saude Publica.

O Sr. Fortunato Bulcão — Prestando, com melhor vontade, a informação desejada pelo distincto orador que me precedeu, devo asseverar que os carros objectivados no pedido de privilegio em apreço foram usados até agora unicamente pelo requerente, e por nenhum outro.

É certo que existem, funcionando aqui mesmo, outros vehiculos para o mesmo fim, mas com dispositivos de todo differentes.

A esse proposito, peço licença para ler o trecho do parecer que esclarece o ponto:

«Quanto ao uso ou applicação do objecto do privilegio antes da concessão da patente.

Merece especial attenção os dizeres do recurso interposto, onde diz:

«Na verdade, a requerente antes de obter a respectiva carta patente, a título de experiencia, e a serviço da Superintendencia do Abastecimento, o que é do conhecimento do V. Ex. (do Sr. ministro), (usou dos seus vehiculos para a distribuição de leite, afim de posteriormente depositar o pedido de privilegio, o que fez sob n. 1.413, experiencia essa indispensavel para que o Serviço de Fiscalização do Leite e Lactejinos se manifestasse do valor dos respectivos vehiculos para depois requerer o privilegio, o que fez depois de ter licença da inspectoría». De resto, sem a permissão da repartição fiscalizadora, nem poderia a supplicante requerer tal privilegio, para, afinal, ver-se impossibilitada de lhes dar applicação industrial.

A praxe adoptada de negar privilegio a quem o requereu depois do uso ou applicação da causa inventada, não pôde, nem deve constituir doutrina applicavel no caso vigente.

A recorrente, por força de um regulamento de serviço publico federal, era obrigada a submeter ao departamento respectivo, para os effectos de exame, experiencia e permissão para requerer o privilegio, um exemplar da *carrosserie* em conjunto com osapparellhos, formando o sistema reivindicado. Esse facto occorreu em época anormal, em que os poderes publi-

cos, pelo órgão da Superintendencia do Abastecimento tiveram de intervir na distribuição de generos e substancias reclamadas pelo clamor publico. Isto aconteceu justamente no ensejo das experiencias obrigatorias do apparelho pelo Serviço de Saude Publica. Era um recurso material que se apresentava á Superintendencia do Abastecimento, no momento difficil.

Vae a Superintendencia e utiliza-se dos vehiculos para o serviço de emergencia. Nesse interregno vem Oswaldo Ramos Lima, sob ameaça de busca e apprehensão, exigir se lhe comprasse o seu privilegio (para cousa differente), forçando a recorrente a tomar a medida assecuratoria de seus direitos, mediante o pedido de manutenção de posse, cuja petição é de 7 de julho de 1925. Tres dias após, a recorrente requereu e fez o deposito para obter a patente requerida.

Como, portanto, negar-lhe direito ao privilegio sob aquelle fundamento?

O Poder Executivo, pelo proprio órgão do Ministerio que concede as patentes, teve premencia de serviço, em dado momento, que muito justifica o acto allegado pela recorrente, de estar a serviço da Superintendencia do Abastecimento, o objecto do pedido da patente. Pelo outro órgão do mesmo poder publico — o Departamento Nacional de Saude Publica — ha exigencias regulamentares de exame e experiencia prévias, que não podem ser preferidas nas boas normas do processo administrativo, sob pena de nada valer a concessão de uma tal patente.

Esse conjunto de circumstancias de ordem publica sem duvida alguma collocam a recorrente em situação bem definida em face do Departamento do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, isto é, da Directoria Geral de Propriedade Industrial, que não lhe pôde negar amparo legal a um direito, admitindo allegação de um vicio processual que não estava, ao que parece, ao alcance da recorrente impedir e que, quando muito discutido, resultaria nullo, pela razão de ser causado por força de regulamento da repartição fiscalizadora e por estarem ao serviço da Superintendencia do Abastecimento.

Absurdo seria collocar a parte recorrente entre a "espada e a parede", á mercê de uma semelhante praxe, quando a situação criada pelo regulamento da Saude Publica e o facto de estarem os carros ao serviço da Superintendencia do Abastecimento não se conformam com semelhante, "lei de aranha".

É a própria theses dos poderes publicos que se deve, em nosso entender, corrigir o vicio apontado, pois indubitavelmente, em são principio, ou o Ministerio da Agricultura conhece do direito da recorrente para os fins de se-lhe concedida a patente que provar merecer, ou terá de reparar opportunamente o mal ou o danno de que houver sido causa directa, em função de actos por força de emergencia e de disposições regulamentares, emanados da propria administração publica e contrarios ao direito e acção da recorrente.

Foram as palavras com que justifiquei o deferimento á concessão, e penso que respondem á interrogação do prezado collega.

O Sr. RAUL DE FARIA — Muito agradeco a gentileza da informação de V. Ex.

O Sr. Samuel de Oliveira — Pelo que deduzi da leitura dos diversos documentos deste processo, Sr. Presidente, entendo que o pedido de patente não é para o transporte de um genero alimenticio, no caso o leite, e sim para determinado vehiculo, destinado a este fim.

Nessas condições, não sendo pleiteada pelo requerente a exclusividade para carregar tal ou qual producto alimenticio, mas apenas para o carro em que faz esse serviço, e diz ser de sua invenção, peço que jamais o privilegio será de natureza a que o seu possuidor impeça qualquer outra pessoa de realizar a mesma condução em carros differentes, para os quaes tambem cada um poderá por seu turno obter privilegio, como faculta a lei.

O Sr. CARLOS JORDÃO — O pedido é de privilegio para *carrosserie*.

O SR. SAMUEL DE OLIVEIRA — Penso, exactamente, que não pôde ser requerido privilegio para *carrosserie* em geral.

O Sr. CARLOS JORDÃO — Si o requerimento fosse para uma torneira especial, por exemplo, inventada pelo requerente, eu estaria de accordo.

O SR. SAMUEL DE OLIVEIRA — **Acredito não estar em erro**, embora outros, no uso de legítimo direito, possam pensar que estou; o pedido não é para exclusividade de transporte, e sim para o privilégio do uso de certo veículo; si outro adoptar carro differente, com bica de systema diverso, embora dando sahida de uma vez a toda a quantidade pedida, creio que não poderá haver contestação alguma.

O Sr. João Augusto Alves — Sr. Presidente, estando o parecer do illustre Relator, neste processo, de perfeito accordo com a minha opinião, manifestada quanto ao caso do pedido de patente da União Manufactora de Roupas, voto com S. Ex., de plena consciencia, porque, embora sendo o systema usado em Berlim deste 1908, conforme asseverou o digno collega, Sr. Carlos Jordão, o facto é que ninguém aqui reclamava o privilégio. Este requer agora a patente, e eu entendo que deve ser concedida, como no pedido referente aos collarinhos.

O Sr. Silva Araujo — Sr. Presidente, o debate elucidou perfeitamente varios aspectos do assumpto, mas eu queria chamar a attenção do Conselho sobre um ponto de alta relevancia, qual o que diz com o interesse publico, e que deve primar em nossas deliberações. *(Muito bem.)*

Examinemos por este lado a questão. Que resultaria da deliberação, negando provimento ao recurso da empresa Armazens Frigorificos? Dar-se-hia talvez ganho de causa a um terceiro, estanho ao commercio de leite, que tão intimamente se liga a subsistencia da população: collocar-se-hia a Companhia Mineira de Lacteos na mesma situação de que hoje está sendo victima a empresa Armazens Frigorificos.

Era esse o ponto sobre o qual desejava chamar a attenção do Conselho, embora, como disse de inicio, o debate já tenha sido brillantissimo, presenciando todos nós a maneira superior como o nosso digno collega, Sr. Raul de Faria, com a serenidade e o talento que lhe são peculiares, soube expor claramente o assumpto. *(Apoiados geraes.)*

O Sr. Raul de Faria — Bondade do illustre orador e de todos os meus collegas.

O SR. SILVA ARAUJO — De qualquer fórma, tendo em vista a ressalva que terá de ser feita pelo recorrente, como informou o digno Relator, cujo parecer tive a honra de subscrever, e tendo essa ressalva como fiador — não sei si emprego bem o termo — o perfeito conhecedor da ethica politica, o modelar administrador que é o Sr. Miguel Calmon *(Apoiados geraes.)*, penso que não se pôde negar provimento ao recurso. *(Muito bem.)*

O Sr. Carlos Jordão — Mas, por muito sabio que seja o Sr. Ministro da Agricultura, não poderá impôr essa ressalva, que seria contraria á lei sobre privilegios.

Ninguém mais pedindo a palavra, é encerrada a discussão.

O Sr. Carlos Jordão (pela ordem) — Sr. Presidente, V. Ex. vae submeter a votos o requerimento que fiz ao terminar a minha oração de ha pouco, não é?

O Sr. Presidente — V. Ex. pede o adiamento da discussão, para que seja ouydo o consultor juridico do Ministerio?

O Sr. Carlos Jordão — Perfeitamente, para que elle diga sobre o ponto de direito, isto é, si a divulgação do processo oito mezes antes do pedido de privilegio não dá lugar á sanção da lei, no seu art. 37.

O Sr. Fortunato Bulcão (pela ordem) — Sr. Presidente, penso que o assumpto está sufficientemente esclarecido e a deliberação pôde ser tomada independente da consulta desejada pelo nosso digno collega, Sr. Carlos Jordão. Manifestando-me desta maneira, não só expriro a minha opinião pessoal como, acredito, a de meus compatriotas de Commissão. *(Apoiados.)*

Submettida á votação, como preliminar a proposta do Sr. Carlos Jordão, é rejeitada por 13 votos contra sete.

O Sr. Raoul Dunlop (pela ordem) — Sr. presidente; vae ser votada a conclusão no sentido de ser dado provimento ao recurso, mas com a ressalva de que ainda ha instantes fallava o nosso digno collega Sr. Silva Araujo, não é verdade?

O Sr. Fortunato Bulcão — De perfeito accordo.
O Sr. Presidente — O Sr. Relator acaba de concordar.
O Sr. Hannibal Porto — Sem a ressalva, eu votaria contra. Cumpro que a peticionaria se comprometta a não usar do privilegio como arma para, por meios judiciais ou extrajudiciaes, impedir que outros façam o transporte do leite como Brasileiro, eu não poderia admittir que tal se desse, e desde já assim me manifesto como declaração de meu voto.

O Sr. Fortunato Bulcão — O parecer não se pôde comprehender, já agora, em separado de minha affirmativa, do que a recorrente só obterá a patente mediante assignatura de um termo de responsabilidade, de que della não se servirá

para combater nenhuma outra empresa que fornecer leite em carros com tanques, mas apenas para defesa contra patente já dada a um dos protestantes.

O Sr. Silva Araujo — Exercemos a nossa função de aconselhar e aconselhamos com a ressalva. Assim agimos comoapparelhos de defesa social.

É submettida a votos e approvada, sujeita á alludida ressalva, a seguinte

CONCLUSÃO

“A VIII Commissão Permanente opina pelo provimento do recurso da Empresa de Armazens Frigorificos, para que lhe seja concedido o privilegio em apreço.”

Entra em discussão, que se encerra sem debate, o seguinte

PARECER

(N. 52, da VIII Commissão Permanente)

“Relator, Sr. Fortunato Bulcão.”

Em 28 mez do proximo passado examinamos no parecer numero 50, relativo ao processo n. 74 (pedido n. 499), a nossa opinião fundamentada a respeito de um recurso interposto pela Waggon Fabrik A. G., do despacho que lhe indeferia o pedido de privilegio relativo a um “para-choques” aperfeiçoado para carros de estradas de ferro.

Naquelle mesmo processo encontramos referencias ao pedido n. 500, da mesma recorrente, ora vindo ás nossas mãos, em grão de recurso (processo n. R 76), sobre o despacho da Directoria Geral da Propriedade Industrial que lhes negou deferimento ao pedido de privilegio para “um novo para-choques de fricção”.

Trata-se, como bem accentua o parecer do illustre Sr. Dr. Martins Costa, “exactamente do typo descripto na revista allemã *El Progreso de la Ingenieria* de setembro de 1924; invenção attribuida a Ringel de G. m. b. H. de Cerdingen.”

É a cópia fiel do desenho de para-choques que se encontra na figura e descripção de pag. 200, do n. de 23 de setembro de 1924.

Não se trata, pois, de um invento, mas de uma cópia de invento de outrem, patenteado e usado na Alemanha.

A paginas 200 e 201, do referido numero daquelle revista ha a descripção e figuras de dous typos de para-choques systema “molin” que foram evidentemente copiados pela recorrente e separadamente postos nos seus respectivos pedidos de patente ns. 499 e 500.

Como no primeiro processo (parecer n. 50), a recorrente não nega e implicitamente confessa que se trata do para-choque encontrado na pagina impressa e numero da citada revista.

Pela litteratura impressa na referida pagina 200 da mesma revista (aliás, revista de propaganda e não de publicidade de patentes), vê-se que, pelo menos, um anno antes daquelle publicação:

“Los ferrocarriles nacionales alemanes ensayaron estos muelles, despues que las investigaciones y ensayos bajo el martinete confirmaron la teoria. Para cito varias locomotores de maniobres muy pesadas, en circulacion durante todo un año se equiparon con los muelles anulares que trajeron todo el tiempo sin la menor interrupcion de servicio.”

Cabe-nos, pois, confirmar *in totum* o que já opinamos em o nosso parecer n. 50, concluindo a VIII Commissão pelo não provimento ao recurso da Waggon Fabrik A. G.

Sala das Comissões, 4 de dezembro de 1925. — Fortunato Bulcão, relator. — Silva Araujo. — Othon Leonardos. — Affonso Vaz de Mello. — Francisco Ignacio Botelho.

É submettida a votos e approvada a seguinte

CONCLUSÃO

“Cabe-nos, pois, confirmar *in totum* o que já opinamos em nosso parecer n. 50, concluindo a VIII Commissão pelo não provimento do recurso da Waggon Fabrik A. G.”

Entra em discussão, que se encerra sem debate, o seguinte

PARECER

(N. 53, da VIII Comissão Permanente)

Relator, Sr. Affonso Vaz de Mello.

Recorrem os Srs. Manoel Rubessi de Faria e Benedicto Westin para o Sr. Ministro da Agricultura, Industria e Comercio, do despacho de 6 de agosto de 1924, do Sr. Director Geral de Propriedade Industrial que lhes indeferiu um pedido de patente de invenção para "uma nova combinação de cafés em grão, formando um tipo denominado norte 5."

Fundamenta o seu recurso com os motivos que dizem exarados em outro recurso da mesma data do seu, relativo ao pedido de privilegio depositado no Ministerio da Agricultura, sob n. 21.671, para "uma nova combinação de cafés em grão, formando um tipo denominado norte 7."

Não transcrevendo os recorrentes os motivos que allegam, não citando o numero do *Diario Official* que os publicou e, nem a elles se referindo as informações dos funcionarios da Agricultura que fallaram no processo, não tem a comissão abaixo assignada elementos para examinar e analysar o recurso dos requerentes e por conseguinte para se manifestar, com conhecimento de causa, sobre a procedencia ou não do mesmo.

No seu parecer de 27 de setembro do corrente anno, opina o consultor do Ministerio da Agricultura, Sr. Dr. C. A. Martins Costa, pelo indeferimento do recurso, sob o fundamento de que é feito com os mesmos caracteristicos do processo n. 211 M/1923, do qual differe apenas na proporção dos elementos misturados.

Não alteram e nem modificam os requerentes no recurso (processo n. 41 M/1925), as condições do processo n. 211 M/1923, do pedido de patente de invenção, as quaes são conservadas, não só quanto ás caracteristicas, como ás proporções. Parece que o Sr. Martins Costa queria se referir no seu parecer não ao processo n. 211-M, mas ao que foi depositado no Ministerio da Agricultura sob n. 21.671, sobre o novo tipo de café norte 7, a que alludem os recorrentes no segundo periodo do requerimento de recurso. Si assim é, isto é, si os pedidos de patente de invenção para os tipos de café norte 5 e norte 7 tem os mesmos caracteristicos, differindo apenas na proporção de mistura dos seus elementos, opina a comissão, embora não conheça os fundamentos dos despachos do recurso relativo ao café norte 7, pelo não provimento ou acceitação do recurso. De modo analogo se manifestaria sobre o recurso para o café tipo 5, cuja entrada no Ministerio precedeu a do processo n. 211-M, em apreço, por entender que em uma mistura ou combinação os coefficients, dos elementos não devem constituir materia de privilegio.

Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 1925. — Affonso Vaz de Mello, relator. — Silva Araújo. — F. Bulcão. — F. Ignacio Botelho. — Othon Leonardos.

E' submettida a votos e approvada a seguinte

CONCLUSÃO

"Opina a comissão, embora não conheça os fundamentos dos despachos do recurso relativo ao café norte 7, pelo não provimento ou acceitação do recurso. De modo analogo se manifestaria sobre o recurso para o café tipo 5, cuja entrada no Ministerio precedeu a do recurso n. 211-M, em apreço, por entender que em uma mistura ou combinação os coefficients dos elementos não devem constituir materia de privilegio."

Entra em discussão, que se encerra sem debate, o seguinte

PARECER

(N. 54, da VIII Comissão Permanente)

Relator, o Sr. Othon Leonardos.

Lidos e examinados os autos do presente processo, e verificada a inteira procedencia do indeferimento dado pela Directoria Geral da Propriedade Industrial, baseada nos pareceres do encarregado tecnico da fabrica de calçados da Casa de Correção desta Capital, e no do Dr. Martins Costa, consultor tecnico do Ministerio da Agricultura, Industria e Comercio, que acham que o invento não somente não constitue nenhuma novidade como tambem se fosse concedida a patente requirida, que ella:

"Viria aniquilar centenas de pequenos fabricantes e causar serios prejuizos a grande numero de fabricas de chinillos existentes no Brasil."

Pensa a Comissão do Conselho Superior do Commercio e Industria que não deve ser dado provimento ao recurso da Sociedade Francisco Barone, de Buenos Aires.

Sala das Comissões, 7 de dezembro de 1925. — Othon Leonardos. — Affonso Vaz de Mello. — Silva Araújo. — F. Bulcão. — F. Ignacio Botelho.

E' submettida a votos e approvada a seguinte

CONCLUSÃO

"Que não deve ser dado provimento ao recurso da Sociedade Francisco Barone, de Buenos Aires."

Entra em discussão o seguinte

PARECER

(N. 55, da VIII Comissão Permanente)

"Do exame concedido nas peças constitutivas do processo n. R. 78, relativo ao recurso interposto por Ventura Rodrigues do despacho da Directoria Geral da Propriedade Industrial que negou privilegio para um dispositivo para fixação de pés amovíveis em moveis de madeira, forma-se a convicção de estarem perfeitamente orientados os technicos do Ministerio da Agricultura, concluindo pelo indeferimento do pedido de privilegio, que, segundo pensam *«não é vantajoso; não constitue novidade; não representa utilidade pratica»*.

Assim sendo e por se tratar de objecto de extrema simplicidade, apreciavel por qualquer competencia, mesmo leiga, não ha razão que invalide o julgamento dos referidos technicos officiaes.

Poder-se-hia alongar o referido voto, transcrevendo e repetindo, nas presentes linhas, phrases, conceitos e argumentos, das peças do processo em julgamento, mas a qualquer dos membros do Conselho, concorde ou em desacordo com a conclusão final, facil será esclarecer o plenario, offerecendo voto de mais acerto ao recurso em exame.

Em todo caso, a Comissão opina pelo não provimento do recurso.

Sala das Comissões, 7 de dezembro de 1925. — Silva Araújo, Relator. — Othon Leonardos. — Francisco Ignacio Botelho. — Affonso Vaz de Mello.

VOTO EM SEPARADO DO SR. FORTUNATO BULCÃO SOBRE O PARECER N. 55.

"Dafá venia discordamos dos fundamentos dos pareceres que acompanham o processo n. R 78, attinente ao recurso interposto por Ventura Rodrigues, do despacho da Directoria Geral da Propriedade Industrial que negou deferimento ao pedido de privilegio para um dispositivo para fixação de pés amovíveis e immoveis de madeira."

O illustre relator do parecer n. 55, Sr. Dr. Julio Eduardo da Silva Araújo, diz no seu relato:

"Poder-se-hia alongar o referido voto, transcrever-lo e repetindo, nas presentes linhas, phrases, conceitos e argumentos, das peças do processo em julgamento, mas a qualquer dos membros do Conselho, concorde ou em desacordo com a decisão final, facil será esclarecer o plenario, etc."

Preliminarmente devemos accentuar que não deixa de ter perfeitto cabimento, em casos desta natureza, a transcrição ou a repetição de phrases, conceitos e argumentos das peças do processo em julgamento, como aqui vamos fazer, pois nem sempre a todos os Srs. membros do Conselho é dado examinar todas as peças que illustram e instruem tacs processos; o mesmo não acontecendo, certamente, com o relato dos pareceres, dados á publicidade, no *Diario Official*, que assim estão ao alcance de todos os Srs. Conselheiros, enquanto que o processo original só é examinado pelos Srs. membros das Comissões Permanentes.

No caso vertente, a leitura e exame das peças que acompanham o processo nos conduz a conclusões oppostas ás apresentadas pelo illustre relator.

Assim é que o indeferimento basea-se nos seguintes dizeres do Consultor Technico Sr. Dr. Martins Costa:

1.º «O processo de reunião de peças de madeira, por meio de morças fileiradas não constitue novidade; de mais, no caso vertente não seria vantajoso, pois as roscas de madeira que devem ser frequentemente aparafusadas e desaparafusadas nunca trabalham bem.

2.º As razões apresentadas pelo requerente ao seu processo não são de natureza a modificar a actual primitiva

opinião sobre o seu invento, pois elle reconhece não haver novidade na sua disposição, sendo como diz, conhecido o processo de fixação e as vantagens que d'elle decorrem podem, pois ser auferidas por qualquer que tenha necessidade dellas, como se faz em muitas occasiões identicas".

Ora, o memorial descriptivo e os desenhos respectivos mostram que o recorrente pede o privilegio de invenção para "um dispositivo para fixação de pés amovíveis em moveis de madeira", e as retrinicações deixam bem claro, que se trata de pés de mocris de madeira com uma respinga cylindrica filetada (parafuso) na propria madeira, abrindo-se, para o encastre, uma cavidade filetada (poreia) no corpo do movel permitindo o desmonte e remonte facil e a redução do volume dos moveis respectivos em mudanças e transportes.

O que se deprehende das palavras do recorrente, em seu recurso de 20 de julho proximo passado não está em concordancia com o parecer do illustre consultor tecnico onde diz:

"...pois elle reconhece não haver novidade na sua disposição..."

portanto, o que lá está no citado recurso é:

"O systema de encaixe de peças de madeira por meio de mechas, é conhecido, mas não tem applicação em pés de moveis".

De facto, nenhuma novidade existe em fabricar parafusos e poreia ou encaixe filetado em madeira, mas o privilegio pedido não versa sobre tal especie, mas sim, sobre os pés amovíveis de atarrachar e desatarrachar (montar ou desmontar) os quaes em nossa opinião e até que nos provem o contrario são de applicação desconhecida em moveis de madeira, como se acha substancialmente descripto no memorial figurado nos desenhos.

O articulado e os argumentos produzidos no processo e pareceres que o acompanham não provam a falta de novidade do invento.

Tambem, não nos parece procedente a declaração do illustre Sr. consultor, quando affirma:

"...não seria vantajoso, pois, as roscas de madeira que devem ser frequentemente aparafusadas e desaparafusadas nunca trabalham bem."

E não é procedente, porque o simples conhecimento das excellentes qualidades de madeiras duras, abundantes nas nossas florestas, servindo até para chumaceiras de manecas de carros e de machinas, isto é, resistindo a maiores atritos e torções deixam bem certo que os parafusos ou mechas filetadas podem perfeitamente bem servir ou bem funcionar nos seus pés amovíveis, ainda mesmo sejam elles submettidos a muitas e frequentes montagens e desmontagens.

Nestas condições, votamos pelo provimento ao recurso, para que seja concedido o privilegio, na forma do pedido.

Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 1925. — Fortunato Buleão.

O Sr. Hannibal Porto — Sr. Presidente, o nosso prezado collega, Sr. Fortunato Buleão, que ha poucos instantes foi obrigado a retirar-se, declarou-me ter verificado estar em erro o concordar com o parecer.

O Sr. João Augusto Alves — Quer dizer que desapareceu o voto em separado?

O SR. HANNIBAL PORTO — Perfeitamente.

O Sr. Victorino Moreira — Fui eu quem teve ensojo de chamar para o ponto a attenção do nosso illustre companheiro, Sr. Fortunato Buleão, fazendo-lhe ver que existem moveis com os dispositivos para o qual é pretendida a patente, que recebi da Allemanha um com os pés aparafusados por essa forma, e que os pianos de cauda tem dispositivo identico.

Dei ainda sciencia a S. Ex. de duas cartas de estabelecimentos desta praça, confirmando tudo isso.

O Sr. Fortunato Buleão me respondeu que desconhecia esses factos, mas que, á vista delles, no momento da discussão, retiraria seu voto.

Ninguém mais pedindo a palavra, é encerrada a discussão.

E' submettida a votos e approvada, ficando prejudicado o voto em separado, a seguinte

CONCLUSÃO

A Comissão opina pelo não provimento do recurso.

Entra em discussão, que se encerra sem debate, o seguinte

PARERER

(N. 36, da VIII Comissão Permanente)

Relator, o Sr. Francisco Ignacio Botelho.

No presente processo n. R. 75, Manoel Rabessi de Faria e Benedicto Wostlin, recorrem para o Sr. ministro do despacho com que foi indeferido o pedido de privilegio para uma nova combinação de café em grão, formado um novo tipo denominado norte 7.

O exame previo a que foi submettido o primeiro pedido constata, irreversivelmente, a ausencia de qualquer novidade ou invenção que autorizasse a concessão de um privilegio.

Assim é que os peticionarios desejara obter privilegio para uma simples mistura de substancias alimentares, da qua não resulta qualquer producto novo. Nem tão pouco empreza applicação nova de meios conhecidos para obter um producto ou resultado industrial.

Não contém, assim, o seu producto, as qualidades infrinsecas que a lei attribue á invenção para conceder o privilegio (lei n. 3.323, de 14 de outubro de 1882, art. 1.º, ns. 1.º e 2.º).

E' por demais usual a mistura de cafés de diversas qualidades para se estabelecer um tipo que atenda ás necessidades de consumo e economia.

Quasi todos os revendedores de café usam desse systema que é adoptado nesta e em outras praças.

Em face do exposto é de manter-se o despacho que denegou o pedido, visto como está exuberantemente provado neste processo, não ter qualquer fundamento legal a pretensão dos requerentes.

E' este o meu parecer, salvo melhor julzo.

Sala das Comissões, 7 de dezembro de 1925. — Francisco Ignacio Botelho. — Othon Leonardos. — Affonso Voz il Dello, relator. — J. E. Silva Araujo. — Fortunato Buleão.

E' submettida a votos e approvada a seguinte

CONCLUSÃO

E' de manter-se o despacho que denegou o pedido, visto como está exuberantemente provado neste processo não ter qualquer fundamento legal a pretensão dos requerentes.

Entra em discussão, que se encerra sem debate, o seguinte

PARERER

(N. 3 B, da X Comissão Permanente)

Relator, Victorino Moreira:

A 10ª Comissão Permanente, tendo em vista os seus pareceres anteriores, não somente sobre a substancia denominada Kieselsghur, mas ainda sobre Magnesita e chlorureto de Magnesia em bruto, e attendendo ao que deliberou o Conselho em sua ultima reunião plenaria, manifesta-se pelo presente parecer favoravel a que o Kieselsghur em bruto, seja taxado nas nossas alfandegas, para pagamento de direitos, em 10 réis o kilo, razão de 25 %, comprehendido no peso de sacos de embalagem.

Sala das Comissões, 16 de julho de 1925. — Victorino Moreira, relator. — Otto Schilling. — Carlos Jordão.

Divirjo, opinando para que se pronuncie o Laboratorio Nacional de Analyses, no sentido de dizer si as substancias de que trata podem ser assemelhadas á silica, para o effeito da taxação proposta. Em 27 de junho de 1925. — Severiano Cavalcanti.

Divirjo pelos fundamentos do parecer assignado em 21 de março ultimo, (cópia junta). Em 21 de setembro de 1925. — J. D. Lisboa Serra.

Considerando o officio junto do Laboratorio Nacional de Analyses, o producto de que se trata como silica impura, estou de pieno accordo com o parecer da Comissão Permanente, tanto mais que o mesmo laboratorio, dizendo ser tal producto muito util á industria, acha justo se lhe dê na Tarifa das Alfandegas uma classificação razoavel.

Nesta conformidade, penso que muito bem fica o producto cobrando no numero 618, da classe 20 da Tarifa vigente. Rio, 31 de outubro de 1925. — Severiano Cavalcanti.

E' submettida a votos e approvada a seguinte

CONCLUSÃO

A Comissão manifesta-se favoravel a que o Kieselsghur em bruto seja taxado em nossas alfandegas, para pagamento de direitos, em 10 réis o kilo, razão de

25 % comprehendidos no peso os saccos de embalagem.

O Sr. Victorino Moreira, pela ordem: — Sr. Presidente, tem sido praxe no Conselho deixar de submeter a debate e votação os pareceres cujos relatores se acham ausentes.

Esse criterio, que revela deferencia para com os relatores, nem sempre se justifica, porque de algum modo embarraca a marcha normal dos nossos trabalhos.

No caso sobre o qual acabamos de decidir, succedeu que, sendo eu o relator e tendo estado doente, o Conselho, por uma attenção que muito me penhorou, esperou o meu regresso para resolver. O facto, entretanto, é que o parecer poderia ter sido votado ha bastante tempo, si não fosse a praxe a que me estou referindo.

Assim, venho submeter ao Conselho a seguinte proposta: que os pareceres sejam sujeitos a debate e voto, mesmo na ausencia dos respectivos relatores, e que, somente no caso de haver impugnação seja adiada a solução, afim de que cada relator possa cumprir seu dever, de attender as objecções formuladas. (*Apoiados, muito bem.*)

E' posta a votos e approvada a proposta do Sr. Victorino Moreira.

O Sr. Presidente — Deviamos agora, como foi combinado, tratar do projecto deCodigo Commercial; mas, á vista do adiantado da hora, si não houver objecção, darei por adiado o assumpto e levantarei a sessão. (*Pausa.*)

Não havendo observações em contrario á suggestão que acabo de formular, procederei de conformidade. Antes, porém, preciso ainda communicar ao Conselho, o seguinte:

O illustre e proveito juriscônsulto, Dr. Leopoldo Teixeira Leite, cuja competencia e capacidade de trabalho todos nós conhecemos, apresenta a este Conselho, um estudo sobre os arts. 932, 938, e 942, do projecto doCodigo Commercial do Ingles de Souza, L. II, cap. 12.

E' uma verdadeira monographia sobre o assumpto, obra de fôlego, minuciosa e que prova á sociedade o fim que teve em vista o seu autor.

Trata-se da questão de Armazens Geraes que não pôde ficar sujeita, como deseja o autor do projecto, á regras antiquadas que não correspondem ao desenvolvimento, ás necessidades e á intensidade da vida moderna.

A Mesa vai mandar imprimir o trabalho, em sua integra, no *Diário Official*, para que todos os Srs. Conselheiros tenham d'elle conhecimento. (*Muito bem.*)

Antes de levantar-se a sessão, reitero os meus agradecimentos aos distinctos collegas pela distincção que me conferiram, e manifesto ainda a todos a minha gratidão pelo valioso concurso que prestaram á Mesa, afim de que os trabalhos corresse na melhor ordem e com a maior proficuidade. Levanta-se a sessão ás 16 horas e 45 minutos.

PUBLICAÇÃO FEITA EM VIRTUDE DE DECISÃO DA MESA, COM ASSENTIMENTO DO CONSELHO SUPERIOR DO COMMERÇO E INDÚSTRIA, NA SESSÃO DE 19 DE JANEIRO DE 1926

Deposito irregular em Armazem Geral — Ordinariamente, em Armazem Geral, a publicação de mercadorias enfiadas ou em coxias é feita em lotes de volumes empilhados, entre si dispartidos por coxias, quando de freguezas diferentes. Podem, pois, ser facilmente individualizados, por consistirem em corpo certo. Não de raro tambem nelle ficam a bom recado: *res quae pondere, numero vel mensura constunt.*

Para sua mistura dispõe de locais, recipientes e apressos apropriados, obtendo para isso da Junta Commercial licença, após exame feito por profissional de sua nomeação.

(1) Não retrotrahê Dubron (2) a pratica de se armazenar a

(1) Lei n. 4.102, de 21 novembro de 1903, art. 12, 2º alin. No Rio de Janeiro obtiveram essa licença: 1º, Trapiche Dr. Eboli; 2º, G. Neptuno; 3º, Comp. Nac. de Armazens Geraes; 4º, American Warehouse & Warrant; 5º, Sociedade Brasil; 6º, Comp. Franco-Brasileira; 7º, Comp. Carioca; 8º, Empresa São Luiz; 9º, G. Imunizadora; 10, Entrepósitos Mioceros; 11, G. Brasil; 12, Empresa Barreiros; 13, Empresa Marangola; 14, Trapiche Ypiranga; 15, Trapiche Hollandez; 16, Entrepôt d'Anvers; 17, Comp. Metropolitana; 18, Comp. Thevico; 19, Trapiche Delta; 20, Navegação Costeira; 21, Armazens Paulistas; 22, Entrepósito São Luiz; 23, Trapiche Centenario; 24, Armazem Tamoyo; 25, Trapiche Guimarães; 26, Armazem Pinto; 27, Minas do Rio; 28, Victoria; 29, Trapiche Gorceiro; 30, Comp. Ideal; 31, Comercio; 32, Armazem Mioceros.

(2) Dock & Warrants, pag. 75.

esmo, além da Escossia moderna, onde se tornou digna de nota por sua grande influencia no commercio de ferro. Provém, no entretanto, seu uso de época mais remota, já o applicavam os Romanos no seu *horreum*. Si procedeu este do pensile, descripto por Columello (XII), para guardas fructas (Virg. Georg., I, 49; Tibullo, II, 5, 81), posteriormente seu costume se dilatou aos livros (Seneca, Epistola 115) ás estalhas (Plinio, Epistola XII), 18, 15, e á instrumentos agrarios (Columello, I, 6, 7). Não é de admirar, pois, que com seu espirito de organização, os Romanos o tenham convertido em *horreum publicum*, dotando *cada quartelão de prédio da cidade com edificio accommodando a seu exercicio*.

Para Mainz só se serviam d'elle para deposição de objectos quando sobre estes, pendia demanda (3).

Mesmo dos textos, por elle citados, se depreheende que o *horrearius*, embora sob a inspecção dos *rigiles*, não era o nosso depositario judicial (4). Era-lhe tambem licito receber o que espontaneamente lhe era trazido pelos habitantes do districto. Lance-se á conta desse instituto destino mais ou menos amplo e, de um ou de outro modo, recebendo de tudo, e fôr de duvida que tambem punha em cobro cousas tangiveis.

Horrea in omnibus regionibus publica fecit atque conferret bonu si qui priuatis custodias non haberent (5).

Da Escossia passou á Inglaterra e á Hollanda essa forma de fazer e recado productos colonias: chá, fumo, assucar bruto, pelles curtidas, melões e grãos; e em seguida á Italia e França. Nesta: *des docks, sans en faire un usage aussi étendu, l'appliquent aux huiles; on y réunit, dans des vastes caves, tous les liqueurs de même nature et qualité sans distinction de propriétaire et il paraît que la denrée s'en conserve mieux*. (6).

Na Italia, além dos silos de Veneza, ha em Genova: *«due stabilimenti: uno per gli olii lubrificanti gerito dalla Società Anonima per l'importation des huiles des graissages... ed uno per il petroleo ed altre infiammabili gerito dal municipio»*. (7).

E' anômalo para o antigoCodigo Commercial Portuguez (1833) o deposito quando remunerado seu guarda (8). Não acolheu o hodiernoCodigo Commercial (1888) essa definição. Aceitando a critica a ella feita por Forjaz, compilo, no seu art. 106, a doutrina do grande commentador do codigo anterior: (9) *«havendo permissão expressa do depositante para o depositario se servir da coisa, já para si ou seu negocio, já para operações recommendadas por aquelle, cessarão os direitos e obrigações proprias de depositantes e depositarios e observar-se-hão as regras applicaveis do emprestimo mercantil, da commissão ou do contrato que, em substituição do deposito, se houver celebrado, qual no caso couber»*. (10).

Preceitua o nossoCodigo Civil: *«O deposito de cousas fungiveis em que o depositario se obriga a restituir objecto do mesmo genero, qualidade e quantidade, regular-se-ha pelo disposto acerca do mutuo»*. (11).

Commentando-o, escreve J. Luiz Alves: *«Desde que a coisa é fungivel e que o depositante não estipulou que tomara o caracter de não fungivel, para o que é indispensavel que se tomassem as medidas necessarias para distinguil-as das da mesma especie, o deposito é irregular e, segundo o texto, confunde-se com o mutuo»*. (12).

(3) Cours de Droit, 3ª ed., vol. 2º, pag. 551, nota 2ª.

(4) Frag. 5, § 22, Dig. *ut possessionem legatorum*, 34, 4, 1, 9, C. de *general actione*, 24, Frag. 3, § 22, Dig. *de officio rigilum*, I, 15, Frag. 6 pr. Dig. *de edendo*, 2, 43; Frag. 60, 9º; Dig. *Locati* 49, 2º; Frag. 20, § 8º, Dig. *de instrumento legato* 33, 9, Frag. 32, § 4º, Dig. *de auro argento legalis*, 34, 2º.

(5) Trecho de Lampride na vida de Alexandre Severo, Marquardt e Meunissen, *Manuel des Antiquités romaines*, T. 10, pag. 166, not. 3º; Sarfatti, *contratto d'abbonamento alle cassette di sicurezza nelle Banche*, pag. 6; Gerostarza, *De la responsabilité des sociétés depositaires de titres au porteur*, pag. 25 e seg. (1916).

(6) Dehnen, *op. cit.*, pag. 75.

(7) Carlechini, *I Magazzini Generali*, pag. 187, n. 169.

(8) Annotações aoCodigo Commercial, vol. 1º, pag. 202, nota ao art. 305.

(9)Codigo Commercial Hespanhol, art. 309.

(10)Codigo Commercial Hespanhol, art. 309.

(11) C. Aust., 959; C. Urug. (1868), art. 2.215; Land Pruss., 4, 11, §§ 83 e 84, art. 1.280; C. Civ. All., artigo 707; Ital., art. 1.864; Franc., 1.919; Hesp., 1.768; Arg., 2.227; C. Civ., 2.336; Port., 1.434, § 1º; Sax., 1.274 e seg.

(12)Codigo Civil anotado, pag. 378.

Na Escossia toma o nome de improprio, passando sua propriedade para o depositario (13). Resolvendo, pois, questão controversa, desde o Direito Romano, a respeito do *contractus qui ex credit notissimos depositi terminos*, propendeu o Código Civil para a doutrina franceza (14). Consoante lição mais seguida na Italia, o deposito anormal. — Escriptores e tribunaes, admitindo tal principio, abraçaram o Direito Romano (15).

Não deixa pairar a menor duvida a respeito o seguinte trecho de Glück: «Il deposito delle cose fungibili, considerato come tali fin dal contratto, deve essere restituito solo *tantundem* a non si converte in un mutuo; má é un vero deposito, benché irregolare, nel quale coll'actio depositi si possono esigire anche gli interessi e non solo quelli moratori, ma pure quelli patenti fin dal principio.» (16).

Apezar de, nas suas *sententiae receptae* (lib 2, tit. 12, § 9º), fazer Paulo accedido a opinião de Ulpiano: «Si pecuniam deposueris eamque in usum tibi commiseris, mutuum magis videtur quam depositum», todavia, em seus commentarios, epitomou Glück a versão romana. Não obstante a distincção de Papiniano, (17), deve prevalecer o juizo de Alfeno (18). Não se lhe oppõe o ensinamento de Crescenzo: «Quando è dato al depositario una massa de cose fungibili, p. ex. una somma de denaro non suggellata, ma numerata... allora la proprietà passa al depositario.» (19).

A verdade encontrar-se-ha na seguinte differença: «Alfeno ammette due forme di deposito, il regolare e l'irregolare. Nell'una il deponente resta proprietario e la cosa deve essergli restituita in natura; nell'altro la proprietà della cosa materiale passa al depositario, senza che il contratto si converta in un mutuo, anzi restando un deposito, benché il depositario possa usare della somma.» (20) E, annotando-lhe as «Pandectas», escreve um dos traductores de Glück: «In fatti i confini fra il contratto di deposito irregolare e il contratto di mutuo anno tal volta così poco definiti che non è difficile confonderli uno coll'altro. In realtà ambedue i contratti coincidono nella fungibilità dell'oggetto essendo in entrambi l'obbligo del ricevente fondato sulla restituzione in genere ed a lui passando la proprietà ed il periculum rei.» (21).

Si taes, tantas lhe são os pontos de contacto, quaes os de discrição? Deputam-se elles na lição de Potliet e de Troplong. A diversidade, entre as duas avenças, resultado do fim que se celebrat-as, tiveram as partes contractantes. O *mutuum* é contrahido em beneficio do devedor. Só se commette a este o onus de dar conta da somma mutuada no prazo pre-estabelecido.

No *commendatum* (22), aliás, praticado sempre á mórte do depositante, pôde este, a qualquer momento, após sua

effectuação, exigir a entrega do que confiára. «Questo doppio criterio non è accettabile: perché da un lato noi sappiamo che il mutuo può essere stipulato senza termine e il termine non è assolutamente incompatibile con il deposito; dall'altro la stipulazione d'interessi, che non ha nulla d'obbligatorio nel mutuo, non è inconciliabile con l'idea del deposito.» (23) Paraphraseando o ensinamento de Vidari, recapita T. Preda, a esta traça, as características dos dois institutos, além das mencionadas: «mentre il mutuario è sempre obbligato a restituire la medesima somma numerica espressa nel contratto e accedendo diminuzione o aumento nelle monete prima del pagamento il debitore deve restituire la somma numerica ricevuta e non è obbligato a restituire questa somma che con le specie in corso al tempo del pagamento (Cod. Civ., art. 1.821); il deposito irregolare invece deve restituirsì nelle medesime specie in cui fu fatto, nel caso tanto di aumento che di diminuzione del loro valore (Cod. Civ., art. 1.848.)» (24) Tenue, traço a traço, a diversidade entre as duas figuras juridicas. Se juxtapostas, dir-se-hia que, modeladas uma por outra, em seu remate, o relevo do *mutuum* não deixa perceber, em suas facetas, as linhas do *commendatum* irregular a elle sotoposto. Reconhece-o Potliet: «C'est pourquoi, dans notre droit, la difference entre le prêt *mutuum*, et le dépôt irregulier ne se trouve guère que dans la théorie; in *praxi*, ces contrats ont les mêmes effets.» (25) «Certo, considerati in se stessi, ensina Vidari, e nel loro valore dottrinale, questi due contratti sono sostanzialmente la stessa cosa.» (26).

Si em França não ha dispositivo de que possa fazer uso o exepeta, como definição de *depositum anormale*, outro tanto succede na Italia. No Direito Francez, Troplong não tem como *commendatum* o irregular, porque preceitua: «C'est aussi un contrat que se distingue du dépôt et que l'on appelle dépôt irregulier.» (27)

Na Italia, nota Tito Preda: «Una prima distinzione del deposito propriamente detto che non si trova però menzionato nel Codice è quella di *deposito regolare* o *deposito irregolare*» (28). Este tambem é o parecer de Coppia, Zuccari: «Nel deposito irregolare non parla esplicitamente il nostro codice civile.» (29).

No Direito patrio, mesmo antes do Código Civil, não differia o mutuo do deposito anormal. (30)

Esta doutrina tinha assento em lei (31). Todavia, Teixeira de Freitas estabeleceu discrepancia entre o deposito regular e o que o não é. (32)

Mesmo, *lege ferenda*, a distincção proposta não é de molde a ser tida por perfeita.

Não se a pôde evidentemente guarecer, *lege lata*, de doutrinas deslizes:

- a) contradicção com o preceito sobre mutuo (33);
- b) desvirtuamento da regra: estar o depositario adstricto á restituição das mesmas cousas, especificadas ou não, que haja recolhido (34).

Transparece claramente do contexto da lei a preocupação maxima do legislador de transmutar o Armazem Geral em verdadeiro expositor de todos os actos habituaes ao depositario e inherentes á essa qualidade — a unica a lhe ser conferida. A conservação de cousas fungiveis é um delles (35).

Mas, como as reier? Para serem repostas taes quaes as honva? Neste caso ficaria e de muito limitada a funcção do Armazem Geral, obrigado a ter, em seu entreposto, compartimentos isolados para cada depositante.

Conservat-as em pinha para repôr outras *ej usdem generis bonitatis et qualitatibus*?

(23) Baudry-Lacantinière et Wahl, «T. de D. Civile», vol. 22, pag. 598, n. 1.051.

(24) Vidari, «Corso di Dir. Com.», 2ª ed., n. 4.261; Tito Preda, loc. cit., pag. 314, not. P.

(25) «Ouvres complètes», vol. 5, pag. 155, n. 83 (1861).

(26) Op. cit., n. 4.250, pag. 507.

(27) «Du dépôt et du séquestre», pag. 98, n. 411 (1815).

(28) Loco citato, pag. 280, nota.

(29) «Il deposito irregolare», n. 40, pag. 81 (1901).

(30) G. Bevilacqua, «Progetto di C. di Dir. Com.», 1.331, «obbligazioni», § 22; Coelho da Rocha, «D. Civile», 2ª ed., § 774, 2º.

(31) Ord. Liv. 4, tit. 50, pr.

(32) Consol. das Leis, nota ad art. 2311, § 1º.

(33) Consol. das Leis, art. 477.

(34) Coelho da Rocha, op. cit., § 780.

(35) Ord. Liv. 4, tit. 50 e tit. 53, § 1º.

(13) Bell., «Principes of law of Scotland», n. 241.
(14) «Exposé des motifs sur la loi de dépôt et le séquestre», Delvincourt, «Est. 3, all'art. 1923»; Duranton, «Ouvres Complètes», vol. 18, n. 43 e segs.; Troplong, «Dépôts», n. 115; Potliet, «Dépôts», n. 82; Hue, «Com. du Cod. Civ.», XI, n. 229; Guillaumard, «Dépôts», n. 21, Mourlon 3, n. 1.059.

(15) Ghironi, «Est.», 2º, § 365; Marghiel, «Mon.», § 44 (1894); Vidari, «Corso», IV, n. 428 e segs.; Bolafio, «Il deposito e il pignone irregolare nel Foro ital.», 1891, pag. 539 e seg.; Lomenaco, «Est.», 2ª edição, n. 463, pag. 533; Supinno, «Dir. Com.», n. 429 e seg. (ed. de 1895); contra Martini, livro VI, no art. 1.825; Pipia, «Dir. Com.», vol. 4º, n. 1.476; Cass. de Merona, de 10 de janeiro de 1870, Legge 4870, 1º, pag. 271; Venezia, 6 de junho de 1872, Legge XIII, 1-279; Cass. de Roma, de 22 de dezembro de 1873, Legge 4874, pag. 87; Cass. de Turim, 21 de abril de 1883, Jur. Tosc., 1883, pag. 459; Anno 1883, pag. 466; Cass. de Roma, 25 de julho de 1884; Legge 1884, 11.527; Cass. de Napoles, 48 de março de 1890, Dir. e giuris, VI, pag. 30; Cass. de Genova, 23 de abril de 1892, Tomi gener, 1892, 361; Ann. 1892, pag. 220; «Dir. Com.», X, 744; Venezia, 7 de fevereiro de 1896, pag. 191, citados por Tito Preda (Com. alle Pandette di Glück, vol. 16, pag. 313, nota h. Contra, Cass. de Turim, de 9 de junho de 1905, «Dir. de Dir. Com.», IV, 2º, pag. 1, nota contraria de Vidari).

(16) Op. e loc. cit., pag. 305.

(17) L. 24, n. 1, Lucius Titus.

(18) Dig. Liv. 31, loc. cond. XIX, 2º.

(19) Sist. del D. Romano, vol. 2º, § 303, pag. 418.

(20) Glück, op. cit., pag. 312.

(21) Tito Preda, op. cit., nota h, pag. 303.

(22) Commendare nihil aliud est quam deponere. Dig.

L. 186 de verb. significatiōe.

Supportaria, neste sómenos, o risco de reduzir a empresa a mutuario quando, por outros dispositivos, já manifestara a intenção de albejar della qualquer outro mister que não o de simples custodia. Transformar esse acto em deposito sem conta nem medida?

Não estava este vinculado ás tradições de nosso Direito (36).

Para o adaptar ao novo instituto comprehendia o legislador dar-lhe outra concepção, e, relicenciando-o a nosso costume, fazê-lo surgir da lei, — já apto para ser exercitado, como Minerva da cabeça de Jupiter?

Por voz antiga, acolhendo-se a princípios de imitação tão cuidadosamente estudada por Tarde, lançaria mão de lei alienígena?

Por se haver utilizado, em mais de uma lance, de canções francezas e Italianas conviria socorrer-se delles para crear o deposito irregular?

Por se o não haver revestido de feição própria, quando realizado em Armazem Geral, não ha, em França, nem na Italia, norma a amparar-o.

"Face al leggeg, dil-o Navamini, francese como lá nostra" (37).

"La loi française et le décret de 1859 rendu pour son execution ne contiennent sur ces dépôts irreguliers en magasin généraux aucune disposition". (38). Nem outra é a lição de Dubron: "L'apparition de cette pratique étant postérieure aux dernières lois sur le (dépôt en magasin général) le législateur ne l'a point réglementée et le plus souvent c'est par l'application du droit commun qu'il faut résoudre les espèces compliquées auxquelles elle donne naissance" (39).

Accrescenta Scanza: "Il ne faut pas songer à le (dépôt irregulier en magasin général) supprimer, mais, comme il très dangereux, il serait bon que le législateur français intervint pour en réglementer l'usage" (40).

Na Italia é obrigatória ao Armazem Geral, quando requerida, a entrega do que a seu poder, boa fé e vigilância fôra fiado. Basta a exigencia de reposição *in indicitudo* para tornar manifestamente contrarias á lei, por incompatíveis, a adjução, meseta ou confusão de bens cuja identidade não mais se pôde reconhecer após sua realização (41).

Como em França, á formiga se foi introduzindo nas costumes commerciaes o habito de se deperem indistinctamente mercadorias. Para o não enfeitarem exaltando instituição alhures de tanta utilidade e que, não obstante o zelo de artigos de lei, levantou o collo, tornando-o de pratica costumeira, buscam os escriptores, com argumentos de indole meramente doutrinaría, dar-lhe amparo legal. O mais expressivo é o de Vivante: "Non si potrà obbiellare qui la merce non è più posseduta *in natura*, perché la massa ha identicamente la natura delle partite" (42).

Tanto o Cod. Com. Ital. (43) como a lei franceza de 28 de março de 1858 (44) exigem sempre, no acto de seu recolhimento, sejam mencionadas as indicações proprias para lhe ser verificada a identidade. Como, pôs, se as fornecer por exemplo, relativamente a de liquidos misturados, mesmo sem confecção? "Sono permese nei magazzini generali le seguenti operazioni: a) cernere le gomme per ridurle a diverse classi; b) separare dalle botti di tamarindo la parte di scarto; c) mescolare insieme qualità diverse di zuccheri non raffinati; d) disfare, rifare, dividere, reunire e rialtare i colli; e) fare assortimenti di stoffi provenienti da più colli e compierli in colli speciali" (45).

Mas, accrescenta no art. 4º: "Il proprietario delle merci, prima di intraprendere l'operazione, dovrà dichiararne la specie... indicando il giorno e l'ora in cui intende incommerciarla e comprirla". Não tolerando outras manipulações, além das desse artigo referidas, quando feitas pelo proprietario, sob a fiscalização do agente da administração publica, o designio manifesto do legislador, fôra certamente, se não inhibir, pelo

menos lhes empecer o uso em Armazem Geral. Todavia não serviu esse dispositivo de obstaculo a que, como na França, o amontoamento a esmo seja praticado na Italia. "Une coutume dès quelle est consistante finit toujours par être écrite quel-que part; si ce n'est dans un jugement, c'est dans un traité de droit" (46).

Accelto por escriptores, não logrou o deposito, quando amovido, exito igual perante os tribunaes.

"Non è ammessa la rivendicazione quanto trattasi di deposito irregolare, nel quale la proprietà della cosa depositata passa nel depositario" (47). Por irrevindicaveis, objectos assim accelto, não são susceptíveis de ser *warrantados*: a propriedade delles passa para a empresa. Sobretudo, em armazem geral, essa construcção juridica abneçada por escriptores francezes e italianos affligendo-se-a ao direito commun, é absolutamente inexecutavel. No deposito de corpo indeterminado, quando, por fieção, não retrovendido, é-lhe de rigor a inelminação do prego.

"Si la chose vendue est une denrée ou une chose fongible qui a un prix convenu, l'acheteur que ne la restitue pas en nature, doit être condamné à en restituer la valeur selon le prix de la vente; parce que ce prix représente la valeur de la chose à l'égard du vendeur, avec les intérêts à partir de l'échéance du prix sans augmentation dans un cas de hausse dans le prix courant" (48).

Não são realizáveis por armazem geral os dois actos em que se desdobra a retrovendição. Ao arrecadar é-lhe defosa a aquisição de mercadorias iguaes ás que lhe são entregues. Sendo-lhe prohibido mercar, vendê-las, em seu proprio nome, constituiria crime.

No entrefanto pôde succeder que, mesmo de boa fé, ao pejar o trapiche de generos, na apparencia homogeneas, de sua accessão (49) provénha outro de qualidade diversa. E o caso de especificação e, realizando-a, o armazem geral torna-se proprietario (50). Em tal occorrença qual lhe deva ser o procedimento?

Antolham-se-lhe tres soluções ao restituir o depositante de prejuizos soffridos: a) deixar a mercê corromper-se no proprio entreposto por invendivel; b) alheial-a como pertencente ao freguez, findo o prazo da armazenagem; para ser tida como abandonada; c) requerer licença ao juiz para a pôr aos laços como sua, por obrigado a ficar com ella depois de paga a sua indemnização.

Constituiria pena excessiva a primeira solução, por lhe ser duplo o prejuizo, resarcindo e não podendo, afim de recuperar a perda, dispôr-dos bens em seu poder. Não passaria de subterfugio, pouco liso o segundo alvitre. Levitaria o terceiro expediente a empresa a usar de processo commun, quando só a lei especial, que o organizou, deve servir de anteparo ao armazem geral.

Por se não haver ministrado remedio para superar situação igual ou semelhante a essa do deposito *in genere* em armazem geral, tanto em França, como na Italia, resulta verdadeira fraude. Denuncia-a Dubron: "Abusant (les magasiniers) de la sécurité que leur procurait un mode de conservation exclusif de toute surveillance, il son détourné une partie des marchandises à eux confiées; la faillite a suivi de delit et comme toute spécialisation permettant au propriétaire de revendiquer son bien avait disparu, les déposants dont les livres attestaient les prétentions furent réduits, pour se partager les existences du stock, à exercer une revendication *pro indiviso*, supportant dans la pert totale une part proportionnée à l'importance de leur dépôt" (51).

Lyon-Caen et Renault reconhecem a possibilidade de ser causa de excessos essa forma de deposito: "Mais ce sont surtout ces dépôts qui peuvent donner lieu à des fraudes. Pour cela même que la marchandise n'est pas individualisée il est difficile de savoir si celles visent le warrant et le récipissé ont été réellement déposées" (52).

Refere-se Scanza, por miúdo, ao debate parlamentar entre o Deputado E. Ferry e Tirard, Presidente do Conselho de Mi-

46) Jean Cruet, La vie de Droit, pag. 72.

47) App. Genova, 31 de dezembro de 1891, Temi Generale, 1892, 56; Dir. Com. X 49 ann. 1892, 8; Giurisp. Italiana, 1892, 141. Da mesma sorte em França: Appellação de Lyão, 11 de nov. de 1863; S. 64, 2, 235; D. 65, 2, 69; Ruben de Coudier, Dic. de D. Com. verb. Revendication, n. 51; Lyon-Caen et Renault, T. 2º, n. 3.003.

48) Massé, Droit Com. vol. 3º pag. 244, n. 1.677.

49) Accessão industrial segundo Coelho da Rocha, Instituições de Dir. Civ. vol. 2º, § 418.

50) Cod. Civ. 612; Ital: 468; Franc. 570; Mex. 318; Port. 230 a 303; Hesp. 383; Arg. 2.568 a 2.570.

51) Op. cit. pag. 76.

52) Op. cit. n. 403.

36) Decr. n. 4.746, de 13 de outubro de 1869; n. 2.502, de 24 de abril de 1897.

37) I Magaz. Gen. pag. 102, n. 2; Archangeli, R. di Dir. Com., vol. 1º, pag. 85; Michele Zino, La Rivendicazione nel fallimento, pag. 42.

38) Lyon-Caen et Renault, D. Com., pag. 318, n. 403 (ed. ed.).

39) Docks et Warrants, pag. 75 (1898).

40) Traité des Magasins Généraux, pag. 81 (1890).

41) Cod. Civ. Italiano, art. 1.848; Cod. Civ. Fr., art. 1.932.

42) Il Cod. di Com. Commentato, vol. 6, pag. 415, n. 771 (1914).

43) Art. 461, n. 3.

44) Art. 1º.

45) Decr. de 4 de agosto de 1875, n. 2.621, série 2º, art. 1º, n. 3.

nistros, na sessão de 28 de fevereiro de 1890, a propósito de irregularidades graves, obradas por armazéns gêmeos a respeito de depósito *in genere* (53).

Na Itália parece que os abusos se não avolumaram tanto, porque, ao dizer de Franchi: "Talvolta, trattandosi di cose fungibili, come gragnaglie, ferri, etc., si è praticato anche il deposito irregolare; ma sono rari casi, non sufficienti a fondare una presunzione generale disciplinata rigorosamente secondo le norme del codice civile in materia" (54).

Induziria em erro o auxilio das legislações italiana e franceza para se dar organização a leguad a depósito em espécie. Erroneo seria se as tornar como exemplares, porque, regrado nellas exclusivamente pelo direito commun, por carencia de prescripções singulares, causa de constantes fraudes. A lei austriaca só autorizara o governo estabelecer a seu respeito disposições regulamentares (55).

Outras legislações delle não enidaram. A unica a fazer excepção foi a russa e por isso mesmo tomada como paradigma pelo legislador (56).

Ao tempo que foi elaborada a lei n. 1.102, já não haviam surgido contra as normas russas objecções e, entre ellas, uma, pelo menos, perfeitamente procedente? Não fôra notado por Navarrini: "La legge russa ha un titolo intero (arts. 47-51) sui Magazzini Generali destinati a ricevere le merci che perdono la loro individualità. Noto che per quella legge i rischi sono a carico del Magazziniere (art. 52) onde se dovrebbe supporre che ad esso sia passato la proprietà?" (57).

Referindo-se a esse escriptor, pondera Coppa-Zuccari: "Avrebbe fondamento, osservi, non già perché le merci ivi depositate si confondono o si mescolano fra loro, poiché anche se questa mescolanza non avesse luogo, la presunzione varrebbe egualmente: ma perché quella legge pone i rischi delle merci a carico del mazzagino" (58). Doutrina Bruschettini: "Resta è vero pur sempre nel deposito irregolare il trasferimento della proprietà e accrescimento: "così e non altrimenti avviene nel deposito irregolare ove rimane, nonostante la sua irregolarità quell'elemento che costituisce appunto lo scopo del deposito e che ne è il tratto essenziale e caratteristico, ossia l'obbligo della custodia" (59). Não faz Vivante referencia directa á lei russa. Para lhe resguardar a construcção jurídica de consequencias della deduzidas, ao reportar-se a depósito não individualizado, addita: "Ma sbaglierebbe radicalmente chi pensasse che in seguito a questo patto che può sorgere facilmente dall'uso, la proprietà, i rischi e i pericoli della cosa passassero sempre nel depositario" (60).

Mais explicita é a affirmação de Fagella: "Questo concetto, pur sostenuto dal Vivante, non è esatto. Non si tratta di alcuna gradazione del deposito irregolare protetto dalle stesse norme di questo e produttivo dei medesimi i diritti e doveri rispetto alle parti. La confusione lascia integri i diritti di proprietà dei depositanti, integri gli effetti delle note di pigno."

Ciascun conserva la proprietà e i diritti sulla quota della massa corrispondente alla quantità delle merci da lui depositate" (61).

Não diz, porém, como mantem os depositadores a propriedade depois de operada a confusão, se lha não garante a lei especial e, no direto commun, a anomalia do depósito caracteriza-se por lhe ser o dominio de quem no tem sob sua vigilância. "Sono applicabili al depositario irregolare tutte le norme dettate dal legislatore per disciplinare il contratto di deposito ad eccezione di quell che supponga ed esigano la permanenza nel deponente della proprietà dell'oggetto e che sono incompatibili con questa proprietà nel depositario" (62).

Summariando argumentos de Vivante e Navarrini, ao contrapesal-os, expõe Fagella a incongruencia de se ajustar ao Armazem Geral a qualidade de proprietario de coisa collectiva: "Lata la funzione economico giuridica del magazzino generale, a noi sembra che un deposito affatto non sia pos-

sibile, perché il depositario diventerebbe un semplice debitore, mutuario e non avrebbe diritto al prezzo della custodia e della conservazione e non sarebbe possibile l'emissione della fede di deposito e della nota di pigno a favore del deponente. La dottrina però e l'uso riconoscono la possibilità di una confusione di merci o derrate con altre omogenee in una massa comune osservano che tale confusione costituisce una gradazione del deposito irregolare" (63). A creação russa applica-se com justiça á seguinte critica de Ago Arcangeli: "un deposito irregolare, fatto ad uso e consumo del deponente, el in cui il depositario vede, senza alcun vantaggio, incombere a proprio carico tutti i rischi della cosa depositata, è un istituto fuori della pratica e una creazione astratta sterile di applicazione e di risultati" (64).

Sempre sceptico, já affirmara Pascal: "On ne voit presque rien de juste ou de injuste, qui ne change de qualité en changeant de climat."

Trois degrés d'elevation du Pôle renversent toute la jurisprudence" (65).

Se lhe fôra accetito o pensamento não teria o legislador perturbado nossa jurisprudencia, nella introduzindo elementos extranhos de procedencia tão remota. Cumpria-lhe, antes, de tudo, após esse conselho, ao levar deante empreza tão ariscada, perquirir se não legislação russa, além da lei especial, outra havia, de qualidade que perfeita fosse a dissimilitude entre o mutuo e depósito sem individualidade. Para ser mais completo o estudo comparativo são, em seguida, collejadas duas traducções da lei russa, porque provavelmente por uma dellas foi elaborada a nossa.

LEI RUSSA DE 30 DE MARÇO E 11 DE ABRIL DE 1888

Annuaire de Legislation
Étrangère de 1889

Scusa

Art. 3.º Les entrepôts de marchandises peuvent être établis soit pour garder séparément les marchandises appartenant à différents propriétaires, soit pour garder indivisément les marchandises susceptibles d'être mélangées bien qu'appartenant à différents propriétaires.

Art. 17. Si la marchandise peut être vendue par partie, la partie nécessaire pour couvrir les sommes dues à l'entrepôt et les frais de la vente est seule mise en vente. L'entrepôt peut également procéder à la vente totale ou partielle de la marchandise, si cette marchandise se détériore en tout ou en partie.

Art. 3.º n. 2. Les magasins généraux peuvent être établis pour la garde des marchandises qui sont emmagasinées en perdant leur individualité, de telle façon que les marchandises appartenant à divers déposants soient malées après extinction de leur qualité.

Art. 17. La marchandise peut-elle être divisée, il n'en sera vendue que la partie nécessaire à couvrir le magasin général des frais de magasinage, du montant des taxes à percevoir pour les opérations accomplies sur la demande du déposant et des frais de vente.

Le magasin général peut encore procéder à la vente de tout ou partie de la marchandise, quand tout ou partie de cette marchandise sont menacés de s'endommager pendant la durée du dépôt.

Art. 19. Les marchandises déposées *in genere* doivent être assurées par le magasin général.

Art. 53. Les marchandises reçues *in genere* ne peuvent être estimées que sur les échantillons qui se trouvent dans le magasin général.

Art. 54. Dans les cas prévus aux articles 17 e 35, on peut mettre en vente, au lieu des marchandises déposées des marchandises de même qualité (66).

Art. 53. Les marchandises mélangées ne peuvent être examinées que sur échantillons se trouvant dans l'entrepôt.

Art. 54. Dans le cas indiqués aux articles 17 e 35, peut être mise en vente non la marchandise qu'a été reçue en gaste par l'entrepôt mais une marchandise de même espèce.

Do exame minucioso desses textos resultas desde logo que, por desconhecimento talvez da traducção de Scusa, o legislador se deixou induzir pela teia da versão que — *traduttore, traditore* — dellas fizera o *Annuaire de*

(63) Loc. cit.

(64) Loc. cit.

(65) Pensées, cap. XIV, al. 5.

(52) Magasins Généraux, pag. 175 (1890).
(53) Manual di Diritto Commerciale, parte 2ª, fasc. pag. 514.
(54) 28 de abril de 1889, §. 18.
(55) Lois de 30 de março, 11 de abril de 1888, arts. 47-51.
(56) I Magaz. Generali, pag. 102, nota 2ª, 1901. M. Zipo, op. cit., pag. 12, nota 1ª.
(57) Il deposito irregolare, par. 59, n. 81, nota 2ª (1901).
(58) Dig. de D. Privato di Scialoja e Bolafio, vol. 2º, verb. Deposito, n. 624.
(59) Sod. di Com. comm., vol. 65, n. 711.
(60) Del Pigno Com. (Com. al Cod pag. 182 n. 15 (1924); Cassack, Traité de Droit Commercial, vol. 2º, pag. 456, § 160, 6ª ed. (1905); Carrone, La scienza del commercio, volume 2º, n. 366, nota 2.
(62) Coppa-Zuccari, op. cit., pg. 207 e 208.

Legislação Estrangeira, conservando-lhes tão só o fio e a nudez do pensamento.

Por esse motivo, entre os dispositivos da lei n. 1.102 se não depara referência ao art. 3º, n. 2, anodino, consoante as palavras do *Annuario* e da maior utilidade, pela trasladação do citado monographo, reverberando o sentido da regra indispensavel ao deposito em montão.

Em caso de duvida entre depositantes e o Armazem Geral sobre cousas fungiveis, e, versando a divergencia sobre o valor e o estado de sua conservação, de que maneira se diminuir o dissentimento, se não esmadas antes?

A sua avaliação effectivamente se não refere a lei numero 1.102; fôra eliminada pelo *Annuario* e formando Seanza para o francez a prescripção, a ella concernente, mostra que ao legislador russo não era desconhecida a necessidade de que: "Les marchandises appartenant à divers déposants soient mesurées après estimation de leur qualité".

Para resultar obrigatoria essa disposição ponde, conforme a variante desse escriptor, prescrever: "Les marchandises reçues in genere ne peuvent être estimées que sur les échantillons qui se trouvent dans le magasin général".

Antes da lei russa, embora sob outro aspecto, da estimação já cogitára a Ordenação Liv. 4. tit. 78, § 1º. Porque não haver sido aproveitado esse filão inebaurível de riquezas inestimaveis?

Si, na restituição *in specie*, prevalecera ordinariamente regra: "aliquid pro alio incito debitorum solvi non potest", na não individualizada sempre se permittiu a compensação, estimados os bens a restituir (67). Depois de homogeneizado aquillo em que deve ter conta, a amostra extrah-se ao falante do depositador para attender á solicitação do adquirente.

Não dá, nem tira direito. Representa não mais a qualidade do que se encerrou e sim do seu malgama com o de outros comparles.

E' útil apenas como meio de facilitar transacções e de mais rápida verificação da qualidade do conteúdo dos vastos recipientes e de outro modo difficil de ser apurada. Della, de cote usada, por sua banalidade, não conviria cogitar a lei. Só por imitação fôra a isso levada e, na verdade, sem o necessário cuidado, porque, accetando, como hja a lição do *Annuario*: "Les marchandises ne peuvent être examinées qu'à sur l'échantillon se trouvant dans l'entrepôt", verbeu: "as mercadorias de que trata o act. 12 serão examinadas pelas amostras que deverão ser expostas no armazem" (68).

Tal qual redigido, propõe-se este artigo a proteger o Armazem Geral de possível importunação de pretendentes desceiosos de examinar nas cubas, medas ou graneis, o que alimjam adquirir. De tão secundario prestimo o preceito nesse caso, que não na lei, mas no regimento interno de Armazem Geral seria útil sua inserção. Outro, em seu paiz de origem, fôra o intento do legislador. Não se o infere somente do *genon* traduzido por Seanza. Para mudar o Armazem Geral em proprietario de movel custodiado não era bastante fazel-o responsavel por avarias e casos de força maior. Para melhor lhe relevar essa qualidade, insufficiente tambem teria sido a obrigação sobre elle impedente de segurar, em seu nome, o deposito.

Urgia cuidar, sobretudo, da situação peculiar, unica que lhe reconheceu a lei de adquirente a prazo, sem previo pagamento do preço e só constrangido a indenizal-o, se impossibilitado de refazer o *tantundem*. Para não surgirem duvidas futuras sobre avença, assim pactuada, solicitude primordial deveria ter sido a determinação do meio de se lhe fixar o valor. E, melhor por certo, se não poderia crear do que a da obrigatoriedade da avaliação de bens, quando arrecadados, antes de sua união com outros, porque, realizada esta: "se il campione estratto è rilevante, il magazzino generale deve farne la relativa annotazione nella fede di deposito o nella nota di pegno" (69).

Sorvada da lei russa, é a nossa mais imperfeita ainda do que ella.

Nota-se de seu contexto que o legislador se não desprendera da influencia philippina. Por frisanles mutuo e deposito anomalo, a ambos, na sua opinião pôde ser igualmente applicada a Ordenação: "tanto que recebe a tal coisa empenhada fica a risco daquelle que a recebeu, porque pela entrega ficou propria do que a recebeu e fica sempre obrigada a pagar o genero que não podia perecer, que é outro tal dinheiro, trigo, vinho ou azeite ou outro qualquer legume" (70).

Identicas aos do modelo são os deveres que pela lei n. 1.102, incumbem á empreza: a) responde por perdas e

avarias ainda mesmo em caso de força maior (71); b) cumpre-lhe segurar, em seu nome, o que recolhe a granel (72); c) não está adstricta a dar conta propriamente do que recebeu por lhe ser facultado pagar em especie. No emtanto "La consegna di una cosa a patto, che sia restituita o ne sia pagato il prezzo è una vendita a condizione e non un deposito" (73).

Alia entre essas leis, porém, pontos de dissemelhança.

Para a Russia o Armazem Geral: a) não está sujeito á pena de prisão si não repõe o deposito 24 horas após l'ho haver sido reclamado (74); b) si o não prohibe de exercer o commercio igual ao de mercadorias que arruma em seu entreposto (75); c) si lhe não irroga a incapacidade de adquirir a nelle exposta á venda para si ou para outrem, ainda que seja a pretexto de consumo particular (77); d) compete-lhe effectuar venda parcial para se pagar de armazenagem, ou quando ha receio de deterioração (78); e) usa de seu direito, tanto no caso anterior, como para pagamento do portador de *warrant*, levando a leilão o que adquiriu em substituição do depositado (79).

Por inherir ao que armazena *in genere* o caracter de dono, foi logica a lei russa submettendo-o ás responsabilidades já referidas.

Não se afastou desse criterio, ao lhe reconhecer o direito de retenção, que elle conserva, para lhe ser permittido, como adquirente, sob resolutiva de resgate, dar execução a este (80).

Injustificavel é a subordinação do Armazem Geral ao pacto de venda a retro com licença, *medio tempore*, de se eximir da condição de adquirente para se transmutar em emissor de titulos pignoratícios, dando em garantia a terceiro o que ao vendedor não mais pertence.

Não basta, para se lhe profligar o designio, que tenha, a arremedo dos Codigos Civis Francez (81) e Italiano (82), buscado introduzir a retro-vendição de bens moveis, já condemnada por outros Codigos (83), e pelo nosso Direito anterior (84). Não se livraria de critica, mesmo que lhe fosse igual a doCodigo da Luiziania a definição de retracto: "Il riscatto convenzionale rappresenta in fondo una specie di contratto pignoratizio con dilazione di pagamento" (85). Desta fórmula constituido o Armazem Geral, embora em devedor pignoratício, lhe não seria realizavel a condição de emittente de titulos. E, de que maneira lhe seria validada a cobrança de armazenagens decursas? Cumpre notar que, além dos defeitos a deslustrar a organização russa, com outro mais grave a lei n. 1.102 maculou a russa.

Para ser feito o resgate se não preceínda, tanto de moveis, como de immoveis, da prefixação do prazo, afim de não estar o retrovendedor, como depositario, sujeito a l'hos serem recobrados a qualquer hora (86). Por olvidada esta distincção primordial está o Armazem Geral á mercê de deponente, coagido a retrovender, em 24 horas, sob pena de prisão (87). E'-lhe defesa, para evitar o recobro, a allegação de avaria, ainda mesmo em caso de força maior (88). Tal prohibição é-lhe imposta por se haver transformado em adquirente (89): *Periculum rei ad emptorem pertinet*. No

(71) Lei n. 1.102, art. 8º, § 1º e § 12, 2º.

(72) Lei n. 1.102, art. 16, paragrapho unico.

(73) Lei n. 1.102, art. 11, n. 1.

(74) Baudry-Lacantinerie e Wahl, op. cit., n. 1.015.

(75) Lei n. 1.102, art. 11, n. 1.

(76) Lei n. 1.102, art. 8º, § 1º.

(77) Lei Russa, art. 17.

(78) Lei Russa, art. 17.

(79) Lei Russa, arts. 54 e 35.

(80) Giorgi, Teoria delle Obbligazioni, vol. 2, n. 1637.

Laurent, op. cit., pag. 406, n. 397.

(81) Art. 1.659; Troplong Vente, vol. 2º, n. 767; Duranton, t. 16, n. 396.

(82) Art. 1.515; Pacifici-Mazzoni, Tratt. della Vendita, vol. 2º, n. 96, pag. 144.

(83) Codigos Civis: Austriaco, § 1.070; Mexicano, art. 3.036; Luiziano, art. 2.545; Argentino, art. 1.380; Japonês, art. 85; Brasileiro, art. 1.410.

(84) Projecto Clovis Bevilacqua, art. 1.281; Digesto Portuguez, ns. 364, 371, 374 e 377.

(85) Art. 2.553. A. Brunetti, Del riscatto convenzionale, pag. 28, nota 1ª.

(86) Cod. Civ., 1.441; Cod. Ital., 1.516 e 1.519; Mexic., 2.903; Alt., 503; Franc., 1.660 a 1.663; Arg., 1.381 e 1.382; Chil., 1.885; Dig. Port., vol. 3.369.

(87) Lei n. 1.102 art. 11, § 1º.

(88) Lei n. 1.102, art. 12, § 1º, alim. 2º.

(89) Ord. Liv. 1º, Tit. 50, princ.

(66) Seanza, op. cit., pg. 328.

(67) Cod. Com., art. 208.

(68) Lei n. 1.102, art. 9º.

(69) Pipia, I. Magazzino General, Digesto Ital., vol. 15, pg. 84, n. 36; Mains, op. cit., vol. 2º, § 239, n. 13; For-megani, La stima, pag. 73.

(70) Ord. Liv. 1º, Tit. 53.

entretanto ao Armazem Geral, quando depositario regular, e facultado esse meio de defesa (90).

Deite-se á maagem *periculum deteriorationis potest aut redditorem pertinere*; reputa-se menos justa a regra: "Si la cosa é deteriorada senza colpa del debitore, il creditore deve riceverla nelle stato in cui se trova, senza diminuzione del prezzo" (81); e, ainda assim, é injustificavel tanto a exiguidade do termo para pagamento, como a restauração do instituto obsoleto de prisão por divida.

Entre o dever de repôr ou de indemnizar, como o asno de Buridan, labora o Armazem Geral.

A restituição de *tantumdem* é consequencia da anormalidade do deposito. A ella se refere taxativamente a lei.

Mas, como lhe ser possivel refazer sua falta, se, impedido de mercar, a compra, em substituição, o collocaria na contingencia de ser castigado? (92). As duas soluções alvitradas de resarcimento ou reposição do *ejusdem generis* ficam reduzidas á primeira. Não fôra lei, cujo preceito deve ser obedecido e dir-se-hia artificio urdido contra empresa improvisa, apertada entre as pontas do dilemma, e, por não ter liberdade de escolha, constrangida a aceitar a mais incômoda.

Arguindo tais deducções, antolha-se a sentença de Carvalho de Mendonça: "Não pôde o armazem entregar *tantumdem* qualquer, ainda que igual em especie e qualidade da mercadoria recebida em deposito. Deve restituir a cada um dos depositantes, uma parte da massa na qual se deu a *commixtio* e a *confusio*. Esta é a característica desses depositos. (93). Sem achégas, a lei, cujo elaborador fôra, não pôde dizer mais do que nella se contém: "o armazem geral não é obrigado a restituir a propria mercadoria recebida, mas pôde entregar mercadoria da mesma qualidade" (94). Se não dá em cobro a propria e lhe é facultado restituir outra, para o fazer, necessita sempre adquiri-la. Sem illogismo não ha outra solução. Além das causas já expostas, para observar a lição russa, outra, mais grave, antojava-se a nosso legislador e defluente do artigo similar do Código do Commercio. Estabelece este: "Quando os generos são vendidos a esmo ou por partida inteira, o risco corre por conta do comprador ainda que não tenham sido contadas, pesadas ou medidas" (95).

Mudara evidentemente a lei russa o *contractum qui depositi modum excedit* em aquisição com o *pactum de retrovendendo*. Fôra aceita como exemplo da nossa. Não havia, pois, motivo para se a admitir com restricções, se a amplitude lhe podia ser legitimada com disposição equipollente do nosso Código, apesar de restricta ao comprador. Sobrelevava, porém, em sentido contrario, outra razão e esta mais séria; se, de todo em todo, esmerilhada, certo, differente modelo teria sido proposto. Na Russia, ao arrumar indistinctamente, o Armazem Geral toma sobre si o risco. A nosso legislador se não afigurara necessario dar relevo a esse aspecto anormal do deposito, disciplinando-o especialmente. Transformára o trapicheiro em depositario assalariado, independente de qualquer convenção particular (96). Não o impedira de receber generos homogeneos de differentes donos. Contudo o não sujeitára a responder por caso de força maior (97). Feita equiparação entre essas duas entidades, igual ordem deveria reger o Armazem Geral.

No entretanto, se sobre esto ou sobre armazem de deposito cahir raio, que, de um facto, incendeie cousas sem a necessaria individuação, causando-lhes perda total, sobre aquelle pesa o dever de emendar o damno cujo autor não fora (98). O trapicheiro, porém, provada a causa do incendio, nada sofrerá, sendo o prejuizo suportado pelo freguez (99). Tal disparidade nas duas leis para casos perfeitamente iguaes não deve perdurar.

"Nos quatre-vingts dernières années ont montré clairement que l'une des grandes difficultés qui s'opposent à la marche de la société moderne est l'habitude qu'elle a prise d'avoir toujours l'antiquité grecque et romaine devant les yeux" (100).

A critica de Fustel de Coulanges não escapa nosso legislador ao confeccionar a lei 1.102.

Por não encontrar assento nas sciencias sociais a theoria da geração espontanea depois de expulsa da biologia, não

seria possivel della se utilizar para organização da guarda de cousas consumiveis. A forma rigida do Direito Romano, apesar de impecavel nitidez, lhe não emprestaria a necessaria flexibilidade. Além de se lhe adaptarem estes dous attributos, outra elasticidade a par se lhe deveria inculcar para conseguir os fins modernamente collimados.

"Le forme del *depositum irregulare* possono essere tante quante sono le diverse modificazioni che mediante un patto possono arrecarsi ai *naturalia depositi*" (101).

Urge, pois, abolir desse contracto protiforme todas as modalidades a desvirtuarem o acto do deponente, quando o armazem lhe toma a si os bens para aos de outros adumar.

Não foram convenientemente aferidas as consequencias da nova figura juridica por cujo cabimento se aspirou no corpo de nossa legislação.

Verdadeiramente falha a tentativa.

Ao adoptal-a, de seu alcance não fora clara a visão do legislador.

Deixou-a amorpha, sem traços caracteristicos a discriminall-a, filo a filo, do mutuo. Tera tido em mira, ao outorgar ao armazem geral a appropriação de effectos recebidos á mistura, imprimir maior valor aos titulos por elle emitidos, constrangendo-o, de mais, á excessiva diligencia para, a tanto, não serem unidos a outros inferiores ou corrompidos?

Para ser affirmativa a resposta são valiosos dous argumentos: a) o *periculum rei* a cargo do armazem geral; b) sua responsabilidade ainda em caso de força maior e consequente obrigação de indemnização em havendo sinistro.

Como equipondêrancia outros ha contrarios de tanta valia: 1º, conversão de direito real do depositador em outro de credito contra o armazem geral; 2º, privação para este do *jus retentionis* por possuir *minimo domini*; 3º, impossibilidade de pôr em circulação titulos sobre bens não mais pertencentes ao depositante; 4º, direito exclusivo á cobrança de despesas estranhas á conservação e a ella anteriores (102).

Facil será por certo, mediante providencias peculiares, *jure condendo*, fazer cessar esse estado de insegurança para deponentes e terceiros e só proveitoso a algum armazem geral burlão, enganador.

Feita a arrecadação a granel, por lhe ter morrido o proprietario, não ha anormalidade no deposito simplesmente pelo facto de, em vez de um, serem varios os herdeiros. Pacifica tambem é a doutrina de ser elle perfeitamente regular se, na occasião do ser effectuada, diversos são os donos que o solicitam *sub conditione* de lhes ser restituído o mesmo. Bastam estes dous exemplos elucidativos para desferir que de sua communhão lhe independe a regularidade ou não. Resulta-lhe este ou aquelle predicado exclusivamente da forma de sua reposição: *eodem numerum corpora* ou simplesmente o *tantumdem ejusdem generis, bonitatis et qualitatis*. Pelo nosso antigo Direito (103) assim como pelo actual: "as cousas pertencentes a diversos donos, confundidas, misturadas ou ajustadas, sem o consentimento delles, continuam a pertencer-lhes" (104) e o amalgame assim feito, *inuito domino*, não deixa de ser delle. Por que sua propriedade terá de passar a terceiro, simplesmente por elle haver tomado conta?

Todavia cessa de vez o senhorio, quando o possuidor, embora de boa fé, na persuasão de ser o armazem geral mero guarda, lhe commette objectos a confundir. A razão allegada para esse perdimento, é a de não ser possivel ao proprietario distinguir o que é seu do que a outros pertence, obrada a *commixtio*. Não obsta a isso que, a seu alvedrio, tenha sido ella praticada, por lhe parecer menos difficil a venda, após sua realização e, por melhor conservados e sujeitos á armazem mais reduzida. Contudo, forçoso é reconhecer que, pela lei 1.102 foi introduzida esta excepção fazendo o armazem geral correr o risco e responsavel por avarias do *tantumdem* transmutando-o seguintemente em seu proprietario. Não permite a lei ser modificada esta situação por vontade de partes contractantes! "São nullas as convenções ou clausulas que diminuam ou restrinjam as obrigações e responsabilidades que por esta lei são impostas ás empresas de armazens gerais..." (105). A esse restringimento do direito patrimonial de depositador por acção dissolvente do armazem geral quadra perfeitamente a observação de Foelix e Héron: "C'est une chose inconciliable avec le droit de propriété qu'il puisse dependre de la volonté d'un tiers de faire cesser ce droit mal-

101) Glück, loc. cit., pag. 299.

102) Coppa-Zuccari, op. cit., pag. 305; Vivante, op. cit., n. 711; Dubron, op. pag. 77.

103) C. Telles, Dig. Por. III, 75 e 76; Lafayette, D. das Cousas, § 42.

104) Cod. Civ., art. 615.

105) Lei 1.102, art. 37.

(90) Lei n. 1.102, art. 11.

(91) Cod. Com. Ital., art. 1.163, 4ª al.

(92) Cod. Com., art. 208 e Lei 1.102, art. 11, n. 1.

(93) Direito Commercial, vol. 5ª, parte 2ª, n. 1.076 bis.

(94) Lei 1.102, art. 12, § 1º, n. 1.

(95) Cod. Com., art. 96.

(96) Cod. Com., art. 89, 2-5.

(97) Vid. Com., art. 93.

(98) Lei 1.102, art. 12, § 1º, n. 2.

(99) Cod. Com., art. 93.

100) Cité antique, pag. 2.

gré le propriétaire; donc un droit susceptible d'être éteint de cette manière n'est pas un droit de propriété" (106).

Releva tornar claro, inequívoco, o direito de deponente.

Para sua obtenção urge, sobretudo, não haver mistur de se lhe applicar o apophtegma: "Uniuscuiusque contractus frilium spectandum et causam" (107). E, só se o poderá conseguir, convellindo-se do armazem geral todo e qualquer acto que não seja estritamente affinente á deposição. Tal deveria ter sido o escopo do legislador de 1903, e, por o não haver atingido, esse terá de ser o do autor da reforma da lei de 1.102. E' abstracta a noção de cousas fungíveis lhe não sendo possível a applicação indistinctamente na vida real. Não se pôde affirmar de qualquer especie de moveis que elles são absolutamente fungíveis.

Poder-se-hia pensar que a fungibilidade de grãos de semente ou de peças amoadadas não deixa a desejar. Entretanto os grãos de cereaes, dos quaes não tem valor cada exemplar isolado, formam verdadeiramente cousa movel distincta com a condição de serem encerrados em um sacco e só deste modo susceptíveis de reivindicacão (108). Não era esse o antigo direito germanico, porque, então todos os moveis, com exclusão do escravo, eram fungíveis (109).

Tal doutrina não teve acolhida no Código Alemão (110). Em todo caso, sem igual amplitude, reviveu no ensinamento de Erdeman: "Anche nelle cose fungibili è possibile un deposito regolare" (111).

Traz raizes do nosso Direito semelhante transformação. A ella já se referira Teixeira de Freitas. Aceitando-a, não teria o legislador introduzido novidade alguma (112). Bastaria, para solver a difficuldade, que a guarda, em vez de feita em sacco, se realize em pinha "alla rinfusa", como suggero Coppa-Zuccari? (113). Em tal caso ao Armazem Geral não é licita dação de *tantumdem* qualquer, embora, por especie e qualidade, semelhante ao arrecadado. Cumpre-lhe entregar ao condomino sua quota-parte, extrahida da propria massa proveniente da confusio. "Ma praticamente, reflexiona Michele Zino, una siffatta obbligazione del depositario non avrebbe alcuna sanzione: per il deponente sarà molto difficile se non impossibile (e anche senza interesse quando la merce che si restituisce è buona) assicurarsi che egli si restituisce parte della massa cui egli ha contribuito a formare; e teoricamente non ci sembra che il nostro diritto conosca questo *quid medium* tra il genere e il corpo certo e-determinato" (114). A preoccupação da lei deve ser sempre a de afivelar ao deposito em Armazem Geral a mascara de regular. De outro modo, entre elle, depositantes e terceiros surgem grandes difficuldades a proposito de pretendida reivindicacão.

Como solução, seria sufficiente o seguinte conselho de Pipia: "Deve quindi ritenersi che la proprietà rimanga *pro indiviso* nei singoli deponente, i quali hanno diritto reale sulla massa comune in proporzione a quanto vi hanno apportato e che il magazzino non può come depositario invertire il titolo del suo possesso e cominciare a possidere come proprietario. Conseguenza di ciò si è che anche in questa specie di deposito irregolare a massa, i rischi delle merci non traspasano nel magazzino generale" (115).

Não lhe veio a suggestão da lei de seu paiz. Busca desunil-a dos principios de direito commun. E de facto: "Il § 419, Cod. Com. germanico dispone che anche quando il depositario autorizzato alla mescolanza — il che deve avvenire espressamente — egli non acquista la proprietà della merce, dalla massa risultante dalla mescolanza può egli strarare la parte spettante a ciascun deponente per restituirla, senza che sia necessario il consenso degli altri partecipanti." (116).

A' decisão igual se não contrapõe nosso antigo direito (117) nem o Código Civil: "Sendo varios os depositantes e di-

visivel a cousa, a cada um só entregará o depositario a respectiva parte, salvo si houver entre elles solidariedade." (118).

Tanto o Código Civil, como o direito a elle anterior (119) vedaram o uso do que fora confiado sem permissão dos donos. Melhormente um e outro lhe asseguraram a propriedade de objectos em montão, ainda quando apinhoados sem sua licença em contraste com a lei especial, que, submettendo o Armazem Geral ao *periculum rei*, lhe outorgou fóros de proprietario (120).

Não obsta a essa exegese o: "pertencentes a varios donos" de seu art. 12, porque ao se harmonizar este inciso com as demais regras da lei, deve-se-lhes reconhecer a propriedade tão somente antes de sobre vinda a *confusio*. Além de garantir a integridade da mescla, só lhe permitindo a divisão com consentimento de seus co-proprietarios cumpria ao legislador preceffuar, para illidir do Armazem Geral a pécha de lhe ser irregular a qualquer deposito: a) fazer-se-lhe a união só depois de por elles approvada; b) praticar-se esta após avaliação; c) archivar-se a amostra na empresa e entregar ao deponente outra igual, devidamente authenticada; d) nos recibos e titulos expedidos, além da qualidade e peso do que fôr encellirado, mencionarem-se o numero de ordem, posição dos *granaria* fixos ou não, perfeitamente individuação e os nomes de todos os interessados nessa *commistio*.

Destarte, com a obrigação de prestar conta do continente-paiol, tulha, celloiro, tonel ou cisterna — si o não deve sobre-carregar com a responsabilidade por vicio intrinseco do amalgama, quebra de seu peso ou evaporação de liquido occorridas aos respectivos conteúdos.

Sua necessidade de indemnizar deve provir sempre de acto abusivo: a) desvio de mercadoria; b) adjução destas, si não autorizadas pelo dono, ainda que homogeneas; c) aggragação de objectos heterogeneos.

A cargo dos quinhoeiros ficará a diminuição no peso e no valor, si infestados por vegetações cryptogamicas, solidos ou liquidos.

A' Armagem Geral, nesse passo, só cumpre dar recado aos communheiros da quota-parte, deteriorada ou não, a cada qual pertencente (121). Seria iniquo irrogar-lhe culpa por avarias, si não sobrevindas por acto seu ou de seus empregados. *Obres depositas dolus tantum praestari solet*. E' o conselho, infelizmente não seguido, de Paulo nas suas *Sententiae receptae* (122). Para serem, outrosim, evitadas duvidas possiveis, no momento de dar conta, seria prudente tomar-se medida semelhante a que se refere Carichini: "Per le merci soggette a calo di giacenza è concesso, nella liquidazione dei diritti de confiné un abbuono proporzionale annuo a titolo di calo naturale. La specie delle merci ammesse all'abbuono e la misura di questo sono determinate nel regolamento doganale. Per i periodi minori di un anno il calo si liquida in proporzione dei mesi compiuti." (123).

VI

Art. 932 — O depositario não responde pela força maior, mas é obrigado a justificá-la.

Art. 938, § 2º — ... é assignará termo de depositario e, como tal, responderá, de accordo com as regras estabelecidas neste capitulo, por todas as mercadorias que forem recolhidas aos armazens.

Art. 942 — O armagem geral não é obrigado a restituir a propria mercadoria da mesma qualidade, salvo, si outra cousa tiver sido estipulada. O armazem geral responde pelas perdas e avarias soffridas pelos generos depositados mesmo no caso de força maior.

Projecto do Cod. Com. de Inglez de Souza, T. 2, capitulo 12. (124).

Nothing here hellow lasts for ever.

Nem seria possível á lei 1.102 fugir á contingencia de tudo quanto depende de accção do homem. De facto limitada lhe será a duração de adopção o projecto do Código do Commercio de Inglez de Souza, actualmente em discussão no Se-

(118) Art. 1.274.

(119) Art. 1.275; T. de Freitas, Consol. das Leis, artigo 1.181; Cod. Fed. das Obrigações, art. 485.

(120) Art. 615; Laf. D. das Cousas, § 42; C. Telles, op. cit., vol. 3, 75 e 76.

(121) Dig. ital. vol. 15, pg. 79 (art. de Pipia); Rossel, Droit Fédéral des Obligations, n. 636.

(122) Lib. 2, 12, § 6º.

(123) Lei Alfandegaria italiana de 1896, art. 51. (Op. cit., n. 77, pg. 39).

(124) *Diário Official* de 7 de novembro de 1923, fls. 4.474 e 4.472.

(106) *Traité des rentes foncières*, 2ª ed. 1828, pag. 8.

(107) *Dig. Liv. XVII., tit. 1º, §8º, princ.*

(108) Van Bommelen, *Le système de la propriété mobilière*, pg. 435.

(109) Bethman Hollweg, *Germ. rom. Civ. processz.*, pagina 101, n. 5.

(110) Art. 91.

(111) *Manuale di D. Com.*, vol. 3, pag. 365, n. 2; Vidari, op. cit., ns. 2.331 e 2.348, e arg. do art. 700, do Cod. Civ. Alemão.

(112) *Eshoco do Cod. Civil*, arts. 358 e 359 e nota ao art. 922.

(113) *Lacerda, Obrigações*, pg. 108, decreto 917, de 24 de outubro de 1890, art. 68, letra d e Ord. In. 4, tit. 53, § 1º.

(114) *Os cil.*, pg. 41.

(115) *Dig. Ital. verb Mag. Generali*, n. 22, pg. 79.

(116) *Il Zino*, op. cit., pg. 42.

(117) *Celinho da Rocha*, *Ist. de D. Civil*, § 786; C. Telles, *Dig. Port.*, vol. 3, § 693, al. 1ª.

nado. A's observações, a seu respeito, anteriormente produzidas convêm additar ainda outras, allinentes á materia, ora estudada. (125).

Generalizando a acção do deposito, cahiu em excesso contrario ao de outros legisladores, que não regraram convenientemente o irregular receiosos de seu perigo, largando-o aos embates do direito commum. Por pensar, talvez, como criticos da doutrina de Tarde, que constitue erro a imitação de leis, não buscou — *serrata secundo* — modificar, corrigir o que de inutil havia na instituição vigente, ao lhe aperfeiçoar a estrutura. "Les statuettes de Tanagra nous révèlent la grâce, le pli individuel que les jolies femmes de Thébès savaient donner à la draperie, de coupe uniforme pour toutes, qui leur ser vait de parure. Telle doit être l'art du législateur civilisé; de couper des règles égales, mais souples, qui se plient aisément à la taille des individus." (126).

Por ser o mesmo agente a conservar o que, individual eu não, lhe é fiado, revestiu-o de indumento uniforme para as duas situações. Se converga o de depositario regular, sob suas alas veem-se os frangalhos do manto do pobre, quando de outro feição se caracteriza.

"Les anciennes règles servent à l'interprétation de celles qui sont nouvellement établies; le c'est ainsi que les lois se soutiennent et s'expliquent mutuellement" (127). In *subjecta materia* o confronto de antigos preceitos com os do projecto, só, por exclusão, mostra o valor de sua exagase. Evitou transpor o deposito irregular em simples mutuo (128). Não o fez depender da mistura de generos pertencentes a varios donos (129). Não se cingiu á distincção entre cousas fungiveis e as que o não são, por lhe ser igual o criterio ao de Cosack; "les marchandises fungibles (mêmes si elles sont emballées, comme, par exemple le pétrole, l'alcool dans des tonneaux, le coton dans des ballots) peuvent être considérées comme marchandise collective" (130). Não curou da brilhante tentativa de Coppa-Zaccari, Navarrini e Faggella (131), ao abstrahirem á porfia do deposito em Armazem Geral o caracter de anomalo, reputando especificada a merce colectiva, se deposita em tulla de cuja identidade e conservação é elle garante. Pelo depositario commum: "si o deposito fôr entregue colado, fechado, ou lacrado deve ser nesse mesmo estado conservado; sua violação faz presumir culpa." (132). Não se o autoriza a receber generos a granel. Este modo de depor ficou propositalmente derelicto. A o tempo que se preparava o esboço, já ora de prevêr, como consuetário de antiga doutrina do nosso Direito, a admissão no Código Civil, do art. 1.434, do projecto Vlovis: "o deposito irregular regra-se pelas disposições do mutuo". Restringindo-lhe, por esta fórmula as attribuições, facil fôra a Inglez de Souza submettel-o em relação ao objecto, sob sua vigilância: a) dar delle conta logo que seja exigido, não obstante lhe fixar o contracto prazo a restituição (133); b) o não usar sem licença do dono (134); c) requerer para ser levado a juizo quando o não possa reter (135); d) justificar avaria, no caso de acontecida por força maior. (136). Todos esses deveres constituem para o armazem geral, verdadeiras limitações ás regras sobre deposito (137). Nem de outro modo se os pôde aquilatar si lhe outorgou encargo, que com elles não condiz. Feita tabula rasa de canones, e doutrinas, acinte transformou em archetyp o deposito cuja incumbencia lhe está affecta. Em lugar de lhe dar a apparencia de absoluta regularidade teve juizo contrario: a normalidade na anomalia. Qualquer que seja o bem deposit, é sempre fungivel e permittido seu devassamento, por legal a dação de outro de igual natureza (138). Traçou resolver assim a *rezata questio*. Diversamente da lei 1.102 se não

depara no esboço menção de negeros á mistura: se não exigem, para sua effectuação, aprestos adequados (139). Por haver profundido em pouco dizer muito é incompleto a art. 942.

Não declara; dispõe. Não cerceia, dilata ou qualifica. Serve-se apenas do vocabulo *mercadoria* no sentido proprio: *a coisa que se compra e vende. In omni dispositione hoc est regulare quod quicquid verbum quantumvis modicum de aliquo operari.* (140).

Pela amplitude do enunciado resalta desde logo que o effecto a dar em colro pôde ser ou não indeliberado. Por se lhe não impugnar a fungibilidade ainda entardelado, como ensina Cosack, conviria estender-se a faculdade de repôr um por outro? Tão ignaes, ao lhes ser refeita perda ou falta, podem ser generos em pinha, como em fardos e caixas. Desta fórmula o deposito regular passa a ser excepção — só quando convencionado. *Ius assumit naturam rei pro qua competit.* O depositario habitual não responde por força maior (141). A esse preceito não está submettido o dono do armazem geral, porque, ainda nessa emergencia, é responsavel por avarias (142). Não ha antimonio nesses canones: *inclusio inius alterius est exclusio.* "Il este plus aisé, pensara Vaucernagues, dire des choses nouvelles que concilier celles qui ont été dites". Nem a Inglez de Souza fôra diverso o conceito ao pôr por obra, dar ao armazem geral organização inteiramente fôra dos modelos vulgares. Não lhe saltou ao espirito o de *eo quod plerumque fit*.

Ter-lhe-ia sido feliz a concepção? Certo que não. Não se admitiu até ao presente o *ut tantumdem reddat* como serviço movente e corrente. Sempre se o tivera como excepção, só permittido após licença da Junta Commercial (143). Muitas legislações o não concederam. Em França e na Italia, para o justificarem, escriptores e tribunales tiveram de se escurar com o direito commum. Como excepções, apenas, as leis russa e a nossa. A's glosas, a ellas já apresentadas, applicam-se inteiramente á nova instituição. Teria, ao menos, forcejado destacar-lhe a figura, diluindo qualquer ponto de contacto com o mutuo e o deposito regular? Por incongruente, não merece acolhida o projecto. Incuteu generalizar especie de deposito, entre nós, de limitadissimo emprego. Basta o diminuto numero de armazens geraes a lhe requerem a pratica para justificar a asserção (144). Si desta maneira, lhe commetter maiores facilidades, em contraposição, errou-lhe, a depositadores e a terceiros interessados serios embarços. Augmentou-lhe de tal modo a responsabilidade que a multa empresa parecerá inconveniente assumil-a. Os freguezes hosi-tarão em entregar coisa individual para receberem em retorno, outra comquanto da mesma natureza. Com tão grande prerogativa se lhe não poderá contradizer a da abrir o que entregue estava, a seu resguardo. O "salvo estipulação em contrario" do artigo não offerece garantia sufficiente.

Como limitação é util tão só para melhor accentuar a norma, deixando o freguez, de mãos e pés atados á curiosidade da empreza. E, do abandono, ser-lhe-ia a situação, porque ao limar-a como canon, o esboço inverteu os papéis, por ser habitual depôr-se objecto fechado e se lhe não fazer abertamente, *invito domino*. Para não levar a erro desconfiados de warrants, convinha seria, outrossim, que além das menções do art. 479, como implemento, lhe fosse apposta a clausula de dação facultativa de genero semelhante. Aconselhavel é, pois, a rejeição de dispositivos causa efficiente do deperrecimento da instituição. Si nos primeiros tempos de sua applicação, facil seria á empreza commetter abusos, já referidos por Dubron, dentro em pouco se manifestaria inevitavel reacção por parte dos freguezes, largando-a de mão. Não é acerto, portanto, substituir-se a lei 1.102, apesar das imperfeições, já notadas, pelo projecto em discussão. Si nesse lance, adoptado o esboço, não esquivaria o legislador a censura de Plinio: "Stultissimum est, admitendum, non optinere quaque proponere" (145) mais acerto seria, lembrando-se de Boileau, seguir-lhe o conselho: "Le simple bon sens nous tiendrait lieu de Code."

Niteroy, 13 de novembro de 1925. — Dr. Leopoldino Pereira Leite.

(125) O Armazem Geral e o Direito de retenção, acceto pela Com. Especial do Senado para discussão (*Diário Official* de 28 de outubro de 1925).

(126) Tarde, *Les Transformations du Droit*, pg. 6.

(127) Domat, *Traité des Loix*, cap. 12, n. 2.

(128) Código Civil, art. 1.280 e projecto, art. 935.

(129) Lei 1.102, art. 12.

(130) *Traité de Droit Commercial*, vol. 2º, § 101.

(131) Op. e loc. cit.

(132) Projecto, art. 925, alin. 12º.

(133) Projecto, art. 926.

(134) Projecto, art. 934.

(135) Projecto, art. 934.

(136) Projecto, art. 935.

(137) Projecto, cap. 12, tit. 2º do Liv. 3º.

(138) Projecto, art. 942.

(139) Lei n. 1.102, art. 12.

(140) Dumoulin, *Coutume de Paris*, art. 41.

(141) Projecto, art. 932.

(142) Projecto, art. 942.

(143) Lei n. 1.102, art. 12, 3º ali.

(144) Epistola 5.

(145) Vide nota 1ª.

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 4 de fevereiro de 1926

Sr. ministro da Fazenda:

Aviso n. 20342. Transmite o processo de divida de exercicios finaos, sob o n. 3.034, na importancia de 1:000\$, de que é credora a Sociedade Rural Brasileira.

Dia 5

Ao Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 2.411 — Solicita providencias afim de ser pago no Thesouro Nacional, a seguinte quantia:

De 7:200\$, de auxilio a Escola de Commercio de Bello Horizonte, em 1925.

Requerimentos despachados

The Western Telegraph Company, Limited, pedindo pagamento de uma conta, na importancia de 2:153\$100, proveniente de transmissões de telegrammas officiaes em 1915. — Compareza nesta Directoria Geral para esclarecimentos.

All America Cables Incorporated, pedindo pagamento de 50,350, proveniente de telegrammas officiaes expedidos, em março de 1922. — Apresente a competente requisição dos telegrammas.

Agrônomo José Duarte de Albuquerque Figueiredo, pedindo ajuda de custo. — Indeferido.

Professor de Agricultura, contracta o Emilio Schenk, pedindo ajuda de custo. — Indeferido.

Carlos Torres Camara, director da Escola de Aprendiziz Artifices do Ceará, pedindo o abono de ajuda de custo. — Não é devida a ajuda de custo por se tratar de transferencia a pedido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 4 de fevereiro de 1926

Officios:

Sr. director da Estação Sericicola de Barbicena:

N. 2.051 — Communica haver o Sr. ministro resolvido autorizar a adquirir casulos e fios de seda nacional directamente aos productores, independentemente de qualquer concorrência.

— Sr. director da Contabilidade do Thesouro Nacional:

N. 2.051 — Restitue a factura do Lloyd Brasileiro, na importancia de 80\$, remetida com o officio n. 4, de 4 de janeiro proximo findo, devidamente visada.

— Sr. director do Serviço de Povoamento:

N. 2.071 — Communica haver o Sr. ministro resolvido conceder a ajuda de custo, correspondente a tres mezes de vencimentos, ao engenheiro Pedro Virginio Martins, inspector interino desse serviço no Estado do Paraná, por ter estado no Estado de Santa Catharina.

— Sr. director da Escola de Aprendiziz Artifices no Estado do Maranhão:

N. 2.031 — Declaro que estando, encerrado o exercicio de 1923, deve n os serventes dessa escola Manoel Ponciano Peixoto e Aleandro Mendes Pabello requerer, por exercicios finaos, cada um de p r si, o pa-

gamento das gratificações a que se julgam com direito, por intermedio da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional nesse Estado.

— Sr. director do Museu Nacional:

N. 2.091 — Transmite a conta de fornecimentos de material de 1922, que a firma Vilas Boas & Cia. allega ter feito a esse Museu.

No caso de ter sido effectivamente fornecido o material cumpre que seja a mesma conta processada e feita a juntada do documento de empenho da despesa.

— Sr. director da Estação Geral de Experimentação no Estado do Rio Grande do Sul:

N. 2.101 — Remetto tres contas da Viação Férrea do Rio Grande do Sul, na importancia total de 131\$010, referentes a passagens e transportes concedidos o anno proximo passado, ao Aprendizado Agrícola São Luiz de Missões, afim de ser informado a respeito das mesmas, notadamente sobre a de 46\$430, cuja requisição foi feita pela 2ª Divisão de Cavallaria, as quaes deverão ser devolvidas a esta directoria geral, com requerimento do credor pedindo pagamento por exercicios finaos.

Dia 5

Sr. director da Despesa Publica:

N. 213,1 — Transmite as folhas de auxilio para fardamento de um correio, cinco continhos, um encarregado da instalação electrica, um ajudante e oito serventes, relativas ao primeiro semestre do corrente anno, na importancia de 2:400\$000.

N. 216,1 — Solicita prodenhas no sentido de ser paga, no Thesouro Nacional, a folha relativa ao mez de janeiro proximo findo, da diarista da Estação Geral de Experimentação do Campos, D. Odylia Paiva.

— Sr. director da Escola de Aprendiziz Artifices do Estado do Rio de Janeiro:

N. 215,1 — A respeito da situação de D. Almerinda Costa Gavinho, que esteve servindo como auxiliar.

— Ao Sr. director geral de Industria e Commercio:

N. 216,1 — Communica o despacho do Sr. ministro, para que volte a ter exercicio no Instituto de Chimica o Dr. Flaviano da Silveira Andrade, reassumindo o Sr. Julio Lohmann o exercicio do cargo de consultor da Propriedade Industrial.

Segunda Secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 4 de fevereiro de 1926

Officios:

Sr. director da Escola de Aprendiziz Artifices do Maranhão:

N. 1.262 — Communica que o Sr. ministro autorizou a baixa de responsabilidade pelo material permanente constante das cópias dos termos que acompanharam o officio n. 28, de 11 de março de 1916.

— Sr. director da Contabilidade do Thesouro Nacional:

N. 1.272 — Transmite o processo de comprovação da applicação dada ao adiantamento da quantia de 12:000\$, recebido do Thesouro Nacional pelo Dr. Mario Saraiva em virtude do aviso deste Ministerio numero 3.746-1, de 20 outubro de 1925.

— Sr. director da Fazenda Modelo Criação Santa Monica:

N. 1.282 — Pede que informe se existe no estabelecimento material metallico inservivel indicando, no caso affirmativo, a sua natureza, quantidade e peso.

— Sr. director da Contabilidade do Thesouro Nacional:

N. 1.292 — Transmite o processo de comprovação da applicação dada ao adiantamento de 4:000\$, recebidos do Thesouro Nacional em virtude do aviso n. 4.244-1, de 9 de de embro de 1925, pelo Sr. Paulo Vidal.

Dia 5

Sr. director da Contabilidade do Thesouro Nacional:

Ns. 1.303 — Transmite o processo de comprovação da applicação dada ao adiantamento da quantia de 2:000\$ recebido no Thesouro Nacional pelo Sr. André da Silveira Mello, em virtude do aviso deste ministerio n. 3.225, de 9 de setembro de 1926.

N. 1.312 — Transmite o processo de comprovação da applicação dada ao adiantamento da quantia de 620\$ recebida do Thesouro Nacional pelo Sr. Paulo Krehhofer Cabral em virtude do aviso deste ministerio n. 3.554-1, de 13 de outubro de 1925.

N. 1.322 — Transmite o processo de comprovação da applicação dada ao adiantamento de 16:500'000, recebido no Thesouro Nacional pelo Sr. Herminio Gutierrez, em virtude do aviso n. 3.153,1, de 1 de setembro de 1925.

— Sr. director do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícola:

N. 1.332 — Communica que foi recebido o officio n. 176, de 31 de agosto de 1925, do Camão de Serentes de Rezende acompanhado do recibo do recolhimento da importancia proveniente da venda de uma roda hydraulica do mes no campo.

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 5 de fevereiro de 1926

Officios:

Sr. director do Museu Nacional:

N. 413 — Communica que o Sr. ministro, tendo presente o officio n. 55, de 26 de Janeiro ultimo, relativo a concorrência publica para a execução da instalação electrica desse museu, resolveram que a despesa a ser feita com a execução do serviço, corra até a importancia de 15:000\$ pela verba desse serviço e a importancia restante pela verba 23ª «Obras».

— Sr. juiz da Terceira Pretoria Criminal:

N. 453 — Informando que no quadro do pessoal desta secretaria não consta o nome de Honório da Silva. Tratando-se de um mensalista torna-se impossivel a esta directoria informar com segurança si a alludida pessoa é ou não empregado desse ministerio.

Directoria Geral da Propriedade Industrial

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

*Requerimentos despachados**Dia 4 de fevereiro de 1926*

Leclerc & Co. e Alfredo M. Guimarães & Comp. — Dê-se certidão.

Companhia Charutos Dannemann. — Entregue-se, mediante recibo.

Eugenio Grieshaber. The Atlantic Refining Co. of Brazil e Joaquim Nunes dos Santos. — Prestem esclarecimentos.

The Sabin Electrical Products Corpo-

ration. — Annote-se a desistência e restitua-se as descrições mediante recibo.

Pedidos de privilegio:

The Toledo Automatic Brush Machine Company, para «aperfeiçoamentos em machinas de furar». — Deferido.

Società Italiana Ernesto Breda, para «uma arma de fogo automatica, com cano de recuo». — Deferido.

The Toledo Automatic Brush Machine Company, para «aperfeiçoamentos em machinas de fabricar escovas». — Deferido.

Cant. Nav. Ansaldo San Giorgio, para «uma valvula dupla compensada para enchimento e esvaziamento de tanques de lastro de agua, de barcos submarinos e semelhantes». — Deferido.

Worthington Pump and Machinery Corporation para «aperfeiçoamentos em aquecedores-alimentadores de agua». — Deferido.

Harry Leonard Johnson, para «uma jogica aperfeiçoada». — Deferido.

A. B. Dick Company, para «aperfeiçoamentos em machinas duplicadoras». — Deferido.

The Toledo Automatic Brush Machine Company, para «aperfeiçoamentos em machinas de fabricar escovas». — Deferido.

Naamlooze Vennootschap Internationaal Oefoobureau, para «aperfeiçoamentos em aparelhos de sopro para formar corpos ocos de vidros». — Deferido.

José Gomes Ribeiro Filho para «um fogareiro denominado — Pharo». — Deferido.

Naamlooze Vennootschap Internationaal Oefoobureau, para «aperfeiçoamentos em aparelhos para cortar em porções uma massa fluente de vidros». — Deferido.

Società Italiana Motori Elastici Diamanti (S. I. M. E. D.), para «aperfeiçoamentos em dispositivos de commando de valvulas para motores de combustão interna». — Deferido.

Paul Venail, para «um tear mecanico, aperfeiçoado, para a fabricação de tapetes de pontos atados». — Deferido.

J. Santos & Comp., para «um novo bolão de pressão para fechar sacos». — Deferido.

Dr. August Karolus, para «processo e dispositivo para a transmissão de figuras, noticias e semelhante, com ou sem fio». — Deferido.

Siemens-Schuckertwerke G. m. b. H., para «aperfeiçoamentos em machinas a vapor de alta pressão». — Deferido.

Hiram Newton Berry, para «aperfeiçoamentos em machinas de apanhar algodão». — Deferido.

Hiram Newton Berry, para «uma machina a vapor de alta pressão com utilização de caldeiras normaes». — Deferido.

Universum Film Aktiengesellschaft, para «uma nova disposição do interruptor para o circuito luminoso nos aparelhos de projecção cinematographica». — Deferido.

Companhia Antartica Paulista, para «uma bomba para chopps». — Deferido.

Siemens-Schuckertwerke G. m. b. H., para «aperfeiçoamentos em aparelhos de cubição». — Deferido.

Universum Film Aktiengesellschaft, para «um dispositivo de produzir ar refrigerante para impedir o ressecamento

de pelliculas cinematographicas». — Deferido.

Tavanner Watch Co. S. A., para «aperfeiçoamentos em espietas mecanicas para projectis de artilharia». — Deferido.

Giovanni de Med para «um novo sistema de propulsão de navios». — Indeferido.

Pedro Baldassone, para «um aparelho para expellir liquidos á força de ar comprimido, denominado — Hydroar». — Indeferido.

Pedidos de registro de marca:

Domingos Rotundario Azeredo, da marca «Paraly Quinados», para distinguir artigos da classe 42. — Registre-se.

Piva, Tognoli, Crosera & Comp., da marca «Chapéos Ideals», para distinguir artigos da classe 36. — Registre-se.

Jönköpings Och Vuleans Tandsticksfabriksaktiebolag, da marca «Jönköpings Brand», para distinguir artigos da classe 46. — Registre-se.

A. Marinho & Comp., Limitada, da marca «Brasil» para distinguir artigos da classe 11. — Registre-se.

Joseph Nathan & Comp., Limited, da marca «Glaxo», para distinguir artigos da classe 11. — Renove-se o registro.

W. A. Ross & Sons, Limited da marca «Ross», para distinguir artigos da classe 13. — Renove-se o registro.

Holt & Company, Inc. da marca «Silver Spring», para distinguir artigos da classe 11. — Renove-se o registro.

Read Brothers, Limited, da marca «The Dog's Bottling», para distinguir artigos da classe 42. — Renove-se o registro.

Diaz & Comp., da marca representada por um D minúsculo atravessado por uma flecha para distinguir artigos da classe 35. — Não sendo caso de renovação, proceda-se a busca opportunamente.

Instituto Brasileiro de Microbiologia, da marca «Fluoryl», para distinguir artigos da classe 3. — Acrescente as declarações necessarias.

Instituto Brasileiro de Microbiologia, da marca «Gynegon», para distinguir artigos da classe 3. — Acrescente as declarações necessarias.

Oswaldo Gonçalves Cruz, da marca «Elixir Vermelho», para distinguir artigos da classe 3. — Acrescente as declarações necessarias.

Barbosa & Silva, da marca «Red Star», para distinguir artigos da classe 50, letra j. — Indeferido, em vista do disposto no art. 88 do decreto numero 46.264, de 1923.

Foram arquivadas as marcas internacionais ns. 40.046 a 40.207, comprehendidas na notificação n. 1.373, do Bureau International de La Propriété Industrielle, de Berna, excepto a de numero 40.121, recusada por imitar a de numero 17.213, desta capital, sendo accelladas em parte as de ns. 40.050 e 40.203, recusadas a primeira quanto a machinas e artigos de metal, no todo ou em parte, e a segunda quanto a artigos para lavagem de roupa e productos chimicos para limpeza, porque imitam, respectivamente, as marcas numeros 7.606, da Grã-Bretanha, e 2.763, de S. Paulo. Foram igualmente arquivados os avisos de operações diversas incluídos na mesma notificação.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 2 de fevereiro de 1926

Officios:

Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Agricultura:

N. 276 — Transmillo-vos inclusa, para os devidos fins, acompanhada da respectiva requisição, uma conta da Companhia Nacional de Navegação Costeira, na importancia de 131.600, proveniente de transportes de animais destinados á Exposição Agropecuaria da Bahia, e pertencentes a Octavio Machado.

N. 277 — De accôrdo com o que dispõe o art. 267 do Regulamento G. de Contabilidade Publica, letras a e c, peço vossas providencias afim de que, no Thesouro Nacional, á conta da Sub-consignação 9—Medicamentos, etc. do «Material» da verba 14 —Servico de Industria Pastoral, art. 11 da lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925, revigorada para o corrente anno, seja feito ao director do Posto Experimental de Veterinaria do Distrito Federal, Dr. Arthur Moses, de uma só vez, o adiantamento de 5:000\$, para aquisição, para consumo dos laboratorios do mesmo Posto, durante os mezes de março, abril e maio deste anno, de gelo, carne, leite, ovos, batatas, etc., para preparo de meios de cultura; animais para experiencias; drogas e productos chimicos, que se tornem necessarios ao servico.

— Sr. delegado do Serviço de Industria Pastoral no Estado de S. Paulo:

N. 278 — Remetta-vos, para os devidos fins, os attestados de inscrição no Registro de Lavradores e Criadores pertencentes aos Srs. Manoel José Vieira, Manoel B. de Carvalho, José Custodio do Souza, Sebastião Antonio de Carvalho, Siqueira de Mendonça, Carlos Leoncio de Maranhães, capitão Domingos Villela de Andrade, José Augusto de Carvalho, José Julião do Prado, José Alves de Figueiredo, José Goncalves Mendes, cujos pedidos foram encaminhados a esta directoria geral pelo vosso officio n. 424, de 13 de abril do anno proximo passado.

— Sr. delegado do Serviço de Industria Pastoral no Estado do Rio Grande do Sul — Porto Alegre:

N. 279 — Remetto-vos, para os devidos fins, o attestado de inscrição no Registro de Lavradores e Criadores, pertencente ao Sr. Alvaro Paz, cujo pedido foi encaminhado a esta directoria geral pelo vosso officio n. 670, de 9 de junho do anno proximo passado.

—Sr. encarregado do Posto de Assistencia Veterinaria de Soure, Estado do Pará:

N. 280 — Remetto-vos, para os devidos fins, os attestados de inscrição no Registro de Lavradores e Criadores pertencentes ás Sras. Emerina Magno Ribeiro, Maria das Neves Magno Ribeiro e Wanderina Magno Ribeiro de Almeida cujos pedidos foram encaminhados a esta directoria geral pelo officio n. 78, de 27 de outubro do anno proximo passado.

— Sr. encarregado do Posto de Assistencia Veterinaria de Uberaba, Estado de Minas:

N. 281 — Para o vosso conhecimento e para que faças chegar ás mãos do interessado, remetto-vos o attestado de inscrição no Registro de Lavradores e Criadores pertencente ao Sr. Eloy Casimiro de Araujo, resi-

dente em Santa Engrácia, neste município, cuja solicitação foi feita directa mente a esta directoria pelo interessado.

Dia 3

Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 282 — Rogo a V. Ex. se digne de providenciar afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga a Luiz Macedo & Comp., a conta da verba 14ª, «Serviço de Industria Pastoral, consignação «Material», rubrica II, «Material de consumo», e sub-consignação 8, «Artigos de expediente, etc.», do orçamento do Ministério da Agricultura para o exercício de 1925, a importância de réis 940\$400, a que se referem a factura e pedidos inclusos, proveniente de fornecimentos feitos, a esta directoria, o anno proximo passado, para o Posto Zootechnico Federal de Pinheiro, de accordo com a concurrencia administrativa, realizada na Directoria Geral de contabilidade do Ministério da Agricultura, publicada no *Diario Official* de 18 de abril ultimo, tendo sido remittido o respectivo processo a esse tribunal com o officio n. 236, de 23 do mez de abril.

— Sr. director da Despeza Publica do Thesouro Nacional:

N. 283 — Transmitto-vos inclusa, para o devido pagamento, a folha dos praticantes do laboratorio desta directoria geral, na importancia total de 2:877\$72, relativa ao mez de janeiro ultimo.

A despeza deverá correr por conta da consignação «Pessoal», rubrica II, «Pessoal variavel», e sub-consignação 11, b, «Gratificações de praticantes de laboratorio, etc.», verba 14ª, «Serviço de Industria Pastoral», art. 11 da lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925, revigorada para o corrente exercicio, pelo decreto n. 17.180, de 2 de janeiro do corrente anno.

N. 284 — Transmitto-vos inclusa, para os devidos fins, a folha dos serventes do Posto Experimental de Veterinaria do Districto Federal, na importancia total de 765\$, relativa ao mez de janeiro ultimo.

A despeza deverá correr por conta da consignação «Pessoal», rubrica I — Pessoal permanente e sub-consignação 2 — «tres serventes», verba 14 — Serviço de Industria Pastoral, art. 11 da lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925, revigorada para o corrente exercicio pelo decreto n. 17.180, de 2 de janeiro do corrente anno.

N. 285 — Transmitto-vos incluso, para os devidos fins, o ponto dos funcionarios desta directoria relativo ao mez de janeiro ultimo.

N. 286 — Transmitto-vos inclusa, para os devidos fins, a folha dos serventes desta directoria geral, na importancia total de 2:550\$, relativa ao mez de janeiro ultimo.

A despeza deverá correr por conta da consignação «Pessoal», rubrica I — Pessoal permanente, e sub-consignação 1 — Directoria Geral (10 serventes), verba 14 — Serviço de Industria Pastoral, art. 11 da lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925, revigorada para o corrente exercicio pelo decreto n. 17.180, de 2 de janeiro do corrente anno.

Directoria de Meteorologia

INSTITUTO CENTRAL

Expediente de 1 de fevereiro de 1926

Officios:

— Ao Sr. Frederico Pinto de Castro, encarregado da estação climatologica de Formosa, Goyaz:

N. 921 — Tendo em vista a sua comunicação de ter mudado de residen-

cia, consultando si houve alteração na altitude da cuba barometrica acima do nivel do mar. No caso affirmativo pedindo solicitar de algum engenheiro ou agrimensor residente nessa localidade, em nome desta directoria, a fineza de informar qual a cota da cuba barometrica dessa estação sobre o nivel do mar.

— Ao encarregado da estação climatologica de São Luiz de Cáceres, Mato Grosso:

N. 922 — Chamando a attenção para erros de observações constatados nos trabalhos referentes aos mezes de janeiro a outubro de 1925.

— Ao ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 924 — Remettendo, para os devidos fins, as primeiras vias das contas da S. A. da Gaz de Rio de Janeiro e The Rio de Janeiro Tramway, Light & Power, C.ª, na importancia total de réis 369\$656.

N. 926 — Remettendo, para os devidos fins, as contas da Companhia Cantareira e Vição Fluminense e Estrada de Ferro de Goyaz, na importancia total de 11\$100.

N. 928 — Remettendo, para os devidos fins, a primeira via da conta da Companhia Telephonica Brasileira, na importancia de 10\$650.

— Ao observador da estação climatologica de Aracaju, Sergipe:

N. 930 — Tendo sido apurada por uma resposta dada pelo observador dessa estação a Ondina que os seus telegrammas para o boletim n. 817 são entregues aos telegraphos com regularidade e que durante varios dias os mesmos despachos não chegaram a nenhuma das estações para as quaes essa estação coopera, pedindo informar o motivo dessa anomalia.

Ministerio da Vição e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 25 de janeiro de 1926

Avisos:

Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 227 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse tribunal o registro da despeza, seja encaminhada ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, a inclusa conta de Bortido Maia & Comp., na importancia de 1:120\$, de fornecimento feito, no anno proximo passado, a Estrada de Ferro Central do Brasil, de accordo com o contracto n. 31, oriundo de concurrencia publica.

A despeza deverá correr a conta da consignação «Material — Sub-consignação n. 7 — Outros materiais, etc.», da verba 6ª, art. 14 da lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925.

Dia 26

N. 228 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse

tribunal o registro da despeza, seja encaminhada ao Thesouro Nacional para o devido pagamento, a inclusa conta da Companhia Brasileira de Electricidade, na importancia de 49:250\$, de fornecimento feito no anno passado a Repartição Geral dos Telegraphos nos termos da lettra b do art. 246 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

A despeza deverá correr por conta da consignação «Material» — Permanente — sub-consignação n. 2 «Acquisição e reparos, etc.», verba 3ª, art. 14 da lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925.

N. 229 — Tenho a honra de solicitar desse tribunal o necessario registro da importancia de 134\$570, afim de ser a mesma distribuida a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Maranhão, para occorrer ao pagamento da inclusa conta da Estrada do Ferro São Luiz-Therézina, de transportes effectuados para a Inspectoria Federal de Navegação durante o anno proximo passado.

A despeza deverá ser escripturada na consignação «Material — Diversas despesas — n. 8ª, transportes do pessoal em serviço — verba 18ª, art. 14 da lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925.

N. 230 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse tribunal o registro da despeza, seja encaminhada ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, a inclusa conta de Brenno & Comp., na importancia de réis 2:853\$, de fornecimento feito, no anno proximo passado, a Estrada de Ferro Central do Brasil, de accordo com o contracto n. 27, oriundo de concurrencia publica.

A despeza deverá correr a conta da consignação «Material — Sub-consignação n. 7 — Outros materiais, etc.», da verba 6ª, art. 14 da lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925.

N. 231 — Tenho a honra de solicitar desse tribunal o necessario registro da quantia de 563\$800, afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Fontes Garcia & Comp., de fornecimentos feitos a Inspectoria Federal de Navegação, em dezembro, do anno proximo passado, de accordo com a lettra c do art. 246 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

A despeza deverá ser escripturada na consignação «Material», sub-consignação n. 5, para o serviço de lancha, da verba 18ª, art. 14 da lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925.

N. 232 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse tribunal o registro da despeza, seja encaminhada ao Thesouro Nacional para o devido pagamento, a inclusa conta da Sociedade Anonima Casa Arens, na importancia de 254\$, de fornecimentos feitos no anno passado a Estrada de Ferro Therézopolis, de accordo com a concurrencia administrativa cujos documentos acompanharam o officio da Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio, n. 1.650, de 14 de agosto ultimo.

A despeza deverá correr por conta da consignação «Material» — Consumo — sub-consignação n. 5, «Combustivel para machinas, etc.», verba 14ª, art. 14 da lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925.

N. 233 — Tenho a honra de solicitar desse tribunal o registro da despeza, na importancia de 2:000\$, afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta da Companhia Cantareira e Via-

ção Fluminense, relativa ao aluguel do prédio occupado pela Inspectoria Federal de Navegação, durante o mez de dezembro de 1925.

A despesa deverá correr por conta da consignação «Material», sub-consignação n. 5 — Aluguel de casa — da verba 18ª, art. 14 da lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925.

N. 234 — Tenho a honra de solicitar desse tribunal o necessario registro da quantia de 434\$900, afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Henrique Braga & Comp., de fornecimentos feitos á Inspectoria Geral de Illuminação, durante o anno proximo passado, de accordo com a respectiva concurrencia administrativa, cujos documentos acompanharam o aviso numero 1.117, de 30 de abril ultimo.

A despesa deverá ser escripturada na consignação «Material» — n. 1 — Objectos de expediente, de escriptorio, etc., da verba 21ª art. 14 da lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925.

N. 235 — Tenho a honra de solicitar desse tribunal o necessario registro da quantia de 181\$100, afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Henrique Braga & Comp., de fornecimentos feitos á Inspectoria Geral de Illuminação, no anno proximo passado, de accordo com a respectiva concurrencia administrativa, cujos documentos acompanharam o aviso n. 1.117, de 30 de abril ultimo.

A despesa deverá ser escripturada na consignação «Material» — N. 6 — «Artigos de expediente, de escriptorio, etc.» da verba 21ª, art. 14 da lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925.

N. 236 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. providencias, afim de que, uma vez concedido o registro da despesa por esse tribunal seja encaminhado ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento ao Estado de Santa Catharina, arrendatario da Estrada de Ferro Santa Catharina, da sua seção de navegação fluvial e da construcção do prolongamento da mesma estrada até a barra do rio Trombudo, o incluso processo de medições provisórias dos trabalhos executados nos mezes de setembro, outubro e novembro do anno passado, na importância de 178:058\$313 no trecho comprehendido entre os kilometros 10.100 e 35 do referido prolongamento, de accordo com a clausula XXXVII do contracto de 2 de dezembro de 1921, autorizado pelo decreto n. 15.152, da mesma data, e com a tabella de preços approvada por portaria de 12 de setembro de 1921.

A despesa, que foi deduzida do empenho n. 216, correrá á conta da sub-consignação n. 11 — Prolongamento da Estrada de Ferro de Santa Catharina á barra do rio Trombudo (contracto da União com o governo de Santa Catharina), n. 1 — Construcção de prolongamentos e ramais, etc., da verba 24ª do art. 14 da lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925, e deve ser paga em obrigações ferroviarias a que se refere o decreto n. 16.842, de 24 de março do anno passado, em numero de 532 titulos, á cotação provisoria de 900\$. Da cotação definitiva, o Thesouro Nacional dará conhecimento a esse tribunal, para o fim de ser retribuida a deducção provisoria feita no fundo de obrigações ferroviarias, em virtude do presente aviso.

Dia 27

N. 239 — Tenho a honra de solicitar desse tribunal o necessario registro da quantia de 308\$850, afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta da Brazilian Telephone Company, de serviços telephonicos para esta Secretaria de Estado, durante o anno proximo passado.

A despesa, que foi deduzida da inclusa empenho global n. 16, deverá ser escripturada na consignação 2. «Material», n. 5 «Serviço telephonico, illuminação, etc.», verba 1ª, art. 14 da lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925.

N. 240 — Tenho a honra de solicitar desse tribunal o necessario registro da quantia de 326:733\$116, afim de que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as incluidas contas da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, relativas á illuminação electrica da área approvada da cidade, Quinta da Boa Vista e parque do Palacio Presidencial, durante o mez de dezembro do anno proximo passado.

A despesa deverá ser escripturada na consignação — Sociedade Anonyma do Gaz — «Para a actual illuminação», da verba 21ª, art. 14 da lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925, sendo 163:366\$708, na parte papel e 163:366\$708, na parte ouro.

Essas importancias foram deduzidas dos incluidos empenhos globaes ns. 1 e 2.

N. 241 — Tenho a honra de solicitar desse tribunal o necessario registro da despesa, na importancia de réis 26:228\$526, afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, relativa á illuminação das novas áreas desta Capital, durante o mez de dezembro do anno proximo passado.

A despesa deverá ser escripturada na consignação — Sociedade Anonyma do Gaz — «Para a illuminação de novas áreas» — da verba 21ª, art. 14 da lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925, sendo 13:114\$763 na parte papel e réis 13:114\$763 na parte ouro.

Estas importancias foram deduzidas dos incluidos empenhos globaes ns. 3 e 4.

N. 242 — Tenho a honra de solicitar desse tribunal que, por conta da parte «em ser» do credito aberto pelo decreto n. 17.130, de 19 de dezembro do anno passado, seja distribuida á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Maranhão, a quantia de 28:962\$750, afim de attender á despesa com o pagamento de material fornecido á Estrada de Ferro de São Luiz á Therezina, no exercicio de 1921, cabendo-se informar que foi feita a deducção no referido credito.

N. 243 — Tenho a honra de solicitar a esse tribunal que, por conta da parte «em ser» do credito aberto pelo decreto n. 17.130, de 19 de dezembro do anno passado, seja distribuida á Thesouraria da Estrada de Ferro São Luiz á Therezina, a quantia de 25:583\$587, afim de attender á despesa de pagamento do pessoal da referida estrada de ferro, no mez de dezembro de 1921, cabendo-se informar que foi feita a deducção no citado credito.

N. 245 — Tenho a honra de solicitar desse tribunal o necessario registro da quantia de 935\$880, afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de F. R. Moreira & C.ª, relativa á conservação e fornecimento de materiais, para o elevador «Slister» desta

Secretaria de Estado, durante o anno proximo passado, de accordo com a letra b do art. 216, do Código de Contabilidade Publica.

A despesa deverá ser escripturada na consignação — Material — Sub-consignação n. 1 «Acquisição etc., inclusive aquisição de peças reparações e substituição do elevador», — verba 1ª, artigo 14 da lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925.

N. 246 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse tribunal o registro da despesa, sejam encaminhadas ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, as tres incluidas contas de Ferreira, Seixas & Comp., na importancia total de réis 47:946\$705, de fornecimentos feitos, no anno proximo passado, á Directoria Geral dos Corpos, de accordo com o contracto lavrado em virtude de concurrencia publica.

A despesa deverá correr á conta da consignação «Material» — Sub-consignação n. 4 — Artigos de expediente, etc., da verba 2ª, art. 14 da lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925.

N. 247 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse tribunal o registro da despesa, sejam encaminhadas ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, as tres incluidas contas de Gemma Storino Santoro, na importancia total de 9:671\$209, de fornecimentos feitos, no anno proximo passado, á Estrada de Ferro Central do Brasil, de accordo com o contracto n. 26, oriundo de concurrencia publica.

A despesa deverá correr á conta da consignação «Material» — Sub-consignação n. 1 — Trilhos, dormentes, etc., da verba 6ª, art. 14 da lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925.

O Banco do Brasil tem procuração para o recebimento da importância acima referida.

N. 248 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse tribunal o registro da despesa, seja encaminhada ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, a inclusa conta de Souza Baptista & Comp., na importancia de 201\$400, de fornecimento feito, no anno proximo passado, á Estrada de Ferro Central do Brasil, de accordo com o contracto n. 33, oriundo de concurrencia publica.

A despesa deverá correr á conta da consignação «Material» — Sub-consignação n. 7 — Outros materiais, etc., da verba 6ª, art. 14 da lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925.

Dia 28

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 249 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse tribunal o registro da despesa, seja encaminhada ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, a inclusa conta de Dolabella & Portella, na importancia de 17:138\$, de fornecimento feito, no anno proximo passado, á Estrada de Ferro Central do Brasil, de accordo com o contracto n. 8, oriundo de concurrencia publica.

A despesa deverá correr á conta da consignação «Material» — Sub-consigna-

ção n. 1. — Trilhos, dormentes, etc., da verba 6ª, art. 14 da lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925.

Dia 29

Se. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 251 — Tenho a honra de solicitar desse tribunal o necessario registro da quantia de 2:995\$, afim de que no Thesouro Nacional seja paga a inclusa conta de Rodrigues, Sylvio & Comp., relativa á reparação feita nos automoveis da Inspectoria Geral de Illuminação em dezembro do anno proximo passado, de accordo com a concorrência administrativa, cujos documentos se acham annexos.

A despesa deverá ser escripturada na consignação n. 5, «Aquisição de materiais e reforma dos automoveis», da verba 21ª, art. 14 da lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925.

N. 252. Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse tribunal o registro da despesa, seja encaminhada ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, a inclusa conta de O. Wasmeldt & Comp., na importancia de 1:165\$500, de fornecimento feito no anno passado á Estrada de Ferro Therezopolis, de accordo com a concorrência administrativa cujos documentos acompanharam o officio da Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio n. 4.650, de 14 de agosto ultimo.

A despesa deverá correr por conta da consignação «Material — Consumos», sub-consignação n. 5, «Combustivel para machinas, etc.», verba 14ª, art. 14 da lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925.

O Banco Francez e Italiano tem procuração para o recebimento desta conta.

N. 253 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse tribunal o registro da despesa, seja encaminhada ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, a inclusa conta de O. Wasmeldt & Co., na importancia de 3:538\$200, de fornecimento feito no anno passado á Estrada de Ferro Therezopolis, de accordo com a concorrência administrativa cujos documentos acompanharam o officio da Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio, n. 4.650, de 14 de agosto ultimo.

A despesa deverá correr por conta da consignação «Material — Consumos» — sub-consignação n. 6 «Outros materiais, etc.» — verba 14ª, art. 14 da lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925.

N. 254 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse tribunal o registro da despesa, seja encaminhada ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, a inclusa conta de Williams, Xavier & Comp., na importancia de 73\$600, de fornecimentos feitos no anno passado á Inspectoria de Aguas e Esgotos, de accordo com o contracto de 28 de fevereiro de 1925, lavrado em virtude de concorrência publica.

A despesa deverá correr por conta da consignação «Material — Consumos» — sub-consignação n. 6 «Artigos de conservação, etc.» — verba 20ª, II parte — art. 14 da lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925.

N. 255 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse tribunal o registro da despesa, seja en-

caminhada ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, a inclusa conta de Mayrink Veiga & Comp., na importancia de 147\$, de fornecimento feito, no anno passado, á Inspectoria de Aguas e Esgotos, de accordo com o contracto de 28 de fevereiro ultimo, lavrado em virtude de concorrência publica.

A despesa deverá correr por conta da consignação «Material — Consumos», sub-consignação n. 5, «Artigos de conservação, etc.», verba 20ª, Iª parte, art. 14 da lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925.

N. 256 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse tribunal o registro da despesa, sejam encaminhadas ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, as incluidas contas (1) de Fonseca, Almeida & Comp., na importancia de 138\$200 e (4) de Mayrink Veiga & Comp., na de 307\$500, de fornecimentos feitos, no anno passado, á Inspectoria de Aguas e Esgotos, de accordo com o contracto de 28 de fevereiro de 1925, lavrado em virtude de concorrência publica.

A despesa, na importancia total de 445\$700, deverá correr por conta da consignação «Material — Consumos», sub-consignação n. 10, «Outros materiais, etc.», verba 20ª, Iª parte, art. 14 da lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925.

N. 257 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse tribunal o registro da despesa, seja encaminhada ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, a inclusa conta de Mayrink Veiga & Comp., na importancia de 120\$, de fornecimento feito, no anno passado, á Inspectoria de Aguas e Esgotos, de accordo com o contracto de 28 de fevereiro de 1925.

A despesa deverá correr por conta da consignação «Material — Obras novas», sub-consignação n. 1, «Para as reparações urgentes, etc.», verba 20ª, 3ª parte, art. 14 da lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925.

N. 258 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse tribunal o registro da despesa, sejam encaminhadas ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, as incluidas contas (1) de Borlido Maia & Comp., na importancia de 21\$500; (1) de Hine & Comp., na de 5:220\$, e (1) de Willmann, Xavier & Comp., na de 298\$, de fornecimentos feitos, no corrente anno, á Inspectoria de Aguas e Esgotos, de accordo com o contracto de 28 de fevereiro de 1925, lavrado em virtude de concorrência publica.

A despesa, na importancia total de 5:539\$500, deverá correr por conta da consignação «Material — Obras novas», sub-consignação n. 2, «Para dar cumprimento ao disposto no u. XXXVII, etc.», verba 20ª, 3ª parte, art. 14 da lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925.

N. 259 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse Tribunal o registro da despesa, seja encaminhada ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, a inclusa conta de Ribeiro, Costa & Comp., na importancia de 47:340\$920, de fornecimentos feitos, no anno proximo passado, á Estrada de Ferro Central do Brasil, de accordo com

o contracto n. 31, oriundo de concorrência publica.

A despesa deverá correr á conta da consignação — Material — Sub-consignação n. 7 — Outros materiais, etc. — da verba 6ª, art. 14 da lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925.

N. 260 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse Tribunal o registro da despesa, seja encaminhada ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, a inclusa conta de Cardinale & Comp., na importancia de 5:938\$620, de fornecimento feito, no anno proximo passado, á Estrada de Ferro Central do Brasil, de accordo com o contracto n. 32, oriundo de concorrência publica.

A despesa deverá correr á conta da consignação — Material — Sub-consignação n. 7 — Outros materiais, etc. — da verba 6ª, art. 14 da lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925.

N. 261 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse Tribunal o registro da despesa, seja encaminhada ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, a inclusa conta de Cardinale & Comp., na importancia de 256\$, de fornecimento feito, no anno proximo passado, á Estrada de Ferro Central do Brasil, de accordo com o contracto n. 28, oriundo de concorrência publica.

A despesa deverá correr á conta da consignação — Material — Sub-consignação n. 7 — Outros materiais, etc. — da verba 6ª, art. 14 da lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925.

N. 262 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse Tribunal o registro da despesa, seja encaminhada ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, a inclusa conta de Oscar Taves & Comp., na importancia de 5:191\$, de fornecimento feito, no anno proximo passado, á Estrada de Ferro Central do Brasil, de accordo com o contracto n. 29, oriundo de concorrência publica.

A despesa deverá correr á conta da consignação — Material — Sub-consignação n. 7 — Outros materiais, etc. — da verba 6ª, art. 14 da lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925.

N. 263 — Tenho a honra de solicitar a esse tribunal o registro da despesa na importancia de 565:423\$187, relativa á medição effectuada no mez de dezembro do anno proximo findo, dos trabalhos executados pelos contractantes das obras do prolongamento do caes do Porto do Rio de Janeiro, Companhia Nacional de Construções Civis e Hydraulicas e Société de Construction du Port de Bahia, conforme o contracto approved pelo decreto n. 16.439, de 2 de abril de 1894, afim de lhes ser feito o respectivo pagamento pelo Thesouro Nacional.

A despesa deverá correr pelos saldos reunidos e revigorados dos creditos abertos pelos decretos ns. 14.198, de 2 de junho de 1920 e 15.039, de 6 de outubro de 1921, a que se refere a clausula XXV do mencionado contracto, á conta dos depositos feitos no Banco do Brasil e no «Credit Foncier du Brésil et de l'Amerique du Sud», em consequencia das emissões autorizadas pelos decretos ns. 15.697, de 24 de setembro de 1922 e 15.795, de 9 de novembro do mesmo anno.

De conformidade com a clausula V, deverá ser feita a retenção da quota de

5 %, no valor de 28:161x174, para fôrço da caução.

A despesa está sujeita ao sello proporcional, na forma da clausula XII do contracto.

N. 264 — Tenho a honra de solicitar desse tribunal o necessario registro da quantia de 558000, affin de que no Thesouro Nacional seja paga a inclusa conta de Frederico Figner, relativa ao concerto de quatro machinas de escrever "Royal", da Inspectoria Federal de Navegação, em dezembro do anno proximo passado, de accordo com a letra b, do art. 246, do Codigo de Contabilidade Publica.

A despesa deverá ser escripturada na Consignação "Material" n. 1 — "Aquisição e conservação de mobiliario, machinas, etc.", verba 18ª, art. 14 da lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925.

N. 265 — Tenho sido registrado por esse tribunal o contracto celebrado entre a Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro e a firma A. Piacido Marques & Comp., e outros para o fornecimento de material áquella administração, durante o anno findo, tendo a honra de solicitar a V. Ex. a devolução do processo "Diversos" 4.749/1924, o qual foi encaminhado a esse instituto pelo aviso deste ministério n. 1.937, de 24 de setembro ultimo.

N. 266 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias affin de que, uma vez ordenado por esse tribunal o registro da despesa, seja encaminhada ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, a inclusa conta de Henrique Braga & Comp., na importancia de 1:181x000, do fornecimento, no anno proximo passado, á Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, de accordo com o contracto lavrado, em virtude do concurso publico.

A despesa deverá correr á conta da consignação "Material" sub-consignação n. 1 — "Aquisição e reparação de moveis, etc.", da verba 17ª, art. 14 da lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925.

N. 267 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias, affin de que, uma vez ordenado por esse tribunal o registro da despesa, seja encaminhada ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, a inclusa conta da Companhia Nacional de Comunicações Sem Fio, na importancia de 94:600x800, do fornecimento feito no anno passado á Repartição Geral dos Telegraphos, mediante contracto e nos termos da letra b do art. 246, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

A despesa deverá correr por conta da consignação "Material" — Permanente, sub-consignação n. 1 — "Aquisição deapparellhos, etc.", verba 3ª, art. 14 da lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925.

N. 268 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. providencias affin de que, uma vez concedido o registro da despesa por esse tribunal, sejam encaminhadas ao Thesouro Nacional as inclusas contas (4) da J. G. Pereira & Comp., na importancia de 5:948x600 e (4) de Henrique Braga & Comp., na de 3:314x450, provenientes de fornecimentos de material á Inspectoria Federal das Estradas, durante o anno proximo passado, de accordo com o contracto registrado em sessão desse instituto, de 11 de maio do mesmo anno.

A despesa, na importancia total de 9:363x050, que foi deduzida dos empenhos prévios ns. 25 e 30, deverá correr por conta da consignação "Material" — II — Material de consumo, sub-consi-

gnação n. 2 — Livros, em branco, papel e demais artigos necessarios aos serviços dos escriptorios technicos e do expediente, da verba 10ª, do art. 14 da lei n. 4.911, de 12 de janeiro do anno passado.

N. 269 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. providencias affin de que, uma vez concedido o registro da despesa por esse tribunal, sejam encaminhadas ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, as inclusas contas (10) do Cunha Bastos & Comp., na importancia de 17:374x810, (2) de J. Adonias & Comp., na de 487x, (2) de Raymundo Aguiar, na de 1:914x800 e (1) de Jesus N. Gomes, na de 1:10x, provenientes de fornecimentos feitos para os serviços da Estrada de Ferro São Luiz a Thezina, no exercicio de 1921.

Adespesa, na importancia total de 20:876x610, conforme a relação junta, deverá correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 17.130, de 19 de dezembro do anno passado, do onde foi deduzida.

N. 270 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias affin de que, uma vez ordenado por esse tribunal o registro da despesa, seja encaminhada ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, a inclusa conta de J. G. Pereira & Comp., na importancia de 831x500, do fornecimento feito, no anno proximo passado, á Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, de accordo com o contracto lavrado, em virtude do concurso publico.

A despesa deverá correr á conta da consignação "Material" — Sub-consignação n. 1 — Artigos necessarios aos escriptorios, etc., da verba 17ª, art. 14 da lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925.

N. 271 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. providencias affin de que, uma vez concedido o registro da despesa por esse tribunal, seja encaminhada ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, a inclusa conta da The Baldwin Locomotive Works, na importancia de 21:000x, proveniente de fornecimento feito, no anno proximo passado, de accordo com a letra b do art. 256 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, para os serviços da Rede de Vição Cearense.

A despesa, que foi deduzida do empenho prévio n. 183, corre á conta do numero 11 — Officinas e depósitos de locomotivas, material rodante e de tracção, etc., da verba 24ª do art. 14 da lei numero 4.911, de 12 de janeiro de 1925, e deve ser paga em obrigações ferroviarias, a que se refere o decreto n. 16.812, de 24 de março do anno passado, em numero de 21 titulos, á cotação provisoria de 900x000. Da cotação definitiva o Thesouro Nacional dará conhecimento a esse tribunal, para o fim de ser reatificada a deducção provisoria feita no fundo de obrigações ferroviarias, em virtude do presente aviso.

N. 272 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. providencias, affin de que, uma vez concedido o registro da despesa por esse tribunal, seja encaminhada ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, a inclusa conta da American Locomotive Sales Corporation, na importancia de 11:739x200, proveniente de fornecimento do material feito, de accordo com a letra b do art. 246 do Regulamento Geral de Contabilidade, durante o anno proximo passado, para os serviços da Rede de Vição Cearense.

A despesa deverá correr por conta do n. 11 — Officinas e depósitos de locomotivas, material rodante e de tracção, etc., da verba 24ª, do art. 14 da lei nu-

mero 4.911, de 12 de janeiro de 1925, e ser paga em obrigações ferroviarias, a que se refere o decreto n. 16.812, de 24 de março do anno passado, em numero de 13 titulos, á cotação provisoria de 900x000. Da cotação definitiva o Thesouro Nacional dará conhecimento a esse Tribunal para o fim de ser reatificada a deducção feita no fundo de obrigações ferroviarias, em virtude do presente aviso.

N. 273 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias affin de que, uma vez ordenado por esse tribunal o registro da despesa, sejam encaminhadas ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, as duas inclusas contas de E. Pinho & Comp. Ltd., na importancia total de 165:495x986, de serviços executados, no anno proximo passado, para a Estrada de Ferro Central do Brasil, e iniciados em virtude de autorização concedida de accordo com o art. 227, da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924.

A despesa deverá correr á conta do credito aberto pelo decreto n. 16.682, de 26 de novembro de 1924.

O Banco do Brasil tem preanção para o recebimento da importancia acima referida.

Dia 30

N. 275 — Tenho a honra de solicitar desse tribunal que, por conta da parte "em ser" da verba 20ª do art. 14 da lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925, posta em vigor para o corrente exercicio de 1926, pelo decreto n. 17.130, de 8 de dezembro de 1924, nas linhas addictoras e nas barragens, e 900:000x, pela sub-consignação n. 1, para as reparações urgentes provocadas pelo ultimo temporal de dezembro de 1924, nas linhas addictoras e nas barragens, e 900:000x, pela sub-consignação n. 2 — Para dar cumprimento ao disposto no n. XXVII do artigo 201 da lei n. 1.793, de 7 de janeiro de 1924, na forma nelle estabelecida, e para concluir as obras de emergencia já iniciadas e terminar os estudos definitivos de captação e adducção de novos mananciaes, affin de attender ás despesas com o pagamento do pessoal empregado, nos referidos serviços, cabendo-me informar a V. Ex. que foram feitas as deducções nos respectivos creditos.

N. 276 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias affin de que, uma vez ordenado por esse tribunal o registro da despesa, seja encaminhada ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, a inclusa conta da Sociedade Anonyma Estaleiros Guanabara, na importancia de 165:000x, do serviço executado, no anno proximo passado, para a fiscalização do porto do Rio de Janeiro, de accordo com o processo de concorrência administrativa, anexo.

A despesa deverá correr á conta dos saldos reunidos e revigorados dos creditos abertos pelos decretos ns. 14.198 e 15.039, de 2 de junho de 1920 e 6 de outubro de 1921, respectivamente.

Segunda secção

Requerimentos despachados

Dia 5 de fevereiro de 1926

Maria Julia Cesar de Oliveira, pedindo os favores do mantepio. — Deferido.

— Foram mandadas averbar as declarações de família de Umbelino Galvão de Moura Lacerda e Augusto da Costa Nobrega, respectivamente, inspector e telegraphista de 3ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos.

— Foram expedidos os seguintes officios:

N. 40 — Ao director da Despesa Publica, transmittindo, com o respectivo processo os titulos de pensão de montepio conferidos a D. Thereza Montovan, Pinto e filhos.

N. 39 — Idem, idem, idem. — Remettendo, devidamente apostillado, o titulo de montepio do menor Alcino (reverso) filho do contribuinte Alivio Ferreira.

N. 43 — Idem, idem, idem. — Respondendo ao officio da Despesa numero 182 sobre a habilitação á pensão de montepio de D. Ruth Brasileira de Camargo Araujo.

Directoria Geral de Expediente

Segunda secção

Por portarias de 2 do corrente mez, foram concedidas as seguintes licenças:

De dous mezes ao 3º escripturario da Inspectoria Federal de Obras Contra as Secas, Luiz Cezar de Carvalho;

De quatro mezes ao operario das officinas da Rede de Viagem Cearense, Licurgo Ehrick;

De dous mezes ao operario das officinas da Rede de Viagem Cearense, Manoel de Lacerda Porté.

Na Repartição Geral dos Telegraphos:

De quatro mezes ao guarda-fio de 2ª classe, Antonio Fernandes de Gouveia;

De seis mezes ao telegraphista de 4ª classe, José Alberto dos Santos;

De tres mezes a diarista, Anna dos Anjos Corrêa de Mello;

De seis mezes ao inspector de 4ª classe, Cleto Corrêa Lyrio;

De tres mezes ao trabalhador, José de Almeida Marinho;

De tres mezes ao mensageiro, Uzzias Felco;

De tres mezes ao telegraphista de 5ª classe, Renato Gonçalves.

Requerimentos despachados

Juvenal dos Santos Junior, auxiliar da Administração dos Correios do Estado do Paraná, recorrendo do acto do Directoria Geral dos Correios que promoveu a amauense a auxiliar Hedwige Salmonoviez. — Indeferido.

— Foram concedidas as seguintes licenças, para tratamento de saúde, na Estrada de Ferro Central do Brasil:

Por decreto de 29 de janeiro ultimo, seis mezes ao feitor de 3ª classe Manoel da Silveira.

Por portarias de 2 do corrente:

Dous mezes ao official operario Vitalio Costa;

Dous mezes ao guarda-freios de 2ª classe Sebastião Francisco de Sá;

Dous mezes ao trabalhador Oscar da Fonseca;

Dous mezes ao praticante de conductor de trem Oswaldo Caldeira;

Um anno ao guarda de 2ª classe Océas Martins Sena;

Seis mezes ao guarda-chaves de terceira classe Theophilo Moraes;

Seis mezes ao foguista Waldemar Alves Leite Bastos;

Um mez ao ajudante das officinas Diamantino Pontes Soares;

Um mez ao official operario de 4ª classe Durcelino Hermes de Almeida;

Seis mezes ao trabalhador de 2ª classe Cesar Estanislau da Rocha;

Seis mezes ao praticante de conductor de trem Alvaro Candido de Souza.

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

- Dia 5 de fevereiro de 1926

Avisos:

Sr. inspector federal do Portos, Rios e Canaas:

N. 2 — Em officio n. 2.013, de 13 de janeiro findo, transmittistes uma reclamação da Société de Sucreries Brésiliennes contra o facto de ter pago armazenagem de dez barricas de adubos para a lavoura, as quaes permaneceram cinco mezes no armazem n. 22 da Companhia Docas de Santos, por ter sido a alfandega duvidas acerca da natureza do material, mandando ouvir a respeito o Laboratorio Nacional de Analyses desta Capital.

Em resposta, declaro-vos que, de accordo com a vossa informação, e tendo em vista o disposto no art. 2º do regulamento approved pelo decreto n. 1.286, de 17 de fevereiro de 1893, e no art. 595 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas, nenhuma armazenagem deve ser cobrada á reclamante desde que prove ter sido resolvida a seu favor a questão suscitada pela alfandega, da qual resultou a demora na retirada das mercadorias.

— Sr. Dr. Oscar Coelho de Souza, inspector da Policia Maritima:

N. 9 — Acusando o recebimento do vosso officio n. 65, de 15 de janeiro proximo findo, agradeço a communicação delle constante, de terdes sido effectivado no cargo de inspector da Policia Maritima.

— Sr. ministro da Fazenda:

N. 19 — Em resposta ao aviso de V. Ex. n. 280, de 9 de novembro proximo passado, solicitando parecer sobre o aforamento perpetuo do dominio util do terreno de marinha sito á ilha do Pina, freguezia de Afogados, municipio de Recife, o pretendido pelo Sr. Luiz Garcia Arias, tenho a honra de informar a V. Ex. que, tendo em vista as installações que o Governo Federal possui na referida ilha, as quaes são necessarias ao acabamento das obras do porto de Recife, não convém a este ministerio a concessão do aforamento em apreço.

Reitero a V. Ex. os protestos de alta estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Guerra:

N. 20 — Cabendo a esse ministerio resolver sobre o assumpto do cabogramma dirigido pelo director do Lloyd Maranhense ao Sr. Presidente da Republica, acerca de requisições daquella empresa para transporte de tropas, tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex. o referido documento, acompanhado de cópia das informações que sobre as condições contractuales relativas ao caso me prestou a Inspectoria Federal de Navegação.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

- Dia 4 de fevereiro de 1926

Officios:

Sr. secretario da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 21 — Junto vos devolvo, de ordem do Sr. ministro, com o competente recibo, a inclusa factura n. 872, em duas vias, correspondente aos trabalhos de reparação feitas na sala do protocollo desta Secretaria de Estado.

— Sr. inspector federal das Estradas:

N. 26 — Tendo sido approved pelo decreto n. 17.203, de 27 do mez findo, o projecto das linhas de transmissão de energia electrica da nova usina geradora que está sendo construida pela The São Paulo Tramway Light and Power Company, Limited, no sopé da serra do Cubatão, junto vos devolvo, para os devidos fins, e por mim rubricados, as plantas e memorial encaminhados a este ministerio com o vosso officio n. 9/S, de 7 daquelle mez.

— Sr. inspector da Alfandega de São Francisco:

N. 66 — Tenho a honra de solicitar vossas providencias, de ordem do Sr. ministro, no sentido de serem despachados com os favores constantes do artigo 7º da lei n. 4.783, de 31 de dezembro de 1923, revigorado pelo art. 5º do decreto n. 4.910, de 10 de janeiro de 1925, os materiaes constantes das inclusas relações, em duas vias, devidamente certificados pela Inspectoria Federal das Estradas, destinados á ampliação de primeira installação da Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande e importados por Lisboa & Comp.

Directoria Geral dos Correios

Por portarias de 3 do corrente:

Foi nomeado praticante da Directoria Geral José Wazen, com os vencimentos que lhe competirem.

Foram removidos, a pedido, o carteiro de primeira classe da Administração dos Correios de Estado do Ceará Eulerio de Albuquerque Theophilo, para o lugar de carteiro de segunda classe da Directoria Geral e deste para aquelle lugar João Teixeira de Araujo.

Foi concedido um mez de licença, para tratamento de saúde, ao praticante Israel Gonçalves dos Santos Filho e ao carteiro de terceira classe Oscar de Andrade Alves, ambos da Directoria Geral.

— Por outras de 4 do corrente, foram promovidos:

A amauense da Directoria Geral, por antiguidade, o auxiliar Sylvio de Campos Freire;

A auxiliar, o praticante da Directoria Geral Cantidiano da Silva Aguiar.

— Por outras de 5 do corrente:

Foi demittido, por abandono de emprego, Luiz Gonzaga Cavalcanti do lugar de praticante da Directoria Geral, nos termos do artigo 505, n. 8, do Regulamento Postal, combinado com o art. 14, § 2º e art. 18 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921.

Foi considerado como licenciado, por um mez e onze dias, em prorrogação e a contar de 11 de setembro do anno passado, o segundo official da Directoria Geral, Epiphânio Augusto de Oliveira, com metade do ordenado.

Requerimentos despachados

Dia 30 de Janeiro de 1926

Angelo Xavier Baptista, auxiliar da agencia do Correio de Barra do Pirahy, no Estado do Rio de Janeiro, pedindo addição a essa administração.—Indeferido.

Dia 1 de fevereiro de 1926

Moreira, Land & Comp., pedindo restituição da caução que depositou no Thesouro Nacional para garantia do seu contracto para fornecimento de material durante o anno de 1926.—Deferido, á vista do informado.

Dia 5

Sebastião Pereira da Silva Motta, auxiliar de carteiro dos Correios de Santos, pedindo licença.—Submetta-se á inspecção de saúde.

João Vicente da Silva Filho, pedindo restituição de carteira de reservista.—Sim, mediante recibo.

Maria Tavora Fontoura, pedindo nomeação para o lugar de thesoureiro da agencia postal de Rio Branco, no Territorio do Acre.—Não havendo vaga, indeferido.

Dario Granja Sant'Anna, auxiliar da Administração dos Correios do Rio Grande do Sul.—Não havendo dispositivo legal que permita o requerido, indeferido.

Gualberto Gomes, pedindo certidão.—Indeferido, por não constar que o requerente tenha exercido o cargo a que se refere.

Manoel Antonio Bessa, carteiro de 2ª classe desta directoria, pedindo lhe seja restituida uma certidão.—Sim, mediante recibo.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Requerimentos despachados

Dia 5 de fevereiro de 1926

Adolpho Drogitt & Filho, pedindo indemnização.—Pague-se a quantia de 1.954\$000, na forma do parecer do Trafego;

Mendes Leal, idem idem.—Idem, sob a responsabilidade do empregado infra indicado, a quantia de 43\$200, a quanto fica reduzida a indemnização;

Pinto & Moreira, idem idem.—Idem a quantia de 400\$, por conta do guarda Onesimo Vieira de Magalhães e do trabalhador Manoel de Assis.

Lloyd Industrial S. Americano, idem idem idem.—Idem idem de 50\$900, correndo por conta do conferente Luiz de Abreu Vieira a respectiva indemnização.

Emilio Silva, idem idem.—Idem idem de 28\$900, a quanto fica reduzida a presente reclamação, correndo a indemnização respectiva por conta do empregado responsável pela irregularidade.

Damasceno & Irmão, idem idem.—Idem idem de 8\$, a quanto fica a presente reclamação reduzida, de accôrdo com o art. 45 do regulamento de transportes.

Cabral & Irmão & Comp., idem idem.—Idem idem de 16\$, a quanto fica reduzida a presente reclamação, de accôrdo com o art. 170, letra g, do regulamento de transportes, correndo a indemnização por conta do fiel de trem Algemiro Tourinho.

Candido de Carvalho, idem idem.—Idem idem de 6\$500, correndo por conta do fiel de trem Frederico Christino dos Santos Junior a respectiva indemnização.

Companhia de Seguros Continental, idem idem.—Idem idem de 18:463\$200, na forma do parecer.

Companhia de Seguros Integridade, idem idem.—Idem idem a quantia de 9:462\$720, na forma do parecer.

A mesma, idem idem.—Idem idem a quantia de 6:312\$, de accôrdo com o parecer.

Cordeiro, Sarmento & Comp., idem idem.—Idem a importância de 15\$, a quanto fica reduzida a presente reclamação, de accôrdo com o art. 45 do regulamento de transportes.

Tufi Neder & Irmão e Hasenclever & Comp., idem idem.—Indeferida, de accôrdo com o art. 163 letra d, do regulamento de transportes.

Antonio J. de Souza, idem idem.—Idem, de conformidade com a letra e do art. 168 do regulamento de transportes.

Bussab, Irmãos & Comp., idem idem.—Idem, de accôrdo com a letra d, do art. 138 do regulamento de transportes.

Eduardo Grijó & Comp., idem idem.—Idem, tendo em vista os esclarecimentos prestados pelo Trafego.

Pinheiro Ladeira & Comp. e Henrique Cirne, idem idem.—Idem, de accôrdo com o parecer do Trafego.

Companhia de Seguros Integridade, idem idem.—A vista do parecer da 2ª divisão e de accôrdo com a letra b do art. 135 do Regulamento de Transportes, indeferido.

Souza Filho & Comp., idem idem.—Indeferido, de accôrdo com o § 2º do artigo 168 do Regulamento de Transportes.

Oliveira Magalhães & Comp., idem idem.—De accôrdo com a letra b do art. 135 do Regulamento de Transportes, indeferido.

Nazar Najem, idem idem.—Indeferido, de accôrdo com a letra b do art. 135 do Regulamento de Transportes.

Pinheiro Ladeira & Comp., idem idem.—De accôrdo com a letra c do art. 168 do Regulamento de Transportes, indeferido.

Dr. Norberto Gerheim, pedindo nova caderneta de passe.—Attendido.

Dr. Alberto Guilherme Rouch, pedindo permissão para atravessar o leito da estrada com canos de 2,5".

José Euzébio Norberto, pedindo abertura de uma passagem no kilometro 601.—Idem, a título precario, de accôrdo com a informação.

Joaquim Santos & Irmão, pedindo pagamento.—Serão attendidos opportunamente.

Irmãos Visconti & Souza, propondo fornecimento gratuito de energia electrica.—Sim, á vista da informação.

Mayrink Veiga & Comp., pedindo accitação de material.—A vista da informação, não ha que deferir.

Prescilla Cesar de Oliveira, pedindo autorização para instalar um mostrador na plataforma da estação de Prudente de Moraes.—Indeferido.

Albino Figueiredo, pedindo readmissão.—Não convém.

Pedro Gomes Varella, idem idem.—Aguarde opportunidade.

Francisco Pires Ferreira Leal, pedindo pagamento de gratificação adicional.

Dolores da Luz de Paula, pedindo pagamento de vencimentos; Thiago José da Rocha, pedindo baixa de fiança de seu falecido irmão, e J. P. dos Santos & Comp., propondo execução de serviço.—Compareçam á secretaria.

Compareçam á secretaria os Srs. João Domingues, Oliveira & Irmão e Giovanni Pevin.

Sebastião Rodrigues de Oliveira, pedindo caderneta kilometrica supplementar.—Selle o presente e a caderneta.

Cia. Lactiçínios Alberto Boeke, pedindo indemnização.—Pague-se a importância de 44\$800, por conta do ex-fiel de trem Avelino de Oliveira Vasques, na pessoa de seu fiador.

Gomes Amorim & Cia., idem idem.—Idem idem de 38\$400.

Lindolfo da Silva Dutra, idem idem.—Idem idem de 6\$500, por conta do conferente Pedro Dantas.

Costa & Irmãos, idem idem.—Idem idem de 30\$000, sob a responsabilidade do guarda Manoel Antonio Velloso.

João Gama, idem idem.—Idem idem de 50\$500, sob a responsabilidade do machinista abaixo indicado.

Lloyd Sul Americano, Carneiro, Bastos, Garcia & Cia. Ltd., idem idem.—Indeferido de accôrdo com o parecer do Trafego.

Teixeira Borges & Cia., idem idem.—Idem, de accôrdo com a letra b, do art. 135 do Regulamento de Transportes.

José Chinait, idem idem.—Idem, de accôrdo com o § 2º do art. 168 do Regulamento de Transportes.

Alfred H. Schute, J. J. Bueno de Miranda, Miguel Angelo Immediato, Roberto Martins, Neves Gonçalves & Cia., idem idem.—Idem, de accôrdo com a letra d, do art. 168 do Regulamento de Transportes.

Antonia da Rocha Ferreira, pedindo baixa de fiança.—Aguarde o prazo regulamentar.

A. E. G. Cia. Sul Americana de Electricidade, pedindo certidão.—Certifique-se.

Marcial Augusto de Oliveira, pedindo pagamento de adicional.

Gabriel Francisco, pedindo pagamento de vencimentos.

Oswaldo de Almeida, pedindo readmissão.

Sociedade de Motores Deutz Otto Legitimo Ltd., propondo fornecimento de material.

A. E. G. Cia. Sul Americana de Electricidade, idem idem.

S/A. du Gaz de Rio de Janeiro, pedindo ordenar o processo da inclusa conta para pagamento.

J. G. Boesch, pedindo restituição de caução.—Compareçam a secretaria.

Compareçam a secretaria os Srs. João Domingues, Oliveira & Irmão, Giovanni Pevin e Francisco Rodrigues de Barcellos.

Inspectoria Federal das Estradas

ESTRADA DE FERRO DE GOYAZ

O director da Estrada de Ferro de Goyaz, usando das attribuições que lhe confere o art. 7º, n. 3, das Instruções Regulamentares approvadas pela portaria de 13 de fevereiro de 1920, do Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, resolve nomear, por merecimento, o telegraphista diarista Olynthio Gumerato, para exercer o cargo de telegraphista de 3ª classe, com os vencimentos que lhe competirem.

Araguary, 1 de fevereiro de 1926.—Manoel de Azevedo Gordilho, director interino.

Estrada de Ferro Goyaz—Confere. Manoel R. Bueno, secretario.

TRIBUNAL DE CONTAS

ACTA N. 7 — SESSÃO ORDINARIA EM 22 DE JANEIRO DE 1926

Presidencia do Sr. ministro Alfredo Valli-dão—Representante do ministerio publico, Dr. Ribeiro de Andrada—Secretario, Dr. José de Moraes

Presentes os Srs. ministros Leonel Filho, Monteiro de Barros Lima, Camillo Soares, Tavares de Lyra e Agenor de Rour e auditor Passos Miranda, servindo como ministro, foi aberta a sessão.

Deixaram de comparecer os Srs. ministros presidente e Jesuino Cardoso, com causa participada.

Aberta o sessão, o Sr. ministro que a preside lê a carta em seguida transcripta que, ausente seu collega Dr. Jesuino Cardoso, ministro mais antigo, lhe foi dirigida pelo Sr. ministro Pedro Soares, presidente do Tribunal.

«Rio, 22 de janeiro de 1926—Exmo. Sr. ministro Dr. Alfredo Valladão — Rogo a V. Exa. communicar ao Egregio Tribunal em sua sessão de hoje que renuncio, por motivo de saúde, o cargo de presidente do Tribunal de Contas. Logo que me fôr possível irei agradecer pessoalmente aos nossos distintos collegas as provas de confiança e carinhoso affecto com que sempre me distinguiram. Requeiro a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração. — *Pedro Teixeira Soares.*»

Pedindo a palavra o Sr. ministro Barros Lima propõe que se negue assentimento á renuncia, esperando que o Sr. ministro Pedro Soares continue occupando aquelle cargo, que dignamente exerce e em que tantos e tão relevantes serviços tem prestado.

O Tribunal, por unanimidade de vozes, deliberou nesse sentido, incumbir o Sr. ministro que preside a sessão de levar ao conhecimento do Sr. ministro Pedro Soares a deliberação tomada.

— Relatados pelo Sr. ministro Leonel Filho;

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Offícios ns. 10, 16 e 4.707, deste mez de dezembro findo, da Directoria Geral de Estatística, Instituto de Chimica e do Serviço de Industria Pastoral, pagamento de 1:030\$, 266\$655 e 365\$ a diversos, de fornecimentos, gratificações e diarias.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamento de 53\$850 a Pedro Cirne Ferraz, 143\$250 a Horacio Fontes, 219\$600 a Wilmar Gloeden, 215\$700 a Augusto Castanho e 2:053\$333 a Maria Mourão Fernandes e outros, de restituições e dividas de exercicios findos.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos.

De concessões:

De montepio civil ao menor Mario, filho natural reconhecido do major medico do Exercito Dr. Antonio Baptista Leite;

Idem a Thereza Guedes de Oliveira, viuva do ajudante de mecanico da Estrada de Ferro Central do Brasil João Baptista Segundo;

Idem militar e meio saldo a Adalgisa Neves de Oliveira e Silva, viuva de Candido José de Oliveira e Silva Sobrinho, major do Exercito.

O Tribunal julgou legaes as alludidas concessões.

Requerimento de 12 do corrente, da firma J. G. Pereira & Comp., pedindo restituição da caução de 10:000\$ depositada como garantia de contracto feito para fornecimentos de artigos de expediente a este tribunal. — Foi autorizada a restituição da caução de que se trata.

Ministerio da Guerra:

Avisos ns. 557, 559 e 693, de novembro e dezembro ultimo, pagamento de 1:075\$200, 2:277\$500 e 70\$ a diversos, de fornecimentos e indenização.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos ns. 36, 129, 4 E e 60, deste mez, pagamento de 2:944\$800, 100:251\$534, 1:257\$200 e 3:009\$ a diversos, de aluguel de

casa, fornecimentos, serviços prestados e gratificações.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 34, deste mez, pagamento de 80:000\$ a Companhia Nacional de Navegação Costeira, de subvenção.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos.

— Relatados pelo Sr. ministro Monteiro de Barros Lima:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 4.453, do mez findo, pagamento de 1:203\$ a Paulino Diamier, de ajuda de custo.

Offícios ns. 47, 14, 9 e 458, deste mez, do Observatorio Nacional, Instituto de Chimica, Directoria Gcral de Estatística e da Junta Commercial da Capital Federal, pagamento de 2:340\$, 930\$, 800\$ e 576\$500 a diversos, de fornecimentos, gratificações e diarias.

Ministerio da Fazenda:

Processos de pagamento de 3:091\$703, ouro, e 5:391\$470, papel, a Companhia Lidgerwood do Brasil, 90\$ a Antonio Principe de Castro, 1:200\$ a Enéas de Siqueira Figueiredo Valença, 252\$ a Sererino de Castro Bouças, 32\$100 a Antonio Pinto Monteiro e 103\$750 a João Joaquim Gil, de restituições e de dividas de exercicios findos.

O Tribunal ordenou o registro dos citados pagamentos.

De concessões:

De montepio civil a Luiza Gazzalina da Fonseca e outros, viuva e filhos de Manuel Alves da Fonseca, carteiro de 2ª classe da Administração Geral dos Correios de São Paulo.

Idem a Laura de Azevedo Geremigos e outro, viuva e filho do foguista do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, Benito Geremigos.

Idem de montepio militar e meio soldo aos menores Decio e Octavio, como reversão, e Octacilia Pamplona Leite, viuva do tenente do Exercito Pedro José Leite.

O Tribunal julgou legaes as alludidas concessões.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos ns. 28, 149, 47 e 37, deste mez, pagamento de 643\$386, 1:237\$700, 419\$354 e 1:340\$ a diversos, de gratificações e alugueis de casas. — O Tribunal mandou dar registro aos citados pagamentos.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 4.554, de 5 de dezembro ultimo, distribuição do credito de 150:000\$ á Delegacia Fiscal do Estado do Pará, por conta da verba 26. — Recusou-se registro á despesa, de accordo com o parecer.

N. 4.571, do mez findo, pagamento de 8:854\$800 a diversos, de fornecimentos. — Ordenou-se o registro do citado pagamento.

— Relatados pelo Sr. ministro Camillo Soares:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Offícios ns. 4, 29, 67 e 450, de janeiro corrente, do Serviço Geologico e Mineralogico, Instituto de Chimica, Directoria Geral de Estatística e Junta Commercial da Capital Federal, pagamento de 85\$, 2:400\$, 600\$ e 61\$500 a diversos, de serviços prestados, fornecimentos e gratificações.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamento de 123\$790 a Amaro Guimarães, 183\$ a Jeronymo Moreira dos Santos e 521\$451 a Militino Silva, de restituições e dividas de exercicios findos.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos.

De concessão de montepio a Emilia Pinto de Araujo, viuva do guarda da Inspectoria de Saúde do Porto do Rio Grande José da Costa Araujo.

Idem a Ludicés de Araujo Placido e outros, irmãos de Armando de Araujo Placido, 2º official da Administração dos Correios no Estado de Alagoas.

Idem a Adolphina de Almeida Cabral e outros, viuva e filhos do carteiro de 3ª classe Norival Gomes Cabral.

Julgaram-se legaes as alludidas concessões.

Ministerio da Guerra:

Aviso n. 573, de dezembro findo, pagamento de 1:836\$703 a Villas Boas & Companhia, de fornecimentos.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 36, deste mez, pagamento de 905\$ a diversos, de aluguel de casa.

Ministerio da Marinha:

Avisos ns. 4.603 e 4.679, do mez findo, pagamento de 9:245\$360 e 1:036\$ a diversos, de fornecimentos.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos:

N. 53, deste mez, pagamento de 243:662\$ á Companhia Nacional de Navegação Costeira, de subvenção.

N. 1, deste mez, com o termo de revisão do contracto celebrado com Henri Schoch, em virtude do decreto n. 15.435, de 7 de abril de 1923, e transferido á Companhia Italiana Cavi Telegrafico Sottomarino em virtude do decreto n. 16.873, de 8 de abril de 1925.

O Tribunal ordenou o registro dos supra-citados pagamentos e da mencionada revisão do contracto.

— Relatados pelo Sr. ministro Tavares de Lyra:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Offício ns. 813 e 62, de dezembro ultimo e janeiro corrente, pagamento de 140\$500 e 800\$ a diversos, de fornecimentos e aluguel de casa.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamento de 169\$ a Euphrosina Martins Pinist, 30\$ a Theodomiro Perira Pinto, 219\$690 a Guilherme Leona do, 36\$600 a Henrique Teixeira, 366\$ a Waldemar Magno de Carvalho, de restituição e dividas de exercicios findos.

O Tribunal ordenou o registro dos citados pagamentos.

De concessão de montepio a Maria Felicia Saboya e outros, viuva e filhos de Francisco de Paula Barros Saboya, 2º official aduaneiro aposentado da Alfandega do Ceará.

Idem militar a Elsa Ruth Maciel Winter, viuva de Godofredo Vieira Winter, 1º tenente medico do Exercito.

Idem, idem a Graciana Antonia de Moura, viuva do 2º tenente Clementino Coelho de Moura.

Julgaram-se legaes as alludidas concessões.

Ministerio da Guerra:

Aviso n. 696, do mez findo, pagamento de 60\$ a Edison Vaz de Mello, de indenização.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 4.290, do mez findo, pagamento de 7:844\$500 á Imprensa Naval, de fornecimentos.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos ns. 57 e 142, deste mez, pagamento de 22:203\$800 á 143:516\$600 a diversos, de serviços prestados e fornecimentos.

Ordem-se o registro dos alludidos pagamentos.

Requerimento do contador thesoureiro da Estrada de Ferro do Piahy, Epaminondas Castello Branco, recorrendo do acto da delegação deste tribunal no mesmo Estado, que lhe impoz a multa de 1 % sobre a importância de 82:560\$, por infracção do artigo 238 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica. — O Tribunal resolveu releva a multa de que se trata.

—Relatados pelo Sr. ministro Agenor de Rouré :

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio :

Offícios ns. 4.514, 4.515, 2.330 e 6, de dezembro ultimo e janeiro corrente, da Industria Pastoral, do Serviço do Algodão e do Museu Nacional, pagamento de 168\$, 1:372\$541, 250\$ e 1:509\$ a diversos, de fornecimentos e gratificações.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamento de 5:318\$500 papel e 3:345\$690 ouro, à Rede Sul Mineira, 24\$500 a Americo Martins Junior & Comp., 89\$ a Luiz Schiess e de 183\$ a João Gomes & Comp., de restituições e dividas de exercícios findos.

De concessão de montepio e meio soldo a Austerlinda Correia de Albuquerque Assis Cruz, filha do major do Exército João Damasceno de Albuquerque.

Idem, idem a Lindoney de O. Ferrando, viuva do tenente-coronel pharmaceutico do Exército Christovão Ferrando.

Idem civil a Catharina Arminia Velloso, filha de Celestina Velloso, professora jubilada.

Julgaram-se legas as alludidas concessões.

Ministerio da Guerra:

Aviso n. 553, do mez findo, pagamento de 8\$750 a Luiz Macedo & Comp., de fornecimentos.

N. 14, deste mez, com a copia do decreto n. 17.175 de dezembro findo, que abre o credito especial de 1:569\$770 para pagamento de gratificações que compete ao tenente-coronel de 2ª linha do Exército Heitor Telles.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores :

Aviso n. 34, deste mez, pagamento de 800\$ ao Dr. Francisco C. Pontes de Miranda de 1º estabelecimento.

Ministerio da Marinha :

Aviso n. 4.415, do mez findo, pagamento de 23\$ a Salgado Guimarães & Comp., de fornecimentos.

Ministerio da Viação e Obras Publicas :

Avisos ns. 31 e 46 deste mez, pagamento de 100\$600\$ e de 19\$635\$ a diversos, de substituição e fornecimentos.

Ns. 28 e 101, de janeiro corrente com as copias dos contractos celebrados pela Repartição Geral dos Telegraphos e pela Directoria Geral dos Correios, com Olegario Babelo e Ambrosio Madureira, para arrendamento de casas.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos e citados contractos.

—Relatados pelo Sr. auditor Passos Miranda:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 4.371, de dezembro ultimo, pagamento de 2:687\$500 a Mario Fonseca, de gratificações. — Convertou-se em diligencia o julgamento para que o Corpó Instructivo informe se foi registrado o pagamento de

gratificações de igual natureza e por serviços identicos para o exercicio de 1925 ao referido funcionario.

Offícios ns. 1.434 e 18, de dezembro findo e janeiro corrente, do Instituto Biologico e do Instituto de Chimica, pagamento de 1:030\$ e de 720\$ a diversos, de diarias.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamento de 228\$393 a Julio Costa & Comp., 120\$ a Vicente Durante, 89\$ a Bento Alves Benejo, 177\$777 a Agertina F. Cordeiro da Graça, 170\$ a Herminio Moreira de restituições e dividas de exercicios findos. — O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos.

De concessão de montepio e meio soldo a Aida de Barros Pessoa, viuva do capitão pharmaceutico do Exército, Alvaro de Barros Pessoa.

Idem a Mathilde M. Pereira da Luz, viuva do marechal graduado João José da Luz.

Idem a Ala de Soares Camara, viuva do general de divisão, graduado, reformado, Felipe P. Corrêa da Camara.

Julgaram-se legas as alludidas concessões.

Ministerio da Guerra:

Aviso n. 554, do mez findo, pagamento de 153\$ a J. A. Leite & Comp., de fornecimentos.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 161, deste mez, pagamento de 4:551\$ a Antonio Reis & Comp., de fornecimentos.

Ministerio da Marinha :

Aviso n. 4.523, de dezembro, distribuição do credito de 15:000\$ à Delegacia Fiscal no Pará, por conta da verba 17.

Ministerio das Relações Exteriores :

Aviso n. 2, de janeiro corrente, pagamento de 978\$ à Companhia Aerea do Pão de Assucar, de serviços prestados.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 35, de janeiro citado, pagamento de 194:931\$500 à Companhia Nacional de Navegação Costeira, de sub-rencão.

O Tribunal ordenou o registro dos citados pagamentos e distribuição de creditos.

Offício n. 1.193, da delegação deste tribunal no Ministerio da Guerra, encaminhando o offício em que o general Estanislau Pamplona, commandante interino da 4ª Divisão de Infantaria, pede relevação da multa que lhe foi imposta, por haver excedido o prazo legal para a comprovação da applicação dada a um adiantamento de 30:000\$ que recebeu para ocorrer ao pagamento de despesas a seu cargo. — O Tribunal resolveu releva a multa de que se trata.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. ministro-presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 25 do corrente mez para a seguinte sessão ordinaria.

Delegação do Tribunal de Contas no Estado de Goyaz

ACTA N. 29 — SESSÃO ORDINARIA, EM 8 DE SETEMBRO DE 1925

Presidencia do chefe da delegação, Dr. Orestes F. Xavier de Brito.

Presentes os Srs. delegados Pompilio da Silveira Paiva e Francisco Belleza Filho, servindo de secretario, foi aberta a sessão. Lida e approvada a acta da

sessão anterior, foram relatados os seguintes processos:

Pelo Sr. Pompilio Paiva:

Offício n. 1.151, de 18 de agosto findo, da 2ª Directoria do Tribunal de Contas, communicando haver sido registrado, em sessão de 12 do mesmo mez, o credito de 3008, distribuido à delegacia fiscal neste Estado, á conta da verba 15ª, Serviços Geraes — Material — Diversas despesas — 26 enterros de officiaes — do vigente orçamento do Ministerio da Guerra, para pagamento do quantitativo destinado aos funeraes do capitão reformado do Exército, Francisco Manoel de Vellaseo.

Offício n. 1.199, de 22 de agosto findo, da 2ª Directoria do Tribunal de Contas, communicando haver sido registrado em sessão de 14 do mesmo mez, o credito de 5008, distribuido à delegacia fiscal neste Estado, á conta da verba 15ª — Serviços geraes — Material do consumo — 10 — Fundamento, etc., da vigente orçamento do Ministerio da Guerra, para pagamento do quantitativo do fundamento a que tem direito o sargento ajudante, Manoel Lucidio Ferreira.

Mandou-se proceder á escripturação dos alludidos creditos.

— Pelo Sr. Belleza Filho:

Offício n. 15, de 1 do corrente, da 5ª Circumscripção de Recrutamento, neste Estado, encaminhando a folha de pagamento do pessoal respectivo, relativa ao mez de agosto proximo findo, na importância de 1:750\$, á conta da verba 9ª — Pessoal — Diversos serviços — 2 Gratificações especiaes, etc., do vigente orçamento do Ministerio da Guerra. — Recusou-se registro por insufficiencia de saldo na respectiva verba.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão e para constar, lavrou-se a presente, que vai devidamente assignada.

ACTA N. 30 — SESSÃO ORDINARIA, EM 13 DE SETEMBRO DE 1925

Presidencia do chefe da delegação Dr. Orestes F. Xavier de Brito

Presentes os Srs. delegados Pompilio da Silveira Paiva e Francisco Belleza Filho, servindo de secretario, foi aberta a sessão. Lida e approvada a acta da sessão anterior, foram relatados pelo Sr. Pompilio Paiva, os seguintes processos:

Offício n. 811, de 3 do corrente, da 1ª Directoria do Tribunal de Contas, communicando haver sido registrado, em sessão de 28 de agosto findo, o credito de 2:181\$450, distribuido à delegacia fiscal neste Estado, á conta da verba 6ª — Material — III — Auxilios diversos — 7 — Auxilio ás caixas de mutualidade das escolas, etc., do vigente orçamento do Ministerio da Agricultura, para a caixa da Escola de Aprendizizes Artífices do Goyaz.

Offício n. 1.231, de 26 do agosto findo, da 2ª Directoria do Tribunal de Contas, communicando haver sido registrado em sessão de 5 do mesmo mez, o credito de 598\$061, distribuido à delegacia fiscal neste Estado, á conta do credito aberto pelo decreto n. 16.326, de 19 de janeiro de 1924, para pagamento a Luiz Augusto Chevalier.

Mandou-se proceder á escripturação dos alludidos creditos.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, e para constar, lavrou-se a presente que vai devidamente assignada.

ACTA N. 31 — SESSÃO ORDINÁRIA, EM 21 DE SETEMBRO DE 1925

Presidência do chefe da delegação, Dr. Orestes F. Xavier de Brito

Presentes os Srs. delegados Pompílio da Silveira Paiva e Francisco Belleza Filho, servindo de secretário, foi aberta a sessão. Lida e approvada a acta da sessão anterior, foram relatados os seguintes processos:

Pelo Sr. Pompílio Paiva:

Offício n. 1.400, de 9 do corrente, da 2ª Directoria do Tribunal de Contas, comunicando haver sido registrado o credito de 1:657\$8280, distribuido á delegacia fiscal neste Estado, á conta do credito aberto, pelo decreto n. 16.326, de 19 de janeiro de 1924, para pagamento a Galdino Francisco Correia. — Mandou-se escripturar.

Offício n. 163, de 17 do corrente, da Escola de Aprendizes Artifices neste Estado, encaminhando uma folha de pagamento da adjunta interina da mesma escola, relativa ao periodo de 14 de fevereiro a 2 de março do corrente anno, na importancia de 165\$883, — Conveleu-se o julgamento em diligencia para o fim de ser preenchida a formalidade de accordo com o pa. —

Pelo Sr. Belleza Filho:

Offício n. 493, de 12 de setembro corrente, da Inspectoria Agricola do 19º Distrito, encaminhando uma conta da Estrada de Ferro Goyaz proveniente de serviços prestados á mesma Inspectoria em 1924, na importancia de 108\$300, á conta da verba 5ª — Material — III — Diversas despesas — 12 — Transporte de materiais e animais, etc., do vigente organo do Ministerio da Agricultura. — Recusou-se registro da despesa, por se tratar de exercicio já encerrado.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, e para constar, lavrou-se a presente que vai devidamente assignada.

ACTA N. 32 — SESSÃO ORDINÁRIA, EM 28 DE SETEMBRO DE 1925

Presidência do chefe da delegação, Dr. Orestes F. Xavier de Brito

Presentes os Srs. delegados Pompílio da Silveira Paiva e Francisco Belleza Filho, servindo de secretário, foi aberta a sessão. Lida e approvada a acta da sessão anterior, foram relatados pelo Sr. Pompílio Paiva, os seguintes processos:

Offício n. 856, de 16 do corrente, da 2ª Directoria do Tribunal de Contas, comunicando haver sido registrado em sessão de 11 deste mez, o credito de 15:000\$, distribuido á delegacia fiscal neste Estado, á conta do credito aberto pelo decreto n. 16.937, de 10 de junho do corrente anno, afim de attender ás despesas com o pagamento de gratificações incorporadas, relativas a 1923, a que tem direito os empregados do Distrito Telegraphico de Goyaz.

Offício n. 1.420, de 17 do corrente, da 2ª Directoria do Tribunal de Contas, comunicando haver sido registrado, em sessão de 9 deste mez, o credito de 1:260\$, distribuido á delegacia fiscal neste Estado, á conta da verba 5ª —

Pensionistas — 2 — Novas concessões do vigente organo da Fazenda, para pagamento da pensão, que compete a D. Francisca Regina Dantas, no corrente anno.

Mandou-se proceder á escripturação dos referidos creditos.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão. E para constar, lavrou-se a presente, que vai devidamente assignada.

EXPEDIENTE DO CHEFE DA DELEGACÃO

Mez de setembro

Dia 1

Ordens de pagamento registradas:

De 308, a Feliciano Conceição, por serviços prestados ao juizo federal.

De 968\$500, a Waldjoni da Rocha Lima, pelo fornecimento de material á Inspectoria Agricola do 19º Distrito.

De 2:980\$, da folha de pagamento da mesma Inspectoria, de agosto proximo findo.

De 308, de differença de vencimentos do inspector interino, Euler Coelho, relativa ao mez de agosto findo.

De 3:938\$104, da folha de pagamento da Escola de Aprendizes Artifices, de agosto proximo findo.

Dia 12

De 1758, da folha de pagamento da Estação Climatologica desta Capital, em agosto proximo findo.

Dia 14

De 1508, da folha de pagamento da Estação Climatologica de Palma, relativa a julho ultimo.

De 1758, da folha da Estação Climatologica de Pyrenopolis, relativa a julho ultimo.

De 1508, de adiantamento ao porteiro da Delegacia Fiscal, João Pinto do Figueiredo.

Dia 15

De 3608, da folha de aradores temporarios da Inspectoria Agricola, relativa a agosto findo.

De 168, a Antonio Hermano de Brito, de fornecimentos á mesma Inspectoria.

De 1008, a Maria das Dóres Xavier de Barros, por serviços prestados á Inspectoria Agricola do 19º Distrito.

De 1508, a Alencastro Velga, de material fornecido á mesma Inspectoria.

De 208, a Joaquim da Cunha Bastos, de aluguer de casa para a mesma Inspectoria, no mez de agosto proximo findo.

De 668, a Vieira & Coelho, de fornecimentos feitos á mesma Inspectoria.

De 88 á E. F. de Goyaz proveniente de serviços prestados á mesma Inspectoria.

Dia 19

De 2048, da folha de diarias do pessoal da Inspectoria Agricola.

De 3008, ao Sr. Jorge Cornelio Brom, de despesas com o funeral do capitão reformado, Francisco Manoel de Vilasco.

Dia 21

De 5988\$064, a Luiz Augusto Chevalier, de exercicios findos.

De 5908 a Hugo Argentina, de fornecimentos feitos á Administração dos Correios.

De 1208, da folha de pagamento ao ajudante da Inspectoria Agricola, Alvaro G. Amaral.

De 5008, ao sargento ajudante Manoel Lucilio Ferreira, de quantitativo para fardamento.

Dia 23

De 1178074, da folha de pagamento e uma adjunta da Escola de Aprendizes Artifices, relativa a dias dos mezes de fevereiro e março ultimos.

Dia 29

De 464\$515, da folha de pagamento de gratificações incorporadas, relativas a 1923, a que fizeram jus os serventes da Escola de Aprendizes Artifices.

Dia 30

De 23:392\$363, da folha de pagamento da 3ª Companhia do 6º Batalhão de Caçadores.

Delegação do Tribunal de Contas no Estado do Amazonas

ACTA N. 55

Reunião collectiva de 22 de dezembro de 1925

Aos vinte e dois dias do mez de dezembro de mil novecentos e vinte e cinco, presentes os Srs. delegados Paulo Sarderson de Queiroz, presidente, Francisco Carlos Lopes Lima e Juvenal de Oliveira Santos, servindo de secretario, foi aberta a sessão. Lida e approvada a acta da sessão anterior, foram resolvidos os processos encaminhados com os officios de numeros e repartições abaixo:

Relatados pelo delegado Sr. Francisco Carlos Lopes Lima:

Fiscalização do Porto de Manaus:

N. 322, de 9 de dezembro de 1925, solicitando reconsideração, em vista de discriminar os serviços prestados, do despacho colectivo de 17 de novembro de 1925, pelo qual fora recusado registro ao pagamento de 4128 a J. J. da Camara, a que se refere o officio sob n. 284, de 29 de outubro de 1925, annexo, por não ter sido feita tal discriminação. A Delegação, de accordo com a informação, reconsidera o seu despacho anterior, e autoriza o registro da despesa.

N. 326, de 19 de dezembro de 1925, discriminando os serviços prestados por Cesar Cavaleanti & Comp., em satisfação ao despacho da Delegação de 9 de dezembro de 1925, que convertera em diligencia o julgamento do processo de pagamento da importancia de 5908, áquelle credito, encaminhado com o officio n. 304, de 2 de novembro findo.

— Autorizou-se o registro da despesa de accordo com a informação.

Relatados pelo delegado Sr. Juvenal de Oliveira Santos:

Delegacia fiscal do Thesouro Nacional: 1.610, de 10 de dezembro de 1925, sobre pagamento de 731\$600, a Cesar Cavaleanti & Comp., proveniente de fornecimentos. — A Delegação, tendo em vista a redacção dada pelo Congresso á sub-consignação em apreço, autoriza o registro da despesa.

N. 1.663, de 11 de dezembro de 1925, sobre pagamento de 1008, ao mesmo credito, proveniente de fornecimentos. — Recusou-se registrar, porque, sendo o saldo da sub-consignação propria de 28840, não comporta a despesa de 1008\$000.

Inspectoria Agricola do 21º Distrito: N. 149, de 1 de julho de 1925, solicitando pagamento de 135\$799 á Amazon

River, proveniente de transportes, e que fora devolvido por despacho colectivo do 29 de agosto ultimo, por ter sido a ordem de pagamento entregue ao director do respectivo serviço. — Autorizou-se a registro da despesa, por se achar devidamente entregue a ordem de pagamento.

Nada mais havendo a tratar, deu o Sr. presidente por findos os trabalhos e encerrou a sessão. Do que, para constar, em Juvenal de Oliveira Santos, servindo de secretario, houve a presente acta, que vai por todos assignada. — Paulo Sanderson de Queiroz. — Francisco Carlos Lopez Lima. — Juvenal de Oliveira Santos.

Delegação do Tribunal de Contas no Estado do Pará

ATA N. 17

Sessão ordinaria realizada em 28 de dezembro de 1925

Aos vinte e oito dias do mez de dezembro de mil novecentos e vinte e cinco, no local e hora do costume, sob a presidencia do Sr. chefe da delegação Rodolpho Mamado e presentes os delegados bacharel João de Albuquerque Maranhão e Firmino Joaquim Pires Leal, foi aberta a sessão.

Lida e approvada a acta da sessão anterior, passou-se á ordem dos trabalhos, sendo relatados os seguintes processos:

Pelo delegado João de Albuquerque Maranhão:

Ministerio da Agricultura:

Estação Experimental para a Cultura do Fumo, no Pará:

Officio n. 609, de 16 de setembro ultimo, requisitando pagamento de diarias aos auxiliares do Posto de Assistencia Veterinaria, Srs. Antonio Machado Freire, Mariano de Freitas e Arthur do Valle Bentes, na importancia total de \$68.000. — A delegação deliberou recusar registro á despesa por não ter sido previamente empenhada, na forma da lei e por não declarar a folha qual o serviço prestado fóra da sede e si tal serviço é regulamentar.

Inspectoria Agricola do 2º districto:

Officio n. 113, de 17 de dezembro corrente, solicitando reconsideração da anterior decisão recusando registro á despesa na importancia de \$35\$, do diarias a que fizeram jus diversos funcionarios no mez de setembro passado. — A delegação deliberou manter anterior decisão, recusando a despesa pelos seguintes fundamentos:

a) por não ter sido previamente empenhada;

b) por não declarar a folha si o serviço é regulamentar.

Inspectoria Agricola do 2º districto:

Officio n. 443, de 17 de dezembro corrente, requisitando pagamento de diarias na importancia de \$18\$ a diversos funcionarios. — A delegação deliberou recusar registro á despesa:

a) por ter sido feito o empenho posteriormente á prestação do serviço;

b) por não declarar a folha annexa qual o serviço prestado e si tal serviço é regulamentar.

Pelo delegado Firmino Pires Leal:

Ministerio da Fazenda:

Delegacia Fiscal:

Officio n. 1.799, de 21 de novembro passado, requisitando pagamento de \$308.200 a C. d'Albuquerque. — A delegação deliberou recusar registro á despesa, de accordo com o parecer do relator.

E' do teor seguinte o parecer:

Trata o processo do pagamento de conta na importancia de \$308.200 devida

ao commerciante C. d'Albuquerque, proprietario da Papelaria Americana, pelo fornecimento do material de expediente á delegacia fiscal neste Estado.

A despesa foi regularmente empenhada, está bem classificada e ha saldo para o seu pagamento, decorrendo o fornecimento de concorrência administrativa, na forma da lei.

Entretanto não consta da factura ter sido inutilizado o sello da duplicata a que se refere o Regulamento sobre Vendas Mercantis e isso porque, segundo se declara em nota annexa ao processo (documento n.), a repartição não podia exigir tal duplicata porque, sendo a venda inferior a \$300\$, não ha obrigatoriedade da emissão da duplicata a que se refere o art. 2º, decreto n. 16.275 A, de 22 de dezembro de 1923, por supposta applicação no caso, do estatuido no § 1º, art. 21, do mencionado decreto.

Entretanto discordei desse modo de interpretar a lei, e isso porque ao fornecedor do Governo não aproveita o estatuido no § 1º, art. 21, do decreto numero 16.275 A, de 22 de dezembro de 1923.

De facto, é doutrina pacifica no Ministerio da Fazenda que o art. 21, do Regulamento sobre Vendas Mercantis, trata a norma a ser observada entre o vendedor e comprador, quando este é simples particular.

O que se teve em vista com elle foi não permitir a velha praxe seguida geralmente, das vendas a retalho, feitas a particulares, para o seu uso ou consumo pessoal ou de terceiros, mediante pagamento mensal.

Fóra dahi todas as demais vendas, parceladas ou não, regulam-se pelos artigos 1º, 18, 19, 20 e 23, do mencionado regulamento.

Dar o caracter de regra geral ao artigo 21, com applicavel a todos esses casos de consumo directo, seria cercar a liberdade deixada ao vendedor de estipular prazo menor para o seu pagamento, visto que o fixado pelo art. 21, para a venda aos particulares, é 60 dias (vide officio do Sr. ministro da Fazenda ao 1º secretario da Liga do Commercio do Rio de Janeiro, de fevereiro de 1924).

Assim, o art. 21 do decreto n. 16.275 A, de 22 de dezembro de 1923, não aproveita ao caso em debate.

De decisão proferida em fevereiro de 1924, ainda pelo Exmo. Sr. ministro da Fazenda, em consulta de Teixeira Borges & Companhia, commerciantes estabelecidos na praça do Rio de Janeiro, aquelle titular declarou que: para tornar effectivo o pagamento do imposto pelos fornecedores do Governo, dentro do regimen das contas assignadas, estabeleceu o regulamento no § 4º do seu artigo 26, que a inutilização do sello das duplicatas por elles apresentadas, juntamente com as contas, tivesse logar por meio do carimbo pelas repartições compradoras depois de feita a devida conferencia, sendo esta averbada no corpo da duplicata pelo funcionario designado, que "pela Código de Contabilidade da União se acha regulado, desde o seu empenho, o processo e pagamento das despesas feitas pelo Governo com a aquisição de gêneros, mercadorias, materias e quaisquer outros objectos necessarios aos seus serviços e que só por esse meio são reconhecidas as dividas e pagas afinal — a duplicata resultante de tais contas não tem o mesmo effecto das que nascem das transacções entre commerciantes e particulares, servindo apenas como documento comprobatorio do pagamento do imposto sobre as vendas ou fornecimentos realizados.

Que, assim, não valendo como título creditorio, não sendo negociavel nem transferivel, não podendo estipular prazo para seu pagamento e não sendo accepto pelo Governo para esse fim, a applicação por vendas ou fornecimentos ao mesmo Governo não está sujeita ao regimen das arts. 6º e 7º do regulamento, sendo, entretanto, obrigatória por parte da repartição que effectuar a compra a inutilização das respectivas estampilhas e a sua devolução immediata ao fornecedor para que possa com ella provar o pagamento do imposto sempre que lhe seja exigida pela fiscalização.

O Sr. director da Recebedoria do Districto Federal, despachando a consulta do commerciante Antonio Cid Loureiro, declarou que a sellagem das contas do fornecimento ao Governo não dispensa a emissão e estampilhamento da duplicata, porque o imposto de vendas mercantis não collide com o do sello adhesivo commum, com o qual não se confunde, não só porque é um imposto de natureza diversa como ainda por ser pago em estampilhas especiaes (vide expediente do director da Recebedoria do Districto Federal, 29 de fevereiro de 1924).

Pelas decisões que ora trago ao conhecimento da Illustrada maioria desta delegação, está provado:

1º, que ao credor da conta annexa, como a qualquer fornecedor do Governo, não aproveita o estatuido no art. 21, § 1º, do regulamento baixado em o decreto n. 16.275 A, de 22 de dezembro de 1923;

2º, que a expedição da duplicata não exclue as contas por fornecimentos feitos ao Governo, sendo obrigatória por parte da repartição que effectuar a compra a inutilização das respectivas estampilhas e a sua devolução immediata ao fornecedor, para que possa com ella provar o pagamento do imposto, devendo ser observado o estatuido no art. 26, § 4º, do mencionado regulamento.

Isto posto, e, considerando que a não ter sido pago o imposto, deverá ser cobrado com reavaliação, como determina o art. 30, § 6º, do regulamento citado:

Considerando ainda que na forma do § 2º, artigo citado, a reavaliação não isenta o infractor das multas fiscaes nem das penas eriminas em que tenha incorrido;

Considerando mais que na forma do art. 32 do regulamento sobre vendas mercantis "incorrerão na multa de 500\$ a 5.000\$: 1º, o vendedor que deixar de emitir a factura e duplicata nos casos em que são tornadas obrigatorias por este regulamento";

Considerando que no caso concreto, o vendedor devia emitir factura e duplicata por força do regulamento sobre vendas mercantis;

Considerando, entretanto, que não se pôde precisar das peças do processo, si effectivamente deixou o commerciante credor de emitir a duplicata ou somente deixou de apresental-a ao chefe da repartição compradora, a quem incumbia obrigatoriamente inutilizar as respectivas estampilhas;

Considerando, finalmente, que o Egregio Tribunal de Contas tem recusado registro á despesa com fornecimentos, por não constar da factura o cumprimento do estatuido no § 4º, art. 26 do regulamento citado;

Opino pela recusa do registro á despesa e deixo de apresentar denuncia ou autuar o commerciante credor, pelos meios que a lei me faculta.

Alfandega do Pará:

Offícios:

N. 858, de 12 do corrente mez, requisitando pagamento da importância de 2:012\$490 a Salvador Souza & Comp. — A delegação deliberou recusar registro á despesa, de accordo com o parecer do relator.

N. 826, de 28 de novembro passado, sobre pagamento da importância de 6:683\$720 a Salvador Souza & Comp. — A delegação resolveu recusar registro á despesa porque, constando da factura annexa de Salvador Souza & Comp. o artigo "escovas de ferro para tubos ss" pelo preço de 5\$ cada uma, fóra entregue tanto tal artigo adjudicado em concorrência administrativa, regularmente effectuada á firma Antunes Simões & Comp. pelo preço de 1\$ notando-se, consequentemente, além da preferencia dada em contrario ao estatuido no artigo 162 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, uma differença contra a Fazenda Nacional.

Delegacia Regional da Inspeccia de Seguros na 1ª Circumscripção:

Officio n. 201, de 18 do corrente mez, requisitando pagamento de 335\$200 a Torres & Comp. — A delegação deliberou recusar registro á despesa, em obediencia ao estatuido no art. 231, § 1º do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

Ministerio da Viagem e Obras Publicas:

Inspeccia Federal das Estradas — 1ª Fiscalização:

Offícios:

N. 184, de 23 do corrente mez, requisitando pagamento de 908\$500 a José Augusto Teixeira Pinto. — A delegação deliberou recusar registro á despesa, por erro de multiplicação verificado na factura e empenho.

N. 174, de 10 de dezembro corrente, requisitando adeantamento da importância de 150\$, a ser entregue ao engenheiro chefe Dr. Antonio V. Avila. — A delegação deliberou recusar registro ao adeantamento, por não estar precisado o periodo dentro do qual deverá ter applicação.

Administração dos Correios no Pará:

Officio n. 877, de 10 do corrente mez, requisitando pagamento da importância de 125\$ a C. de Albuquerque. — A delegação deliberou recusar registro á despesa, por inobservancia do estatuido no art. 26, § 1º do decreto 16.275-A, de 22 de dezembro de 1923.

Ministerio da Guerra:

Quartel General da 8ª Região Militar:

Officio sem numero, de 24 de dezembro corrente, solicitando reconsideração da anterior decisão recusando registro á despesa na importância de 200\$, relativa a diarias a que fizeram jus o comandante desta região, coronel Manoel Henrique da Silva e o seu ajudante de ordens; em virtude de ter sido sanada a falta de empenho, que motivara a anterior recusa do registro. — A delegação resolveu reconsiderar sua anterior decisão para o fim de determinar o registro da despesa. Assignou-se, veñendo o relator pelas seguintes razões:

a) inobservancia do estatuido nos artigos 233 e 235 do Reg. G. C. P.;

b) por se achar incluído na folha um credor que é o proprio ordenador da despesa, o que contraria jurisprudência

firmada pelo Egregio Tribunal de Contas.

Quartel General da 8ª Região Militar:

Officio n. 223, de 23 do corrente mez, requisitando pagamento de etapas ás familias dos primeiros sargentos, auxiliar de escripta, Francisco Cabral do Nascimento e instructor Domingos Barroso da Costa, na importância total de 360\$000. — A delegação deliberou recusar registro á despesa, por inexistencia do credito na verba consignação e sub-consignação onde foi classificada.

Nada mais havendo a tratar, o senhor chefe da delegação deu por findos os trabalhos.

E, para constar, lavrou-se esta acta, que vai assignada por todos os presentes, depois de lida e achada conforme. — *Rodolpho Mamode. — João de Albuquerque Maranhão. — Firmino Joaquim Pires Leal.*

NOTICIARIO

O Sr. Dr. Arthur Bernardes, Presidente da Republica, enviou ante-hontem, á tarde, o seguinte telegramma ao Rei da Hespanha:

"A Sua Majestade El-Rei Affonso XIII. Pelo brilhante feito da aviação hespanhola, com que mais uma vez se attestam as altas virtudes da raça, envio a Vossa Majestade felicitações muito cordiaes da Nação brasileira. — *Arthur Bernardes*, Presidente da Republica."

Ao ministro da Hespanha no Brasil o Chefe do Estado enviou a seguinte mensagem:

"A S. Ex. o ministro D. Antonio Benitez-Rio—Associando-me cordialmente ao legitimo jubilo do povo hespanhol pelo exito admiravel da travessia aerea do Atlantico, apresento a V. Ex. calorosos parabens por essa vigorosa e memoravel affirmação de efficiente energia com que mais se engrandece a nação amiga. — *Arthur Bernardes*, Presidente da Republica."

Finalmente, ao aviador Franco mandou S. Ex. este telegramma:

"Aviador major Ramon Franco — Rio — Em nome do povo brasileiro e no meu proprio tenho o prazer de enviar-vos, em um caloroso apelo de mão, singeros votos de boas vindas e effusivos parabens pelo memoravel feito com que acabais de dar novo lustre ás immarcesciveis glorias da Hespanha. — *Arthur Bernardes*, Presidente da Republica."

— Conforme declaração já publicada, o Sr. Presidente da Republica, durante a sua estadia em Petropolis, não dará audiencias, devendo os interessados na solução de negocios pendentes de decisão do Governo se entender sobre elles com os ministros das respectivas pastas.

— Esteve hontem no Palacio Rio Negro, em visita de despedida ao Sr. Presidente da Republica, o Sr. Dr. Mario Alves, secretario das Finanças do Estado de Alagoas.

— O Sr. general de brigada Nicolau Silva esteve hontem no Palacio Rio Negro, affim de se antepresentar ao Sr. Presidente da Republica, por ter sido promovido a esse posto e agradecer ao Chefe do Estado a sua promoção.

Collegio Militar do Rio de Janeiro. — Realizam-se no dia 6 do corrente, ás 11 horas, os seguintes exames oraes:

2º anno — Geographia — Alunos ns. 12, 137 e 844 (ultima chamada). Banca: Drs. Paim, Decio e Monteiro.

3º anno — Geographia — Alunos ns. 24, 80, 194, 297, 379, 543, 570, 585, 680, 620, 836, 828, 832, 812 e 843 (ultima chamada). Banca: Drs. Paim, Monteiro e Decio.

3º anno — Algebra — Alunos ns. 19, 128, 284, 388, 390, 424, 528, 656, 799 e 835. Banca: Drs. Mendes, Cordey e Dario (ás 9 horas), ultima chamada (p. ás 7).

Aviso — O ponto ord para os exames de mathematica, ciencias physicas e naturaes, será dado ás 9 horas da manhã, na secretaria com excepção do 3º anno, algebra, que será dado ás 7.

Os alumnos que não estiverem presentes com o collegio, não serão submettidos a exame oral.

Os alumnos que faltarem a qualquer prova, deverão apresentar justificação até tres dias após a chamada, sem o que serão considerados reprovados. Esta justificação só será accoita, passada pelo chefe de saude deste estabelecimento, de accordo com o que estabelece o regulamento em vigor.

Estão abertas as inscripções até o dia 15 do corrente, para os candidatos á matricula neste estabelecimento.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes pequetes:

Hoje:

Groir, para Dakar, Leixões, Vigo, La Pallice, Havre e Anvers, recebendo impressos até ás 7 horas, e cartas para o exterior da Republica até ás 8 horas.

Amanhã:

Santos, para Victoria e mais portos do norte, recebendo impressos até ás 4 horas, objectos para registrar até ás 18 horas de hoje, cartas para o interior da Republica até ás 4 1/2 horas, e idem, idem, com porte duplo até ás 5 horas.

Ilaguassu, para Bahia, Maceió e Recife, recebendo impressos até ás 7 horas, objectos para registrar até ás 18 horas de hoje, cartas para o interior da Republica até ás 7 1/2 horas, idem, idem, com porte duplo, até ás 8 horas.

Meduana, para Bahia, Recife, Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 7 horas, objectos para registrar até ás 18 horas de hoje, cartas para o interior da Republica até ás 7 1/2 horas, idem, idem, com porte duplo até ás 8 horas, 6 cartas para o interior da Republica até ás 8 horas.

Nota — Vales postaes internacionais e nacionaes na thesouraria, nos dias uteis, até ás 11 1/2 horas.

Recebimento de encomendas postaes internacionais, pela 5ª secção, todos os dias uteis até ás 15 horas, da vesperta da partida dos paquetes que se destinarem a Portugal, França, Italia, Inglaterra, Alemanha, Estados Unidos, Bruguay, Republica Argentina e Japão, caxias e cartas com valor declarado, para o exterior, até ás 15 horas, nos dias uteis, na 5ª secção.

DIRECTORIA DE METEOROLOGIA — Instituto Central — Serviço de Previsão do Tempo — Boletim do tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro) no dia 5 de fevereiro de 1926

Zona norte — Não é feita a synopse por falta absoluta dos despachos usuas.

Zona Centro — Nas 24 horas o tempo foi em geral instavel com chuvas e trovoadas esparsas. As 9 horas de hoje o tempo era bom, salvo em partes de Minas onde era ainda instavel. Não recebemos os despachos usuas em Goyaz e Matto Grosso.

Zona Sul — Nas 24 horas o tempo foi em geral instavel com chuvas esparsas, tendo trovejado em diversos pontos de Santa Catharina. As 9 horas de hoje o tempo era bom, salvo em alguns pontos de S. Paulo, Santa Catharina e Paraná onde era instavel. Temperatura estavel em S. Paulo e em declinio do Paraná para o sul.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro) no dia 5 de fevereiro de 1926 — (Resumo do Boletim organizado no Instituto Central)

Estações	Observações do dia							Observações da vespera				
	Pressão atmosph. ca m. m.	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observação	Diferença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Minima		
S. L. do Maranhão(X)												
Barra do Corda (X)...												
Fortaleza (X).....												
Quixeramobim (X)...												
Natal (X).....												
Parahyba (X).....												
Recife (X).....												
Pão de Assucar (X)...												
Aracajú (X).....												
Bahia (X).....												
Cacitê (X).....												
Januária.....	55.5	23.0	0.0	NE	2	9	—	I. (i. manhã)	28.0	21.0	11.0	I. a. n. i. v. t. p. n.
Bello Horizonte.....	57.1	21.0	1.0	NE	2	9	—	Ch. (cl. man.)	22.0	19.0	16.0	B. am. c. v. t. p. n.
Theophilo Ottoni....	55.7	26.0	1.0	NE	2	6	—	B. (c. manhã)	30.0	21.0	—	T. a. n. i. p. n.
Uberaba (X).....												
Caxambu.....	53.3	21.0	—	NE	2	10	—	I. (n. manhã)	29.0	17.0	—	I. am. p. n.
Pocos de Caldas.....	57.3	27.4	—	SE	5	6	—	B.	27.4	16.6	—	I. am. p. n.
Goyaz(X).....												
Santa Luzia (X).....												
Cuyabá (X).....												
Corumbá (X).....												
Victoria.....	55.5	27.0	1.0	N	2	6	—	B. (b. manhã)	23.0	22.0	—	B. am. p. n.
Capital Federal (Torre Meteorologica).....	56.7	24.0	—	NNE	2	1	Chão.	B. (i. manhã)	27.0	22.2	0.0	I. am. p. n. chs.
Campos.....	56.3	27.0	-1.0	N	2	6	—	I. (i. manhã)	31.0	23.0	5.0	C. t. a. n. i. p. n.
Friburgo.....	57.5	22.0	-3.0	C	0	9	—	Ch. (c. m.)	27.0	19.0	40.0	C. am. p. n.
Petropolis.....	56.6	22.0	-1.0	N	2	3	—	B. (b. manhã)	23.0	18.0	10.0	C. i. am. p. n.
Rezende.....	55.7	25.0	1.0	C	0	6	—	B. (b. manhã)	32.0	20.0	—	B. am. p. n.
Cabo Frio.....	56.4	28.0	2.0	NE	2	3	Chão.	B. (b. manhã)	30.0	23.0	—	I. am. b. p. n.
Therezopolis.....	57.5	22.0	-1.0	N	2	3	—	B. (i. manhã)	23.0	17.0	24.0	I. a. n. p. n.
S. Paulo.....	57.3	22.0	—	SE	2	5	—	I.	31.0	17.0	—	I.
Santos.....	57.6	25.0	1.0	C	0	6	—	B. (ch. m.)	30.0	21.0	—	I. am. b. p. n.
Paranaguá.....	57.2	22.0	-5.0	SE	2	9	Peqs. vagas.	B. (b. manhã)	31.0	20.0	2.0	B. am. c. p. n.
Guarapuava.....	55.6	21.0	—	SE	2	6	—	B. (b. manhã)	26.0	17.0	12.0	C. am. i. p. n.
Curitiba.....	57.5	20.0	-1.0	E	2	9	—	B.	23.0	13.0	1.0	I. am. c. p. n.
Florianopolis.....	58.6	23.0	-3.0	SE	5	3	Peqs. vagas.	B. (i. manhã)	25.0	22.0	2.0	T. am.
Lages.....	57.1	19.0	-2.0	S	5	6	—	B. (b. manhã)	27.0	13.0	11.0	I. ac. am. b. p. n.
Porto Alegre.....	59.3	22.0	-3.4	N	2	3	—	B. (c. manhã)	27.0	16.0	17.0	Ch. am. b. p. n.
Uruguaiana.....	61.0	21.0	5.0	C	0	0	—	B. (i. manhã)	29.0	16.0	—	B. am. p. n.
Monte Video.....	57.4	26.0	—	SW	2	2	—					
Buenos Aires.....	53.1	22.0	—	NW	0							
Passa Quatro.....	60.2	19.0	-3.0	—	—	9	—	I. (i. manhã)	23.0	16.0	—	I. am. p. n.

Estado do Céu em decimios de céo encoberto: 0, total mente limpo; 10, total mente encoberto. Estado do Tempo: b, bom; i, incerto; n, mau. Phenomenos diversos: c, chuva; ne, neve; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenso; sa, saraiva; ge, granizo; tr, trovoadas com relampagos; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão.

A pressão barometrica acha-se reduzida a 0° C., ao nivel do mar e á gravidade normal.

Observações meteorológicas realizadas em alguns postos da Capital Federal

Postos	Chuvras em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuvras em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Forte de Copacabana (14 horas)....	—	26.5	22.0	Santa Cruz.....	0.0	29.0	22.0
Bangu (X).....	—	—	—	Aldeia Campista (X).....	—	—	—
Nitheroy.....	0.0	28.0	22.4	Meyer.....	—	—	—
Rio Comprido.....	—	32.1	21.7	Urca (14 horas).....	—	29.2	21.2
Penha.....	0.0	30.5	22.0	Olaria.....	0.0	30.4	22.8
Villa Isabel.....	0.0	—	—	Madureira.....	0.0	30.0	22.9
Encantado.....	0.0	29.9	22.9	Realengo.....	0.0	—	—
Gavea (X).....	—	—	—	Haddock Lobo.....	0.0	30.0	21.8
Deodoro.....	2.0	29.2	20.6	Campo dos Afonsos (X).....	0.0	—	—
Corcovado: Temp. 21.0. Hum. rel. 93 %. Vento: SW 8.	—	—	—	Jardim Botânico.....	0.5	29.2	20.6
				Pão de Assucar (14 horas).....	—	28.2	15.6

Nota: (X) Não veio telegramma.

As temperaturas e a chuva foram lidas no dia 5 às 7 horas. A maxima corresponde a hontem e a minima a esta madrugada.

Directoria de Meteorologia — Serviço Federal — Primeiro resumo do boletim de Meteorologia Agricola, relativo a terceira decada de janeiro de 1926, elaborado no Instituto Central do Rio de Janeiro.

Algodão — Temperatura branda, raramente alta. A decada foi chuvosa na bacia amazonica, no Centro e Sul; no Nordeste as chuvas foram esporadicadas e irregulares, ainda assim só no final da decada. Só nesta parte do paiz o tempo não foi favoravel, retardando e tornando irregular os plantios. Preparos de terras no Norte, em varios pontos de São Paulo a "broca" causa prejuizos.

Arroz — Tempo, em geral, pouco frio, raramente quente, sendo chuvoso no Centro e Sul. As culturas estão boas, prometendo em varios pontos das zonas acima optimo rendimento e grandes colheitas. Preparo de terras no Norte. Algumas colheitas já realizadas no Centro e Sul.

Cacão — Tempo, pouco quente e escassamente chuvoso. A escassez de chuva está prejudicando a florada.

Café — Temperatura branda, raramente elevada; as chuvas foram as vezes abundantes, mormente no Sul. A vegetação está optima. As colheitas não serão rendosas.

Cana — Temperaturas, pouco elevada e as vezes, baixa. Culturas do Centro e Sul, favorecidas pelo tempo chuvoso estão muito promissoras; as do Norte, onde muitas estão más, continuaram a sofrer os rigores da estiagem e insolação.

Naquelle Estado e nesta zona, estão ainda em colheitas, com bom rendimento.

Fumo — Temperatura pouco elevada e as vezes alta. Vegetação do Centro e Sul com plantios em Minas e São Paulo favorecidas, pelo tempo chuvoso, esta em boas condições. Colheitas em Santa Catharina.

Frijão — Temperatura variavel, ora alta, ora baixa. As chuvas foram abundantes no Centro e Sul, escassando, algumas vezes, no Rio Grande do Sul.

Colheitas boas no Rio Grande do Sul, Goyaz e Matto Grosso e prejudicadas em varios pontos, em Minas, São Paulo, e demais Estados do Centro, pelas chuvas e algumas inundações. Novos plantios nestas duas zonas e preparos de terras generalizados.

Milho — Temperatura variavel, pouco baixa, muitas vezes. O tempo esteve chuvoso no Centro e no Sul, escassando-se as precipitações no Rio Grande do Sul. Culturas boas, prometendo abundantes colheitas, mormente neste Estado. Preparos de terras no Norte e colheitas já no Centro e Sul.

Trigo — Temperatura, em geral, branda ou baixa. As chuvas não foram abundantes. Estão terminando as colheitas com rendimento muito pouco satisfactorio, seja em virtude da ferrugem, seja de chuvas inopportunas.

Pastos — Os pastos estão bons no Centro e Sul, estando melhores já, em varios pontos do Norte.

Rios — Verificaram-se algumas enchentes no São Francisco e em outros do Centro e Sul.

Estradas de rodagem — Não estão boas as do Centro e Sul, de Minas a Santa Catharina, principalmente.

O tempo — Boletim da Directoria de Meteorologia — Previsões para o periodo de 18 horas do dia 5 até as 18 horas do dia 6:

Directoria Federal e Nitheroy — Tempo, em geral instavel.

Temperatura — Ligero declinio a noite, estavel de dia.

Ventos — Predominarão os do quadrante sul frescos.

Estado do Rio — Tempo, instavel, com chuvas a leste.

Temperatura — Estavel.

Estados do sul — Tempo, perturbado com chuvas em São Paulo, bom com nebulosidade no Rio Grande e demais es-

tados; continuando no littoral sujeito a instabilidade.

Temperatura — estavel.

Ventos — De oeste a sul frescos.

Nota — Não recebemos as informações meteorologicas expedidas entre 9 h. 30 minutos e 10 horas dos Estados de Matto Grosso, Goyaz e Bahia.

As previsões ficam sujeitas a rectificação com o serviço da noite.

Synopse do tempo ocorrido:

No Districto Federal — De 18 horas de hontem até 15 horas de hoje — Segundo as observações do Observatorio Meteorologico da avenida das Nações o tempo decorreu instavel todo o periodo, isto é, com alternativas de tempo bom e incerto, com relampagos a noite.

A temperatura foi estavel. As médias das temperaturas extremas observadas no Observatorio Meteorologico foram: maxima 27.0 minima 22.2 respectivamente às 13 h. 30 m. e 6 h. 30 m. E as extremas verificadas nos postos do Districto Federal foram 29.5 e 21.5. Os ventos foram de sul a noite e normaes de dia, cahindo a brisa às 10 horas da manhã.

Em todo o paiz (de 9 horas da manhã de hontem às 9 horas de hoje) — Zona norte: Não é feita a synopse por falta absoluta dos despachos usuaes.

Zona centro — Nas 24 horas o tempo foi em geral instavel com chuvas e trovoadas esparsas. As 9 horas de hoje o tempo era bom, salvo em partes da Minas onde era ainda instavel.

Não recebemos os despachos usuaes de Goyaz e Matto Grosso.

Zona sul — Nas 24 horas o tempo foi em geral com chuvas esparsas, tendo trovejado em diversos pontos de Santa Catharina. As 9 horas de hoje o tempo era bom, salvo em alguns pontos de São Paulo, Santa Catharina e Paraná, onde era instavel.

Temperatura estavel em S. Paulo e em declinio do Paraná para o sul.

Tendencia do nivel das aguas do rio Parahyba — Estacionario entre Pindamonhangaba e Guaratinguetá, baixando lentamente entre Guararema e Jacarehy e em Rezende e subindo no resto do curso. Não recebemos S. Fidelis.

Maiores temperaturas — 32° em Fortaleza (Minas) S. Fidelis, Hapérna, Piracicaba, Blumenau e Urussanga.

Estações de aguas — Nas 24 horas o tempo foi bom em Caxambu, Pocos de Caldas e S. Lourenço e instavel em Passa Quatro. A's 9 horas de hoje o tempo era em geral instavel com a temperatura esvel.

Temperaturas extremas — 29° e 47° em Caxambu; 23° e 16° em Pocos de Caldas e 29° e 17° em São Lourenço. Não recebemos despachos de Araxá.

Maiores chuvas recolhidas hoje — 10mm em Friburgo e 25mm em Blumenau.

Estado do mar na costa do paiz — Do Distrito Federal para o sul, pequenas vagas em Macalié, Paranaíba, Florianópolis, S. Francisco e Rio Grande; chão e tranquillo em Laguna e demais pontos da costa do Estado do Rio de Janeiro.

Dados aerologicos (no Distrito Federal) — 9 h. 30° cor. NNE á superf. vel. méd. 2 ms., cor. S. a 500-ms. vel. 5 ms. e cor. NNW á 1.350 ms. vel. méd. de m. 14 horas, cor. quad. S á 1.200 ms. vel. méd. de 6 ms.

Florianópolis — 9 h. 30 m. Cor. var. entre SSE e S á 1.200 ms. vel. méd. de 14m.5.

Santos — 9 h. 30 m. cor. var. entre S e SE 2.250 ms. vel. média de 3 ms.

Mendes — 9 h. 30 m. cor. var. entre N e NE á 1.500 ms. vel. méd. de 4 metros.

Devido a nuvens baixas não foram feitas as sondagens de Curitiba e Campos; das demais estações não recebemos despachos.

Na Príncipeia Pagadoria do Thesouro Nacional serão pagas hoje as seguintes folhas do sexto dia útil:

Gabinete de Identificação e Estatística. Liliaes — Aposentados da Justiça — Avulsa da Agricultura e Inspectoria da Pesca (extincto) — Montepio do Exterior — Aposentados da Agricultura e Exterior — Aposentados da Guerra — Posto Zootécnico, Fazenda Santa Monica e curso complementar.

Nota — Os pagamentos antecipados são expressamente prohibidos. As pessoas que, por qualquer motivo, deixarem de receber no dia marcado na tabella de pagamento, só serão attendidas ás quintas-feiras e também do 18° ao 21° dia útil.

Expediente, das 11 ás 15 horas, e aos sabbados, das 11 ás 14.

Companhia de Loterias Nacionais do Brasil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 77ª loteria do plano 36°, 29ª extração do anno de 1926, realizada em 5 de fevereiro de 1926, em benefício das leis e decretos em vigor e em virtude do contracto celebrado em 8 de outubro de 1921, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica, do Thesouro Nacional:

4.394.....	100\$000
67.202.....	200\$000
68.651.....	100\$000
41.897.....	100\$000
36.272.....	100\$000
30.533.....	100\$000
41.145.....	100\$000
51.005.....	100\$000
28.272.....	100\$000
33.583.....	100\$000
57.972.....	100\$000
39.505.....	100\$000
31.428.....	100\$000
31.532.....	2:000\$000
56.986.....	20\$000
120.....	500\$000
53.778.....	100\$000
51.659.....	100\$000
17513.....	100\$000
37.180.....	100\$000
33.508.....	1:000\$000
63.501.....	100\$000
21.666.....	500\$000
23.073.....	100\$000
31.552.....	100\$000
35.711.....	100\$000
95.587.....	100\$000
13.641.....	100\$000
22.296.....	100\$000
56.571.....	100\$000
57.375.....	100\$000
39.773.....	20:000\$000
41.736.....	100\$000
9.842.....	5:000\$000
23.310.....	200\$000
46.331.....	100\$000
16.292.....	100\$000
1.743.....	100\$000
12.097.....	100\$000
33.370.....	200\$000
46.788.....	100\$000

18.351.....	100\$000
51.498.....	100\$000
22.712.....	100\$000
51.075.....	200\$000
17.562.....	100\$000
51.096.....	100\$000
51.167.....	100\$000
2.573.....	100\$000
7.931.....	200\$000
19.421.....	200\$000
64.677.....	200\$000
60.799.....	200\$000
17.116.....	100\$000
9.375.....	100\$000
60.794.....	100\$000
13.399.....	100\$000
22.492.....	200\$000
6.017.....	100\$000
51.280.....	100\$000
2.430.....	100\$000
10.476.....	100\$000
53.627.....	200\$000
31.371.....	100\$000
53.536.....	200\$000
55.157.....	1:200\$000
27.390.....	100\$000
55.325.....	100\$000
2.493.....	200\$000
10.095.....	100\$000
15.611.....	500\$000
67.730.....	200\$000
67.615.....	100\$000
25.713.....	200\$000
26.991.....	500\$000
21.626.....	100\$000
53.738.....	200\$000
27.601.....	3:000\$000

Approximações

39.772 e 39.774.....	300\$000
9.841 e 9.843.....	200\$000
27.633 e 27.605.....	150\$000
31.531 e 31.533.....	100\$000

Dezenas

39.771 a 39.780.....	40\$000
9.841 a 9.950.....	20\$000
27.601 a 27.610.....	20\$000
31.531 a 31.540.....	10\$000

Terminações

Os numeros terminados em 3, foram 2\$000.

O fiscal das loterias, do Governo da União. — *Pereira da Albuquerque*, o director assistente. — *Antonio de Almeida Costanhiera*, chefe da Contabilidade. — O escrivão. — *Firmino de Coutaria*.

PARTE COMMERCIAL

CAMARA SYNDICAL

Boletim de cotação do cambio fixado pela Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

Pragas:	90 d/v	á vista
Sobre Londres.....	7 13/32	7 11/32
Sobre Paris.....	\$250	\$254
Sobre Italia.....	—	\$273
Sobre Hamburgo (rent-mark).....	—	1\$610
Sobre Portugal.....	—	\$354
Sobre Belgica.....	—	\$307
Sobre Hespanha.....	—	\$957
Sobre Suissa.....	—	1\$302
Sobre Suecia.....	—	1\$810
Sobre Noruega.....	—	—
Sobre Dinamarca.....	—	—
Sobre Syria e Palestina.....	—	\$255

Sobre Tcheco-Slovaquia.....	—	\$200
Sobre Nova York.....	6\$630	6\$750
Sobre Montevideo.....	—	6\$985
Sobre Buenos Aires (peso-papel).....	—	2\$890
Sobre Buenos Aires (peso-ouro).....	—	6\$370
Sobre Hollanda (florim).....	—	2\$713
Sobre Japão (yen).....	—	3\$030
Sobre Rumania.....	—	80 1/2
Sobre Canada.....	—	—
Sobre Austria (por 10.000 coróas).....	—	8962

Moedas

Liras (papel).....	—	\$285
Escudos (papel).....	—	\$370

Bolsa

Apolices uniformizadas de 5 %, miudas.....	620\$000
Apolices uniformizadas de 1:000\$, 5 %.....	727\$000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, nom.....	689\$000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port.....	623\$000
Obrigações do Thesouro Nacional de 1:000\$, 7 %.....	860\$000
Obrigações ferroviarias de 1:000\$, 7 %.....	820\$000

Apólices empréstimo municipal de 1906, port....	1188000
Apólices empréstimo municipal de 1913, port....	1388000
Apólices empréstimo municipal de 1917, port....	1388000
Apólices empréstimo municipal de 7 % port. (decreto n. 1.535).....	1168000
Apólices empréstimo municipal de 7 %, port. (decreto n. 1.550).....	1128000
Apólices empréstimo municipal de 7 %, port. (decreto n. 1.999).....	1118000
Apólices empréstimo municipal de 7 % port. (decreto n. 2.097).....	1118000
Apólices do Estado do Rio de Janeiro, de 100\$, 4 %, port.....	988000
Banco do Commercio.....	1658000
Banco dos Funcionarios Publicos.....	488000
Banco Portuguez do Brasil, port.....	1678000
Banco do Brasil.....	3808000
Companhia Cess. das Docas do Porto da Bahia, c/50 %.....	298000
Companhia Aurea Brasileira.....	1108000
Companhia de Tecidos Corcovado.....	1708000
Companhia Confiança Industrial.....	2508000
Companhia Usinas Nacionais.....	3508000
Companhia Docas de Santos, nom.....	4908000
Companhia Docas de Santos, port.....	5208000
Companhia de Tecidos São Pedro de Alcântara.....	5008000
Debentures da Companhia de Tecidos Alliança.....	1358000
Debentures da Companhia Progresso Industrial do Brasil.....	1808000

Secretaria da Camera Syndical do Rio de Janeiro, em 5 de fevereiro de 1926. — Ary de Almeida e Silva, syndico.

JUNTA DOS CORRETORES

MERCADO DE CAFÉ

Dia 5 de fevereiro de 1926

Termo

Por 10 kilos

MEZES	1ª COTAÇÃO VEN- DEDOR	COMPR- DOR	2ª COTAÇÃO VEN- DEDOR	COMPR- DOR	TOTAL DE VENDAS Saccas
Fevereiro.....	268300	268150	268500	268150	6.000
Março.....	268750	268750	268650	268650	11.000
Abril.....	278100	268900	268800	268800	3.000
Maió.....	278100	268925	268850	268700	6.000
Junho.....	268950	268800	268950	268700	1.000
Julho.....	s/vend.	268125	268900	268500	—
Vendas.....	7.000		23.000		30.000

Mercado: 1ª cotação, estavel; 2ª cotação, calmo.
Disponivel, base typo 7, 388800 por arroba.
Mercado, firme.
Vendas, 9.320 saccas.
O syndico J. Severino.

MERCADO DE ASSUCAR

Dia 3 de fevereiro de 1926

Termo

Por sacco

MEZES	1ª COTAÇÃO VEN- DEDOR	COMPR- DOR	2ª COTAÇÃO VEN- DEDOR	COMPR- DOR	TOTAL DE VENDAS Saccos
Fevereiro.....	678600	678600	678000	678000	22.000
Março.....	688900	688900	688500	688500	20.000
Abril.....	708200	708200	708500	698800	8.000
Maió.....	708200	708200	718000	708000	8.000
Junho.....	668500	668500	668000	668000	5.000
Julho.....	628500	628000	628500	628500	2.000

	Saccos	Saccos	Saccos
Vendas.....	23.000	37.000	60.000

Mercado: 1ª cotação, estavel; 2ª cotação, indeciso.
Disponivel, 688 a 698 por sacco.
Mercado, sustentado.
O syndico, J. Severino.

COTAÇÕES DO ALGODÃO

Dia 2 de fevereiro de 1926

Por 10 kilos

Termo

MEZES	1ª COTAÇÃO VEN- DEDOR	COMPR- DOR	2ª COTAÇÃO VEN- DEDOR	COMPR- DOR	TOTAL DE VENDAS Kilos
Fevereiro.....	328500	318300	N/cotado		—
Março.....	338500	328500	338500	328500	—
Abril.....	318000	338500	318000	338200	—
Maió.....	318500	318000	318500	358500	—
Junho.....	318700	318000	318600	318000	—
Julho.....	358000	318200	358500	318100	—

Kilos Kilos Kilos

Vendas.....	153.000	126.000	313.000
-------------	---------	---------	---------

Mercado: 1ª cotação, calmo; 2ª cotação, paralizado.
Disponivel base typo 5, dia 1 de fevereiro de 1926, por 10
Kilos, 328 a 338000.
Mercado, estavel.
O syndico J. Severino.

MERCADO DISPONIVEL

Movimento do dia 1

Assucar

	Saccos
Entradas de Sergipe.....	2.320
Saídas.....	4.718
Existencia.....	223.891

Mercado, firme.
Preço do branco crystal, 688 a 698000.

Algodão

	Fardos
Entradas não houve.....	—
Saídas.....	546
Existencia.....	19.333

Mercado, estavel.

Preços por 10 kilos:

Sertões.....	428000 a 438000
Primeiras sortes.....	398000 a 408000
Medianos.....	338000 a 318000
Paulista.....	318000 a 338000

Café

	Saccas
Entradas.....	8.684
Saídas.....	4.825
Existencia.....	337.299

Mercado, calmo.

Preços por:

Typo 3.....	418700
Typo 4.....	408900
Typo 5.....	408100
Typo 6.....	398300
Typo 7.....	388500
Typo 8.....	378700
Preço do Typo 7, hoje.....	388800

Mercado hoje, calmo.
O syndico, J. Severino.

RENDAS PUBLICAS

Alfandega do Rio de Janeiro

NOTA DA RENDA NO DIA 5 DE FEVEREIRO DE 1926

	1926			1925		
	Ouro	Papel	Total	Ouro	Papel	Total
Renda de hoje.....	193:816\$705	195:556\$221	389:372\$926	190:987\$498	213:624\$064	404:611\$562
Renda até 4.....	1.022:231\$234	840:116\$068	1.862:347\$302	658:434\$862	635:025\$337	1.323:460\$199
Total.....	1.216:047\$939	1.035:672\$289	2.251:720\$228	849:422\$360	878:649\$401	1.728:071\$761
Diferença para mais.....	366:625\$599	157:022\$888	523:648\$467			

Renda-ouro convertida á taxa de hoje (3\$703)..... 717:703\$258

Renda-papel..... 195:556\$221

Total..... 913:259\$479

Papel e ouro convertido até 4.642:223\$228

Total em papel..... 5.553:438\$707

Recebedoria do Distrito Federal

Renda arrecadada de 1 a 1 de fevereiro de 1926	2.569:461\$293
Renda arrecadada em 5 de fevereiro de 1926	1.080:495\$208
Em igual período de 1925	3.649:959\$501
Diferença para mais 1926	2.708:025\$920
	941:933\$581

renovação da Camara dos Deputados e do terço do Senado e nem provado, no prazo legal, que ainda residem no Distrito Federal:

Aristides Olegario de Souza,
Antonio Beraldo do Nascimento,
Alcides de Barros Paiva,
Antonio Guedes da Silva,
Alberto Alves Teixeira,
Arthur José Fernandes,
Antonio Fonseca da Cunha,
Antonio Teixeira Soares,
Alípio Bastos,
Alfredo Vital de Oliveira,
Agostinho Theodoro de Souza,
Asdrubal Antonio da Silva,
Azeirico Guimarães,
Antonio Alves Filho,
Antonio Francisco Nunes,
Adelino José da Oliveira,
Arthur Augusto da Costa,
Antonio Pinho de Souza Peixoto,
Alfredo Honorio de Mello,
Augusto Costa,
Antonio Ribeiro Peixoto,
Antonio Rodrigues Place,
Antonio Felix Nunes,
Alcino Damazio Fraga,
Adelino Nunes,
Abel Pires do Rio Albuquerque,
Antonio Candido da Cunha,
Aristophony M. de Barros Barbosa Lima.

Abílio Teixeira Martins,
Antonio Ortiz de Azevedo,
Augusto Gonçalves Marinho,
Azathirno Gomes,
Alvaro Barbosa,
Albano Bernardes,
Alfredo Pereira Carvalho,
Adalberto Pinheiro da Rocha,
Aristides Pinheiro de Lemos,
Antonio da Silva Ferreira Brasil,
Antonio Milho,
Abel Teixeira Bastos,
Adelino Pereira de Souza,
Antonio Lazzarini,
Alberto Ferreira da Silva.

Arlin Francisco Cardo,
Antonio dos Santos,
Augusto Tavares Pedro,
Arthur Rodrigues Faria,
Augusto de Oliveira Reis,
Albino José Liotto,
Augusto Baptista,
Arthur Ramos Franca,
Antonio Gonçalves Moreira,
Arthur Costa,
Aristides Corrêa Silva,
Antonio Hedeonso Araújo,
Alfredo Pires Bittencourt,
Antonio Domingos da Silva,
Alfredo Brandão,
Alberto Henrique Peixoto,
Alberto Corrêa Saldanha,
Alvaro Augusto Rezende,
Augusto Eulbio Brandão Sobrinho,
Alvaro Carneiro da Silva,
Antonio da Silva Rocha,
Albertino Pereira Reis,
Alberto Francisco Moreira,
Adolpho Antonio Rollo,
Arlindo Antonio Lopes,
Augusto Alvim,
Belisario Monteiro Pinho,
Berno Cesar,
Benigno Florindo da Cruz,
Bernardino Vieira,
Basilio Teixeira Fernandes,
Belmiro Corrêa Moraes,
Bento Mello Alves,
Christolino Berges,
Carlos Antonio Brasilio,
Carlos Ferreira da Silva,
Carlos Rodrigues Laureiro,
Casemiro Manhães Barreto,
Cloyis Cezar Mine,
Claudionor Pereira,
Cesalpino Leopoldo Senna,
Camillo Ribeiro Malho,
Gineyso Alvarenga Peixoto,
Carlos Gaspar Lige,
Clemente Rodrigues Moura,
Democrito Barreto Dantas (Dr.),
Durval Oliveira Silva,
David Tolheiro,
Eurico Brandão Gomes,
Everardo Martins Tinoco.

EDITAES E AVISOS

Juiz de Direito do Alistamento Eleitoral

Eleitores excluidos por não terem votado nas eleições do triennio, e nem provado que ainda residem no Distrito Federal.

GLORIA

3ª seção

O doutor Alvaro Teixeira de Mello, juiz de direito do Alistamento Eleitoral, em pleno exercicio de seu cargo, na forma da lei, etc.:

Faz saber aos que o presente virem ou delle noticias tiverem que, nos termos do art. 8º a seus paragraphos do decreto n. 4.907, de 7 de janeiro de 1925, foram excluidos da 3ª (terceira) seção do distrito municipal da Gloria (1º distrito eleitoral), os seguintes eleitores por não terem votado em nenhuma das eleições realizadas neste distrito, no triennio anterior, a partir da ultima

Eduardo de Oliveira e Silva
Eupídio Antonio Ribeiro.
Ellyson Cardoso.
Eloy Pereira da Silva.
Edmundo Gamwdehli.
Edmundo Pimentel Maia Bittencourt.
Evaristo José da Cunha.
Eurico Vieira Cunha.
Epaminondas Pereira Santos Brag.
Euripedes dos Reis.
Eure Milton Barcellos.
Eurico Rodrigues Raulho.
Emílio Camadel.
Francisco Guimarães Cardoso.
Francisco Pereira Guerra.
Felippe Pereira da Silva.
Francisco Riebele.
Felippe Armando Frei.
Ernestino Antonio Portella.
Francisco Augusto Tavares Franco.
Florenço Bernardo da Silva.
Firmino Pires Ferreira.
Faustino Luiz Ignacio.
Florenço José Carneiro Monteiro.
Francisco Moreira Valle.
Fernando Augusto Pires.
Francisco de Souza.
Francisco Amaro de Souza Santos
Filho.
Francisco Eugenio Elias.
Francisco do Couto Garcia Junior.
Francisco Gonçalves Teixeira.
Francisco Joaquim de Assis.
Francisco Leopoldo de Mello.
Francisco Bento Soares da Camara.
Francisco Mathias.
Francisco Leocadio da Silva.
Felisberto Cezar de Moraes.
Francisco Paulino Beutenreuga.
Gustavo Carlos Agostinho da Cunha.
Guilherme Gomes de Oliveira.
Germano Martins da Castro.
Guilherme José Kran.
Guilherme Cruz.
Gastão Lisboa Gonçalves.
Heitor Alves Moreira.
Henrique Mazza.
Henesteto Arenú.
Hermanno Affonso.
Henrique José de Almeida.
Henrique Dorny.
Heidro de Souza Santos.
Hamir Cardoso.
Isidas Alves de Arango.
Irineu Cabral dos Santos.
Ignacio Xavier Baptista.
Ismael Terra Cruz.
José Baptista Lengruber.
Joaquim Pinto Pimentel.
José Augusto dos Santos.
João Augusto da Costa.
João Pontes Cabral.
João Fonseca.
João Monteiro Valverde.
Joaquim Fonseca Simões Junior.
José Manoel de Andrade.
José Vicente da Cruz Lima Junior.
João Candido Vieira.
João Adolpho Silva.
Jayme Souza Vigoso.
João Dinasio Gonçalves Leite.
José Macedo do Valle Regufe.
João José Soares.
João Leôsa Carvalho.
José Gomes de Oliveira.
José Baptista Silva Pires.
João Baptista de Carvalho.
Joaquim Barbosa.
José Eustacio de Medeiros.
José Rodrigues Barbosa.
José Ferreira Avelles.
José Momen Ribeiro.
José Mourão.
José Monteiro de Vasconcellos.
João Nora.

Joaquim Maximiano de Sá.
José de Souza Miranda.
José Pinheiro dos Santos.
Joaquim José Pedro.
João do Couto Gama.
José Lourenço de Bomfim.
Joaquim Gonçalves Perfeito.
Jorge Pinto de Oliveira.
João Baptista Tavares.
João Paulo Baptista.
José Cardoso.
José de Freitas.
João Marques Monteiro.
João de Medeiros Tavares.
José Joaquim Monteiro.
Jorge Luiz da Silveira.
Joaquim Alves Fernandes.
Jacintho Almeida Junior.
José Netto de Carvalho.
Januario de Paiva Britto.
João da Nossa Goulart.
José Ferreira Gama.
José Caudal Marinho.
Julio de Mello Mattos.
José Fernandes.
José Ferreira Ribeiro Junior.
Julio de Carvalho Borges.
Juvenal do Valle da Silva.
João Machado de Castro Junior.
Julio Pereira.
José Gonçalves Pereira.
José Barbosa.
João Augusto Rodrigues.
João Lesberg.
José Felim Burgos.
José Gonçalves Teixeira.
José Barros.
José Rodrigues da Fonseca.
José Alves da Costa.
Joaquim Felix.
Jarbas de Abreu Martins.
Jorge Santos Amaro Rubin.
João Carlos Gross.
João Notaroberto.
João Bastos da Silva.
José Gonçalves.
José Assumpção Belém.
Jayme da Silva Pereira.
Joven Pedro de Azevedo.
Joaquim Riacho Horacio da Silva.
Luiz José Bento.
Luiz dos Santos.
Leone Risso.
Leonardo Lourenço dos Santos.
Luizão da Costa (Dr.).
Lourenço Soares Falcão.
Luiz da Costa.
Lauro Theotônio da Silva.
Luperício Escobar Viegas.
Lino Ferreira.
Luiz Gomes dos Santos.
Manoel da Costa Pinto.
Manoel Palva de Oliveira Junior.
Manoel de Azevedo Pacheco.
Manoel José da Silva.
Mario Corrêa da Silva.
Miguel Pinto de Souza.
Manoel Nolasco Raposo.
Manoel Boente.
Manoel Rodrigues dos Santos.
Militão Augusto Pereira.
Manoel Ferreira Garcia.
Manoel Rodrigues dos Santos.
Manoel Gonçalves do Amaral.
Manoel de Souza Peigoto.
Manoel Araújo de Faria.
Manoel Luiz Cordeiro.
Mario Candido de Figueiredo.
Manoel Joaquim Pereira.
Manoel Pereira Lopes.
Manoel Domingos Carneiro Silva.
Manoel Ponciano.
Manoel Fernandes Braga.
Manoel Teixeira Carrapaloso Costa.
Raphael de Oliveira Campos Leite.
Né José da Oliveira.

Nilo Nogueira.
Otilio Pereira Landi.
Oscar Ribeiro Leite.
Oscar Monteiro de Souza.
Octavio Peryeles de Azevedo Falcão.
Octavio Ferreira.
Oscar Alípio dos Reis.
Oscar Oliveira.
Octavio Vieira Gomes.
Onorato Felipe Almeida.
Oscar Rigel.
Oswaldo Borborema.
Onorato Amorim Gonçalves.
Orosimbo dos Santos.
Pedro Advincola das Chagas.
Paulino Pardo de Oliveira.
Pedro Baena Messeder.
Pedro Ferreira de Mello.
Pedro Visconti.
Paulo Ferreira da Silva.
Paulo Pereira Lemos.
Pedro José Barbello.
Romen Balster.
Raul Baptista.
Raul Goulinho Gomes.
Rodolpho Elias do Amaral.
Radamés Bolonieré.
Rodolpho Pimentel.
Romão Souto Gonçalves.
Reginaldo Godinho.
Roberto Miranda.
Severino Pereira Lemos.
Sylvio Vieira Goulart.
Salvador Goffano.
Samuel Ribeiro Gomes Pereira.
Salvador Macedo.
Sebastião Teixeira de Andrade.
Silvestre Pereira Silva.
Thiago da Silva Ramos.

Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 27 (vinte e sete) dias do mez de Janeiro de 1926. — O escrivão, *Alzameda Calmon*.

Processo indeferido

Joaquim Maximiano de Sá. Excluído da 1ª circumscrição, 1ª Vara Cível, Processo n. 8.101.

Juiz de Direito do Alistamento Eleitoral

(Eleitores excluídos por não terem votado nas eleições do triênio, e nem provado que ainda residem no Distrito Federal).

GLORIA

Quarta secção

O Dr. Alvaro Teixeira de Mello, Juiz de Direito do Alistamento Eleitoral, em pleno exercício de seu cargo, na forma da lei, etc.

Faço saber aos que o presente virem ou delle noticia tiverem que, nos termos do art. 8º e seus parágraphos do decreto n. 1.907, de 7 de Janeiro de 1925, foram excluídos da 4ª (quarta) secção do distrito municipal de Gloria (1º distrito eleitoral), as seguintes eleições por não terem votado em nenhuma das eleições realizadas neste distrito no triênio anterior a partir da última renovação da Câmara dos Deputados e do terço do Senado, e nem provado, no prazo da lei, que ainda residem no Distrito Federal:

01.161. Antônio Alves de Oliveira
01.166. Abel Velho Pedrosa.
01.167. Alvaro Bento Magalhães
01.168. Antonio Orlando.
01.169. Arnaldo Julio de Freitas.
01.170. Alcides de Castro Palma.

01.473. Alfredo Baptista de Almeida.
 01.474. Albino Torresão.
 01.475. Antonio Xavier da Silva.
 01.476. Augusto de Souza Alves.
 01.477. Alencar Baptista Machado.
 01.478. Alfredo Godoy.
 01.479. Augusto José de Freitas.
 01.480. Arthur de Oliveira Andrade.
 01.481. Americo de Moraes.
 01.482. Alfredo Rodrigues dos Santos.
 01.484. Antonio Cypriano da Silva.
 01.485. Alvaro Mendes da Fonseca.
 01.486. Aurelio Vicente de Araujo.
 01.487. Antonio Reis de Souza.
 01.488. Alfredo Franco da Silva.
 01.489. Alvaro Cardoso Soares.
 01.490. Augusto Marques Ferreira.
 01.491. Affonso Gil da Motta.
 01.492. Alvaro Martins de Magalhães.
 01.493. Alcides de Paula.
 01.494. Arthur Francisco Goulart.
 01.495. Albino Francisco Moreira.
 01.496. Antonio Americo Quaresma.
 01.497. Adelino Seixas.
 01.498. Alcides Carvalho Villar.
 01.499. Antonio Clemente de Almeida.
 01.500. Aristides Ribeiro Lopes.
 01.501. Antonio Flores Villa Barbosa.
 01.502. Alberto Rolindo Ferreira.
 01.503. Antonio Adolpho.
 01.504. Antenor José Ribeiro.
 01.505. Antonio Amaral Paes.
 01.506. Antenor Pinto de Figueiredo.
 01.507. Alcides Dias Bezerra.
 01.508. Benjamin Ribeiro Peixoto.
 01.509. Bernardino Rodrigues.
 01.510. Benigno José Gonçalves.
 01.511. Carlos Emilio Bello Junior.
 01.512. Carlos de Assumpção.
 01.513. Carlos Frederico Barros.
 01.514. Carlos Barros.
 01.515. Cardolino Duarte de Moraes.
 01.516. Camillo José Maria.
 01.517. Décio José da Cunha Guimarães.
 01.518. Domingos Antunes Bastos.
 01.519. Durvalino Raposo Junior.
 01.520. Domingos Nogueira de Sá.
 01.522. Euclides Pereira Tavares.
 01.522. Eurico Barcellos.
 01.523. Eduardo de Souza Romero.
 01.524. Ernesto de Castro.
 01.525. Euzenio Paiva.
 01.526. Euclides Moreira Leal.
 01.527. Eugenio Caetano do Nascimento.
 01.528. Euclides José de Oliveira.
 01.529. Eugenio Lourenço Martins.
 01.530. Edgard Pimentel.
 01.531. Eudoxio de Figueiredo.
 01.532. Eduardo Isaacson Filho.
 01.533. Eduardo Romão de Assis.
 01.534. Francisco Silva Ramos.
 01.535. Francisco Ramos da Silva.
 01.536. Fausto Setimai dos Santos.
 01.537. Francisco Queiroz Ervedosa.
 01.538. Florencio Lopes Balesleiro.
 01.539. Frederico Gonçalves Viana.
 01.540. Francisco Gonçalves Nunes.
 01.542. Francisco Moraes Alves.
 01.543. Francisco Alves Rollo Junior.
 01.544. Frederico de Magalhães.
 01.545. Faustino Gonçalves Ribeiro Gomes.
 01.546. Francisco Fernandes.
 01.547. Gelulio José Baptista.
 01.548. Geminiano Otto da Silva.
 01.549. Gumercindo Alexandre.
 01.550. Guilherme Pinto de Barros.
 01.551. Genaro de Castro.
 01.552. Homero Azeuri.
 01.553. Horolides Gonçalves Costa.
 01.554. Henrique José Vieira.
 01.555. Henrique Lopes de Lima.
 01.556. Hercilio Lobão.
 01.557. Herestiano Caetano da Silva.
 01.558. Henrique da Rocha Pereira.
 01.559. Honorio Henrique de Oliveira.

01.560. Iberê de Oliveira Vianna.
 01.561. João Francelli.
 01.562. Joaquim Manoel Martins Netto.
 01.563. José do Rego Silva.
 01.564. José Francisco do Britto.
 01.565. João de Deus Bonifacio Lopes.
 01.566. Joaquim Rodrigues.
 01.567. João Caetano.
 01.568. Jayme Lopes da Silva.
 01.569. João Cardoso.
 01.570. João Francisco Filho.
 01.571. João Rosário Moreira.
 01.572. José Antunes de Abreu.
 01.573. Jarbas Jesus de Oliveira.
 01.574. João Lucio Baptista.
 01.575. João Carneiro da Costa.
 01.576. Julio da Silva Gomes.
 01.577. José Ferreira Marques.
 01.578. Joaquim Guerra Pereira.
 01.579. Jorge Moraes Werneck.
 01.580. João Carneiro da Silva.
 01.581. João Martins de Souza Dias.
 01.582. José Antonio Fernandes.
 01.583. José Côrtes Loureiro.
 01.585. João de Souza.
 01.586. Julio Norberto da Cruz Loureiro.
 01.587. João Carlos da Costa.
 01.588. Joaquim Maximo de Almeida Costa.
 01.589. Joaquim Moreira Carneiro.
 01.590. Januario de Oliveira Neves.
 01.591. João Almeida Chaves.
 01.592. Joaquim Rocha Gomes.
 01.593. Joaquim de Paula Moreira.
 01.594. João Martins Pinto.
 01.595. José Rodrigues da Silva.
 01.596. José da Silva Borges.
 01.598. João Lettieri.
 01.599. Jorge Joaquim Borges.
 01.600. João Luiz Bianchi.
 01.601. João Marinonio Ottilio.
 01.602. João Ferreira dos Santos Colação.
 01.603. João Marques dos Santos.
 01.604. João Baptista Nogueira.
 01.605. José Abrahão de Souza.
 01.606. José Carmelindo de Santa Anna.
 01.607. José Ludio Ferreira de Carvalho.
 01.608. Lino José Telles.
 01.609. Leonel Faria.
 01.610. Luiz Pedro dos Santos Junior.
 01.612. Martinho Julio Jansen.
 01.613. Manoel de Jesus Parreira.
 01.614. Martinho José da Silveira.
 01.615. Maximino Raul da Silva.
 01.616. Manoel Ignacio da Ashel.
 01.618. Manoel Bahia Barros Filho.
 01.619. Manoel Pereira da Silva.
 01.620. Manoel Lourenço da Silva.
 01.621. Manoel Venancio Pereira Bastos.
 01.623. Manoel dos Anjos.
 01.624. Manoel dos Santos Maia.
 01.625. Manoel Justino Machado.
 01.626. Maximo de Albuquerque.
 01.627. Nestor Martins dos Santos.
 01.628. Nestor Pinto Carneiro.
 01.629. Niscl Macedo.
 01.630. Newton Antonio de Mello.
 01.631. Nicanor Ribeiro Pinto.
 01.632. Olivio Ferreira Gomes.
 01.633. Oscar Daniel de Deus.
 01.634. Octavio Francisco de Almeida.
 01.635. Oscar José de Souza.
 01.636. Oscar Nabuco.
 01.637. Pompêo Peseta da Silveira.
 01.638. Pedro Paulo do Valle.
 01.639. Paulino da Silva Bellos.
 01.640. Raul Pinto Lisboa.
 01.641. Roberto de Souza.
 01.642. Raul Pereira da Silva.
 01.643. Ricardo Guimarães.
 01.644. Raul Luiz Vianna.
 01.645. Raul Hortencio de Freitas.
 01.646. Salvador Sanches.

01.647. Sebastião da Cruz Prates.
 01.648. Sylvio Cavalcanti de Albuquerque.
 01.649. Sebastião Silva de Souza.
 01.650. Sylvio Freire.
 01.651. Thomaz Henrique Moreira.
 01.652. Vecio Gomes de Alvarenga.
 01.653. Verissimo Rodrigues da Silva.
 01.654. Vicente Gomes Machado.
 01.655. Vicente Macedo.
 01.656. Viviano da Cunha Ramalho.
 01.657. Waldemar Vieira de Bulhões Carvalho.
 01.658. Waldomiro Rubem de Macedo Portella.
 01.659. Wlademiro Silva.
 01.660. Waldemar Carlos.
 01.661. Wilson Constantino de Faria.
 01.662. Waldemiro Rosas de Oliveira Santos.

Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos vinte e sete dias do mez de dezembro de 1925. — O juiz de direito, *Alvaro Teixeira de Mello*. — O escrivão, *Alexandre Calmon*.

Junzo de Direito do Alistamento Eleitoral

(Eleitores excluidos por não terem votado nas eleições do triennio, e nem provado que ainda residem no Distrito Federal)

GLORIA

Quinta seção

O Dr. Alvaro Teixeira de Mello, juiz de Direito do alistamento eleitoral, em pleno exercicio de seu cargo, na forma da lei, etc.:

Fago saber aos que o presente vierem ou delle noticia tiverem que, nos termos do art. 8º e seus paragraphos do decreto n. 4.907, de 7 de janeiro de 1925, foram excluidos da 5ª (quinta) seção do distrito municipal de Gloria (1º distrito eleitoral), os seguintes eleitores, por não terem votado em nenhuma das eleições realizadas neste Distrito Federal, no triennio anterior, a partir da ultima renovação da Camara dos Deputados e do terço do Senado, e nem provado, no prazo da lei, que ainda residem neste Distrito Federal.

01.666. Alfredo José de Freitas.
 01.663. Alimazenos Alves.
 01.664. Antonio Cruz Junior.
 01.666. Alfredo José Nunes.
 01.667. Antonio Ferreira Marques.
 01.668. Adhemar Manoel da Costa.
 01.669. Amibal Gonçalves Mello.
 01.670. Alzir Cardoso.
 01.671. Avelino Augusto Moreira.
 01.672. Alexandre Alves Moraes.
 01.673. Antonio João Augusto Ferreira.
 01.674. Alexandre Maigre de Figueiredo.
 01.675. Alvaro Souza Neves.
 01.676. Arthur Eugenio Santos Lima.
 01.677. Americo Espirito Santo Fontenelle.
 01.678. Arthur Antenor Alves Assis.
 01.679. Antonio Macedo Costa.
 01.680. Alfredo Ferreira Moura.
 01.682. Antenor Ignacio Ferreira.
 01.684. Alvaro Avelino Teixeira.
 01.685. Arlindo Augusto Vasconcellos Drumond.
 01.686. Antonio Lepelle Franca.
 01.687. Appio Claudio Oliveira.
 01.688. Alcindo Ferreira Pimentel.
 01.690. Antonio Apollinario Moraes.
 01.691. Antonio Affonso Pinto.
 01.692. Alberto José Pereira.

- 01.693: Antonio Teixeira.
 01.695. Adriano Luiz Espirito Santo.
 01.696. Alberto Machado Coelho.
 01.697. Alfredo Gonçalves Araujo.
 01.698. Alvaro Ferreira Silva.
 01.699. Antonio Christino Freitas.
 01.700. Alfredo Victorino Silva.
 01.701. Antonio José Costa Simões.
 01.702. André Machado Lucas.
 01.703. Alberto Teixeira Soares.
 01.704. Antonio Francisco Cesar Lopes.
 01.705. Antonio João Evangelista.
 01.706. Alvaro Jorge Henrique.
 01.707. Augusto Pereira Mendes.
 01.708. Arthur Albino.
 01.709. Antonio Portella.
 01.710. Antonio Luiz Ramos.
 01.711. Adolpho Costa Madruga.
 01.712. Arthur Cony.
 01.713. Alberto Gonçalves Freitas.
 01.714. Arthur Soares Almeida.
 01.715. Augusto Machado Vieira.
 01.716. Alvaro Castro Rodrigues Campos.
 01.717. Aristides Martins Pontes.
 01.718. Antonio Conceição Machado.
 01.719. Alvaro Aderimende Silva.
 01.720. Antonio José Cunha.
 01.721. Afonso Pereira Araujo.
 01.722. Augusto Dutra Araujo.
 01.723. Antonio Maximo.
 01.724. Arthur Henrique Magalhães Almeida.
 01.725. Alexandre Santos Pires Tavares.
 01.726. Alfredo Henrique Costa.
 01.727. Alípio Teixeira Souza.
 01.728. Adalberto Edgard Silva Guimarães.
 01.729. Armando Souza.
 01.730. Antonio Luiz Cruz Franco Junior.
 01.731. Alcides Bomfim Cyrp.
 01.732. Antonio Januario Santos.
 01.733. Bento Soares.
 01.734. Balduino Oliveira.
 01.735. Bento Dias Oliveira Santos.
 01.736. Benjamin Costa Faria.
 01.737. Benevides Carvalho Pinheiro Junior.
 01.738. Benedicto Marcondes Amaral Martins.
 01.739. Benjamin Guilherme Coelho.
 01.740. Bernardo Spuza Franco Saraíba.
 01.741. Basílio de Mattos.
 01.742. Candido Avelino de Barros.
 01.744. Carlos Carvalho Guimarães.
 01.745. Colombo A. Portella.
 01.746. Candido Souza Ribeiro.
 01.747. Crescencio Luiz Ribeiro.
 01.748. Carlos Alberto Corrêa.
 01.749. Carlos de Faria.
 01.751. Carlos José Martins.
 01.752. Carlos Oliveira.
 01.753. Carlos Felipe Nery.
 01.754. Castellar Campos Salvaterra.
 01.755. Carlos Leão Mendes.
 01.756. Camillo Moreira Dias.
 01.757. Carlos Amorim Barbosa de Oliveira.
 01.758. Conrado Jacob Niemeyer.
 01.759. Domingos Tasso Maciel.
 01.760. Davino Ostillo Cervante.
 01.761. Domiciano Martins Vieira.
 01.762. Eustachio Manoel Antonio Bulhões.
 01.763. Euclides Themistocles.
 01.764. Esculapio Ferreira.
 01.765. Eugenio Cavalcante Araujo.
 01.766. Eugenio Carlos Sant'Anna Leite.
 01.767. Elpio Oliveira Sá.
 01.768. Edgard Teixeira.
 01.770. Eustaquio Patrocinio.
 01.771. Estevão José Pires Ferreira Netto.
 01.772. Ernesto Francisco Canitem.
 01.773. Eduardo Machado Junior.
 01.774. Francisco Nogueira.
 01.775. Fernando Carvalho Soares Brandão.
 01.776. Francisco Severo Silva.
 01.777. Frederico Augusto Borges.
 01.778. Francisco Viçitas Deartes.
 01.779. Fernando Abreu.
 01.780. Francisco Alves Gomes Araujo.
 01.781. Fioravante Carlos.
 01.782. Francisco Antonio Silveira.
 01.783. Francisco Manoel Fontoura Oliveira.
 01.784. Francellino Gomes Fernandes.
 01.785. Fausto Adriano Carvalho.
 01.786. Francisco Antonio Teixeira.
 01.787. Francisco Marcolino Fonseca.
 01.788. Francisco Canella.
 01.789. Francisco Martins Almeida.
 01.790. Francisco Pimenta Sampaio Moura.
 01.791. Francisco Fabio Leite.
 01.792. Francisco Vicente Soares.
 01.793. Felipe Nery Baptista.
 01.794. Francisco Paula Arsenio Veloso.
 01.795. Geronymo Souza Putto.
 01.796. Geraldino Octaviano da Silva.
 01.797. Galdino Junir Alves.
 01.798. Godofredo Castro Valente.
 01.799. Galdino Santos Vieira.
 01.800. Guilherme Proença Gomes.
 01.801. Geraldo Alenezes.
 01.802. Galdino Rocha.
 01.803. Godofredo José Nascimento.
 01.804. Guilherme Costa Fernandes.
 01.805. Geraldo Magalhães Gomes.
 01.806. Henrique Milton Campos.
 01.807. Humberto Guimarães Clemente Bastos.
 01.808. Heraklano Saulher Silva Porto.
 01.809. Henrique Costa Carvalho.
 01.810. Henrique Dias.
 01.811. Henrique Pialho.
 01.812. Henrique Martins Barreiros.
 01.813. Henrique Vaz dos Santos Loureiro.
 01.814. Heitor Cardoso.
 01.815. Hilton de Paula Fertona.
 01.816. Isaac Souza.
 01.817. Izidoro Antonio Silva.
 01.818. Isaac Costa Mesquita.
 01.819. Innocencio Drummond Junior.
 01.820. José Azevedo Sobrinho.
 01.821. Jesuino Lopes Mendes Ribeiro.
 01.822. José Flores Junior.
 01.823. José Barbosa Leite.
 01.824. João Baptista Amorim.
 01.825. João Costa Guimarães.
 01.826. João Alves da Silva Porto.
 01.827. José Cesar Alvim Filho.
 01.828. Josiel Brito Cortes.
 01.829. João Antonio Conceição.
 01.830. Jayme Ferreira Ramos.
 01.831. Jayme Castro Ferreira.
 01.832. João Antonio Souza Gomes.
 01.833. Jayme Alunde Vasconcellos.
 01.834. José Oliveira Barbosa.
 01.835. Joaquim Silva.
 01.836. João Martins Ferreira.
 01.837. Juvenal Antonio Lopes Maranhão.
 01.838. João Thomaz.
 01.839. João Cruz Seixas.
 01.840. João Miranda Junior.
 01.841. João Rocha Corrêa.
 01.842. José Ezequiel Assis.
 01.843. Joaquim Martins Castro.
 01.844. Juracy Carvalho Silva.
 01.845. Jeronymo Moraes Rodrigues.
 01.846. Joaquim Carlos Pinto Magalhães.
 01.847. Jorge José Paixão.
 01.848. José Plácido Barbosa.
 01.849. João Pereira Cardoso.
 01.850. João Pereira Teixeira Souza.
 01.851. João Bento.
 01.852. João José Souza.
 01.853. Jacyrrio Ribeiro.
 01.854. José Nunes Silva.
 01.855. João Ferreira Gonçalves.
 01.856. José Pinto Araujo.
 01.857. José Francisco Duarte.
 01.858. Joaquim Vieira Lamego.
 01.859. João Ferreira Coelho.
 01.860. João Salema Garcia Ribeiro.
 01.861. João Martins Silva.
 01.862. José Mariano Carneiro Leão Junior.
 01.863. José Magalhães.
 01.864. João Cypriano Barbosa.
 01.865. José Francisco Corrêa Avellar.
 01.866. Joaquim Siqueira Carvalho.
 01.867. José Champion.
 01.868. José Antonio Azevedo Miranda.
 01.869. João Mendonça Furtado.
 01.870. João Augusto Pitta.
 01.871. João Botelho.
 01.872. João Antonio Costa.
 01.873. José Nogueira Chagas.
 01.874. João Firmino Reis.
 01.875. João Rodrigues Rosa.
 01.876. João Evangelista Ribeiro Andrade.
 01.877. Jorge Pinheiro Guimarães.
 01.878. João Moreira Souza.
 01.879. Josino Barbosa Oliveira.
 01.880. José Henrique Martins Oliveira.
 01.881. João Amaro Rodrigues.
 01.882. Jorge de Souza Rodrigues.
 01.883. João Manoel Paixão.
 01.884. José Mauricio Bezerra.
 01.885. Joaquim Ferreira Paiva.
 01.886. João de Carvalho Paz.
 01.887. João Ribeiro do Sul.
 01.888. Joaquim da Silva Cardoso.
 01.889. João Soares de Souza.
 01.890. João Augusto Vieira.
 01.891. José Maria Gouvêa.
 01.892. Luiz Adolpho Bahiano.
 01.893. Lorenato da Costa Vianna.
 01.894. Luiz Ferreira.
 01.895. Luiz Figueiredo de Medeiros.
 01.896. Luiz Cactano da Silva.
 01.897. Leopoldo Francisco Silva.
 01.898. Liberato Marques.
 01.899. Luiz Alves dos Santos.
 01.900. Luiz Vallain da Silva.
 01.901. Lydio Francisco Izidro.
 01.902. Luiz Pereira Braga.
 01.903. Luiz Azevedo Coutinho.
 01.904. Luciano Silva.
 01.905. Laudelino Antonio Martins.
 01.906. Luiz Nunes Sampaio.
 01.907. Luiz Costa Nunes.
 01.908. Manoel Augusto Teixeira.
 01.909. Marcellino Alvaro Ferreira Guimarães.
 01.910. Mario Dias Ferreira Silva.
 01.911. Manoel Silva Castro.
 01.912. Mario Ferreira Ramos.
 01.913. Manoel Machado Coelho.
 01.914. Manoel Luiz Carvalho.
 01.915. Manoel Ferreira Borges.
 01.916. Manoel Pinto Mendonça.
 01.917. Manoel Cordeira Pinheiro.
 01.918. Manoel Alves Velloso Junior.
 01.919. Manoel Ribeiro Simões.
 01.920. Manoel Joaquim Carvalho.
 01.921. Manoel Antonio Lima.
 01.922. Manoel Leite Andrade.
 01.923. Maximiano Rodrigues Firas.
 01.924. Manoel Azevedo Neves.
 01.925. Mario Adolpho Santos.
 01.926. Marcolino Diogo Santos.
 01.927. Manoel Dantas.
 01.928. Manoel Carvalho Mendonça.
 01.929. Manoel Pereira Soares Segundo.

01.924. Mario de Moraes Tibau.
01.925. Manoel Barros Horizonte Brasileiro.
01.926. Manoel Jacintho Macedo.
01.927. Norberto Margal.
01.928. Nestor Oliveira Cunha.
01.929. Nicolau Anny.
01.930. Narciso Sampaio.
01.931. Otto Simon.
01.932. Oscar Augusto Nelson Araujo Freitas.

01.933. Orlando Rosas.
01.934. Osorio Oliveira Pinto.
01.935. Oscar Menezes.
01.936. Octavio José Santos.
01.937. Oscar Meuna Barreto Pinto.
01.938. Oquirival José Amancio.
01.939. Oscar Baptista Monteiro.
01.940. Odorico Freitas Cardoso.
01.941. Otto Souza.
01.942. Oscar Frederico de Souza.
01.943. Olympio Araujo Gomes.
01.944. Ovidio Lage Carvalho.
01.945. Oswaldo Silva.
01.946. Paulino Fernandes Oliveira.
01.947. Pedro Raymundo Rocha.
01.948. Paulo Alvim Junior.
01.949. Raphael Calmon Siquiera.
01.950. Renato Carmil.
01.951. Rodolpho Peteffierkon.
01.952. Rubem Spinel Pinto.
01.953. Regino Pereira Cardoso.

Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos vinte e sete dias do mez de janeiro de 1926. (mil novecentos e vinte e seis). — O escrivão, *Alexandre Calmon*. — O juiz de direito, *Alvaro Teixeira de Mello*.

Juiz de Direito do Alistamento Eleitoral

(Eleitores excluidos por não terem votado nas eleições do triennio e nem provado que ainda residem no Distrito Federal).

GLORIA

Sexta secção

O doutor Alvaro Teixeira de Mello, juiz de direito do alistamento eleitoral, em pleno exercicio de seu cargo na forma da lei, etc.:

Faço saber aos que o presente virem ou delle noticias tiverem, que nos termos do art. 8º e seus paragraphos do decreto n.º 4.907, de 7 de janeiro de 1925, foram excluidos da 5ª (sexta) secção do distrito municipal da Gloria (1º distrito eleitoral), os seguintes eleitores, por não terem votado em nenhuma das eleições realizadas nesta distrito no triennio anterior, a partir da ultima renovação da Camara dos Deputados e do terço do Senado, e nem provado que ainda residem no Distrito Federal, no prazo da lei.

01.954. Aureliano Martins Cervão Mourão.
01.955. Adolpho Bruno Almeida.
01.957. Ataliba Montezuma Moura Ribeiro.
01.959. Antonio Amaral Paes.
01.960. Augusto José Fernandes Lopes.

01.961. Augusto Herminio Moraes.
01.962. Armando Coutinho Souto Maior.
01.963. Aristides Machado Araujo.
01.965. Armando Ribeiro.
01.966. Affonso Cunha Mello (Dr.).
01.967. Agenor Duque Estrada Fortuna.

01.968. Arthur Shuppen.
01.970. Alarico Castro Freitas.
01.971. Adalberto Trindade.
01.972. Alfredo Martins.
01.973. Atanagildo Sampaio.
01.974. Arthur Carlos Araujo Campos.
01.976. Arthur Ferreira Silva.
01.977. Aristides Ferreira Sobrinho.
01.978. Augusto Silva.
01.979. Antonio Souza Tavares.
01.980. Armando Block.
01.981. Antonio Joaquim Guimarães.
01.982. Alvaro Ferreira Silva Couto.
01.983. Antonio Julio Nobrega.
01.984. Alvaro Fonseca Cunha.
01.986. Anibal Tompson Viagas.
01.987. Antonio José Motta.
01.988. Arthur Dias Alves Pereira.
01.989. Aleindo Guanabara Filho.
01.990. Antonio Francisco Paula.
01.991. Antenor Gilaluti.
01.992. Antonio Mariano Silva.
01.993. Antonio Lopes Quinto.
01.994. Antonio Theodoro Baptista.
01.995. Antonio Candido Alves Barbosa.

01.996. Alencar Castilho Couto.
01.997. Alfredo Martins Tosta.
01.998. Antonio Pinto.
01.999. Adelio Pinto Moreira.
02.000. Adriano Nunes Pereira Pinto.
02.001. Antonio Lopes de Castro.
02.003. Armando Guio.
02.004. Alfredo José Vieira.
02.005. Antonio Pinto da Silva.
02.006. Accacio Tavares Gomes.
02.008. Antonio Rezende.
02.010. Aristides Barbosa.
02.011. Accacio Alves Araujo Andrade.
02.012. Angelo Castro Rodrigues.
02.013. Arthur Appolinario.
02.014. Boaventura José Jorge Filho.
02.016. Custodio Lameira.
02.017. Carlos Araujo.
02.018. Cyro Chagas.
02.019. Carlos Cunha Coutinho.
02.020. Carlos Pires Monteiro.
02.021. Claudio Pereira Silva Moraes.
02.022. Carlos Conrado Niemeyer (Dr.).
02.023. Christiano Carlos José Welser.
02.024. Candido Canuto Teixeira.
02.025. Claudio Fernandes Seixas.
02.027. Christiano João Baptista.
02.028. Domingos Sergio Saboya Silva.
02.029. Danilo Oliveira.
02.030. Domingos Conceição Dias.
02.043. Fidelio José Francisco Novaes.
02.051. Damasio José Fernandes.
02.052. Dagmar Vieira Lima.
02.053. David João Nascimento.
02.054. Daniel Barbosa Santos.
02.055. Domingos Veiga.
02.056. Eduardo Isashau.
02.057. Ermenegildo Paula Rezende.
02.058. Emygdio Augusto Silva.
02.059. Edgard da Silva Gonçalves.
02.060. Euclides Wenceslau da Silva.
02.061. Francisco José de Oliveira.
02.062. Francisco Christão Cardoso.
02.064. Fabio Paulo Brandão.
02.065. Francisco Coutinho.
02.066. Frederico Hermes.
02.067. Fernando Alves Oliveira.
02.068. Francisco Pereira Lessa.
02.069. Fernando Carvalho.
02.070. Francisco Fernandes Lima.
02.071. Francellino Soares Esteves.
02.072. Francisco do Paulo Mauro Serodio.

02.073. Francisco do Livramento.
02.074. Feliciano Augusto Lobo.
02.075. Faustino Seabra Guimarães.
02.076. Fernando Anastacio Vicente Pontô.
02.077. Gabriel Bento Marques.
02.078. Genézio José de Souza.

02.059. Gastão Gonçalves Lima.
02.060. Gaspar Tiburcio Zieze Oliveira.
02.061. Genesio Patrocínio Barbosa.
02.062. Herelito dos Santos Credes.
02.063. Henrique Carvalho Moura.
02.064. Henrique Freitas.
02.065. Heitor Ribeiro Oliveira.
02.066. Hygino da Silva Pereira.
02.067. Hildebrando Dias Silva.
02.069. Herculan Pereira.
02.070. Ignacio Juvenal Felisberto Gonzaga.

02.071. Hildebrando Salvador Mello.
02.072. Izaltino Cardoso Franco.
02.073. Isaac Bernardes Camello.
02.075. José Augusto Campos.
02.076. Joaquim Carolino Pereira.
02.077. Joaquim Paula Faria.
02.078. Julião Florentino Machado.
02.079. Joaquim Campos.
02.080. Jovelino Elias Machado.
02.081. José Silvano Costa.
02.082. João Pinto Oliveira Junior.
02.083. João Placido Magalhães.
02.084. João Francisco Oliveira.
02.085. João Damascio Carmo Silva.
02.086. José Dias Silva.
02.087. José Oliveira Porto.
02.089. João Luiz Baptista.
02.090. José Aguiar Franco.
02.091. José Pacheco.
02.092. José Lourenço Corrêa Barbosa.
02.093. João Souza Pereira.
02.094. João Brandão.
02.095. João Faria Guimarães.
02.096. Jocelyno Teixeira Carvalho.
02.097. José Ribeiro Franga.
02.098. José Almeida Rosa.
02.099. José Pimenta Mello Filho.
02.100. José Pinto Branco.
02.101. Jacintho Mendonça Freire.
02.102. Jackson Laet Spesim.
02.104. Juvenal Estrada Guttierre.
02.105. Jacuim Pinheiro Dias.
02.106. João Ramos Banele Junior.
02.107. Jayme Sampaio.
02.108. João Gil Tavares.
02.109. Januario Bosile.
02.110. João de Deus Junior.
02.111. José Augusto do Nascimento.
02.112. Joaquim Paz da Rosa.
02.113. José Casemiro da Cunha.
02.114. José Thomaz de Oliveira.
02.115. José Joaquim de Queiroz.
02.116. Joaquim Alves Brito.
02.117. Joaquim Meirelles.
02.118. José Gomes Carvalho.
02.119. Judiley Monteiro.
02.120. José Leandro da Costa.
02.121. Juvenal Bernardino de Mendonça.
02.122. José Marcolino dos Santos.
02.123. Jayme Custodio da Silva.
02.124. João José Martins.
02.125. João Medeiros Corrêa.
02.126. Kleber Xavier Camara.
02.127. Luiz Tertuliano Carvalho.
02.128. Luiz Souza Mattos.
02.129. Luiz Argente.
02.130. Lindolpho Salvador Mello.
02.131. Lourenço Marsiano.
02.132. Luiz Pinto Ferreira.
02.133. Leonel Jaguaribe Gomes Mattos.
02.134. Jocy Ganos.
02.135. Luiz Pacheco Pereira.
02.136. Luiz Freitas Mello.
02.137. Lindolpho Villêla Andrade.
02.138. Luiz Marcos Duarte Nunes Filho.
02.139. Mario Lima Lago.
02.140. Manoel Antonino Costa Ferreira.
02.141. Manoel Filandi.
02.142. Manoel Quintino Sobrinho.
02.146. Manoel Joaquim Macedo Sobrinho.

02.143. Miguel Roberto Moreira Paes.
 02.144. Miguel Floriano Silva.
 02.145. Mario Araujo Cunha.
 02.147. Marinho Faustino de Souza.
 02.148. Manoel Francisco de Moura.
 02.149. Mario Manoel Soares.
 02.150. Manoel Pereira Soares.
 02.151. Manoel Martins.
 02.152. Manoel José Corrêa.
 02.153. Miguel Menezes Barbosa.
 02.155. Mario José Martins.
 02.154. Manoel Telles Barbosa.
 02.156. Mario João de Miranda.
 02.157. Nicanor Luiz Vianna.
 02.158. Napoleão Pavones.
 02.159. Nelson Augusto Abreu.
 02.160. Nelson Soares Guimarães.
 02.161. Oscar Alves Cardoso.
 02.162. Octavio Pereira Aceioly.
 02.163. Oswaldo Augusto Estrada Costa.
 02.164. Oscar Silva.
 02.165. Oswaldo Rocha Miranda.
 02.166. Oscar Alves Coelho.
 02.167. Octavio Saboya Porto.
 02.168. Oscar Pedreira Vieira.
 02.169. Pedro José Tavares da Silva.
 02.170. Paulo Marrot.
 02.171. Paulino Ferreira Macedo.
 02.172. Pedro Paulo Pereira.
 02.173. Paulo Ferreira Lopes.
 02.174. Plinio Victoriano Ferreira.
 02.175. Pedro Constant Amorim.
 02.176. Ramão Rodrigues Esteves.
 02.177. Raul Espinola Mello.
 02.178. Renato Fernandes.
 02.179. Raymundo Alves de Oliveira.
 02.180. Renato Carvalho Peixoto.
 02.181. Ramiro Machado Pereira.
 02.182. Raul Carneiro e Gama.
 02.183. Renato Costa e Silva.
 02.184. Sebastião Rosas.
 02.185. Silverio Jacintho Barbosa.
 02.186. Satyro Frana Bittenrodt.
 02.187. Seraphim Rosas.
 02.189. Sinezio Soares.
 02.190. Sebastião de Oliveira.
 02.191. Sebastião Marques de Amorato.
 02.192. Savio Alves Catão.
 02.193. Sylvio Alves Catão.
 02.194. Sebastião Cesar Martins.
 02.195. Theophilo Xavier Cavalcanti Albuquerque.
 02.196. Tobias Rego Monteiro.
 02.197. Tertuliano Marques Machado.
 02.198. Victor Paula Recci.
 02.199. Vicente Baptista Junior.
 02.200. Ventura Connalli.
 02.201. Victor Perreti.
 02.202. Victor Loureiro Alves.
 02.203. Walfrido Souto Maior.
 02.204. Waldemar de Borborem.
 02.205. Wenceslau José Barbosa.
 02.206. Waldemar Gronet.
 02.207. Verissimo Augusto Ribeiro.

Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos vinte e sete dias do mez de janeiro de mil novecentos e vinte e seis. — O juiz de direito, *Alvaro Teixeira de Mello*. — O escrivão, *Alexandre Calmon*.

MINISTERIO DA FAZENDA

Imposto sobre a Renda

De ordem do Sr. 1.º delegado do Imposto sobre a Renda, faço publico que foram calculados os impostos correspondentes ás declarações cujo numero e signatarios constam da relação abaixo:

INDIVIDUAIS

N. 11.413 — James Henry Darrington, rua Paulo de Frontin n. 32, sobrado.
 N. 39.075 — Narciso Bacelar, rua do Rosario n. 172.

N. 27.191 — Raymundo de Lima Bacellar, travessa Soledade n. 12.
 N. 19.188 — Eduardo Gê Badaró, rua do Riachuelo n. 317.

N. 27.787 — Miguel Raphael Badouy, avenida Mem de Sá n. 120.

N. 11.878 — Roberto Julião de Bacre (Dr.), rua Haddock Lobo n. 32.

N. 846 — George Bailey, avenida Vieira Souto n. 202, Ipanema.

N. 28.381 — Francisco Martins Baleiro, rua dos Ourives n. 111.

N. 25.496 — Jorge Ballalai, rua 13 de Maio ns. 27 e 29.

N. 31.863 — Giovanni Ballarin, rua Suzano n. 9, Leme.

N. 8.885 — Joaquim Pereira Baltar Junior, rua Uruguayana n. 43.

N. 13.718 — Antonio Joaquim Balhazar, rua Tobias Barreto n. 149.

N. 9.233 — Julio Candido Balhazar, travessa do Pago n. 10.

N. 7.188 — Charlotte Blanche H. de la Balze, rua S. Pedro n. 80.

N. 21.758 — Albino Silva Bandeira, rua do Ouvidor ns. 93 e 95.

N. 28.759 — Arthur Bandeira, rua Buenos Aires n. 100.

N. 9.344 — Carlos Vianna Bandeira, avenida Atlantica n. 726.

N. 28.756 — Esmeraldino Olympio de Torres Bandeira (Dr.), rua Buenos Aires n. 98, sobrado.

N. 11.517 — Henry Clive Banfield, avenida Atlantica n. 784.

N. 22.582 — Antonio Soares de Souza Baptista, largo da Carioca n. 9.

N. 22.581 — Augusto Soares da Souza Baptista, largo da Carioca n. 9.

N. 15.750 — Eurico Andrade Baptista, rua D. Romana n. 45 Engenho Novo.

N. 26.189 — Francisco Rodrigues, rua Barão de Itapagipe n. 291.

N. 22.580 — Joaquim Soares de Souza Baptista, largo da Carioca n. 9.

N. 19.559 — João Manoel Baptista, rua S. Pedro n. 132, sobrado.

N. 5.290 — Jose Luiz Baptista, rua Benjamin Constant n. 131.

N. 10.376 — Pedro Pereira Baptista, Alfandega do Rio de Janeiro.

N. 26.596 — Luiz Barbado, rua Xavier da Silveira n. 82.

N. 27.093 — Agenor Barbosa, rua Copacabana n. 970.

N. 3.283 — Alcides Guilherme Barbosa, rua General Camara n. 86.

N. 21.885 — Alfredo Barbosa, rua Barão do Bom Retiro n. 466.

N. 9.345 — Alfredo Ruiz Barbosa, rua Senador Vergueiro n. 103.

N. 8.670 — Anibal Fernandes Barbosa, travessa Cruz Lima n. 37.

N. 10.806 — Ary Coelho Barbosa, rua Barão de Ubá n. 50.

N. 39.879 — Domingos Barbosa, rua Republica do Peru n. 91 e 98.

N. 18.848 — Domingos Dias Barbosa, rua Prudente de Moraes n. 202.

N. 11.075 — Elysio Frias Barbosa, rua da Alfandega n. 147.

N. 15.006 — João Aurelio Ortega Barbosa, rua Buarque de Macedo n. 15.

N. 41.078 — José Frias Barbosa, rua da Alfandega n. 475.

N. 17.049 — José Joaquim Barbosa, rua S. Pedro n. 18.

N. 31.477 — José Luiz Barbosa, rua São José n. 26.

N. 31.093 — José de Oliveira Barbosa, rua do Rosario n. 101.

N. 26.195 — José Rodrigues Barbosa, rua Voluntarios da Patria n. 406.

N. 4.079 — José Trajano Barbosa, rua Antunes Garcia n. 73.

N. 10.341, Julio Fernandes Barbosa (marechal), rua Dr. Maia Lacerda numero 64.

N. 1.622, Manoel Continho Alves Barbosa, rua Primeiro de Março n. 20, primeiro andar.

N. 27.595, Oscar Moreira Barbosa, rua Alves de Brito n. 15.

N. 4.621, Paulo Continho Alves Barbosa, rua Primeiro de Março n. 20, primeiro andar.

N. 39.207, Raymundo Rodrigues Barbosa, avenida Duque de Caxias n. 7.

N. 10.367, Hildebrando Newton de Barcellos, Alfandega do Rio de Janeiro.

N. 1.844, Antonio Bardy, rua Barroso n. 135, casa XIII, Copacabana.

N. 13.558, Angelina Barilli, rua de Santa Sophia n. 23, Tijuca.

N. 6.108, João Barreiros, rua Visconde de Ijuatama ns. 78/80.

N. 9.945, Charles Barrenne, rua da Alfandega n. 92.

N. 21.882, Alexandre Carlos Barreto, rua Guanahara n. 61.

N. 7.313, Alfredo Marinho Paes Barreto (Dr.), avenida Onze de Novembro n. 20.

N. 3.551, Emygdio Dantas Barreto, rua Copacabana n. 649.

N. 19.449, Francisco de Barros Barreto, praia do Flamengo n. 118.

N. 17.923, Francisco Cavalcanti de Albuquerque de Barros Barreto (Dr.), rua Voluntarios da Patria n. 82.

N. 26.244, Joaquim Dias de Mattos Barreto, rua José Bonifacio n. 291.

N. 39.294, João de Deus Menna Barreto, praça da Republica, quartel-general.

N. 23.243, João Paes Barreto (Dr.), rua Sachet n. 38.

N. 10.344, Lauro Dias Barreto, rua Baroeca de Jacarapaguá n. 69.

N. 11.915, Manoel Barreto, rua do São Gabriel n. 69.

N. 12.529, Pedro Augusto Menna Barreto, avenida Duque de Caxias n. 10, Villa Militar.

N. 7.804, Orozimbo Muniz Barreto Junior, rua General Camara n. 38-A, sobrado.

N. 23.342, Raul Fausto Barreto, rua de São José n. 70.

N. 6.777, Affonso Monteiro de Barros, rua Barata Ribeiro n. 329.

N. 10.434, Amador Pinheiro de Barros, rua Bom Pastor n. 29.

N. 430, Aurelio Botto de Barros, rua Tavares Bastos n. 23.

N. 29.215, Bernardo de Souza Barros, rua do Ouvidor n. 161.

N. 4.708, Christovão de Queiroz Barros (Dr.), praia de Botafogo n. 194.

N. 31.167, Delio Guaraná de Barros, rua Senador Corrêa n. 39.

N. 11.969, Eduardo Carlos Duque Estrada de Barros, rua General Polydoro n. 104.

N. 12.400, Eduardo Ferreira de Barros (Dr.), rua da Universidade n. 4.

N. 40.350, Felipe Monteiro de Barros, rua Fonseca Telles n. 39.

N. 25.111, Frederico Monteiro de Barros, rua Leopoldo Miguez n. 21.

N. 40.490, João Fernandes Barros, Alfandega do Rio de Janeiro.

N. 4.156, José Vicente Paes de Barros, rua Araujo Leitão n. 62.

N. 4.650, Manoel Clemente do Rego Barros (Dr.), rua Mariz e Barros n. 267.

N. 8.088, Roberto do Barros, rua dos Neves n. 40, Paula Mattos.

N. 21.018, Sancho de Aguiar Botto de Barros, Thesouro Nacional.

N. 21.021, Sebastião do Rego Barros (Dr.), rua da Passagem n. 39.

N. 40.502, Stênio Guaraná de Barros, avenida Vinte e Oito de Setembro n. 299, casa X.

N. 18.484, Tacito Barros, rua Primeiro de Março n. 105, 1º andar, sala 4.

N. 9.698, Manoel Alves de Barros Junior, rua da Estrella n. 81.

N. 40.355 — João Alves de Barros Junior, rua D. Romana n. 70, Engenho Novo.

N. 4.662 — Almiar Zeferino Barroso, rua Piratiny n. 105

N. 13.005 — Arlindo Barroso, rua S. Pedro n. 30, 1º andar.

N. 10.596 — Benjamin Liberato Barroso, rua Clovis Bevilacqua n. 37.

N. 4.294 — Francisco de Souza Barrose, rua da Candelaria n. 24.

N. 351 — Gustavo Barroso, rua Barata Ribeiro n. 437, Copacabana.

N. 23.117 — Mario Barroso, rua Pinto Guedes n. 76.

N. 4.400 — Walter Barthoud, rua Petropolis n. 102.

N. 7.926 — Georg Christian Bartholdy, rua da Candelaria n. 36.

N. 18.206 — Elmer Emerson Barton, rua Aqueducto n. 154, Santa Thereza.

N. 11.315 — Alfredo Hortêncio Bastos, rua Frei Caneca n. 35.

N. 23.839 — Alvaro Guimarães Bastos, rua da Carioca n. 26, 2º andar.

N. 11.313 — Arthur Hortencio Bastos, rua Frei Caneca n. 35.

N. 20.239 — Arthur da Silveira Bastos, rua Pereira Lopes n. 27.

N. 9.636 — Avelino Pacheco Machado Bastos, rua Gustavo Sampaio n. 197.

N. 32.618 — Benedicto Ayres da Gama Bastos, rua da Candelaria n. 67.

N. 9.421 — Bernardo Gonçalves Bastos, rua 1º de Março n. 90.

N. 9.935 — Francisco Antonio Teixeira Bastos, rua do Ouvidor n. 128.

N. 16.180 — Edgard Godoy Teixeira Bastos, rua Carlos de Vasconcellos numero 51.

N. 6 — Innocencio Marques de Lemos Bastos, rua Humayta n. 67, sobrado.

N. 10.171 — João Fernandes da Silva Bastos, rua S. José n. 72.

N. 19.959 — José Jorgo Constantino Bastos, rua Frei Caneca ns. 107/109.

N. 12.052 — Manoel Penna Bastos, praça do Tanque n. 5, Jacarepaguá.

N. 15.351 — Mario de Abreu Leite Bastos, rua 1º de Março n. 109, 1º andar.

N. 12.682 — Paulo da Araujo Bastos, rua S. Januário n. 245.

N. 43.301 — Capitão-tenente Romen Ribeiro Bastos, rua Maria Antonia numero 38, Engenho Novo.

N. 16.410 — Waldemiro Bastos, rua Piratiny n. 75, Tijuca.

N. 13.399 — Dr. Carlos Bastos Nello, rua Voluntarios da Patria n. 138, Botafogo.

N. 25.866 — Adrien Paul Bastide, rua Belfort Roxo n. 56.

N. 7.107 — Arthur Batocchi, rua Copacabana n. 332.

N. 7.778 — Charles Alfred Baumann, rua da Quitanda n. 131.

N. 10.249 — José Martins Simões Bayão, rua Joaquim Murtinho n. 23.

N. 271 — Alexandre Bayma, rua Bambina n. 29.

N. 9.805 — Léon Casimir Bazin, rua 18 de Outubro n. 119, Tijuca.

N. 28.716 — Paul Becke, rua da Alfandega n. 101.

N. 29.318 — Fritz Beckmann, avenida Atlantica n. 818.

N. 14.674 — Hubert Behrendt, rua Indiana n. 33.

N. 10.231 — Arthur Reginald Belcher, praia do Flamengo n. 168, Seleto Hotel.

N. 9.672 — Frederick Eduard Bell, Russel n. 32, casa 3.

N. 11.925 — James Stark Bell, rua Gustavo Sampaio n. 240.

N. 3.326 — Emilio Luiz Bellart, rua Desemargador Isidoro n. 52.

N. 19.213 — Hugo Bellingrodt, rua S. Pedro n. 70.

N. 19.778 — Manoel da Costa Bello, avenida Rio Branco n. 79, 2º andar.

N. 12.329 — Pierre Bellon, rua 7 de Setembro n. 51.

N. 21.771 — Heitor da Nobrega Beltrão, rua Conde de Bomfim n. 468.

N. 8.062 — Franz Josef Bender, rua Visconde de Inhaúma n. 65.

N. 11.911 — Pepe Benchimay Benhaman, rua Acre n. 47.

N. 15.138 — Harold Kenyan, Benn, avenida Rio Branco n. 9, sala n. 315.

N. 12.399 — Edwin John Bennett, praça José de Alencar n. 4.

N. 11.528 — Walter John Bennett, avenida Central n. 119.

N. 6.222 — Gilbert Berg, rua General Camara n. 66, 1º andar.

N. 25.437 — Dr. Emil Bergeal, rua Petropolis n. 69.

N. 4.806 — Friedrich Berlet, rua da Candelaria n. 49.

N. 20.910 — Joaquim José Bernardes Sobrinho, avenida dos Democráticos n. 699.

N. 18.350 — Olyntho Bernardi, praça José de Alencar n. 5.

N. 33.202 — Manoel Gonçalves Bertão, rua S. Pedro n. 132.

N. 11.628 — Marechal Gabino Besouro, rua Paula Freitas n. 90.

N. 16.357 — Cecil Britten Eric Best, rua da Candelaria n. 19.

N. 292 — Antonio Dias de Bethencourt, rua do Riachuelo n. 305.

N. 1.058 — Alfredo Pires Betten-court, rua S. Luiz Gonzaga n. 542 A.

N. 35.090 — Antonio de Souza Betencourt, rua da Quitanda n. 69.

N. 11.087 — Angelo Bevilacqua, rua Santa Christina n. 163.

N. 31.948 — Angelo de Oliveira Bevilacqua, Alfandega do Rio de Janeiro.

N. 16.285 — Halmilear José do Amaral Bevilacqua, rua professor Gabizo n. 48.

N. 21.862 — José Bevilacqua, rua General Severiano n. 134.

N. 8.407 — Thiago Bevilacqua, rua Dulce n. 6.

N. 43.672 — Fred Bew, avenida Rio Branco n. 18, 1º andar.

N. 4.450 — D. Maria Franzer Bheering, rua Carvalho Monteiro n. 52.

N. 27.802 — Evaristo Bianchini, rua Joaquim Murtinho n. 101.

N. 31.270 — Lucas Bicalho, Inspecloria Federal de Portos, Rios e Canaes.

N. 36.296 — Miguel Biler, rua 19 de Fevereiro n. 56, casa n. 1.

N. 28.450 — Asa With Kenney Billings, Hotel Gloria.

N. 10.142 — Adolpho Binler, avenida Rio Branco n. 50.

N. 11.035 — Edgard A. Binns, rua 1º de Março n. 133, 2º andar.

N. 32.615 — Eric Morrisson Binns, rua Barão de Mesquita n. 858.

N. 15.126 — Alberto Biolchini, rua Raul Pompeia n. 101.

N. 34.728 — Siro Biondi, rua General Camara n. 94, 1º andar.

N. 11.802 — Reidar Birkeland, rua dos Ourives n. 109, 2º andar.

N. 11.640 — Dr. Virgilio Tourinho de Bittencourt, rua S. Francisco Xavier n. 192.

N. 32.635 — Henry Blakacey, rua Barão de Mesquita n. 858.

N. 6.176 — Carlos Blankenstein, rua General Camara n. 33.

N. 28.099 — Hans Bleuler, rua do Ouvidor, esquina de Quitanda, S. America.

N. 25.739 — David Bloch, rua da Quitanda n. 52.

N. 25.738 — Emmanuel Bloch, rua da Quitanda n. 52.

N. 25.729 — Eugenio F. Blum, rua Benjamin Constant n. 49, casa III.

N. 31.950 — Elpidio João da Boa-morte, rua Visconde de Alacé n. 11, Villa Isabel.

N. 15.527 — José Claro Bôamorte, rua Sampaio Viana n. 26.

N. 249 — Luiz de Castro Villas Boas, rua S. Francisco Xavier n. 127.

N. 48.513 — Alberto Teixeira Bôavista, rua da Alfandega n. 30.

N. 19.967 — Percy Augustus Bolby, rua Raul Pompeia n. 7, Ipanema.

N. 23.580 — José Borges Bôdi, rua Pedro Americo n. 50.

N. 11.233 — Julio Boehn, rua da Assembléa n. 71, Lapa.

N. 27.621 — Oscar Boelcheher, rua D. Gerardo n. 47.

N. 3.925 — Garrett S. Boetsma, avenida Rio Branco n. 9, 3º andar.

N. 11.516 — William Stewart Bogve, avenida Atlantica n. 540.

N. 899 — Almirante reformado Henrique Boileux, rua Professor Gabizo numero 161.

N. 6.316 — Frederico Bokel, rua da Alfandega n. 28.

N. 26.478 — Maximo Bonotto, rua do Senado n. 234.

N. 32.597 — Frank Booth, Companhia America Fabril.

N. 2.677 — Amadeu Borda, rua S. Pedro n. 103.

N. 12.866 — Augusto Conrado Bordallo, rua Visconde Silva n. 58.
N. 12.859 — José Augusto Bordallo, rua Visconde Silva n. 58.

N. 9.590 — Eugenio da Silva Borges, rua Haddeek Lobo n. 191.

N. 10.717 — Dr. Zaira Pinto Borges, rua S. José n. 9.

N. 25.626 — Manoel Gonçalves Moreno Bordalo, rua do Ouvidor n. 142.

N. 37.554 — Rodolpho Born, rua São Francisco Xavier n. 246.

N. 41.068 — Carlos Boschen, rua Conde de Bomfim n. 1.326.

N. 16.105 — Arthur Pedro Bosio, rua Mariz e Barros n. 438.

N. 35.931 — Dr. Adauto Junqueira Botelho, rua General Polydoro n. 104.

N. 8.294 — Adolpho Botelho, rua São Pedro n. 92.

N. 5.023 — Alcides Botelho, rua Pinheiro Guimarães n. 21.

N. 22.925 — Francisco Ignacio Botelho, rua 1.º de Março n. 125, sobrado.

N. 17.382 — Rodolpho Soares Botelho, travessa Carvalho Alvim n. 51.

N. 2.344 — Francisco Vieira Boulicreau, rua Silveira Martins n. 146.

N. 21.357 — Henry Bourseau, rua General Camara n. 93.

N. 5.338 — Carlos Pandia Braconnot, rua Hacurussá n. 37.

N. 33.293 — John Evelyn Claudio Braddbury, rua da Quitanda n. 108.

N. 32.621 — Enoch Bradloy, rua Barão de Mesquita n. 858.

N. 10.701 — Alberto David Pereira Braga, rua Farani n. 29.

N. 17.540 — Antonio Pereira Braga, rua dos Oitias n. 20 (Gavea).

N. 9.963 — Arthur Prescott Brady, avenida Rio Branco n. 9.

N. 42.324 — Dr. Carlos Olyntho Braga, rua Visconde do Caravellas n. 25.

N. 34.493 — Cincinato da Silva Braga, rua das Laranjeiras n. 83.

N. 3.250 — Cincinato Pinto Braga, rua Francisco Muratori n. 110.

N. 37.339 — Dr. Francisco Ferreira Braga, rua Carvalho Monteiro n. 49.

N. 7.687 — Ismael Gomes Braga, rua General Camara ns. 116/118.

N. 10.653 — João Ferreira Braga, rua dos Invalidos n. 20.

N. 6.436 — Lucio Braga, rua Conde de Bomfim n. 1.250.

N. 23.532 — Luiz F. Braga, rua 8 do Dezembro n. 39.

N. 11.949 — Odeirico Gomes de Senna Braga, Club Militar — Rio de Janeiro.

N. 3.423 — Philinto Braga, Avenida Paulo de Frontin n. 309.

N. 24.863 — Raul Romeu Antunes Braga, rua Grajahu n. 511.

N. 17.050 — Jeronymo José Ferreira Braga Netto, rua D. Elisa n. 67.

N. 30.944 — João Bragança, rua Espirito Santo n. 41.

N. 3.809 — Napoleão Bragança Filho, rua Visconde de Itamaraty n. 78.

N. 33.067 — Antonio de Lima Castello Bruce, Hotel Gloria.

N. 12.518 — Avelino Monteiro Branco, Avenida 28 de Setembro n. 288.

N. 15.744 — Felipe Brand, rua Barão de Guaratiba n. 214.

N. 372 — Affonso Carneiro Brandão, rua Condessa de Belmonte n. 41.

N. 7.353 — Augusto de Souza Brandão, rua da Lapa n. 93.

N. 41.370, Belo Augusto Brandão (marechal), rua Ibituruna n. 94.

N. 42.331, Bernardino Brandão, rua Municipal n. 21, 1.º andar.

N. 6.854, Daniel Lacé Brandão, rua Barão de Ilapagipe n. 112.

N. 31.068, Eugenio de Souza Brandão, Praça Mauá n. 10.

N. 14.359, Fernando Gomes de Souza Brandão, rua Uruguayana n. 86.

N. 38.093, Francisco Dias Lopes, rua Petropolis n. 100 (Santa Theresia).

N. 281, Joaquim Augusto Suzano Brandão, (Dr.), rua Nossa Senhora de Copacabana n. 917.

N. 24.912, Joaquim Ramos Brandão, Travessa Derby Club n. 36.

N. 39.188, Julio Bueno Brandão, Grande Hotel (Lapa).

N. 19.942, Mario de Oliveira Brandão, Travessa Patrocinio n. 11 B.

N. 3.291, Ricardo Pereira Brandão, rua Riachuelo.

N. 6.887, Augusto Brandão Filho (Dr.), rua da Lapa n. 93.

N. 41.400, João Baptista de Oliveira Brandão Junior, Ministerio da Guerra.

N. 16.137, José Domingues Brandão Junior, rua da Alfandega n. 17.

N. 16.260, Felisberto Ferreira Brant, rua dos Junquillos n. 32 A.

N. 129, Maria Dolores Braun, rua das Laranjeiras n. 318.

N. 1.489, Cid Braune, rua Bambina n. 60.

N. 40.950, José Brautigam, rua do Aqueducto n. 461.

N. 23.394, Altamiro Pereira Fernandes Bravo, rua da Lapa n. 103.

N. 35.678, José Ramos da Cunha Braz, rua General Camara n. 8, 1.º andar.

N. 21.017, Antonio Carlos Brasil, rua Figueira n. 129.

N. 38.603, Arthur Indio do Brasil (almirante), rua Voluntarios da Patria n. 118.

N. 35.394, Carlos Americo Brasil, rua Marquês dos Santos n. 16.

N. 6.103, Americo Constantino Brcia, rua Visconde de Inhauma ns. 78/80.

N. 17.325, Hilarion Augusto Bressan, rua Buenos Aires ns. 98/100.

N. 5.444, Ludwig Breitingner, rua Theophila Ottoni n. 96, sobrado.

N. 24.021, Hans Bremer, rua do Ouvidor n. 102.

N. 1.531, Frederick Garrett Bridger, Avenida Rio Branco n. 37.

N. 26.328, Rodolpho Vossio Brigido (tenente-coronel), rua da Universidade n. 40.

N. 23.538, Antonio Rosa Brito, rua Augusta n. 177.

N. 15.324, Augusto de Brites, rua Conde de Bomfim n. 307.

N. 38.613, Aurelio Pereira Brito, rua Bom Pastor n. 152.

N. 19.192, Floriano Corrêa de Brito, rua Uruguay n. 487 — Tijuca.

N. 4.039, Jeronymo Moreira da Rocha Brito, rua Dr. Aristides Lobo n. 183.

N. 43.418, João Pedro de Souza Brito, rua da Quitanda n. 96.

N. 39.235, Luiz Corrêa de Brito, rua Candido Mendes n. 21.

N. 10.346, Luiz Maria Xavier de Brito, rua Candido Benicio n. 148 — Jacarapaguá.

N. 27.575, Mario Paulo de Brito (Dr.), rua Otto Simon n. 107 — Copacabana.

N. 5.223, Sebastião Gonçalves de Brito, rua do Rosario n. 20, 1.º andar.

N. 40.350, Antonio E. de Lenhoff Britto, praia da Guanabara n. 201 — Ilha do Governador.

N. 1.034, Augusto Toscano de Britto, (Dr.), rua S. Manoel n. 32 A — Botafogo.

N. 21.465, Delfim Fontes de Faria Britto, rua da Quitanda n. 163.

N. 42.469, Frederick F. Broad, rua Joaquim Nabuco n. 40 — Copacabana.

N. 9.747, Harald Broe, avenida Atlantica n. 468.

N. 15.136, Rezinald Frederick Broker, rua Petropolis n. 13, sobrado.

N. 33.287, Henry Somes Deane Bromley, rua da Gambôa n. 1.

N. 4.043, Philip Langton Brookes, rua da Alfandega ns. 23/27.

N. 17.818, Reginald Arthur Brooking, rua 1.º de Março n. 119.

N. 9.642, Luiz José Brousse, rua Sylvio Romero n. 187.

N. 5.587, Cora L. Brown, rua Candido Mendes n. 42.

N. 9.851, Fred C. Brown, rua Paysandú n. 155.

N. 3.332, Percy James Wynne Brown, avenida Rio Branco n. 9, sala 241.

N. 5.588, Robert Carlos Brown, rua Candido Mendes n. 42.

N. 18.563, Robert Harold Brown, rua Uruguay n. 485.

N. 5.586, Rose Brown, rua Candido Mendes n. 42.

N. 25.726, Edgard Barreto Bruce, rua da Quitanda n. 52.

N. 27.977, Roberto Bruce, rua 1.º de Março n. 4, 2.º andar.

N. 32.613, Phillip Brunner, rua Barão de Mesquita n. 858.

N. 8.245, Augusto Brunow, rua S. Diniz n. 26.

N. 22.940, Augusto Brusate, rua Conde de Bomfim n. 261.

N. 20.479, Raphael Brusqua (contra almirante), rua Real Grandeza n. 161.

N. 25.457, Alfredo Buchheistes, rua dos Ourives n. 145.

N. 4.332, Donal Buckley, rua Camerino n. 83.

N. 15.250, Fortunato Bulcão, avenida Rio Branco n. 20, sobrado.

N. 462, Joaquim Ignacio da Silva Bulcão (Dr.), travessa Honorina n. 33.

N. 21.861, José de Araújo Aragão Bulcão (Dr.), rua Macedo Sobrinho numero 30.

N. 483, José Calmon de Aragão Bulcão (Dr.), travessa Honorina n. 33.

N. 15.255, José Liborio Bulcão, avenida Rio Branco n. 20.

N. 6.652, Leopoldo de Bulhões (Dr.), rua Pereira da Silva n. 90.

N. 24.124, Christian Ranner, travessa Santa Christina n. 10, casa III.

N. 14.756, Affonso Cesar Burlamaqui, rua dos Voluntarios da Patria numero 236.

N. 42.370, Armando Cesar Burlamaqui, rua Bambina n. 19.

N. 5.115, Augusto Cesar Burlamaqui, rua Clarice Indio do Brasil n. 49.

N. 16.473. José Ascanio Burlamaqui, rua S. Clemente n. 305.

N. 10.206 — Burnet Fernando, estrada Nova da Tijoca n. 28, 203\$900.

N. 33.113 — Burns James Alexander, rua Barata Ribeiro n. 38, 2:155\$600.

N. 4.808 — Buscizzo Guido, rua Visconde de Santa Isabel n. 268, sobrado, 181\$300.

N. 7.498 — Bustamente, Helio Sayão, rua Affonso Penna n. 177, 82\$400.

N. 961 — Butler, Alfredo José, rua Farnes de Amado n. 167, Ipanema, 255\$800.

A todas essas pessoas foram expedidas notificações, nas quaes se menciona a importância do imposto lançado, dependendo o respectivo pagamento de outra notificação, em devido tempo, pela Recebedoria do Districto Federal.

Os contribuintes tem o prazo de dez dias, contados da data desta publicação, para reclamar a bem dos seus direitos, em requerimentos dirigidos ao 1º delegado do imposto sobre a renda.

Os despachos serão publicados no *Diario Official*, e, dentro de cinco dias depois da publicação, serão recebidos os recursos para a instancia superior, sem effeito suspensivo quanto ao pagamento do imposto.

Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1926.
— O secretario da Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda, Carlos Corrêa Rodrigues.

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES

Escriptorio de Obras

CONCURRENCIA PARA COMPRA DE UMA ARMAÇÃO EXISTENTE NA 2ª SECÇÃO DE CONTABILIDADE DA SECRETARIA DE ESTADO DO MINISTERIO DA JUSTIÇA

Chama-se a attenção dos interessados para o edital de concorrência publicado no *Diario Official* n. 20, de 27 de janeiro de 1925, a pags. 2.070.

Escriptorio de Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em 27 de janeiro de 1926. — O engenheiro chefe, Armando de Carvalho.

Escriptorio de Obras

ACTA DE RECEBIMENTO E ABERTURA DE PROPOSTAS PARA OBRAS DO NECROTARIO E DEPENDENCIAS DO INSTITUTO MEDICO-LEGAL

Aos cinco dias do mez de fevereiro de 1926, ás 14 horas, neste escriptorio de obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, perante a comissão composta das Srs. Dr. Armando de Carvalho, engenheiro chefe; Luiz H. Horta Barbosa, auxiliar do engenheiro; Antonio Luiz de Loureiro Maior, escripturario, procedeu-se á chamada dos concorrentes ás obras do necrotario e dependencias do Instituto Medico Legal, tendo comparecido a firma Meanda Curty & Comp., que apresentou o titulo n. 263/156 de 5 do corrente mez, provando ter feito o deposito no Thesouro Nacional, da quantia de 1:000\$000, como determina a cláusula 1ª do edital, e

tendo satisfeito as mais exigencias do edital de concorrência publicado no *Diario Official* n. 14 de 19 de janeiro de 1926, a pags. 1368 e 1369, e aviso no do dia 20 do mesmo mez a pags. 1556 e em dias subsequentes, foi aberta, lida em voz alta a sua proposta, que vai rubricada em suas quatro vias, pelo engenheiro chefe, pelos concorrentes, devendo ser publicada na integra no *Diario Official*.

Escriptorio de Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, 5 de fevereiro de 1926. — Armando de Carvalho. — Luiz H. Horta Barbosa. — Antonio Luiz de Loureiro Maior.

Meanda Curty & Comp., engenheiros e empreiteiros, com escriptorio á rua de São José n. 34, tendo lido o edital de concorrência para a construção das obras do necrotario e dependencias do Instituto Medico-Legal, propõem-se a executar esse trabalho de inteiro accordo com o edital e especificações que lhes foram fornecidas, pelo preço de 49:120\$ (quarenta e nove contos cento e vinte mil réis) e no prazo de 45 dias.

Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1926.
— Meanda Curty & Comp.

Bibliotheca Nacional

DIREITOS AUTORAES

Mez de janeiro

De ordem do Sr. director geral, e de conformidade com as leis em vigor, faço publico que effectuaram-se os seguintes registros:

N. 4.494 — Requerido pelo autor Eulydes José Tavares «Sem papae desconfiar». Versos carnavalescos. Um avulso impresso nesta Capital em 1923.

N. 4.495 — Requerido pelo director proprietario Charles H. Brooke «O Auto Illustrado». Revista mensal de automobilismo. Anno I, n. I, janeiro de 1926. Um volume impresso no Estado de S. Paulo.

N. 4.496 — Requerido pelo autor Elisario Castanho, sob o pseudonymo de Castan «Saudades». Musica e texto. Um volume, impresso no Estado de S. Paulo, em 1926.

N. 4.497 — Requerido pelo autor A. Wantuil, sob o pseudonymo de Dr. Kenio Drummond «Pharmacóphilo». (Reunião de formulas usuas em farmacias e de surmidades medicas). Primeira edição. Um volume, impresso na cidade de Cordeiro, Estado do Rio de Janeiro, em 1925.

N. 4.498 — Requerido pelo autor José Barbosa da Silva «Amor sem dinheiro». Samba. Um avulso impresso nesta Capital em 1925.

N. 4.499 — Registro requerido pelo autor José Barbosa da Silva «Golpe-feliz». Marchachula. Um avulso impresso nesta Capital em 1926.

N. 4.500 — Registro requerido pelo autor José Barbosa da Silva «Pega-rapaz». Samba-choro. Um avulso impresso nesta Capital em 1925.

N. 4.501 — Requerido pelo autor Manoel Jesunto Gisondi «Instrução pratica para automoveis». Um folheto impresso em 1925, no Estado de S. Paulo.

N. 4.502 — Requerido pelo autor Arthur da Silva Torres, sob o pseudonymo de Aristoteles Italia. «Magnetismo e Sonambulismo». Segunda edição. Um volume impresso nesta Capital em 1925.

N. 4.503 — Requerido pelo autor Alvaro Corrêa Lima. «Divisões e Demarcações». (Commentarios á lei de terras). Um volume impresso no Estado de S. Paulo em 1925.

N. 4.504 — Requerido pelo autor João de Wilton Morgado. «E' lá... meu bem!...». (Toada á moda do morro Sumaré). Um avulso, impresso nesta Capital em 1926.

N. 4.505 — Requerido pelo autor Desiderio Luiz de Oliveira Junior. «Estado do Rio de Janeiro. Indicador de contractos, termos e escripturas publicas, relativos ao periodo de 1 de janeiro de 1890 a 31 de dezembro de 1919». Um volume, impresso nesta Capital em 1920.

N. 4.506 — Requerido pelo autor Desiderio Luiz de Oliveira Junior. «Estado do Rio de Janeiro. Indicador de leis, decretos, deliberações e mais actos relativos ao periodo de 1 de janeiro de 1900 a 31 de dezembro de 1921. Tres volumes impressos nesta Capital em 1921 e 1922.

Secretaria da Bibliotheca Nacional, 3 de fevereiro de 1926. — Luiz Corte Real de Assumpção, secretario.

Internato do Collegio Pedro II

(Exames de 2ª época)

De ordem do Sr. director faço publico, para conhecimento dos interessados, que do dia 17 até ás 15 e meia horas de 25 do corrente mez, se acham abertas nesta secretaria a inscripção para os exames de 2ª época, para os alumnos deste estabelecimento.

A inscripção poderão ser admittidos:

Os estudantes que hajam sido, em primeira época, reprovados em uma ou duas disciplinas ou hajam sido reprovados em uma e deixado de prestar exame de outra; ou deixado duas; ou deixado todas.

Para maiores informações os interessados poderão dirigir-se á secretaria do collegio.

Secretaria do Internato do Collegio Pedro II, em 5 de fevereiro de 1926. — João Torres, secretario.

Internato do Collegio Pedro II

(Exames de admissão de alumnos ao 1º anno do curso)

De ordem do Sr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, do dia 16 até ás 15 e meia horas de 25 do corrente, se acham abertas nesta secretaria a inscripção para os exames de admissão ao 1º anno do curso deste estabelecimento.

Os paes ou tutores dos candidatos a matricula deverão apresentar dentro daquelle prazo os requerimentos, solicitando inscripção dos mesmos para o exame de admissão e pagando a respectiva taxa.

O candidato deverá ter mais de 10 e menos de 14 annos de idade.

Os exames terão inicio no dia 15 de março proximo, e os candidatos serão convocados, quer ás provas escriptas quer ás oras, por editaes affixados na portaria do collegio e publicados no *Diario Official*.

Os candidatos serão chamados em um só dia e, á mesma hora para as duas provas escriptas, as quaes versarão sobre os mesmos themas ou questões para todos os referidos candidatos.

O exame de admissão constará das seguintes disciplinas: noções concretas, accentuadamente objectivas, de instrucção moral e civica, de portuguez, de calculo arithmetico, de morphologia geometrica, de geographia e historias patrias, de sciencias physicas e naturaes e de desenho.

Haverá uma prova escripta de portuguez e de calligraphia, e outra de ari-

thmetica, sendo esta acompanhada de uma parte graphica de morphologia geometrica e desenho.

Ambas as provas escriptas são eliminatórias.

Para maiores informações os interessados poderão dirigir-se á Secretaria do estabelecimento.

Secretaria do Internato do Collegio Pedrovii, em 5 de fevereiro de 1926. — *João Torres*, secretario.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS DO DISTRITO FEDERAL

De ordem do Sr. Dr. director, faço saber que, de accordo com o art. 1.095, § 2º, do Regulamento Sanitario em vigor, serão sujeitos á vistoria sanitaria no proximo dia 13 do corrente mez, ás 13 horas, 13 horas e meia, 14 horas e 14 horas e meia, respectivamente, os predios nr. 77, 95, 247 e 253, da rua Barroso, 22 da rua Cassiano e 39 da rua das Marceas, ficando pelo presente edital citados a comparecer a ellas, querendo, os proprietarios dos alludidos immoveis ou seus representantes legais e demais interessados que existam.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios do Distrito Federal, 2 de fevereiro de 1926. — *Joaquim Vidal*, secretario.

Departamento Nacional de Saude Publica

INSPECTORIA DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO DA MEDICINA

Pelo presente fica intimado o senhor Domingos José Coelho Junior ou doutor Coelho Junior, encontrado á travessa de São Francisco n. 9, para pagar, neste departamento, a multa de um conto de réis (1:000\$000) que lhe foi imposta por esta inspeccoria, por infracção do artigo 232 do Regulamento Sanitario vigente, dentro do prazo de cinco dias a contar desta data, findo o qual será processado no Juizo competente.

Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1926. — O 2º official, *José Monteiro da Sá Freire*. Visto, o inspector, *D. M. Torres*.

Polícia do Distrito Federal

INSPECTORIA DE VEHICULOS

Exame de motorista

Chamada para o dia 6 do corrente, ás 12 1/2 horas nesta inspeccoria:

José Pessoa de Oliveira, *Manoel Maria Gaspar de Souza*, *Alvaro Martins Salgueiro*, *Adelino da Silva Martins*, *Antonio de Pinna Ventura*, *Alfredo José Soares*, *Vicente Fabio*, *Joaquim Soares*, *Ascenção Antonio Gonçalves de Sá* e *Antonio Gonçalves Bandeira*.

Forma suplementar

Basilio de Souza, *Arlindo da Silva Velloso*, *Pedro Albertino de Oliveira*, *Francisco Augusto de Azevedo*, *João Clemente*, *Miguel Caspo e Nascimento* e *Manoel*.

Prova pratica

José Teixeira e *Augustino Dias*. Inspeccoria de Vehiculos, em 5 de janeiro de 1926. — O inspector geral, *D. Bernardes*.

MINISTERIO DA GUERRA

Directoria Geral de Saude da Guerra

CONCURSO PARA MEDICOS DO EXERCITO

De ordem do Sr. director de Saude da Guerra, faço publico que, de accordo com as disposições em vigor, noventa dias depois da data desta publicação, estará aberta nesta directoria, durante vinte dias, a inscripcão para o concurso de medicos do Exercito, para o preenchimento das vagas existentes no referido quadro.

Cada candidato deverá, para esse fim, apresentar petição escripta e assignada por si ou procurador e exhibir documento provando que é cidadão brasileiro em pleno gozo de seus direitos civis, menor de 28 annos (certidão de idade em original), diploma do respectivo curso por faculdade ou escola official ou equiparada, registrado no Departamento Nacional de Saude Publica e caderneta de reservista (ou certificado de alistamento). Todos os documentos deverão ter as respectivas firmas reconhecidas por tabellião.

Provará mais cada candidato que possue aptidão, saude e robustez necessarias para o serviço militar em tempo de paz e de guerra, sendo que esse requisito será comprovado em inspeccão de saude perante uma Junta Militar de Saude.

Os interessados, para mais informações, poderão dirigir-se a esta directoria ou aos chefes dos serviços de Saude dos Estados.

Directoria de Saude da Guerra, 15 de dezembro de 1925. — *Dr. Alarico Damazio*, tenente-coronel chefe do Gabinete.

Segundo Regimento de Cavallaria Divisionario

EDITAL DE CONCURRENCIA

De ordem do Sr. capitão presidente da commissão de rancho deste regimento, faço publico que no dia seis (6) de março do corrente anno, ás 14 horas, no quartel desta unidade, em Pirassununga, Estado de São Paulo, reunir-se-ha a referida commissão, para recebimento de propostas para fornecimento dos generos alimenticios, abaixo especificados, sob as mesmas normas estipuladas no edital de concorrência, para fornecimentos de diversos artigos, inserto neste *Diário Official*:

Arroz nacional, kilo.
Assucar refinado, kilo.
Azeite doce, litro.
Batata nacional, kilo.
Banha de porco, kilo.
Bacalhau, kilo.
Pão de trigo, kilo.
Café moído, kilo.
Carne verde, kilo.
Carne de porco, kilo.
Farinha de mandioca, kilo.
Farinha de milho, kilo.
Farinha de trigo, kilo.
Feijão mulatinho, kilo.
Goiabada, lamujada ou pecegada, kilo.
Gallinha uma.
Leite, litro.
Lombo de porco, kilo.
Massa para sopá, kilo.
Manteiga nacional, kilo.
Manteiga de leite, kilo.
Ovos, dúzia.
Queijo de Minas, kilo.
Idem Parmezan, kilo.

Sal de cozinha, kilo.
Temperos, kilo.
Toucinho, kilo.
Vinagre nacional, litro.
Vinho Rio Grande, litro.
Macarrão, kilo.

Quartel em Pirassununga, 4 de fevereiro de 1926. — *Lupercio Gomes de Freitas*, 2º tenente contador comm. aprovisionador e secretario da commissão de rancho.

Segundo Regimento de Cavallaria Divisionario

EDITAL DE CONCURRENCIA

De ordem do senhor major presidente do Conselho de Administração, faço publico que no dia seis (6) de março do corrente anno, ás 14 horas, no quartel desta unidade, em Pirassununga, Estado de São Paulo, reunir-se-ha o referido conselho, para recebimento de propostas para fornecimentos dos artigos abaixo especificados, durante o anno de 1926, a saber:

Alfafa, kilo.
Milho, kilo.
Sal, kilo.
Carvão vegetal, kilo.
Cravos para ferraduras, milheiro.
Ferro succo, idem, idem, em barra, kilo.
Arithmetica de Trajano, uma.
Grammatica portugueza de João Ribeiro, uma.
Geometria de Olavo Freire.
Historia do Brasil, por João Ribeiro, uma.
Cadernos escolares, dúzia.
Fita para machina de escrever, uma.
Gomma arabica, liquida, vidro grande.
Giz branco, caixa.
Lapis de borracha, um.
Lapis bi-color, um.
Papel almasso, resma.
Papel hollandia, cadernão.
Papel carbonô para machina de escrever, caixa.
Tinta preta Sardinha, vidro grande.
Tinta carmin Sardinha, vidro pequeno.
Colchas de algodão alvejado, com 2,00 x 1,40, uma.
Fronha de cretone, com 0,63 x 0,33, uma.
Lençóis de cretone, com 2,00 x 1,40, um.
Graxa Patente, kilo.
Óleo de mocotó, kilo.
Kaol, litro.
Alcool de 36º, litro.
Óleo de sapato, kilo.
Traveseiro cheio de capim, um.
Tolchão idem, idem, um.
Antioxydo, litro.
Balistol, litro.
Bazolina, caixa.
Kerozena, caixa.
Vazolina, kilo.
Sulfato de sodio, kilo.
Algodão para ataduras, kilo.
Nitrato de prata, lapis, dúzia.
Iodo sublimado, grammas.
Cruzwaldina, lata.
Soro antistafaricoz em ampolas, caixa.
Ampolas para moleinização, caixa.
Soro anti-ophthico, em ampolas, caixa.
Capacho de couro, um.
Capacho de ferro, um.
Cal magica, kilo.
Gimento, kilo.
Iscreva de rabi, uma.

Latego de couro cru, um.

Potassa, kilo.

Vassoura de piassava, uma.

Vassoura-escova para limpeza, uma.

Vassoura de palha americana, uma.

As pessoas que pretenderem concorrer a esses fornecimentos deverão inscrever-se mediante requerimento dirigido ao Sr. presidente do Conselho de Administração, até às 10 horas do dia 23 de fevereiro do corrente anno, fazendo acompanhar esse requerimento dos competentes documentos de idoneidade a que se refere a clausula terceira deste edital.

A concorrência obedecerá ás seguintes condições:

Primeira — As propostas devem ser feitas em uma ou mais folhas de papel que não excedam de 33 x 22, escriptas sem rasuras, estrellinhas ou emendas, em tres vias, contendo além do sello na primeira via, data e assignatura, qualidade, nome o preço do artigo em algarismo e por extenso, prazo de entrega e referencia de sujeitar-se aos typos e modelos adoptados nas condições deste edital.

Segunda — As propostas serão apresentadas em sobre-carta fechada com declaração exterior do nome do proponente, que deverá comparecer ou fazer-se representar legalmente na occasião da abertura e apuração das propostas, bem como assignatura do respectivo contracto. Em outra sobre-carta serão fechados os documentos de idoneidade a que se refere a clausula terceira deste edital, os quaes serão apresentados juntamente com o requerimento de inscrição e restituídos depois da abertura das propostas.

Terceira — Os concorrentes deverão apresentar documentos que provem:

a) haver pago, como negociante especialista do genero de que fez objecto a concorrência, impostos federaes e municipaes da casa commercial, relativos ao ultimo semestre vencido;

b) ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando para as firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto social extrahido por certidão dos livros de registro da Junta Commercial, ou estar constituída legal-

mente, nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, quando for uma sociedade anonyma;

c) que fielmente cumpria o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d) ter caucionado no cofre do conselho de administração do 2º regimento de cavallaria divisionario, a quantia de quinhentos mil réis (500\$000), para garantir a assignatura do contracto.

Quarta — O proponente que se recusar a assignar o respectivo contracto, o que deve ser feito dentro de tres dias, a contar da data da publicação do convite, feito pelo *Diario Official*, perderá em favor dos cofres publicos a caução de que trata a clausula anterior, tornando-se inidoneo para futuras concurrencias pelo prazo de tres annos.

Quinta — Os proponentes ficam sujeitos ao deposito na razão de 10 % ate o valor de cincoenta contos de réis (50:000\$000) e de 5% sobre qualquer excesso, não sendo admittida caução inferior a um conto de réis (1:000\$000) e o respectivo documento será exhibido no acto da assignatura do contracto. Este deposito, destinado á garantia da execução desse contracto, será feito no cofre do conselho de administração do regimento.

Sexta — O prazo para a entrega dos artigos já manufacturados é de quarenta e oito horas (48), e para os que dependerem de manufactura, é de trinta dias (30), a contar da data do respectivo pedido.

Sétima — No caso de duas ou mais propostas inteiramente iguaes, será preferida a do licitante ou firma brasileira; si forem todos brasileiros ou estrangeiros, caberá a preferencia ao licitante que propozar por escripto e secretamente maior abatimento; verificação novo empate, terá preferencia o negociante que já estiver fornecendo, procedendo-se á sorte, si este não tiver concorrido, e, para os artigos que careçam de prazo para a sua confecção, aquelle que mencionar o menor prazo para a entrega dos mesmos.

Oitava — Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vanta-

gens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de redução sobre a proposta mais barata.

Nona — A questão de idoneidade do proponente será examinada e julgada antes de aberturas as propostas, que serão lidas em presença de todos os concorrentes.

Decima — No caso de não comparecimento do proponente ou do seu representante legal, a apuração da proposta correrá á sua revelia.

Decima primeira — O contracto social, passado pela Junta Commercial, de que trata a letra b, da clausula terceira deste edital, seguirá junto ao processo da presente concorrência para o Tribunal de Contas, bastando para as firmas que já tem contracto com o Governo, feito no corrente anno, provarem que o tem e darem as indicações necessarias, afim de ser feita a menção do citado processo.

Decima segunda — Os requerimentos de inscrição serão entregues ao secretario do conselho de administração do 2º regimento de cavallaria divisionario, na thesouraria, bem assim os documentos de idoneidade, de que trata o presente edital.

Decima terceira — Os proponentes sujeitar-se-hão a todas as disposições de que trata o presente edital, isto é, que regem as concurrencias publicas, de accordo com o Regulamento Geral de Contabilidade Publica, approvado pelo decreto n. 15.782, de 8 de novembro de 1922.

Decima quarta — As despesas de transporte dos artigos de que é objecto o presente edital de concorrência, correrão por conta dos fornecedores.

Caso desejem mais esclarecimentos os interessados poderão dirigir-se ao almoxarifado deste regimento, onde encontrarão os que necessitarem, todos os dias uteis, das 8 ás 11 e das 13 ás 18 horas.

Quartel em Pirassununga, 4 de fevereiro de 1926. — *Eupercio Gomes de Freitas*, 2º tenente contador comm. thesoureiro e secretario do conselho de administração.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO DECIMO PRIMEIRO DISTRITO

O Dr. José G. Moreira, presidente da Junta de Alistamento Militar, etc.:

Faz saber a quantos o presente edital virem ou delle tiverem conhecimento que os sorteados da classe de 1903, constantes da relação abaixo designada, para servirem no 1º regimento de artilharia montada, com quartel na Villa Militar, foram declarados insubmissos, por não se terem apresentado á primeira chamada, e que deverão comparecer immediatamente a esta junta, á avenida Rodrigues Alves, quartel de Bombeiros do Cães do Porto, sob pena de serem capturados, por se acharem incurso no art. 116, n. 1, do Código Penal Militar. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, eu, Antonio de Almeida, secretario, lavrei o presente edital que será publicado no *Diario Official*, depois de assignado pelo presidente da junta. — *José Moreira*, presidente. — *Antonio de Almeida*, secretario.

Classé de 1903

Numero da ordem — Numero do alistamento — Numero de sorte — Nomes e filiações — Observações

1. 1. 371. Adalberto Cardoso do Nascimento, filho de João Cardoso do Nascimento, Capital Federal, rua Farneszi n. 24 — Registro Civil.

2. 4. 173. Adolpho, filho de José Machado do Nascimento, 1903, Capital Federal, rua General Caldwell n. 119 — Registro Civil.
3. 7. 182. Agrinaldo, filho de Affonso Dias Uruguay, Capital Federal, rua Marcilio Dias n. 22 — Registro Civil.
4. 9. 205. Alberto, filho de Maria P. de Lima, Capital Federal, rua Providencia n. 18 — Registro Civil.
5. 12. 176. Alfredo, filho de Manoel José de Assumpção, 1903, Capital Federal — Registro Civil.
6. 13. 136. Alfredo, filho de Bernardino Antonio Pinto, 1903, Capital Federal — Registro Civil.
7. 11. 147. Alvaro, filho de Antonio Martins Pereira, 1903, Capital Federal — Registro Civil.
8. 16. 153. Alvaro, filho de Daniel de Oliveira Barros, 1903, Capital Federal — Registro Civil.
9. 17. 119. Alvaro, filho de João da Silva Pereira, 1903, Capital Federal — Registro Civil.
10. 19. 242. Americo, filho de João Baptista Siqueira, 1903, Capital Federal — Registro Civil.
11. 26. 223. Antonio, filho de Domingos Rodrigues, 1903, Capital Federal — Registro Civil.
12. 27. 253. Antonio, filho de Antonio Ferreira, 1903, Capital Federal — Registro Civil.
13. 28. 142. Antonio, filho de Francisco Ferreira, 1903, Capital Federal — Registro Civil.

- | | | | | | | | |
|-----|-----|------|---|-----|------|------|--|
| 14. | 29. | 194. | Antonio, filho de Eduardo Henrique Gonçalves, 1903, Capital Federal — Registro Civil. | 53. | 99. | 202. | Estevam, filho de Antonio Mariano Garcia, 1903, Capital Federal — Registro Civil. |
| 15. | 30. | 270. | Antonio, filho de Victorino da Costa Ribeiro, 1903, Capital Federal — Registro Civil. | 54. | 101. | 138. | Euclydes, filho de Manoel José Ribeiro, 1903, Capital Federal — Registro Civil. |
| 16. | 32. | 231. | Antonio, filho de Consetta Fontanelle, 1903, Capital Federal — Registro Civil. | 55. | 102. | 229. | Eugenio, filho de Chumbanelli Agostinho, 1903, Capital Federal — Registro Civil. |
| 17. | 34. | 239. | Antonio, filho de Simão Ferreira Pinto, 1903, Capital Federal — Registro Civil. | 56. | 103. | 192. | Eugenio, filho de José Fernandes Coelho, 1903, Capital Federal — Registro Civil. |
| 18. | 38. | 90. | Antonio, filho de José Carlos Fernandes, 1903, Capital Federal — Registro Civil. | 57. | 104. | 211. | Fernando, filho de Manoel Joaquim do Valle, 1903, Capital Federal — Registro Civil. |
| 19. | 39. | 93. | Antonio, filho de Sebastião Moreira da Silva, 1903, Capital Federal — Registro Civil. | 58. | 105. | 110. | Fernando, filho de Candido Gonçalves Santos, 1903, Capital Federal — Registro Civil. |
| 20. | 40. | 169. | Antonio, filho de Antonio Neves de Souza, 1903, Capital Federal — Registro Civil. | 59. | 108. | 109. | Florianio Martins Neves, filho de Alvaro Martins Neves, 1903, Capital Federal — Registro Civil. |
| 21. | 42. | 155. | Antonio, filho de Manoel Antonio Pinto, 1903, Capital Federal — Registro Civil. | 60. | 110. | 113. | Francisco Fraticula, filho de Archanjo Fraticula, 1903, Capital Federal — Registro Civil. |
| 22. | 41. | 258. | Antonio, filho de André Gomes Rodrigues, 1903, Capital Federal — Registro Civil. | 61. | 111. | 97. | Francisco Mario dos Santos, filho de Francisco Mario dos Santos, 1903, Capital Federal — Registro Civil. |
| 23. | 46. | 170. | Antonio Rodrigues de Castro, filho de Antonio Rodrigues de Castro, 1903, Capital Federal — Registro Civil. | 62. | 112. | 222. | Francisco, filho de Domingos Pereira, 1903, Capital Federal — Registro Civil. |
| 24. | 48. | 166. | Appolonio, filho de Francisco Duarte, 1903, Capital Federal — Registro Civil. | 63. | 113. | 178. | Francisco, filho de Pedro Antonio Loveglia, 1903, Capital Federal — Registro Civil. |
| 25. | 49. | 209. | Archias, filho de Francisco Alves Xavier, 1903, Capital Federal — Registro Civil. | 64. | 114. | 214. | Francisco, filho de Manoel Caetano da Silva, 1903, Capital Federal — Registro Civil. |
| 26. | 53. | 130. | Aristides, filho de Alberto Pinto, 1903, Capital Federal — Registro Civil. | 65. | 116. | 214. | Francisco, filho de Domingos Sedro, 1903, Capital Federal — Registro Civil. |
| 27. | 56. | 165. | Arlindo, filho de Jacintho Furtado, 1903, Capital Federal — Registro Civil. | 66. | 121. | 186. | Godomar, filho de Maria Isabel, 1903, Capital Federal — Registro Civil. |
| 28. | 57. | 218. | Arlindo, filho de Albino Barbosa, 1903, Capital Federal — Registro Civil. | 67. | 126. | 246. | Reitor, filho de Joaquim Pinto de Azevedo, 1903, Capital Federal — Registro Civil. |
| 29. | 58. | 131. | Armando, filho de Arthur José de Oliveira, 1903, Capital Federal — Registro Civil. | 68. | 129. | 175. | Henrique Dionisio, filho de Dionisio Henrique, 1903, S. José de Além Parahyba, Minas, rua da America n. 139 — Lista n. 1.657, do 1º districto. |
| 30. | 59. | 197. | Armando, filho de José Alves, 1903, Capital Federal — Registro Civil. | 69. | 133. | 218. | Hertthorpo, filho de Mauricio Antonio Gomes, 1903, Capital Federal — Registro Civil. |
| 31. | 61. | 212. | Arthur Brum, filho de Nicolau Brum, 1903, Capital Federal — Registro Civil. | 70. | 131. | 96. | Hugo, filho de Antonio José Machado, 1903, Capital Federal — Registro Civil. |
| 32. | 62. | 158. | Arthur de Souza, filho de Rosalina Augusta, 1903, Capital Federal — Registro Civil. | 71. | 135. | 233. | Hugo, filho de Edgard Sampaio, 1903, Capital Federal — Registro Civil. |
| 33. | 63. | 119. | Arthur, filho de Alfredo da Silva Reis, 1903, Capital Federal — Registro Civil. | 72. | 136. | 103. | Hygino, filho de Antonio Paes Tavares, 1903, Capital Federal — Registro Civil. |
| 34. | 67. | 213. | Augusto, filho de Joaquina da Silva Barbosa, 1903, Capital Federal — Registro Civil. | 73. | 138. | 261. | Italo, filho de Manoel Antonio de Oliveira, 1903, Capital Federal — Registro Civil. |
| 35. | 68. | 112. | Augusto, filho de Manoel Antonio, 1903, Capital Federal — Registro Civil. | 74. | 139. | 146. | Isidro, filho de José Francisco Dias, 1903, Capital Federal — Registro Civil. |
| 36. | 71. | 187. | Bazilio, filho de Pedro Leopoldo Dantas, 1903, Capital Federal — Registro Civil. | 75. | 140. | 221. | Jacintho, filho de José Silvino da Rosa, 1903, Capital Federal — Registro Civil. |
| 37. | 72. | 106. | Bellarmino, filho de Bellarmino José de Aquino, 1903, Lista n. 80, da ladeira do Livramento — Empregado no Cães do Porto. | 76. | 143. | 211. | João Bento dos Santos, filho de Bento dos Santos, 1903, Pernambuco; rua Barão de S. Felix n. 195 — Lista n. 826, solteiro, commercio. |
| 38. | 74. | 133. | Bernardino Ribeiro de Moura, filho de Juvenal Ribeiro de Moura, Capital Federal — Registro Civil. | 77. | 145. | 265. | João José Gomes, filho de Gonçalo José Gomes, 1903, Capital Federal — Registro Civil. |
| 39. | 78. | 189. | Caetano, filho de Herminio dos Santos, 1903, Capital Federal — Registro Civil. | 78. | 148. | 191. | João Masiek, filiação ignorada, São Paulo, solteiro, alfaiate, residente á rua Senador Pompeu n. 266 — Lista n. 652. |
| 40. | 79. | 196. | Calixto, filho de Bazilio Fernandes da Cruz, 1903, Capital Federal — Registro Civil. | 79. | 149. | 170. | João da Silva, filho de Albano da Silva, 1903, Capital Federal — Registro Civil. |
| 41. | 80. | 172. | Carlos Paiva, filho de João de Paiva, 1903, Capital Federal, lista n. 838, da rua Barão de S. Felix n. 1 — Solteiro, bombeiro hydraulico. | 80. | 150. | 217. | João Terra Guirado, filho de José Serra Moreno, 1903, Capital Federal — Registro Civil. |
| 42. | 81. | 263. | Carlos, filho de Francisco Pelingano, 1903, Capital Federal — Registro Civil. | 81. | 151. | 177. | João, filho de Alcino Barros Pereira, 1903, Capital Federal — Registro Civil. |
| 43. | 83. | 123. | Carlos, filho de João Martinho Domeniense, 1903, Capital Federal — Registro Civil. | 82. | 152. | 259. | João, filho de Fernando Augusto Pereira, 1903, Capital Federal — Registro Civil. |
| 44. | 84. | 129. | Claudionor, filho de Julião Henrique de Almeida, 1903, Capital Federal — Registro Civil. | 83. | 154. | 100. | João, filho de Manoel Vicente Ribeiro da Silva, 1903, Capital Federal — Registro Civil. |
| 45. | 86. | 121. | Coracy, filho de Narciso Gomes Barcellos, 1903, Capital Federal — Registro Civil. | 84. | 155. | 201. | João, filho de Armando Oliveira Reis, 1903, Capital Federal — Registro Civil. |
| 46. | 87. | 182. | Daniel, filho de José Freitas Junior, 1903, Capital Federal — Registro Civil. | 85. | 156. | 227. | João, filho de João Pedro Soares, 1903, Capital Federal — Registro Civil. |
| 47. | 91. | 156. | Domingos, filho de Raphael Domestico, 1903, Capital Federal — Registro Civil. | 86. | 157. | 201. | João, filho de Juvenal de Oliveira Fontes, 1903, Capital Federal — Registro Civil. |
| 48. | 92. | 102. | Edmundo, filho de Joaquim Ribeiro Garcia, 1903, Capital Federal — Registro Civil. | 87. | 158. | 167. | João, filho de João Baptista Martins, 1903, Capital Federal — Registro Civil. |
| 49. | 93. | 160. | Eduardo Marzotta, filho de Salvador Marzotta, 1903, Capital Federal — Registro Civil. | 88. | 159. | 137. | João, filho de João Manoel Alves Pereira, 1903, Capital Federal — Registro Civil. |
| 50. | 95. | 236. | Ernani, filho de Pedro Brum de Oliveira, 1903, Capital Federal — Registro Civil. | 89. | 161. | 159. | João, filho de Lucindo Alves do Nascimento, 1903, Capital Federal — Registro Civil. |
| 51. | 96. | 252. | Ernesto Ponteiro Brasil, filho de Cesar Ponteiro, 1903, Capital Federal — Registro Civil. | | | | |
| 52. | 98. | 185. | Ernestor, filho de Possidonio da Motta Ferraz, 1903, Capital Federal — Registro Civil. | | | | |

90.	164	161. João, filho de Antonio José Carvalhaes, 1903, Capital Federal — Registro Civil.	125.	254.	266. Manoel, filho de Manoel Gonçalves de Matos, 1903, Capital Federal — Registro Civil.
91.	167.	251. Joaquim Pinto Barbedo, filho de Thomaz Pinto Barbedo, 1903, Capital Federal — Registro Civil. Praça da Harmonia n. 30.	126.	235.	250. Manoel, filho de Eduardo Henrique Gonçalves, 1903, Capital Federal — Registro Civil.
92.	169	163. Joaquim, filho de João Dias Ferreira, 1903, Capital Federal — Registro Civil.	127.	237.	179. Manoel, filho de Domingos Pinto, 1903, Capital Federal — Registro Civil.
93.	172.	255. Joaquim, filho de José Joaquim Dantas, 1903, Capital Federal — Registro Civil.	128.	239.	114. Manoel, filho de João Rodrigues Teixeira, 1903, Capital Federal — Registro Civil.
94.	173.	135. Joaquim, filho de Joaquim Freire, 1903, Capital Federal — Registro Civil.	129.	241.	148. Manoel, filho de Francisco da Costa e Silva, 1903, Capital Federal — Registro Civil.
95.	175.	188. Jorge, filho de Luiz Randelli, 1903, Capital Federal — Registro Civil.	130.	242.	141. Manoel, filho de Manoel Bastos Callado, 1903, Capital Federal — Registro Civil.
96.	176.	261. Jorge, filho de Joaquim José Soares, 1903, Capital Federal — Registro Civil.	131.	241.	240. Manoel, filho de Antonio Bernardo Leandro, 1903, Capital Federal — Registro Civil.
97.	178.	231. Jorge, filho Jorge José Diniz, 1903, Capital Federal — Registro Civil.	132.	245.	193. Manoel, filho de Alfredo Bento Sincero, 1903, Capital Federal — Registro Civil.
98.	179.	267. Jorge Vidal, filho de Ernesto Antonio Vidal, Capital Federal — Registro Civil. Ladeira do Barroso n. 21.	133.	246.	198. Manoel, filho de Alexandre Moreira, 1903, Capital Federal — Registro Civil.
99.	180.	105. José Antonio Carvalho, filho José Antonio de Carvalho, 1903, Capital Federal — Registro Civil. Rua Mascarenhas n. 26.	134.	249.	171. Mario, filho de Manoel Moreira da Silva, 1903, Capital Federal — Registro Civil.
100.	182.	161. José Baptista dos Santos, filho de João Baptista dos Santos, 1903, Capital Federal. Rua Barão de S. Felix n. 198.	135.	250.	219. Mario de Souza Fischer, filho de Augusto Fischer, 1903, Capital Federal — Registro Civil. Ladeira do Barroso n. 119.
101.	183.	131. José Betheder, filho de Celestino Betheder, 1903, Capital Federal — Registro Civil. Rua Coronel Pedro Alves n. 277.	136.	255.	228. Miguel Nunes Vieira, filho de Severino Nunes Vieira, 1903, Estado do Rio — Lista n. 58, do 25º Districto. Solteiro, operario, rua Sacadura Cabral n. 53.
102.	187.	225. José Maria, filho de José Alves Rodrigues, 1903, Capital Federal — Registro Civil.	137.	256.	213. Miguel, filho de Antonio Vieira, 1903, Capital Federal — Registro Civil.
103.	198.	115. José, filho de Luiz Soares, 1903, Capital Federal — Registro Civil.	138.	257.	157. Miosote, filho de Francisco Augusto do Patrocínio, 1903, Capital Federal — Registro Civil.
104.	192.	168. José, filho de Candido José Rodrigues, 1903, Capital Federal — Registro Civil.	139.	260	122. Nelson, filho de Pedro José Alves, 1903, Capital Federal — Registro Civil.
105.	195.	268. José, filho de José Lopes Teixeira, 1903, Capital Federal — Registro Civil.	140.	262.	215. Olavo, filho de Feliciano de Andrade e Silva, 1903, Capital Federal — Registro Civil.
106.	196.	262. José, filho de Manoel Joaquim Gomes, 1903, Capital Federal — Registro Civil.	141.	257.	118. Oscar, filho de Manoel Lopes de Souza, 1903, Capital Federal — Registro Civil.
107.	197.	226. José, filho de Manoel Ferreira da Silva, 1903, Capital Federal — Registro Civil.	142.	268.	99. Osmar, filho de Augusto Prudencio de Paiva, 1903, Capital Federal — Registro Civil.
108.	198.	245. José, filho de Manoel Pereira da Silva, 1903, Capital Federal — Registro Civil.	143.	271.	128. Oswaldo, filho de Joaquim Gomes, 1903, Capital Federal — Registro Civil.
109.	201.	249. José, filho de Francisco Caruso, 1903, Capital Federal — Registro Civil.	144.	272.	260. Oswaldo, filho de Laurindo Fernandes de Aguiar, 203, Capital Federal — Registro Civil.
110.	203.	91. José, filho de Augusto Alves Moraes, 1903, Capital Federal — Registro Civil.	145.	273.	117. Oswaldo, filho de Francisco Duarte de Oliveira, 1903, Capital Federal — Registro Civil.
111.	260.	139. José, filho de Gonçalo José de Carvalho, 1903, Capital Federal — Registro Civil.	146.	275.	121. Oswaldo, filho de Julio Teigo Brasílio da Rocha, 1903, Capital Federal — Registro Civil.
112.	208.	127. Julio, filho de João Francisco Lucas, 1903, Capital Federal — Registro Civil.	147.	276.	125. Oswaldo, filho de Eduardo Pereira de Mello, 1903, Capital Federal — Registro Civil.
113.	209.	207. Jurandyr, filho de Berventino José de Oliveira, 1903, Capital Federal — Registro Civil.	148.	280.	203. Paulo, filho de José Alves da Costa, 1903, Capital Federal — Registro Civil.
114.	211.	216. Ladislau, filho de Vicente Monteiro Cavalcante, 1903, Capital Federal — Registro Civil.	149.	282.	230. Pedro Penteado Sauches, filhos de José Penteado Velho, 1903, Capital Federal — Registro Civil. Rua Barão de S. Felix n. 160.
115.	213.	237. Leocadio, filho de Amelia da Conceição Sant'Anna, 1903, Capital Federal — Registro Civil.	150.	283.	113. Pedro Pereira da Silva, filho de Antonio Pereira da Costa, 1903, Capital Federal — Registro Civil. Rua Barão de São Felix n. 33.
116.	214.	104. Levy, filho de Frederico José Rodrigues, 1903, Capital Federal — Registro Civil.	151.	284.	111. Pedro Rabello de Andrade, filho de Manoel Rabello de Andrade, 1903, Capital Federal — Registro Civil. Rua Coronel Pedro Alves n. 28.
117.	220.	254. Manoel de Azevedo, filho de Manoel José de Azevedo, 1903, Capital Federal — Lista n. 531, do 4º Districto. Rua Maurity n. 5.	152.	287.	232. Pedro, filho de Alice Amalia, 1903, Capital Federal — Registro Civil.
118.	223.	238. Manoel Raymundo Nascimento, filho de Sergio Manoel do Nascimento, Capital Federal — Registro Civil. Rua America n. 72.	153.	288.	195. Pedro, filho de Pedro Gattas, 1903, Capital Federal — Registro Civil.
119.	224.	220. Manoel Rodrigues, filho de Antonio Rodrigues, 1903, Capital Federal, solteiro, commercio — Lista n. 605, da rua Senador Pompeu n. 206, loja.	154.	298.	257. Salustiano, filho de Jeremias Rodrigues Pereira, 1903, Capital Federal — Registro Civil.
120.	225.	108. Manoel dos Santos Pereira, filho de Manoel dos Santos Selo, 1903, Capital Federal — Lista n. 43, da rua Cardoso Marinho numero 31.	155.	299.	154. Salvador Frumentano, filho de Pedro Frumentano, 1903, Capital Federal — Registro Civil. Rua da America n. 156.
121.	227.	205. Manoel de Souza Martins, filho de Francisco de Souza Martins, 1903, Capital Federal, solteiro — Exponaneo. Rua Cardoso Marinho sem numero.	156.	300.	265. Salvador Canso, filho de Francisco Canso, 1903, Capital Federal — Registro Civil. Rua Mariano Procopio n. 17.
122.	228.	91. Manoel, filho de José Candido da Nobrega, 1903, Capital Federal — Registro Civil.	157.	303.	208. Satyro, filho de Luiz Gonçalves, 1903, Capital Federal, solteiro, operario, branco — Lista n. 968. Rua Conselheiro Zacharias n. 129.
123.	229.	152. Manoel, filho de Odilon Francisco Moreira, 1903, Capital Federal — Registro Civil.	158.	305.	98. Sebastião, filho de Elias José das Neves, 1903, Capital Federal — Registro Civil.
124.	232.	110. Manoel, filho de Manoel dos Santos Fonseca Lima, 1903, Capital Federal — Registro Civil.			

159. 306. 181. Sebastião, filho de Levindo Leonárdo de Oliveira, 1903, Capital Federal — Registro Civil.
160. 309. 92. Severino Ferreira da Silva, 1903, solteiro, operário — Lista n. 32. Rua da Saúde n. 233.
161. 312. 247. Theotônio, filho de José Romano Ferreira, 1903, Capital Federal — Registro Civil.
162. 315. 120. Trajano, filho de Julieta Rosa de Oliveira, 1903, Capital Federal — Registro Civil.
163. 316. 151. Trajano, filho de Manoel Trajano de Lima, 1903, Capital Federal — Registro Civil.
164. 317. 235. Ubaldo, filho de Henrique de Souza Marques, 1903, Capital Federal — Registro Civil.
165. 318. 272. Humberto, filho de João Scarpa, 1903, Capital Federal — Registro Civil.
166. 319. 116. Umberto, filho de Salvador Musché, 1903, Capital Federal — Registro Civil.
167. 320. 221. Urbano, filho de Cecília Maria Soares, 1903, Capital Federal — Registro Civil.
168. 321. 256. Vasco, filho de João Gomes Coelho da Silva, 1903, Capital Federal — Registro Civil.
169. 321. 190. Virgílio Lopes, filho de João Lopes dos Santos, 1903, Capital Federal — Registro Civil. Rua Coronel Pedro Alves n. 3.
170. 326. 200. Voltaire Pinheiro Magalhães, filho de Durval de Magalhães, 1903, Capital Federal — Registro Civil. Rua Moncorvo n. 49.
171. 327. 174. Walcher, filho de Aristides de Souza Pereira, 1903, Capital Federal — Registro Civil.
172. 328. 150. Waldemar Guimarães Leitão, filho de José Leitão Guimarães, 1903, Capital Federal — Registro Civil. Ladeira da Providência n. 27.
173. 329. 180. Waldemar, filho de Henrique Ferreira dos Santos, 1903, Capital Federal — Registro Civil.
174. 330. 114. Waldemar, filho de Augusto Marinho Gonçalves, 1903, Capital Federal — Registro Civil.
175. 331. 101. Waldemar, filho de Manoel Lopes, 1903, Capital Federal — Registro Civil.
176. 336. 132. Alvaro Alves Gomes, filho de Alfredo Gomes, 1903, Capital Federal, solteiro, commercio, pardo — Rua da America n. 214, casa XII

Junta de Alistamento Militar de 11º Districto da Gambôa, quartel de Bombeiros do Cães do Porto, em 30 de janeiro de 1926. — José Moreira, presidente.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Directoria Geral dos Correios

CONCURRENCIA PUBLICA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DURANTE O EXERCÍCIO DE 1926.

De ordem de Sr. director geral faço publico, para conhecimento dos interessados, que esta directoria receberá até às 14 horas do dia 9 do proximo mez de fevereiro, propostas para fornecimento de material, durante o exercicio de 1926, de accordo com o edital respectivo, publicado no *Diario Official*, n. 14 de 19 de janeiro de 1926, de pagina 1.373, á pagina 1.385.

Directoria Geral dos Correios, Sub-Directoria de Contabilidade, em 23 de janeiro de 1926. Servindo de sub-director. — Francisco Pereira Lessa, chefe de secção.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Emissão das novas cintas das taxas de \$020, \$040 e \$060 para impressos

Pelo presente edital faço publico, que, no prazo de 90 dias, a contar desta data, entrarão em circulação as novas cintas das taxas de \$020, \$040 e \$060, para impressos, cujos característicos são os seguintes: á esquerda, em cor verde-escura, acha-se impresso o sello que tem, no alto, em uma placa em sentido curvo para baixo, em letras brancas, a palavra — Brasil. Ao centro, estão os algarismos do valor sobre a palavra — Réis — cercados por uma linha dupla em arco que, curvando-se para baixo, termina em pequenos ornatos que se prendem a uma placa em horizontal, onde em letras brancas se lê — Correo. A parte mais larga do sello mede 0m,016 e a mais alta 0m,019.

Sub-directoria de Contabilidade, 12 de dezembro de 1925. — Servindo de sub-director, Francisco Pereira Lessa, chefe de secção

Repartição Geral dos Telegraphes

De ordem do Sr. Dr. director geral, deverá comparecer a esta Sub-directoria, dentro do prazo de trinta dias, a contar desta data, o 4º escripturario desta repartição, Bento de Almeida Maia Rubião, afim de ser mandado submeter á inspecção de saúde.

Sub-Directoria do Expediente, 2 de fevereiro de 1926. — O sub-director, Hippolyto Dutra da Fonseca.

Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE DURANTE O ANNO DE 1926

De ordem do Sr. inspector, faço publico que, no dia 22 do corrente mez, ás 14 horas, na sede desta inspectoria, á praça Mauá n. 10, serão recebidas propostas para fornecimento de material de expediente mencionado na relação publicada no *Diario Official* no dia 31 de janeiro proximo findo, de accordo com o edital publicado neste mesmo *Diario* no dia 3 do corrente, devidamente corrigido das incorrecções verificadas na primeira publicação.

Todos os esclarecimentos sobre a referida concorrência serão dados diariamente, de 12 ás 15 horas na mencionada repartição. O acto da recepção das propostas será presidido pelo chefe da 1ª secção.

Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1926. — Manoel Tapajós, chefe da 1ª secção.

Estrada de Ferro Central do Brasil

COMISSÃO EXAMINADORA DO CONCURSO DE PRATICANTES DA SEGUNDA DIVISÃO

Edital para ser publicado no *Diario Official* de 3 a 12 de fevereiro de 1926.

De ordem do Sr. Dr. presidente da comissão examinadora do concurso para praticantes da 2ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, faço publico que nos dias 5, 8, 10 e 12 do corrente, ás 10 horas, no edificio da Associação de Auxílios Mutuos, á rua Visconde de Itauna n. 25, serão chamados em prova oral os seguintes candidatos:

Dia 5

Sebastião da Costa Saldanha.
Sebastião Hymphreys da Silva.
José Jardim Rocha.
José Roberto da Silva Oliveira Junior.
João da Silva Lima.
Lauro Corrêa.
Lindorf Pinto Lobo.
Manoel Ribeiro da Fonseca
Manoel Vieira Peixoto.
Mario Marcos Moreira.
Manoel Machado Filho.
Manoel Teixeira Lopes.

Dia 8

Sizenando Garcia de Macedo.
José Garcia de Araujo.
José Rendas Junior.
José de Barros.
Luiz Augusto de Queiroz Rodrigues
Leonidas das Chagas Rosas
Lucio Thomé.
Manoel Marques de Barros.
Manoel Francisco de Oliveira.
Luiz da Veiga Pinto.
Oswaldo Cruz de Figueiredo.
Saint Clair Cordeiro dos Santos.

Dia 10

Bernardino Borges.
Gastão Magalhães.
Manoel do Souza Pinto Filho.
Walter Souza.
Leopoldo da Costa-Nogueira.
Manoel Macedo-Mafra.
Mansueto do Régio Pires.
Miguel Angelo Leone.
Martiniano José de Siqueira.
Moacyr Vieira Bahia.
Nelson Genzaga.
Paulino Pedreiras Ottero.

Dia 12

Joaquim Maciel.
Willibaldo Ferreira do Oliveira
Umberto Gomes de Almeida.
Virgílio Teixeira de Aguiar.
Manoel José Soares.
Manoel Ferreira da Costa.
Marçal Santos.
Moacyr Soido Falcão.
Marcellino dos Santos Fagundes.
Numa Pompílio do Albuquerque.
Nelson Mascarenhas de Carvalho
Olympio Credi-Dio.
Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 2 de fevereiro de 1926. — Voto Victor, secretario da comissão examinadora.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA N. 5

De ordem da Directoria, abaixo vão transcritas as propostas apresentadas na concorrência administrativa n. 5, realizada em 1 do corrente, nesta intendência, para o fornecimento de papéis para ser entregues na Imprensa Nacional, abertas e lidas, bem como a respectiva acta.

Intendencia da Estrada de Ferro Central do Brasil, 5 de fevereiro de 1926. — *Benjamin Jacob*, intendente.

ACTA DE ABERTURA DA CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA N. 5, E DE DESEMPATE DE PREÇOS DA CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA N. 4, EM 4 DE FEVEREIRO DE 1926.

Aos quatro dias do mez de fevereiro do anno de mil novecentos e vinte e seis, presentes, ás doze horas, na sala de concurrencias da intendência, na estação Maritima, o senhor primeiro escrivão Joaquim José Maglioli Junior, no impedimento ocasional do doutor ajudante e o segundo escrivão interino Octavio Monteiro Bittencourt, aquella senhor declara aberta a concorrência administrativa numero cinco convocada por edital de vinte e seis de janeiro e rectificado pelo de dois do corrente, ambos publicados no *Diário Official*, devendo ser os papéis rigorosamente das qualidades das amostras existentes na intendência e rubricadas pelo senhor confador, ter nove kilos o da amostra numero cinco e quatrocentas folhas os das amostras oito e nove, e dever ser o fornecimento iniciado no mais curto prazo e em quantidades proporcionaes até a terminação em fins de agosto e o preço em papel moeda brasileiro para cada resma, sendo, porém, preferido o menor para cada especie de material em licitação; declara mais que recebe as respostas aos memoranda, pedindo modificação de preços, para desempate dos dados na de numero quatro; e declara outrossim que o papel da amostra numero cinco, é BB e não AA como consta no primitivo edital; são entregues oito involucros devidamente fechados e lacrados e numerados na seguinte ordem:

Concurrença numero cinco

Um — Fonseca, Almeida & Comp.
Dois — Cardinale & Comp.
Tres — J. G. Pereira & Comp.
Quatro — Souza Baptista & Comp.
Cinco — Pinto Guimarães & Comp.
Seis — Villas Boas & Comp.

Concurrença numero quatro (desempate)

Um — Laport, irmão & Comp.
Dois — Fonseca, Almeida & Comp.

Em seguida o senhor primeiro escrivão examina os documentos de idoneidade apresentados, julga idoneos os concorrentes e que os enveloppes serão immediatamente abertos, ficando o exame e a decisão sobre as propostas para serem feitos após a sua publicação na integra. Os senhores Fonseca, Almeida & Comp., declararam que sua proposta consta uma rectificação do preço da amostra numero cinco, o senhor primeiro escrivão procede á abertura de cada involucro e á leitura das propostas e respostas na presença dos interessados sem duvida ou incidente, sendo numeradas na ordem de recebimento e rubricadas. Para constar é lavrada esta acta que, lida e achada conforme, é assignada pelo senhor primeiro escrivão, pelos concorrentes ou seus prepostos ou empatantes e por mim, segundo escrivão interino. — *Joaquim J. Maglioli Junior*. — *Fonseca, Almeida & Comp.*. — Por procuração de Cardinale & Comp., *Aloysio Ferreira Carneiro*. — Por procuração de J. G. Pereira & Comp., *Alberto Pereira dos Santos*. — Por procuração de Souza Baptista & Comp., *A. L. Costa*. — Por procuração de Pinto Guimarães & Comp., *Raul Montinho Doria*. — *Villas Boas & Comp.*. — *Laport, irmão & Comp.*. — *Octavio Monteiro Bittencourt*. Conforme. — *Lois F. de Mendonça*, escrevente. Conforme. — *Octavio Monteiro Bittencourt*, 2º escrivão interino. Visto. — *Benjamin Jacob*, intendente.

Proposta que fazem Fonseca, Almeida & Comp., urnas 1º de Março ns. 75 e 77, e General Camara n. 19, á Estrada de Ferro Central do Brasil:

Concurrença administrativa n. 5

1.500 (mil e quinhentas) resmas de papel branco BB, com 500 folhas e o peso de 16 kilos cada resma, de accordo com a amostra n. 1, resma, vinte e sete mil cento e oitenta réis..... 27\$180
1.000 (mil) resmas de papel branco BB, com 500 folhas e o peso de 20 kilos cada resma, de accordo com a amostra n. 2, resma, trinta e tres mil e novecentos réis..... 33\$900

500 (quinhentas) resmas de papel branco BB, com 500 folhas e o peso de 24 kilos cada resma, de accordo com a amostra n. 3, resma, trinta e nove mil oitocentos e noventa réis..... 39\$890
500 (quinhentas) resmas de papel branco BB, com 500 folhas e o peso de 30 kilos cada resma, de accordo com a amostra n. 4, resma, cincoenta e seis mil réis..... 56\$000
1.500 (mil e quinhentas) resmas de papel branco AA, com 500 folhas e o peso de nove kilos cada resma, de accordo com a amostra n. 5, resma, dezenove mil réis..... 19\$000
500 (quinhentas) resmas de papel branco AA, com 500 folhas e o peso de 24 kilos cada resma, de accordo com a amostra numero 6, resma, quarenta mil e seiscentos réis..... 40\$600
500 (quinhentas) resmas de papel branco AA, com 500 folhas e o peso de 12 kilos cada resma, de accordo com a amostra n. 7, resma, setenta e um mil réis..... 71\$000

Prazo de entrega: 40 dias.

Em tempo — O preço do papel da amostra n. 5, é de trinta e seis mil réis por resma.

Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1926. — *Fonseca, Almeida & Comp.*

Proposta de preços que fazem Cardinale & Comp., negociantes matriculados e industriaes, estabelecidos nesta praça com casa matriz á rua Senador Eusebio ns. 38/40, á Estrada de Ferro Central do Brasil, para o fornecimento dos artigos abaixo mencionados, de accordo com o edital de concorrência de 26 de janeiro de 1926, publicado no *Diário Official* de 28 de janeiro proximo passado. (Concurrença administrativa de emergência n. 5. Sujeitamo-nos a todas as condições do edital de concorrência referente a concorrência administrativa n. 3):

500 (quinhentas) resmas de papel verde AA, com 500 folhas e o peso de 24 kilos cada resma, de accordo com a amostra n. 8, resma, cincoenta e quatro mil trescentos e setenta réis..... 54\$370
1.000 (mil) resmas de papel amarello AA, com 500 folhas e o peso de 24 kilos cada resma, de accordo com a amostra n. 9, resma, cincoenta e quatro mil cento e setenta réis..... 54\$170

Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1926. — *Cardinale & Comp.*

Proposta que fazem J. G. Pereira & Comp., negociantes matriculados, estabelecidos nesta praça, á rua Buenos Aires ns. 194 e 196, á Estrada de Ferro Central do Brasil, para o fornecimento dos papéis abaixo discriminados: concorrência administrativa de emergência n. 5, de accordo com o edital de 26 de janeiro findo, e alteração no edital de 2 do corrente mez, publicado no *Diário Official*, a saber:

1.500 (mil e quinhentas) resmas de papel branco BB, com 500 folhas e o peso de 16 kilos cada resma, de accordo com a amostra n. 1, resma, trinta e seis mil trescentos e noventa réis..... 36\$390
1.000 (mil) resmas de papel branco BB, com 500 folhas e o peso de 20 kilos cada resma, de accordo com a amostra n. 2, resma, quarenta e cinco mil e quinhentos réis..... 45\$500
500 (quinhentas) resmas de papel branco BB, com 500 folhas e o peso de 24 kilos cada resma, de accordo com a amostra n. 3, resma, cincoenta e seis mil quatrocentos réis..... 56\$400
500 (quinhentas) resmas de papel branco BB, com 500 folhas e o peso de 30 kilos cada resma, de accordo com a amostra n. 4, resma, setenta e nove mil e setecentos réis..... 79\$700
1.500 (mil e quinhentas) resmas de papel branco, com 500 folhas, no formato e o peso de nove kilos cada resma, de accordo com a amostra n. 5, resma, trinta e tres mil e novecentos réis..... 33\$900
500 (quinhentas) resmas de papel branco AA, com 500 folhas e o peso de 24 kilos cada resma, de accordo com a amostra n. 6, resma, cincoenta e sete mil e quinhentos réis..... 57\$500

Declararam começar a entregar, na Imprensa Nacional, os papeis assotados BB e AA a partir de 30 (trinta) dias, após o recebimento do pedido; e o papel de nove kilos a partir de 60 (sessenta) dias, após o recebimento do pedido.

Declararam mais se submeter a todas as condições exigidas para o fornecimento.

Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1926. — J. G. Pereira & Comp.

Souza Baptista & Comp., negociantes matriculados, estabelecidos no largo da Carioca n. 9, nesta Capital, propõem fornecer á Estrada de Ferro Central do Brasil, os seguintes artigos abaixo mencionados:

Concurrença n. 5 (Administrativa)

1.500 (mil e quinhentas) resmas de papel branco BB, com 500 folhas e o peso de 16 kilos cada resma, de accordo com a amostra n. 1, resma, trinta e quatro mil e quatrocentos réis	31\$400
1.000 (mil) resmas de papel branco BB, com 500 folhas e o peso de 20 kilos cada resma, de accordo com a amostra n. 2, resma, quarenta e dois mil e duzentos réis	42\$200
500 (quinhentas) resmas de papel branco BB, com 500 folhas e o peso de 24 kilos cada resma, de accordo com a amostra n. 3, resma, quarenta e nove mil e quinhentos réis	49\$500
500 (quinhentas) resmas de papel branco BB, com 500 folhas e o peso de 30 kilos cada resma, de accordo com a amostra n. 4, resma, sessenta e um mil e quinhentos réis	61\$500
1.500 (mil e quinhentas) resmas de papel branco AA, com 500 folhas e o peso de nove kilos cada resma, de accordo com a amostra n. 5, resma, trinta e seis mil réis	36\$000
500 (quinhentas) resmas de papel branco AA, com 500 folhas e o peso de 24 kilos cada resma, de accordo com a amostra n. 6, resma, quarenta e nove mil réis	49\$000
500 (quinhentas) resmas de papel branco AA, com 400 folhas e o peso de 42 kilos cada resma, de accordo com a amostra n. 7, resma, oitenta e seis mil réis	86\$000
500 (quinhentas) resmas de papel verde AA, com 400 folhas e o peso de 24 kilos cada resma, de accordo com a amostra n. 8, resma, oitenta e cinco mil e oitocentos réis	85\$800
1.000 (mil) resmas de papel amarello AA, com 500 folhas e o peso de 24 kilos cada resma, de accordo com a amostra n. 9, resma, oitenta e cinco mil e oitocentos réis	85\$800

O prazo para entrega será em setenta e cinco dias depois do pedido.

Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1926. — Por procuração, A. L. Costa.

Pinto Guimarães & Companhia, negociantes brasileiros, matriculados e estabelecidos nesta praça, á rua da Candelaria n. 40, 1.º andar, de accordo com o edital dessa intendencia, para a concorrência administrativa n. 5, publicado no *Diario Official*, de 28 de janeiro proximo findo, e respectiva rectificação, publicada tambem no *Diario Official*, de 3 deste mez, vem propôr o fornecimento dos artigos abaixo mencionados:

1.500 (mil e quinhentas) resmas de papel branco BB, com 500 folhas e o peso de 16 kilos cada resma, de accordo com a amostra n. 1, resma, vinte e seis mil réis	26\$000
1.000 (mil) resma de papel branco BB, com 500 folhas e o peso de 20 kilos cada resma, de accordo com a amostra n. 2, resma, trinta e dois mil e seiscentos réis	32\$600
500 (quinhentas) resmas de papel branco BB, com 500 folhas e o peso de 24 kilos cada resma, de accordo com a amostra n. 3, resma, trinta e nove mil e cem réis	39\$100
500 (quinhentas) resmas de papel branco BB, com 500 folhas e o peso de 30 kilos cada resma, de accordo com a amostra n. 4, resma, quarenta e oito mil e novecentos réis	48\$900

1.500 (mil e quinhentas) resmas de papel branco AA com 500 folhas e o peso de nove kilos cada resma, de accordo com a amostra n. 5, resma, trinta e dois mil e quatrocentos réis	32\$400
500 (quinhentas) resmas de papel branco AA, com 500 folhas e o peso de 24 kilos cada resma, de accordo com a amostra n. 6, resma, trinta e nove mil e cem réis	39\$100
500 (quinhentas) resmas de papel branco AA, com 500 folhas e o peso de 42 kilos cada resma, de accordo com a amostra n. 7, resma, sessenta e oito mil e quatrocentos réis	68\$400
500 (quinhentas) resmas de papel verde AA, com 400 folhas e o peso de 24 kilos cada resma, de accordo com a amostra n. 8, resma, cincoenta e dois mil setecentos réis	52\$700
1.000 (mil) resmas de papel amarello AA, com 400 folhas e o peso de 24 kilos cada resma, de accordo com a amostra n. 9, resma, cincoenta e dois mil e setecentos réis	52\$700

Os proponentes declararam sujeitar-se a todas as condições do edital de concorrência e respectiva rectificação.

Declararam tambem que o prazo de entrega para os papeis brancos é de 60 dias e de 30 dias para os de cor.

Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1926. — Pinto Guimarães & Comp.

Proposta que fazem Villas Boas & Comp., negociantes matriculados, estabelecidos á rua Sete de Setembro ns. 219 a 223, á Estrada de Ferro Central do Brasil, para fornecimento dos papeis abaixo mencionados, sujeitando-se a todas as condições dos editaes publicados no *Diario Official*, de 24 e 26 de janeiro proximo passado, e 3 do corrente mez, e bem assim, a todas as clausulas estabelecidas peloCodigo de Contabilidade Publica:

Concurrença administrativa n. 5

1.500 (mil e quinhentas) resmas de papel branco BB, com 500 folhas e o peso de 16 kilos cada resma, de accordo com a amostra n. 1, resma, vinte e seis mil e quatrocentos réis	26\$400
1.000 (mil) resmas de papel branco BB, com 500 folhas e o peso de 20 kilos cada resma, de accordo com a amostra n. 2, resma, trinta e dois mil e novecentos réis	32\$900
500 (quinhentas) resmas de papel branco BB, com 500 folhas e o peso de 24 kilos cada resma, de accordo com a amostra n. 3, resma, trinta e nove mil e seiscentos réis	39\$600
500 (quinhentas) resmas de papel branco BB, com 500 folhas e o peso de 30 kilos cada resma, de accordo com a amostra n. 4, resma, cincoenta e dois mil e quinhentos réis	52\$500
1.500 (mil e quinhentas) resmas de papel branco AA, com 500 folhas e o peso de nove kilos cada resma, de accordo com a amostra n. 5, resma, trinta e oito mil réis	38\$000
500 (quinhentas) resmas de papel branco AA, com 500 folhas e o peso de 24 kilos cada resma, de accordo com a amostra n. 6, resma, 39\$600, trinta e nove mil e seiscentos réis	39\$600
500 (quinhentas) resmas de papel branco AA, com 500 folhas e o peso de 42 kilos cada resma, de accordo com a amostra n. 7, resma, sessenta e nove mil e quinhentos réis	69\$500
500 (quinhentas) resmas de papel verde AA, com 400 folhas e o peso de 24 kilos cada resma, de accordo com a amostra n. 8, resma, cincoenta e um mil e quinhentos réis	51\$500
1.000 (mil) resmas de papel amarello AA, com 400 folhas e o peso de 24 kilos cada resma, de accordo com a amostra n. 9, resma, cincoenta e um mil e cem réis	51\$100

Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1926. — Villas Boas & Comp.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS DIVERSOS PARA A 5ª DIVISÃO, EM 1926.

Concurrença publica n. 15

(Primeira correção do edital de 18 de janeiro de 1926)

De ordem da Directoria e de conformidade com a autorização constante do aviso n. 1.993, de 31 de outubro de 1924, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que, ás 13 horas do dia 9 do corrente mez, serão recebidas propostas na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, para o fornecimento de artigos diversos para a 5ª Divisão, no corrente anno, de accordo com o edital de 18 de janeiro ultimo, publicado no *Diário Official* de 19 do mesmo mez, observadas, porém, as seguintes modificações:

Onde se lê: "Brocas "Raid" para perfurar terra", leia-se: "Brocas "Rapid" para perfurar terra";

"A segunda quantidade de cano de chumbo de 1 1/4" deve ser compreendida como sendo de 1 1/2" e não de 1 1/4";

"Ficam eliminadas na parte relativa aos 12.000 kilos do explosivo de 1ª classe as seguintes palavras: "dynamite com 75 % de nitro-glycerina";

"Devem ser incluídas entre os diminutos de ferro galvanizado, que se adaptam a encanamento de diâmetro interno, os seguintes: 6 (seis) de 4"x2";

"Fica incluída a marca "facol" entre as mencionadas para os vernizes".

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 4 de fevereiro de 1926. — O secretario, *Diocleciano Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA N. 11

De ordem da directoria faço publico que, ás 12 horas do dia 8 do corrente mez, realizar-se-ha na sala de concorrência desta intendência na estação Maritima a concorrência administrativa de emergência n. 11, sendo recebidas propostas para o fornecimento dos artigos abaixo mencionados:

Lampadas incandescentes de 1/2 watt, 120 volts, Edison, Westinghouse, Philips ou Osram:

9.000 (nove mil) de 30 watts, uma.
6.000 (seis mil) de 40 watts, uma.
4.500 (quatro mil e quinhentas) de 60 watts, uma.

1.500 (mil e quinhentas) de 75 watts, uma.

5.000 (cinco mil) de 100 watts, uma.

500 (quinhentas) de 150 watts, uma.

500 (quinhentas) de 200 watts, uma.

500 (quinhentas) de 300 watts, rosca Universal, uma.

500 (quinhentas) de 300 watts, rosca Goliath, uma.

Lampadas incandescentes economicas de 120 volts, Edison, Westinghouse, Philips ou Osram:

5.000 (cinco mil) de 16 velas, uma.

450 (quatrocentos e cinquenta) de 25 velas, uma.

700 (setecentas) de 32 velas, uma.

2.000 (duas mil) de 50 velas, uma.

150 (cento e cinquenta) de 100 velas, uma.

Lampadas incandescentes de 1/2 watt, 220 volts, Edison, Westinghouse, Philips ou Osram:

300 (trescentas) de 30 watts, uma.

300 (trescentas) de 40 watts, uma.

100 (cem) de 100 watts, uma.

Lampadas incandescentes economicas, de 220 volts, Edison, Westinghouse, Philips ou Osram:

50 (cincoenta) de 10 velas, uma.

500 (quinhentas) de 16 velas, uma.

130 (cento e trinta) de 32 velas, uma.

100 (cem) de 50 velas, uma.

Lampadas incandescentes economicas, de 110 volts, Edison, Westinghouse, Philips ou Osram:

100 (cem) lampadas de filamento de carvão de 65 x 10, uma.

50 (cincoenta) de 10 velas, uma.

50 (cincoenta) de 25 velas, uma.

50 (cincoenta) de 32 velas, uma.

100 (cem) lampadas de filamento de carvão de 220 x 16, uma.

500 (quinhentas) lampadas mignon de 12 x 3, uma.

500 (quinhentas) lampadas mignon de 14 x 3, uma.

100 (cem) lampadas especies 2 G, uma.

As lampadas acima serão entregues imediatamente na Intendencia.

Para esta concorrência prevalecem todas as condições estipuladas no edital da concorrência administrativa n. 3, publicada no *Diário Official*, de 24 de janeiro do corrente anno, sendo exhibido o recibo da caução de 20.000\$ citado no referido edital, ou o da de 5.000\$000 feita na Thesouraria da Estrada para garantia deste fornecimento. As primeiras vias das propostas da presente concorrência, serão selladas com uma estampilha de 1\$000 por folha.

Intendencia da Estrada de Ferro Central do Brasil, 3 de fevereiro de 1926. — *Benjamin Jacob*, Intendente.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E OUTROS ARTIGOS PARA A 5ª DIVISÃO EM 1926

Concurrença publica n. 19

(Primeira correção do edital de 18 de janeiro de 1926)

De ordem da directoria e de conformidade com a autorização constante do aviso n. 1.993, de 31 de outubro de 1924, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que ás treze horas do dia 8 do corrente mez serão recebidas propostas, na intendência desta estrada, na estação Maritima, para o fornecimento do material de expediente e outros artigos para a 5ª divisão no corrente anno, de accordo com o edital de 18 de janeiro ultimo, publicado no *Diário Official* de 19 do mesmo mez, observadas, porém, as seguintes modificações:

Onde se lê: "25 (vinte e cinco) caixas de colchetes para papel Binders, duplos, de 0m,025 x 0m,030", leia-se: "25 (vinte e cinco) caixas de colchetes para papel Binders, duplos, de 0m,025 a 0m,030, caixa".

Onde se lê: "30 (trinta) resmas de papel de linho, official, sem pauta, em resmas de 400 folhas (papel officio)", leia-se: "30 (trinta) resmas de papel de linho, official, sem pauta, em resmas de 400 meias folhas (papel officio), resma".

Onde se lê: "50 (cincoenta) peças de papel ferro-prussiato, negativo, de 10m,00 x 10m,00", leia-se: "50 (cinco-

enta) peças de papel ferro-prussiato, negativo, de 1m,00 x 10m,00, peça".

Fica eliminado da concorrência o seguinte artigo: "320 (trescentos e vinte) peças de papel ferro-prussiato Norton Gregory ou Saturno de 1m,00 x 10m,00, peça", ficando, outrossim, eliminada do edital a parte relativa ao modo de entrega desse material.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 4 de fevereiro de 1926. — O secretario, *Diocleciano Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE AÇO E FERRO PARA A 5ª DIVISÃO EM 1926

De ordem da Directoria e de conformidade com a autorização constante do aviso n. 1.993, de 31 de outubro de 1924, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que, ás 13 horas do dia 22 do corrente mez, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de aço e ferro para a 5ª Divisão, no corrente anno, de accordo com o edital de 23 de janeiro ultimo, publicado no *Diário Official* de 24 do mesmo mez.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 4 de fevereiro de 1926. — O secretario, *Diocleciano Vasconcellos*.

Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro

CONCURRENCIA PUBLICA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, DURANTE O ANNO DE 1926

Faço publico que no dia 10 do fevereiro de 1926, ás 14 horas, serão recebidas propostas para fornecimento de material de expediente, durante o anno de 1926, a esta fiscalização, de conformidade com o edital publicado a 21 de janeiro de 1926.

Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro, em 20 de janeiro de 1926. — *José de Aguiar Toledo Lisboa*, engenheiro-chefe.

Inspeção de Aguas e Esgotos

De ordem do Sr. Dr. inspector, convidando os proprietarios constantes da relação anexa, a virem pagar na thesouraria desta inspeção, á rua do Riachuelo n. 287, as contas por que são responsáveis, sob pena de serem as mesmas remetidas á cobrança executiva, si o respectivo pagamento não fór satisfeito no prazo de 15 dias, a contar da data da primeira publicação.

CONTADORIA DE AGUAS E ESGOTOS

N. 602, Sr. proprietario, ladeira do Ascurra n. 33, 43325.

N. 609, Alvaro P. de Vasconcellos, travessa dos Prazeres n. 74, 83650.

N. 611, Maria Candida do Carmo, travessa Fluminense n. 4, 33525.

N. 612, Sr. proprietario, rua Benjamin Constant n. 110, 43325.

N. 620, Sr. proprietario, ladeira dos Guararapes n. 289, 43325.

N. 621, Sr. Proprietario, rua Erme-
linda n. 18, 4\$325.

N. 622, Augusto Francisco Reynard,
rua do Aqueducto n. 573, 4\$325.

N. 623, Antonio J. Costa, rua do Aque-
ducto n. 874, 4\$325.

N. 625, Olga S. Alves, rua Alice nu-
mero 83, 7\$775.

N. 632, Carlos Martinho, ladeira do
Castro n. 11, 1\$996.

N. 637, João Francisco Marques, rua
Alice n. 54, 7\$774.

N. 638, Maria Margarida Boselli, rua
do Catele n. 355 A, 329\$512.

N. 640, Jeronymo J. T. Braga, rua
dos Prazeres n. 102, 14\$830.

N. 644, Antonio Gomes Braga, rua
Santa Christina n. 123, 2\$941.

N. 645, João Fernandes Silva, rua
Benjamin Constant n. 150, 2\$941.

N. 647, Maria R. dos Santos Carneiro,
ladeira do Peixoto n. 28, 4\$324.

N. 648, José Francisco Cordeira, rua
Joaquim Silva n. 97 A, 19\$326.

N. 649, Manoel Quesada, rua Costa
Bastos n. 19, 2\$8315.

N. 651, Sr. proprietario, rua Barão de
Petropolis n. 581, 8\$430.

N. 653, Sr. proprietario, travessa Na-
varro n. 226, 12\$677.

N. 657, Maria da Gloria e Silva, rua
dos Coqueiros n. 72, 7\$774.

N. 666, Apollinario A. Branco, rua
Santo Amaro n. 21, 6\$059.

N. 668, Sr. proprietario, travessa
Cassiano n. 20, 4\$324.

N. 669, Bernardo Silva Monteiro, la-
deira do Castro n. 209, 5\$883.

N. 672, Delfica de T. Franco Alves,
rua Pereira da Silva n. 210, 17\$276.

N. 685, Sr. proprietario, rua Monte
Alegre n. 37, 4\$324.

N. 687, Sr. proprietario, rua Alice nu-
mero 83, 4\$324.

N. 689, Sr. proprietario, rua Aquedu-
cto n. 689, 8\$512.

N. 690, Sr. proprietario, rua Erme-
linda n. 156, 4\$324.

N. 693, Sr. proprietario, rua Dous do
Dezembro n. 40, 20\$005.

N. 698, Sr. proprietario, rua Tavares
Bastos n. 124, 1\$771.

N. 699, Sr. proprietario, rua Fialho
n. 37, 4\$324.

N. 503, Ida Jansen de Mello, rua San-
ta Christina n. 31, 3\$637.

N. 508, Augusto Guimarães, rua Ta-
vares Bastos n. 94, 6\$395.

N. 510, Mercedes Formozinho, rua Sil-
va Manoel n. 108, 4\$325.

N. 518, Sr. proprietario, praia do Fla-
mengo n. 64, 5\$329.

N. 520, Eduardo Guinle, rua das La-
rangeiras n. 102, 5\$329.

N. 528, Antonio Oliveira Santos, rua
do Catele n. 61, 4\$578.

N. 533, Domingos Côes e Vasconcel-
los, rua Mauá n. 4, 5\$218.

N. 534, Antonio M. Sodré de Aragão,
rua Pereira da Silva n. 110, 19\$115.

N. 542, Fernando da S. M. C. Bran-
co, rua das Laranjeiras n. 107, 11\$159.

N. 543, Guilherme F. Raux, rua
Barão de Petropolis n. 185, 9\$166.

N. 545, Aleino C. Junior, travessa Na-
varro n. 92, 5\$218.

N. 555, Abilio Duarte Ribeiro, rua Sil-
veira Martins n. 6 A, 81\$125.

N. 557, Zilda Guiomar Sá Fontes, rua
Conca de Sá n. 7, 14\$159.

Contadoria de Aguas e Esgotos, em 26
de janeiro de 1926. — *Jesse Tavares*,
contador.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

ESTRADA DE FERRO DO RIO DO OURO

Quarta Divisão

Concurrença publica, devidamente
autorizada pelo Ministerio da Viação e
Obras Publicas, ex-vi do officio n. 8, de
9 do corrente, da Directoria Geral de
Contabilidade, para o fim de proceder-
se á reparação de accordo com as espe-
cificações annexas, que são parte inte-
grante do presente edital, de 3 carros
de passageiros, 1 vagão para animaes,
13 gondolas de madeira, 3 gondolas com
estrado de ferro e 5 pranchas, tudo per-
tencente á Estrada de Ferro Rio do Ouro
e depositado em suas officinas, situadas
na Ponta do Cajú.

A's 13 horas do dia 8 do mez de fe-
vereiro do corrente anno, na intenden-
cia desta inspectoria, á rua Frei Caneca
n. 112, serão recebidas propostas para
as reparações acima referidas, realizan-
do-se concorrência mediante directa e
integral observancia das condições se-
guintes:

Primeira

No dia e hora fixados para a con-
currença farão os interessados entrega
á commissão composta de tres funcio-
narios e designada pelo inspector, con-
soante determinação do Ministerio da
Viação e Obras Publicas, em sua cir-
cular n. 17, de 1 de outubro de 1925, —
dentro os quaes o engenheiro chefe da
3ª Divisão, que, representando-o, presi-
dirá a concorrência, — das respectivas
propostas, feitas em tres vias e acon-
dicionadas em envolveros fechados e la-
crados, sellados na forma da lei a pri-
meira das vias, nenhuma, porém, con-
tendo emendas, rasuras, ou outros
quaesquer defeitos que possam dar lo-
gar a duvidas, e todas trazendo a rubri-
ca ou assignatura do concorrente, em
cada pagina.

Segunda

Cada proponente deverá fazer na the-
sauraria desta inspectoria, para que
conquiste o direito de tomar parte na
concorrência, um deposito de 2:000\$
(dous contos de réis), em moeda cor-
rente nacional ou titulos da Divida Pu-
blica, mediante guia que, a partir desta
data e até á vespera do dia marcado
para o certamen, entre ás 11 e 15 horas,
fornecerá a Secção de Expediente.

Terceira

O conhecimento do deposito, de que
trata a condição anterior, será apresen-
tado no momento da concorrência, em
envolvero fechado e lavrado, que con-
terá, ainda, os documentos attinentes á
respectiva idoneidade, entre elles não só
a prova de encontrar-se o licitante quite
com as fazendas federal e municipal,
mas, e tambem, a de que, a juizo da
commissão, está em condições de bem
desempenhar-se do encargo a que se
propõe.

Quarta

O licitante preferido, que, no acto da
assignatura do contracto, estará obri-
gado a fazer uma nova caução de im-
portancia correspondente a 5 % do to-
tal de sua proposta, — tambem essa em
moeda corrente nacional ou titulos da
Divida Publica, — destinando-se á ga-
rantia fiel das obrigações contrahidas,
perderá a de 2:000\$ (dous contos de

réis), sobre que versa a clausula se-
gunda, sem direito a recurso de qual-
quer natureza, uma vez que, chamado
a effectuar aquella assignatura, deixe de
o fazer, sob qual fôr o pretexto.

Quinta

Os involucros que contiverem os do-
cumentos comprobatorios da idoneida-
de, serão abertos na séde da intendencia
ás 13 horas do dia marcado para a con-
currença, sendo tal idoneidade logo jul-
gada pela commissão, a que se refere a
clausula primeira. Em seguida, serão
abertos os involucros das propostas dos
concurrentes julgados idoneos e lidas,
essas em voz alta, rubricando cada um
dos concurrentes, ou prepostos, as pro-
postas dos outros, pagina a pagina. Fica
entendido que a ausencia do concorrente,
ou preposto, não invalidará a concur-
rença, por que, nesse caso, cada uma
das propostas será rubricada, pagina a
pagina, pela commissão. Abertas, lidas
e rubricadas as propostas, serão as se-
gundas vias remettidas ao *Diário Offi-
cial* e nelle publicadas, devolvendo-se,
intactos, os involucros que contiverem
as propostas dos concurrentes de ido-
neidade não reconhecida.

Sexta

A concorrência versará sobre o preço
total do serviço a executar, obedecidas,
rigorosamente, as especificações, deven-
do o proponente indicar, por extenso e
em algarismos, esse preço em moeda
corrente nacional, para cada especie de
trabalho. Será escolhida a proposta
mais barata, cujos preços não poderão
exceder de dez por cento aos correntes
e communs para taes obras.

Setima

Fica, igualmente, entendido, que, em-
bora mais barata por especie, não serão
tomadas em consideração aquellas pro-
postas que não indicarem preço para to-
das as obras especificadas.

Oitava

Essas obras, tanto poderão ser exe-
cutadas nas officinas da Estrada de Fer-
ro Rio do Ouro, na Ponta do Cajú, per-
mitindo-se, nesse caso, e uso, sem pre-
juizo do, serviços da referida ferro-via,
dos machinismos ali existentes, como em
estabelecimentos particulares, para on-
de, por conta exclusiva do concorrente
preferido, e sem qualquer despesa para
a Inspectoria, poderá ser transportado o
material a reparar.

Nona

As propostas não poderão conter ou-
tra formula, que não seja de completa
submissão ás condições deste edital, não
sendo tomadas em consideração qualquer
offerta de vantagens não previstas, nem
tão pouco as propostas que contiverem
apenas o offerecimento de uma redução
sobre a mais vantajosa.

Decima

Logo o serviço, sobre que versa a pré-
sente concorrência, deverá estar con-
cluido quatro mezes após o registro do
respectivo contracto pelo Tribunal de
Contas; e, si o não fôr, rescindir-se-ha o
contracto independentemente de inter-
pellação judicial, ou extra-judicial, re-
vertendo á Fazenda Nacional a caução
correspondente aos cinco por cento
(5 %) do total do preço contractado, de
que trata a condição quarta.

Decima primeira

O pagamento da obra contractada será feito, no Thesouro Nacional, após sua integral conclusão e definitiva aceitação por parte da inspectoría.

Decima segunda

A' Inspectoría se reservam as prerogativas de aceitar sómente parte das propostas, de não aceitar nenhuma delias ou de annullar a concorrência, sem direito de reclamação por parte de qualquer dos concorrentes.

Decima terceira

Fica entendido que o contracto, que fôr celebrado em virtude da presente concorrência, só entrará em vigor depois de definitivamente approved pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e, consequentemente, registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma, caso aquelle instituto lhe denegue registro.

Secção de expediente, 19 de janeiro de 1926. — *Mendes Campos*, chefe de secção.

Relação do material rodante que se acha nas Officinas do Cajú, para ser reparado.

- 3 carros de passageiros.
- 1 wagão para animais.
- 12 gondolas de madeira.
- 3 gondolas com estrado de ferro.
- 5 pranchas.

Discriminação dos serviços a serem executados no material acima mencionado.

Carro de passageiros de 1ª classe n. 8 B

Reparar todo o forro externo, substituindo os frisos estragados e collocar os que faltarem. Reparar abas, pilastras, pingadeiras e matia-juntas, substituindo o que estiver estragado.

Cabeceiras de plataformas novas, painéis das mesmas novos. Concerto nas escadas, substituindo por novas as que não puderem ser concertadas.

Caixilhos todos novos. Concertar todas as venezianas e bandeiras, substituir por novas as que não puderem ser concertadas. Collocar vidros em toda a esquadria. Reparar o lanternim mudando os vidros estragados.

Revestir a cobertura com zinco liso pintando-o de vermelho. Chaminés novas. Collocar vidros nas portas e dividir as mesmas com um contra pinazio para ficar os vidros em duas secções. Fazer a instalação de luz de accordo com as instruções dadas pela estrada. Retirar as divisões do lavatorio e latrina e collocar bancos nestes logares. Retirar a caixa d'agua e recompor o forro igualando com o resto do carro. Repassar toda ferragem de plataformas, substituir as estragadas. Collocar as correntes de segurança, de accordo com o tipo da estrada. Instalação de freio a mão e vacuo, ambos funcionando em perfeito estado. Assentamento de para-choques do tipo da estrada.

Assentamento de elos para collocação das correntes de segurança dos trucks. Os trucks serão fornecidos pela estrada. Uma mobilia completa de 1ª classe. Raspagem externa e interna, dar tres mãos de verniz, na cor da madeira, depois de convenientemente aparelhado com duas mãos de gomma laca, collocar os letreiros. A ferragem será pintada de preto e vermelho.

Carro de passageiros de 1ª classe, com o numero 9 B

Repassar todo o forro externo incluindo pilastras, abas, matia-juntas e pingadeiras, substituindo o que estiver estragado. Cabeceiras de plataformas novas, painéis das mesmas, guias novas. Concertos nas escadas e as que não puderem ser concertadas, substituir por outras. Todos os caixilhos novos, repassar as venezianas collocando vidro em toda a esquadria. Concertar todo o forro interno e externo.

Collocar novo papelão no tecto. Concertar as portas. Retirar a divisão do lavatorio e latrina e collocar bancos no espaço. Concerto no assoalho e no lanternim e tolda. Reparar o zinco da cobertura e substituir onde fôr necessario, pintando-o de vermelho. Chaminés novas.

Fazer a instalação de luz, de accordo com as instruções dadas pela estrada. Repassar toda a ferragem de plataformas e substituir as estragadas. Collocar as correntes de segurança, de accordo com o tipo da estrada. Instalação de freio a mão e vacuo, ambos funcionando em perfeito estado.

Assentamento de para-choques do tipo da estrada. Instalação de elos para collocação das correntes de segurança dos trucks, estes serão fornecidos pela estrada. Uma mobilia completa de 1ª classe. Raspagem interna e externa, dar tres mãos de verniz, na cor da madeira, depois de convenientemente aparelhado com duas mãos de gomma laca, collocar os letreiros. A ferragem será pintada de preto e vermelho.

Um carro de passageiros misto n. 4 A

Para ser reconstruido aproveitando as ferragens que estiverem em boas condições.

A reconstrução obedecerá todas as dimensões existentes, com excepção da tolda que terá um rodo nas cambotas de 0m.30.

Fazer a instalação de luz, de accordo com as instruções dadas pela Estrada. Collocar as correntes de segurança de accordo com o tipo da Estrada. Instalação de freio vacuo e a mão, ambos funcionando em perfeito estado. Assentamento de para-choques do tipo da Estrada. Reparação dos trucks raspagem e ajustagem de todas as peças, rodas torneadas, bronzes novos, pintura das madeiras e ferragens, que será esta de preto e aquella de vermelho. O carro será envernizado interna e externamente com 3 mãos de verniz na cor da madeira, depois de convenientemente aparelhado com duas mãos de gomma laca, collocar letreiros.

1 Wagão para animais com o numero 1 B — para ser reparado, substituindo o estrado por outro novo, aproveitando a ferragem, repassar todo o caixão e a tolda substituindo as madeiras que estiverem estragadas; na tolda será repassado todo o zinco e pintado de vermelho.

Reparar os trucks, e todas as ferragens destes e do freio que serão pintadas de preto e vermelho. O carro levará duas mãos de tinta a oleo de cor cinzenta e com os respectivos letreiros.

12 Gondolas de madeira, sendo das da série 1 com os ns. 11, 17, 20, 23, 26, 27, 30, 36, 41 e 42 e duas da série T com os ns. 8 e 23 — para 12 toneladas, para serem reconstruidas aproveitando as ferragens que estiverem em boas condições, e as que estiverem estragadas substituir por outras do mesmo tipo. A reconstrução obedecerá as dimensões da cabeceira, lances, longarinas, travessas de pivot, e tirantes já existentes, com

excepção do soalho que será de 0,20X com rebaixo. Os taipaies que terão 0m.60 de altura com taiboas de 0m.035 de espessura. Os fúeiros ficarão a face com os taipaies, chanfrados e com alça. Os taipaies serão de 3 secções levando cada secção, 3 fúeiros. As cabeceiras levarão 2 fúeiros, cada um na altura de 1m.00.

Reparação de toda a ferragem das gondolas incluindo ferragem de freios e trucks. Rodas torneadas. Bronzes novos. Serão pintadas com duas mãos de tinta a oleo, de cor cinzenta e com os respectivos letreiros. As alças dos fúeiros deverão ser todas iguaes as do tipo maior, que algumas gondolas já teem.

Toda a madeira deverá ser de lei, de preferencia peroba.

1 Gondola de madeira da série G com o numero 2 — para 20.000 toneladas para ser reconstruida, aproveitando a ferragem que estiver em boas condições, as que estiverem estragadas substituir por outras do mesmo tipo. A reconstrução obedecerá todas as dimensões existentes, com excepção dos fúeiros que serão chanfrados e levarão alça.

Toda a madeira empregada, deverá ser de lei, de preferencia peroba.

5 Pranchas de madeira, com fúeiros, com os ns. 2, 4, 8, 9 e 10 — para 12 toneladas para serem reconstruidas aproveitando toda a ferragem que estiver em boas condições, as que estiverem estragadas substituir por outras do mesmo tipo. A reconstrução obedecerá todas as dimensões existentes com excepção do soalho que será de 0m.20X x 0m.035 com rebaixo e fúeiros chanfrados toda a madeira empregada, deverá ser de lei, de preferencia peroba.

2 Gondolas, estrado de ferro, da série L, com os ns. 18 e 19 — para 24 toneladas, para serem reparados os estrados, substituindo as ferragens estragadas. O soalho e taipaies serão com madeira de 0m.015 de espessura. O soalho tendo rebaixo. A madeira empregada será de lei, de preferencia peroba. Os taipaies serão de 0m.80 de altura, sendo um movel no centro com 1m.60 de comprimento e 4 fúeiros com 1m.50 de alto, preso nos extremos por vergalhões de 3/4". Levarão duas mãos de tinta a oleo, de cor cinzenta, com os dizeres da série e numeros. Reparação dos trucks e ajustagem de todas as peças, com substituição das estragadas, a pintura em toda a ferragem será de preto e vermelho.

1 Gondola, estrado de ferro da série L com o n. 3 — para 24 toneladas, para substituir por outra de madeira, com o mesmo comprimento e largura; sendo que a espessura da madeira é em tudo igual ás da série G, com excepção dos taipaies que serão iguaes as da série L. Levará duas mãos de tinta a oleo de cor cinzenta, com os dizeres da série e numero.

Reparação dos trucks e ajustagem de todas as peças, com substituição das estragadas, a pintura em toda a ferragem será de preto e vermelho.

Inspectoría de Aguas e Esgotos

De ordem do Sr. inspector, faço publico que se acha aberta na terceira secção da quarta divisão desta inspectoría, á rua de S. Christovão n. 389, das 11 ás 12 horas de todos os dias úteis, até o dia 11 do mez de fevereiro, a inscrição sob as condições abaixo dos candidatos interessados do quadro da tracção da Estrada

de Ferro Rio d'Ouro, e extraordinários ou addidos), ao concurso para preenchimento da vaga de machinista de 3.ª classe existente na mesma estrada:

I — Os concorrentes, em requerimento de próprio punho, feito no supracitado departamento, pedirão sua inscrição ao curso, dentro de 15 dias, a partir da publicação do presente edital.

II — Anexarão os concorrentes ao seu requerimento, sellado com estampilha federal de 5\$, os seguintes documentos, cada um sellado com \$600:

a) atestado medico, que prove não soffrer o candidato de molestia transmissível, nem de outras que affectem os órgãos visuaes e auditivos;

b) atestado de vacinação contra a variola;

c) folha corrida e caderneta de reservista ou certificado de alistamento;

d) certidão de idade.

Secção de Expediente da Inspectoria de Aguas e Esgotos, 23 de janeiro de 1926. — *Mendes Campos*, chefe da secção.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

Na Intendencia da Inspectoria de Aguas e Esgotos, á rua Frei Caneca numero 112, está aberta inscripção, até o dia 22 de fevereiro, para concurrencias administrativas durante o corrente anno.

Os requerimentos deverão ser dirigidos ao sr. Dr. inspector e as inscripções serão feitas na intendencia, em livro apropriado, mediante apresentação de documentos de idoneidade, nacionalidade e natureza do commercio que explora.

Intendencia da Inspectoria de Aguas e Esgotos, 21 de janeiro de 1926. — *Astor Quadros de Sá*, intendente.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

De ordem do Sr. Dr. inspector, convido os proprietarios constantes da relação anexa, a virem pagar, na thesauraria desta inspectoria, á rua do Riachuelo n. 287, as contas por que são responsaveis, sob pena de serem as mesmas remettidas á cobrança executiva, si o respectivo pagamento não for satisfeito no prazo de 15 dias, a contar da data da primeira publicação.

Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1926. — *Mendes Campos*, chefe da secção.

CONTADORIA DE AGUAS E ESGOTOS

Numero da conta — Responsavel — Localidade — Numero do predio — Importancia devida

N. 1.112, Joaquim de Souza, travessa Blandina n. 23, 22\$085.

N. 1.119, João da Costa, travessa Carlos Xavier n. 65, 32\$823.

N. 1.119, Francisco R. de M. Junior, rua Coronel Rangel n. 58, 9\$168.

N. 1.122, Maria Catharina, avenida Suburbana n. 2.485, 9\$315.

N. 1.123, Nabal Lourenço Franca & Comp., rua Araújo n. 6, 17\$799.

N. 1.156, Alzira Magno Almeida, rua Chistovam Penha n. 71, 14\$875.

N. 1.166, Manoel Alves, rua Maria Teixeira n. 40, 40\$078.

N. 1.172, João Gomes de Figueiredo, rua João Pereira n. 11, 26\$570.

N. 1.175, Manoel José de Oliveira, rua Emilia Ribeiro n. 30, 12\$167.

N. 1.181, João Baptista Sameraro, rua Elias da Silva n. 241, 15\$452.

N. 1.185, Jovenal Ramos, rua Argentina Reis n. 26, 9\$315.

N. 1.191, Ferreira & Goulart, rua Candido Benício n. 349, 6\$391.

N. 1.192, Miguel Rodrigues, rua Padre Felisbado n. 58, 15\$856.

N. 1.194, Plinio Cordeiro Macedo, rua Coronel Rangel n. 38, 16\$570.

N. 1.195, Francisco Pausa, rua Coronel Rangel n. 177, 7\$663.

N. 1.196, Dr. Ernani Cardoso, rua Coronel Rangel n. 106, 24\$118.

N. 1.198, Manoel Soares, rua João Vicente n. 191, 21\$861.

N. 1.203, Jacintho de Oliveira Alves, rua Paraná n. 111, 24\$155.

N. 1.207, Luiz Banfa, estrada da Freguezia n. 614, 43\$476.

N. 1.214, Arsenio de Souza Carvalho, avenida Suburbana n. 2.561, 5\$701.

N. 1.222, Libanio Vieira, rua Adalgiza n. 22, 12\$167.

N. 1.224, P. P. Alvaro da Silva Torres, rua Candido Benício n. 347, 6\$606.

N. 1.230, Antonio Figueiredo, rua Padre Felisbado n. 31, 6\$702.

N. 1.236, Alexandre Pinto Victoria, rua Francisca Xieze n. 82, 12\$167.

N. 1.239, Euclides Marques da Silva, rua Gurgel do Amaral n. 39, 5\$701.

N. 1.244, Maria H. P. de Magalhães, estrada da Freguezia n. 18, 34\$109.

N. 1.252, Joaquim Moreira Vidal, rua Adelaide n. 30, 7\$227.

N. 1.258, Casa dos Artistas, rua Retiro dos Artistas n. 7, 20\$519.

N. 1.260, José de Almeida Sobrinho, rua Araújo n. 15, 6\$165.

N. 1.261, Pedro Passos, avenida Suburbana n. 2.239, 7\$991.

N. 1.274, Francisco Gonçalves, rua Martins Costa n. 92, 20\$519.

N. 1.281, Urbano Teixeira da Silva, rua Clarimundo de Mello n. 289, 6\$606.

N. 1.286, Ernesto Silva, rua Nerval de Gouveia n. 61, 20\$365.

N. 1.295, João de Moraes Macedo, estrada de Santa Cruz n. 79, 7\$327.

N. 1.298, Joaquim Dantas de P. Barbosa, estrada de Santa Cruz n. 117, 12\$765.

Contadoria de Aguas e Esgotos, 2 de fevereiro de 1925. — *Jesse Tavares*, contador.

MINISTERIO DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMMERCIO

Directoria do Jardim Botânico

Foi publicado que a directoria recebeu no dia 10 do corrente mez, ás 15 horas, na sede desta repartição, á rua Jardim Botânico n. 572, proposta em tres (3) vias para o fornecimento e entrega imediata dos artigos, abaixo relacionados, de conformidade com a letreza da Lei de 1913 e as regras estabelecidas pelos arts. 277 (primeira parte) e 163 do Regulamento doCodigo de Contabilidade Publica e ainda de accordo com a autorização do Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio.

Relação dos artigos

Parafuso de ferro, cabeça redonda, com porca, de 90x6.

Parafuso de ferro, cabeça redonda, com porca, de 90x8.

Parafuso de ferro, cabeça redonda, com porca, de 112x6.

Parafuso de ferro, cabeça redonda, com porca, de 120x10.

Parafuso de ferro, cabeça redonda, com porca, de 160x10.

Parafuso de ferro, cabeça redonda, com porca, de 180x10.

Curva de ferro galvanizado de 3/8", uma.

Curva de ferro galvanizado de 1/2", uma.

Curva de ferro galvanizado de 3/4", uma.

Joelho de ferro galvanizado de 3/8", um.

Joelho de ferro galvanizado de 1/2", um.

Joelho de ferro galvanizado de 3/4", um.

Redução de ferro galvanizado de 3/8", uma.

Redução de ferro galvanizado de 1/2", uma.

Redução de ferro galvanizado de 3/4", uma.

Luva de ferro galvanizado de 3/8", uma.

Luva de ferro galvanizado de 1/2", uma.

Luva de ferro galvanizado de 3/4", uma.

Nipple de ferro galvanizado de 1/2", um.

Nipple de ferro galvanizado de 3/8", um.

Nipple de ferro galvanizado de 3/4", um.

T de ferro galvanizado de 3/8", um.

T de ferro galvanizado de 1/2", um.

T de ferro galvanizado de 3/4", um.

Registro de passagem de ferro galvanizado de 1/2", um.

Registro de passagem de ferro galvanizado de 3/4", um.

Registro de pressão de metal amarello de 3/4", um.

Registro de pressão de metal amarello de 1/2", um.

Registro de pressão de metal amarello de 1", um.

Registro de pressão de metal para irrigação de 3/4", um.

Registro de pressão de metal para irrigação de 1", um.

Torneira de pressão de metal de 1/2", uma.

Torneira de pressão de metal de 3/4", uma.

Torneira de pressão de metal de 1", uma.

Torneira de pressão de metal de 1 1/2", uma.

Barra de ferro batido de 1 1/2"x3/16"x5.00, kilo.

Barra de ferro batido de 2"x1/8"x5.00, kilo.

Torneira de boia de 3/8", uma.

Torneira de boia de 1/2", uma.

Torneira de boia de 3/4", uma.

Alphabeto de aço de 1/2 cent., um.

Alphabeto de aço numerico de 1/2 cent., um.

Folha de Flandres de uma cruz, caixa com 56 folhas, caixa.

Folha de Flandres de duas cruces, com 56 folhas, caixa.

Folha de Flandres de tres cruces, caixa com 56 folhas, caixa.

Chapa de ferro galvanizado marca Apollo n. 18, kilo.

Chapa de ferro galvanizado marca Apollo n. 22, kilo.

Chapa de ferro galvanizado marca Apollo n. 21, kilo.

Chapa de cobre para calha de 12"x1/2 m/m, kilo.

Chapa de cobre para calha de 14"x1/2 m/m, kilo.

Chapa de zinco para calha de 12"x1/2 m/m, kilo.

Chapa de zinco para calha de 14"x1/2 m/m, kilo.

Estanho Carneiro legitimo, kilo.

Secretaria do Jardim Botânico, 5 de fevereiro de 1926. — *Pacheco Leão*, director.

Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA DE INSCRIÇÃO, PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS DE PAPELARIA, MATERIAL DE EXPEDIENTE E DE DESENHO

Devidamente autorizado pelo Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, conforme comunicação da Directoria Geral de Contabilidade, constante do telegramma-circular de 23 do corrente, faço publico, para conhecimento dos interessados, que até o dia 13 de fevereiro proximo futuro, ás 13 horas, se acha aberta, nesta directoria, a inscrição dos negociantes, que, mediante as condições em seguida estipuladas, desejarem concorrer, durante o corrente anno, de conformidade com o disposto no art. 738, § 2º, letra a, do Regulamento doCodigo de Contabilidade da União e segundo as normas estabelecidas em seus arts. 757 a 762, ao fornecimento de materiaes de consumo ordinario indispensaveis aos seus serviços, como sejam: artigos de papelaria, material de expediente e de desenho; machinas de escrever e seus pertences; machinas de calcular, seus pertences e respectivo material e duplicadores, seus pertences e respectivo material.

A directoria reserva-se o direito de só adquirir os materiaes quando julgar conveniente, na proporção de que venha necessitar, embora haja a respectiva inscrição.

Os preços offercidos não poderão ser alterados antes de decorridos quatro mezes contados da data do despacho que ordenar a inscrição, sendo que quaesquer alterações deverão ser pedidas em requerimentos, devidamente justificadas e só tornar-se-hão effectivas quando attendidas, quinze (15) dias após a data do despacho que ordenar a sua anotação.

Os proponentes inscriptos, cinco dias, no maximo, após a data do despacho de inscrição, e sob pena de ser esta cancelada, deverão depositar na thesouraria geral do Theouro Nacional, mediante guia expedida por esta directoria, a caução de um conto de réis (1:000\$000), em moeda corrente ou em apolices da divida publica, ao portador, a qual responderá por qualquer falta commettida na execução das encomendas que lhes forem feitas, de accordo com este edital, e sem a qual nenhum fornecimento lhes poderá ser requisitado.

Esta caução só poderá ser levantada depois de esgotado o periodo em que vigorar esta concorrência.

A inscrição a que se refere este edital deverá ser pedida em requerimento dirigido a esta directoria, devidamente sellado e assignado, nelle declarando os interessados a nacionalidade, a sede do estabelecimento e que se submettem a todas as exigencias deste edital, fazendo acompanhar o dito requerimento das necessarias provas de idoneidade, inclusive de serem negociantes e de quitação dos impostos federaes e municipaes a que estiverem sujeitos. Em envelope á parte, fechado e lacrado e com indicação, por fora, do conteúdo e nome do proponente, apresentarão os interessados uma relação, em duas vias, datadas, e assignadas, sendo a primeira devidamente sellada, mencionando pela ordem em que estão relacionados na lista que segue este edital, e com a mais extrema minucia o material que pretendem fornecer, indicando, por extenso e em algarismo o preço de cada artigo pela unidade constante da dita lista.

Declararão mais os interessados, no requerimento da inscrição, que se sujeitam a fazer a entrega do material que lhes for requisitado, dentro dos prazos estipulados para cada grupo, na relação que acompanha este edital, a contar da data do pedido; a fornecer o material della constante, exactamente igual em qualidade, formatos, modelos, amostras, etc., nella declarados e pela directoria fornecidos e sujeitar-se á pena que impõe o art. 762 do Regulamento doCodigo de Contabilidade Publica.

Julgada a idoneidade dos proponentes, as respectivas propostas serão abertas por uma comissão para esse fim designada, no dia e hora acima prazados e rubricadas pelo presidente da mesma e pelos proponentes presentes a esse acto.

Feito o julgamento das propostas referidas, dentro do prazo maximo de dez (10) dias, a contar daquella data, será por despacho desta directoria ordenada a immediata inscrição dos concorrentes que menor preço offercerem, nella se fazendo a indicação detalhada dos artigos e preços correspondentes.

Os empates de preços, caso se verifiquem, serão resolvidos, de accordo com o que dispõe o art. 756 do Regulamento doCodigo de Contabilidade.

Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas, 26 de janeiro de 1926. —Arthur Torres Filho, director.

Artigos para entrega immediata:

1. Alfinete de latão, nacional, em caixa de 100 grammas, caixa.
2. Alphabetos em cartilina de cores, para archivo de aço, de 3" x 5" igual á amostra alfabeta.

3. Anilina em vidros de 200 grammas, de qualquer cor, vidro.
4. Anilina em vidros, de qualquer cor, duzia.
5. Almofadas para carimbo, de 0,12 x 0,8, em caixas de folha, uma.
6. Borracha circular, para machina de escrever, com es-cova, n. 1.087, duzia.
7. Borracha para lapis «Eberhard Faber-Ruby», n. 212, duzia.
8. Borracha para tinta e lapis «Union», n. 110, duzia.
9. Berços de madeira para matta borrão, communs, de 0,14 x 0,07, um.
10. Canelas Eberhard Faber n. 267, duzia.
11. Canelas Eberhard Faber n. 268, duzia.
12. Canelas Eberhard Faber n. 269, duzia.
13. Canelas americanas, sortidas, duzia.
14. Canelas Eagle Pencil, n. 1, duzia.
15. Canelas Eagle Pencil, n. 2, duzia.
16. Canelas Eagle Pencil, n. 3, duzia.
17. Colchetes para prender papel, «Gem», n. 1, em caixa de 100, caixa.
18. Colchetes para prender papel, «Gem», n. -3, em caixa de 100, caixa.
19. Colchetes para prender papel, «Oakville», n. 2, caixa.
20. Colchetes para prender papel, «Oakville», n. 3, caixa.
21. Colchetes para prender papel, «Oakville», n. 4, caixa.
22. Colchetes para prender papel, «Oakville», n. 5, caixa.
23. Colchetes para prender papel, «Oakville», n. 6, caixa.
24. Colchetes para prender papel, «O. K.», n. 0 B, caixa de 100, caixa.
25. Colchetes para prender papel, «O. K.», n. 1 B, caixa de 100, caixa.
26. Colchetes para prender papel, «O. K.», n. 2 B, caixa de 100, caixa.
27. Compassos Kern, de 10 cms., com lapis e tiralinhas, um.
28. Compassos Kern, de 30 cms., com lapis e tiralinhas, um.
29. Compassos balaustres Kern, com bomba, com lapis e tiralinhas, um.
30. Compassos Kern, de redução, de 30 cms., um.
31. Cinteil Kern, um.
32. Cestas de vime, para papel utilizado, communs, uma.
33. Cestas de vime, para papel utilizado, fantasia, uma.
34. Cestas para papel, de vime, uma.
35. Cestas para papel, de arame, uma.
36. Cestas para papel, de madeira, uma.
37. Fitião em carretel de 250 metros, carretel.
38. Fio de algão «S. Aleixo», de quatro pernas, em novinhos de 1/2 kilo, kilo.
39. Fitas para machina de calcular «Dallou», rolo.
40. Fitas para qualquer machina de escrever, em qualquer cor, uma.
41. Fitas para qualquer machina de escrever, em qualquer cor, para copia, uma.
42. Furadores de aço, para papel, com cabo de buxo, um.
43. Grampos «Royal Star ou Champion», n. 1, caixa.
44. Grampos «Royal Star ou Champion», n. 2, caixa.
45. Grampos «Royal Star ou Champion», n. 3, caixa.
46. Grampos «Royal Star ou Champion», n. 4, caixa.
47. Grampos «Royal Star ou Champion», n. 5, caixa.
48. Grampos «Royal Star ou Champion», n. 6, caixa.
49. Grampos «Royal Star ou Champion», n. 7, caixa.
50. Grampos «Royal Star ou Champion», n. 8, caixa.
51. Grampos «Royal Star ou Champion», n. 9, caixa.
52. Grampos de molla para papel, «L. E. B.», em caixas de 12, n. 2, caixa.
53. Grampos de molla para papel, «L. E. B.», em caixas de 12, n. 5, caixa.
54. Grampos de molla para papel, «L. E. B.», em caixas de 12, n. 10, caixa.
55. Grampos para grampeadores de papel, (indicar a marca), caixa.
56. Grampeadores de papel, (indicar a marca), um.
57. Gomma arabica liquida, «Sardinha», em frascos de 250 grammas, frasco.
58. Gomma arabica em grão, kilo.
59. Ilhós, cento.
60. Lacre em pão, em caixa de 12, caixa.
61. Lapis Faber, n. 2, duzia.
62. Lapis Faber, n. 3, duzia.
63. Lapis A. W. Faber, n. 8.818, duzia.
64. Lapis A. W. Faber «Adium», n. 8.500, duzia.
65. Lapis Johann Faber «Apollon», n. 1.258, duzia.
66. Lapis Castell, qualquer letra, duzia.

87. Lapis A. V. Faber n. 2.389, dúzia.
 88. Machinas para numerar, com cinco rodas, uma.
 89. Molhadores de sello, rotativos, de vidro, um.
 90. Nankin Pelikan, vidros grandes, vidro.
 91. Oleo para machina de escrever, "3 em 1" vidro.
 92. Papel Royal Linen com 33 linhas, sete kilos, almaso, resma.
 93. Papel Super Royal Vellum, em folhas inteiras, resma com tres kilos e 100 grammas.
 94. Papel Super Royal Vellum, em meias folhas, resma de 800 meias folhas de tres kilos e 100 grammas, resma.
 95. Papel pergaminhado B. B. 16 kilos, em 1/2 folhas, do 22X33, resma de 800 meias folhas, resma.
 96. Papel absorvente para qualquer duplicador, pacote com 500 folhas, pacote.
 97. Pergaminhado quadriculado, em blocos de 100 folhas, 11X33, bloco.
 98. Papel pergaminhado quadriculado, 66X96, resma de 30 kilos, resma.
 99. Papel pergaminhado quadriculado, 66X96, resma de 15 kilos, resma.
 100. Papel de linho "Diplomata com enveloppes 50X50, caixa.
 101. Papel de linho farpado com armas de agua de 23X34, resma, sete kilos com 400 folhas, igual á amostra.
 102. Papel forrado de panno, igual á amostra, resma.
 103. Papel pergaminhado de 22X33, em resmas de 800 meias folhas, de quatro kilos e 800 grammas, resma.
 104. Papel pergaminhado, resma de 20 kilos, 66X96, resma.
 105. Papel manilha de cores, de 30 kilos, de 0,91X1,20, resma.
 106. Papel malta-borrão, grosso, verde, de 120 libras, resma.
 107. Papel malta-borrão fino, em tiras de 0,98X0,28, de 80 libras, cento.
 108. Papel Môngolfier (Canson), 10,00X1,50, rolo.
 109. Papel Schleicher (Canson), 10,00X1,50, rolo.
 110. Papel tela Imperial de 1,10X10,00, rolo.
 111. Papel tela Imperial, de 1,30X10,00, rolo.
 112. Papel tela Imperial de 1,38X10,00, rolo.
 113. Papel ferro-prussiato Norton & Gregori, de 1,00X10,00, rolo.
 114. Papel ferro-prussiato Nacional, de 1,00X10,00, rolo.
 115. Papeis de pello de leão, sortidos de n. 8 a 15, dúzia.
 116. Planimetro Peru, um.
 117. Pinceis n. 10, um.
 118. Pinceis n. 12, um.
 119. Pinceis n. 14, um.
 120. Papel carbono "Dermax" folha inteira, folha.
 121. Papel carbono "Americano" n. 1.001, caixa com 100 folhas, caixa.
 122. Papel milimetrado, 36X24, bloco.
 123. Pennas Mallat n. 10, caixa de 100, caixa.
 124. Pennas Mallat n. 12, caixa de 100, caixa.
 125. Pennas Gillotte n. 291, caixa.
 126. Pennas Gillotte n. 170, caixa.
 127. Pennas Telephone, douradas, caixa de 100, caixa.
 128. Pennas Telephone, oxidadas, caixa de 100, caixa.
 129. Pennas Leonard n. 516, douradas, caixa com 100.
 130. Pennas Perry n. 420, caixa com 100, caixa.
 131. Pennas marca J com bala, Tourner, caixa com 72, caixa.
 132. Percevejos de aço, Lembach n. 2, caixa.
 133. Percevejos de aço, Lembach n. 3, caixa.
 134. Percevejos de metal, duplos, caixa.
 135. Percevejos de metal, chanfrados, caixa.
 136. Perfuradores de papel Soennecker n. 238, um.
 137. Pesos para papel, de vidro, igual á amostra, um.
 138. Raspadeiras Rodger com cabo de osso, uma.
 139. Reguas de borracha de 30 centímetros, uma.
 140. Reguas de borracha de 40 centímetros, uma.
 141. Reguas de borracha de 50 centímetros, uma.
 142. Reguas de borracha de 60 centímetros, uma.
 143. Reguas graduadas de aço de 50 centímetros, uma.
 144. Reguas graduadas de aço de um metro, uma.
 145. Reguas de madeira, graduadas, de 50 centímetros, uma.
 146. Reguas de madeira, graduadas, de um metro, uma.
 147. Reguas graduadas de madeira com filete de metal, de 30 cms., uma.
 148. Registradores Soennecken n. 114 H, um.
 149. Registradores Americanos, um.
 150. Rolos de papel para machina Dalton, rolo.
 151. Stencil indestrutivel para duplicadores Edison Dick, caixa.
 152. Stencil para duplicadores Rones, caixa.
 153. Tesouras Vitry de 0,203, uma.
 154. Tesouras Vitry de 0,250, uma.
 155. Tesouras Solingen de 0,203, uma.
 156. Tesouras Solingen de 0,250, uma.
 157. Tinta preta Stephens, litro.
 158. Tinta carmin Stephens, litro.
 159. Tinta preta Sardinha, litro.
 160. Tinta carmin Sardinha, litro.
 161. Tinta para duplicador "Roneo" em latas de 500 grammas, lata.
 162. Tinta para duplicador "Edison" em latas de 500 grammas, lata.
 163. Tinta para caneta tinteiro "Sardinha", vidro.
 164. Tinta para caneta tinteiro "Waterman", vidro.
 165. Tinta para carimbo de borracha "Sardinha", qualquer cor, vidro.
 166. Tinta para carimbo de metal "Maurin" qualquer cor, vidro.
 167. Tinteiros "Paragon" n. 180, para duas tintas, um.
 168. Tympano de metal com corda, um.
 169. Tympano de metal sem corda, um.
 170. Transferidor de metal, de precisão, um.
- (Material para entrega em 15 dias)
171. Atestado de inscripção de lavradores, impresso conforme modelo em papel Super Royal Vellum de 15 kilos a resma grande de 500 folhas em resma de 800 meias folhas, resma.
 172. Accórdio para cooperação, impresso conforme modelo em papel pergaminhado 3B em resmas de 800 meias folhas, 6 kilos, 22 x 33, resma.
 173. Balancetes em papel pergaminhado de 20 kilos, conforme modelo da circular n. 227, da Directoria Geral da Contabilidade, de 12 de dezembro de 1913, de 33 x 44, resma.
 174. Boletim de adubação, impressão e qualidade igual á amostra, resma.
 175. Boletim de cooperação, qualidade e impressão igual á amostra, resma.
 176. Carimbo de borracha, com cabo de metal nickelado, com diferentes dizeres, para datar, com dispositivo para mudar datas, um.
 177. Carimbos de borracha, cabo de madeira, com diferentes dizeres, centimetro quadrado.
 178. Cartões para archivo de aço, de 155 x 105, qualidade e impressão conforme á amostra, cento.
 179. Cartões de linho, com emblema da Republica e timbre da repartição, para o gabinete do director, a tinta verde, conforme á amostra, cento.
 180. Capas de processo em papel de linho farpado com armas de agua de 23 x 34, impressão e qualidade igual á amostra, resma de 7 kilos e 400 grammas, resma.
 181. Capas de processos com ferro de panno, qualidade e impressão igual á amostra, resma.
 182. Enveloppes de papel de linho para os cartões de linho acima citados com a mesma impressão conforme modelo, cento.
 183. Enveloppes para guias de remessa de papel Hollanda n. 2, de dimensões e dizeres conforme modelo, cento.
 184. Enveloppes para sementes, de 0,09 x 0,13, em papel azul, forrado de panno igual á amostra e modelo, cento.
 185. Enveloppes para sementes, de 0,11 x 0,13, em papel azul forrado de panno igual á amostra e modelo, cento.
 186. Enveloppes para officios, eguaes em dizeres, qualidade e dimensões á amostra e modelo, cento.
 187. Enveloppes de papel Hollanda n. 2, de 0,24 x 0,13, impresso conforme modelo, cento.
 188. Enveloppes de papel Hollanda n. 2 de 0,26 x 0,21, impresso conforme modelo, cento.
 189. Enveloppes de papel Hollanda n. 2 de 0,17 x 0,13, impresso conforme modelo, cento.
 190. Enveloppes de papel Hollanda n. 2 de 0,24 x 0,12, impresso conforme modelo, cento.
 191. Enveloppes azues forrado de panno, de 0,40 x 0,25, impresso conforme modelo, cento.
 192. Enveloppes de papel Hollanda n. 2 de 0,40 x 0,30, impresso conforme modelo, cento.
 193. Etiquetas em papel Hollanda n. 2 de 0,23 x 0,14, impressas conforme modelo, cento.
 194. Enveloppes para sementes, qualidade, tamanho e dizeres igual ao modelo, cento.
 195. Etiquetas de dizeres, tamanho e qualidade igual ao modelo, cento.
 196. Fichas de cartolina branca de 0,12 1/2 x 0,07 1/2, eguaes em qualidade e impressão ao modelo, cento.
 197. Fichas eguaes ao modelo, de cartolina verde, conforme amostra, cento.

479. Fichas eguaes ao modelo, de cartolina rosa, conforme amostra, cento.
480. Fichas eguaes ao modelo, de cartolina amarella, conforme amostra, cento.
481. Fichas eguaes ao modelo, de cartolina azul, conforme amostra, cento.
482. Papel de linho, de 23 x 33, impresso conforme amostra, resma.
483. Papel "Super Royal Vellum" para officio, de 22 x 33, e folhas inteiras, resma com 3 kilos e 100 grammas, impresso conforme modelo, resma.
484. Papel "Super Royal Vellum" para officio, de 22 x 33, em folhas inteiras, resma com 3 kilos e 100 grammas, impresso conforme modelo, resma.
485. Papel "Diplomata" para carta com timbre da repartição, para o Gabinete do director, com envelopes timbrados, caixa.
486. Papel para informações, pergaminhado, formato 22 x 33, com 33 linhas e margem, com dizeres eguaes ao modelo, em resmas de 800 meias folhas, de 4 kilos e 800 grammas, resma.
487. Papel para certidões, idem, idem, idem, resma.
488. Papel Ramon Bond em folhas inteiras, resma de 9 kilos, timbrado conforme modelo, resma.
489. Papel Ramon Bond em meias folhas, timbrado conforme modelo, resma de 9 kilos, resma.
490. Papel em blocos de 100 folhas, de linho, timbrado conforme modelo, bloco.
491. Pedidos de plantas e sementes, em papel pergaminhado BB, de 24 kilos, folhas inteiras, resma de 4 kilos e 800 grammas, impressos conforme modelo, resma.
492. Talões para telegrammas, de papel pergaminhado de 20 kilos a resma, com capa de papel marmore, lombo de panno preto, com 50-50 folhas, picotadas intercaladamente, conforme modelo, talão.
493. Talões de conhecimento de empenho, de papel pergaminhado de 20 kilos a resma, com encadernação meia casaca de papel marmore, lombo de panno preto de 100-100 folhas, picotadas intercaladamente e segundo o modelo da Contadoria Central da Republica, talão.
494. Talões de conhecimento de empenho, idem, idem, de 50-50 folhas, talão.
495. Talões de pedido de fornecimento, de papel pergaminhado de 20 kilos a resma, com encadernação meia casaca, de papel marmore, lombo de panno preto, de 100-100 folhas, picotadas intercaladamente, e segundo o modelo da Contadoria Central da Republica, talão.
496. Talões de pedido de fornecimento, idem, idem, idem, de 50-50 folhas, talão.
497. Talões de entrada de material, de papel pergaminhado de 20 kilos a resma, com 100 folhas e conforme modelo, talão.
498. Talões de entrada de material, idem, idem, idem, de 50 folhas, talão.
499. Talões de saída de material, de papel pergaminhado de 20 kilos a resma, com 100 folhas e conforme modelo, talão.
500. Talões de saída de material, idem, idem, idem, de 50 folhas, talão.
501. Talão modelo II, de quitação de arrecadação, em papel pergaminhado de 20 kilos a resma, com 100 folhas, talão.
502. Talão modelo IV, para guia de recolhimento de dinheiro, em papel pergaminhado de 20 kilos a resma, com 100 folhas, talão.
503. Talão modelo VII, de guia para requisição de material, em papel pergaminhado de 20 kilos a resma, com 100 folhas, talão.
504. Talão modelo XIV, de ordem de transporte, em papel pergaminhado de 20 kilos a resma, com 100 folhas, talão.
505. Talão modelo XV, para requisição de obras impressas, por emprestimo, em papel pergaminhado de 20 kilos a resma, com 100 folhas, talão.
506. Talão modelo XVII, de guia de entrega de producto de venda, em papel pergaminhado de 20 kilos a resma, com 100 folhas, talão.
507. Talão modelo XXI, para requisição de passagens, em papel pergaminhado de 20 kilos a resma, com 100 folhas, talão.
508. Talão modelo XXIII, para recibos de valores, em papel pergaminhado de 20 kilos a resma, talão.
(Material para entrega em trinta dias).
509. Livro Caixa, de papel Hollanda, de encadernação inteira de brim pardo, com rotulos indicativos na pasta e no lombo, com 33 x 22, com 50 folhas, talão.
510. Livro Protocollo, de papel Hollanda de encadernação inteira de brim pardo, meia canna, com rotulos indicativos na pasta e no lombo, para: Protocollo Geral, 1ª Secção Technica e 2ª Secção Technica, com 500 folhas, formato 35 x 49, com 10 numeros em cada folha, um.
511. Livro Protocollo, idem, idem, idem, com 200 folhas, um.
512. Livro Protocollo, idem, idem, idem, com 100 folhas, um.
513. Livro indice alphabetico para protocollos, em papel Hollanda, encadernação de papel couro, com 150 folhas, de 26 x 41, um.
514. Livro indice alphabetico, idem, idem, idem, com 100 folhas, um.
515. Livro ponto, com 160 folhas, com mata-borrão intercalado, com encadernação de panno Victoria preto, de 27 x 37, conforme modelo, um.
516. Livro modelo I, para escripturação dos creditos distribuidos e dos pagamentos requisitados, com 200 folhas e encadernação de panno Victoria preto, de 28 x 40, um.
517. Livro modelo I, idem, idem, idem, com 100 folhas, um.
518. Livro modelo III, para carga de material permanente, com 100 folhas e encadernação supra, de 28 x 40, um.
519. Livro modelo III, idem, idem, idem, com 50 folhas, um.
520. Livro modelo IV, para registro de movimento do material permanente, com 100 folhas, encadernação supra, de 0,43 x 0,30, um.
521. Livro modelo IV, idem, idem, idem, com 50 folhas, um.
522. Livro modelo V, para registro de semoventes (animais de serviço), com 100 folhas, encadernação supra, de 0,43 x 0,30, um.
523. Livro modelo V, idem, idem, idem, com 50 folhas, um.
524. Livro modelo VIII, para livro geral de registro de material, com 100 folhas, encadernação supra, de 0,40 x 0,33, um.
525. Livro modelo VIII, idem, idem, idem, com 50 folhas, um.
526. Livro modelo IX, registro de animaes de raça ou reprodutores, com 100 folhas, encadernação supra, de 0,60 x 0,42, um.
527. Livro modelo IX, idem, idem, idem, com 50 folhas, um.
528. Livro modelo XI, de carga e descarga de material de consumo, com 100 folhas, encadernação supra, de 0,60 x 0,44, um.
529. Livro modelo XI, idem, idem, idem, de 50 folhas, um.
530. Livro modelo XII, de registro de obras impressas, com 100 folhas, encadernação supra, de 0,42 x 0,30, um.
531. Livro modelo XII, idem, idem, idem, com 50 folhas, um.
532. Livro modelo XIII, para lançamento de emprestimos de obras impressas, com 50 folhas, encadernação supra, de 0,41 x 0,30, um.
533. Livro modelo XIV, para escripturação da renda, com 100 folhas, encadernação supra, de 0,30 x 0,41, um.
534. Livro modelo XIV, idem, idem, idem, de 50 folhas, um.
535. Livro modelo XXV, produção do estabelecimento, com 100 folhas, encadernação supra, de 0,43 x 0,30, um.
536. Livro modelo XXV, idem, idem, idem, de 50 folhas, um.
537. Livro modelo XXVI, registro de inventarios, com 100 folhas, encadernação supra, de 0,43 x 0,30, um.
538. Livro modelo XXVI, idem, idem, idem, com 50 folhas, um.
539. Livro modelo para registro de analyses com encadernação supra, rotulo indicativo: 2ª Secção Technica, na pasta e no lombo, com 100 folhas, de 55 x 39, um.
540. Livro para empenho de despesas, encadernação supra, 50 folhas, conforme modelo XIII da Contadoria Central da Republica, de 33 x 45, um.
541. Livro para comparação de preços offerecidos em concorrência, com 100 folhas, encadernação supra, de 26 x 38,5, um.
542. Livro para registro de lavradores, com 200 folhas, encadernação supra, de 39 x 27, conforme modelo, um.
543. Livro para registro de analyses, com 250 folhas, de papel Hollanda, impresso conforme modelo, com rotulos conforme indicação, com numeração interna conforme amostra, um.
544. Livro para registro de analyses, com 500 folhas, de papel Hollanda, impresso conforme a amostra, um.

Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas, em 28 de janeiro de 1926. — O director, Arthur Torres Filho.

Directoria Gzral do Serviço do Povoamento

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PERMANENTE PARA OS DIVERSOS FORNECIMENTOS A ESTA DIRECTORIA GERAL E SUAS DEPENDENCIAS NESTA CAPITAL E NOS ESTADOS, NO EXERCICIO DE 1926.

Devidamente autorizado pelo Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, faço publico, de ordem do Sr. director geral, para conhecimento dos interessados, que até o dia 10 do corrente mez, ás 14 horas, se acha aberta nesta directoria geral a inscripção dos negociantes que, mediante as condições em seguida estipuladas, desejarem concorrer, durante o corrente anno, ao fornecimento ordinario do material em grupos abaixo relacionado, de accordo com o art. 378, § 2u, letra a, doCodigo de Contabilidade da União e segundo as normas estabelecidas em seus artigos 757 a 762.

I

A inscripção deverá ser pedida mediante requerimento a esta directoria geral, devidamente sellado, nelle declarando os interessados a nacionalidade e sede do estabelecimento, fazendo acompanhar o referido requerimento das necessarias provas de idoneidade, inclusive e de serem negociantes matriculados e as de quitação dos impostos federaes e municipaes. Em envelopes á parte, fechados e lacrados e com indicação, por fóra, do conteúdo e nomes dos proponentes, apresentarão os interessados propostas em tres vias, datadas e assignadas, sendo as primeiras devidamente selladas, mencionando, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, o material que pretendem fornecer, por grupos e pela ordem em que se acha relacionado, com a indicação dos preços por extenso e em algarismos, das unidades constantes da relação que acompanha este edital.

II

Deverão ainda os interessados fazer constar do requerimento de inscripção a declaração de completa submissão ás condições deste edital e que se sujeitam á pena imposta no art. 762, doCodigo de Contabilidade da União.

III

Verificada a idoneidade dos concorrentes, será por despacho do Sr. director geral ordenada a immediata inscripção dos mesmos, sendo então restituídos os respectivos documentos.

IV

Serão abertas as propostas dos proponentes inscriptos nos seguintes dias de fevereiro: dia 12, ás 13 horas — grupo 1—; ás 14 horas, grupo 2; dia 13 ás 13 horas, grupo 3; ás 14 horas, grupo 4; dia 17, ás 13 horas, grupo 5; ás 14 horas, grupo 6; dia 18, ás 13 horas, grupo 7; ás 14 horas, grupo 8; ás 15 horas, grupo 9; dia 19, ás 13 horas, grupo 10, ás 14 horas, grupo 11.

V

Os preços offerecidos vigorarão por quatro mezes, considerando-se prorogados, por igual prazo, successivamente até a terminação do exercicio financeiro, si antes de quinze dias da terminação do mesmo prazo, o negociante não declarar que não deseja a prorrogação ou si esta directoria não fizer idéntica declaração.

VI

Os empates de preços, caso se verificarem, serão resolvidos, de accordo com o que dispõe o art. 756, do Regulamento doCodigo de Contabilidade.

VII

Cada proponente, cinco dias no maximo após a data da approvação da concorrência sob pena de ser cancellada a sua proposta, deverá depositar na thesouraria do Thesouro Nacional, mediante guia expedida por esta directoria geral a caução de dous contos de réis (2:000\$000), em moeda corrente ou em apolices da divida publica, ao portador, á qual responderá por qualquer falta commetida na execução das encomendas que lhes forem feitas, de accordo com este edital e sem a qual nenhum fornecimento lhes poderá ser requisitado. Esta caução só poderá ser levantada depois de exgotado o periodo em que vigorar a concorrência.

VIII

O fornecimento será feito dentro de cinco dias que se seguirem ao recebimento do pedido quando se tratar de artigos promptos no mercado, ou immediatamente no caso de urgencia. Quando se tratar de artigos a confeccionar, serão elles fornecidos nos prazos que forem concedidos pelo Sr. director geral.

IX

Todos os materiaes serão de primeira qualidade, de accordo com as especificações das relações que este acompanham e com as amostras e modelos existentes nesta directoria geral, não sendo acceitos os que não estiverem nestas condições. Deverão os proponentes apresentar as suas amostras, ficando archivadas nesta directoria geral, as que forem escolhidas, quando assim fór exigido.

X

Os materiaes destinados á Hospedaria de Immigrantes da ilha das Flores, serão entregues a bordo da embarcação que diariamente segue para aquella hospedaria. Os que se destinarem ás dependencias fóra desta capital, serão entregues embarcados, correndo por conta dos fornecedores as despesas do emballagem e carretos até os referidos pontos, e por conta desta directoria as de transportes de estrada de ferro ou companhias de navegação. Os encaixotamentos emballagens etc., serão feitos de modo que os artigos cheguem ao seu destino em perfeito estado. Os que chegarem com avarias devido ao seu má acondicionamento não serão acceitos.

XI

As contas dos fornecimentos serão apresentadas mensalmente até o dia cinco de cada mez, em quatro vias, acompanhadas dos respectivos pedidos e de um requerimento dirigido a esta directoria pedindo o respectivo pagamento. Não serão processadas as que não vierem acompanhadas das respectivas duplicatas.

XII

Esta directoria geral reserva-se o direito de só adquirir os materiaes quando julgar conveniente e na proporção de que venha a necessitar.

Contabilidade da Directoria Gzral do Serviço do Povoamento, em 11 de fevereiro de 1926.—Carlos Zanith, chefe interino, da 3ª secção.

GRUPO I

ALFALFATARIA, FAZENDAS E ARTIGOS DE ARMARINHO

1. Agulhas para costura ns. 6 e 7, longas, duzia.
2. Algodão branco para forro, metro.
3. Algodão alvejado para camisas, etc., metro.
4. Algodão cru com 1,20 de largo para lençoes, etc., metro.
5. Apito metalico para escoteiro, um.
6. Avental inteiro de cretone para enfermeiro um.
7. Bastão de madeira com ponta de ferro para escoteiro, um.
8. Botões para camisas, duzia.
9. Botões de osso, pretos, duzia.
10. Botões de osso, brancos, duzia.
11. Botões de massa, kaki, duzia.
12. Botões de brim kaki para escoteiro, um.
13. Brim mescla fluminense, metro.
14. Brim kaki nacional, metro.
15. Calça de brim de algodão branco para homem, uma.
16. Calcões de malha, para banho, um.
17. Camisas de dormir para meninos de 8 a 10 annos, uma.
18. Camisas de morim cretone, lisas, de dormir para homem, uma.
19. Camisas lisas de dormir para senhoras, uma.
20. Camisas de malha de algodão, uma.
21. Camisolas brancas de dormir para crianças de 1a 7 annos, uma.
22. Cantis de aluminio com capa de lã para escoteiro, um.
23. Chapéu de feltro kaki para escoteiro, um.
24. Chapéu de palha para campo, um.
25. Chinellos de liga ns. 35 a 42, par.
26. Cinto de couro para escoteiro, um.
27. Cobertores de juta e lã de 1, 20 x 1,80, um.
28. Cobertores de lã encarnada de 1, 20 x 1m80, um.
29. Cobertores de lã para solteiro, um.
30. Cobertores de lã de 1,1m 50 x 0m,90, um.
31. Colechas de algodão, brancas e de cores de 1m80 x 1m40, uma.
32. Distinctivos para escoteiros, um.
33. Encerado impermeavel para camas de parturientes, metro.
34. Escovas para dentes, uma.
35. Escovas para unhas, uma.
36. Escovas para calçado, uma.
37. Fillele branco, preto, encarnado, amarello, azul claro e escuro, verde, metro.
38. Filó para mosquito de 4m60 de largura, metro.
39. Flanella de lã azul marinho, metro.
40. Fraldas de algodão branco de 0,75 x 0,75, uma.
41. Fronhas de algodão cru de 0,15 x 0,40, uma.
42. Fronhas de cretone de 0,70 x 0,42, uma.
43. Fronhas de cretone de 0,36 x 0,34, uma.
44. Fronhas de cretone de 0,35 x 0,65, uma.
45. Ganga encarnada para lençoes de escoteiro, metro.
46. Japonas de flanella de lã azul marinho, uma.
47. Lençoes de cretone de 2,20 x 1,10, um.
48. Lençoes de algodão cru de 1,80 x 1,20, um.
49. Lençoes de algodão branco de 0,40 x 0,40, um.

50. Lenços de ganga encarnada para es-
coiteiro, um.
51. Linha Clarek, encarnada, n. 40,
carretel de 200 yards, um.
52. Linha Clarek, kaki n. 50, carretel
de 200 yards, um.
53. Linha Clarek, azul marinho n. 40,
carretel de 200 yards, um.
54. Linha Clarek, branca n. 40, carre-
tel de 200 yards, um.
55. Linha Clarek, amarella n. 40, carre-
tel de 200 yards, um.
56. Linha Clarek, azul claro n. 40, carre-
tel de 200 yards, um.
57. Linha Clarek, preta n. 40, carre-
tel de 200 yards, um.
58. Linha Clarek, verde n. 40, carre-
tel de 200 yards, um.
59. Meias cruas para homem, par.
60. Meias pretas para escoiteiro, par.
61. Mochilas de brim kaki para esco-
iteiro, uma.
62. Pentes para cabelo (chifre), um.
63. Pentes finos de chifre para cabelo,
um.
64. Pomada para calçado (lata grande),
uma.
65. Tesoura para unhas, uma.
66. Tesoura para cabelo, uma.
67. Tesoura mecanica para cabelo,
uma.
68. Toalhas felpudas para banho, de
1m.60 x 1m, uma.
69. Toalhas felpudas para rosto, uma.
70. Toalhas de linho para exame me-
dico, de 1m.50 x 1m., uma.
71. Toucas de meia para recém-nasci-
dos, uma.
72. Uniforme de mesela Fluminense
(Calça, Gandola e gorro), um.
73. Uniforme de brim kaki para esco-
iteiro (blusa e calça), um.
74. Quarto de algodão nacional, metro.

GRUPO 2

CALÇADOS

1. Borzeguins pretos de couro de be-
zerro, ns. 29 a 32, par.
2. Borzeguins pretos de couro de be-
zerro, ns. 33 a 37, par.
3. Borzeguins pretos de couro de be-
zerro, ns. 38 a 40, par.
4. Borzeguins pretos de couro de be-
zerro, ns. 41 a 43, par.
5. Borzeguins amarelllos de atinado,
ns. 29 a 32, par.
6. Borzeguins amarelllos de atinado,
ns. 33 a 37, par.
7. Borzeguins amarelllos de atinado,
ns. 38 a 40, par.
8. Borzeguins amarelllos de atinado,
ns. 41 a 43, par.
9. Borzeguins de atinado para servi-
ço de campo, ns. 29 a 32, par.
10. Borzeguins de atinado para servi-
ço de campo, ns. 33 a 37, par.
11. Borzeguins de atinado para servi-
ço de campo, ns. 38 a 40, par.
12. Borzeguins de atinado para servi-
ço de campo, ns. 41 a 43, par.

GRUPO 3

INSTRUMENTOS CIRURGICOS, APPARELHOS,
UTENSILIOS E MATERIAES PARA PHARMA-
CIA, GABINETES MEDICOS E ENFERMA-
RIAS

1. Abaixador de lingua fenestrado, de
Brannings, um.
2. Abridor metallico em T, para bae-
ca, um.
3. Afastador Bilroth a dentes, um.
4. Afastador de 2 dentes Collin, um.
5. Afastador Collin, modelo Farabouf,
um.
6. Agrafes de Michel, cento

7. Agulha de Eastern, para ligadura,
média, curva lateral, uma.
8. Agulha para sutura, fundo fendido,
curvas ns. 9 e 20, uma.
9. Agulha para sutura, fundo fendido,
meio curvas ns. 9 e 20, uma.
10. Agulha de platina de 10 cents.,
para punção lombar de 8/10,
uma.
11. Agulha de platina de 10 cents.,
para punção lombar de 10/10,
uma.
12. Agulha de platina para seringa
Lucr, de 2 cents., uma.
13. Agulha de platina para seringa
Lucr de 3 cents., uma.
14. Agulha de platina para seringa
Lucr de 4 cents., uma.
15. Agulha de platina para seringa
Lucr, de 6 cents., uma.
16. Agulha de reverdin, sortidas, Col-
lin, elpedal, uma.
17. Agulhas curvas, redondas, para su-
tura, sortidas, uma.
18. Agulhas Dechamps, esquerda e di-
reita, uma.
19. Alfinetes de pressão, de 2 tama-
nhos, caixa.
20. Algodão hydrophilo de Johnson,
(pacote de 100 grs.), pacote.
21. Algodão em pasta para fractura,
kilo.
22. Aspirador Dieulafoy, 100 cc., 2 agu-
lhas e 2 trocateres, um.
23. Ataduras de 5 cents., rolo.
24. Ataduras de 10 cents., rolo.
25. Ataduras de gaze de 0.03 x 5 ms.,
caixa.
26. Ataduras de gaze de 0.05 x 12 ms.,
caixa.
27. Atadura gossada, caixa.
28. Bandejas para instrumental, es-
maltadas, 30 x 20 cents., uma.
29. Barbante em carretel, carretel.
30. Bastão de vidro, um.
31. Bicos para mammadeira, um.
32. Bocal de vidro plasterelizar e con-
servar sondas urethraes, um.
33. Bisturis, Collin, sortidos, cabo fixo,
para incisão, um.
34. Botião para extração de incisi-
vos, um.
35. Botião em bayoneta, um.
36. Botião para molares inferiores,
um.
37. Botião para raizes de molares in-
feriores, um.
38. Botião para molares superiores,
direita e esquerda, um.
39. Cabo para espelhos para larynge,
um.
40. Caneca de louça graduada para 125
grammas, uma.
41. Caneca de louça graduada para 250
grammas, uma.
42. Caneca de louça graduada para 500
grammas, uma.
43. Caneca de louça graduada para 1.000
grammas, uma.
44. Canula de Krihaber completa de 6
tamanhos, coll.
45. Canulas, para Tracheotomias, sorti-
das, uma.
46. Canula de cautehoue para vagina,
uma.
47. Canula de Maior, uma.
48. Canula para lavagem intestinal,
uma.
49. Capsulas paulistas ns. 1 e 2 (caixa
de 1.000), caixa.
50. Capsulas de Agathi e cabo para 250
grammas, uma.
51. Capsulas de Agathi e cabo para 500
grammas, uma.
52. Categutt ns. 0, 1 e 2, tubo.
53. Chernoviz-formulario, ultima edi-
ção, um.

54. Codex-Pharm, franceza, um.
55. Conta-góttas de vidro, um.
56. Copo de vidro graduado para 15
grammas, um.
57. Copo de vidro graduado para 30
grammas, um.
58. Copo de vidro graduado para 250
grammas, um.
59. Copo de vidro graduado para 500
grammas, um.
60. Copo de vidro graduado para 1.000
grammas, um.
61. Crina de florença, sortida, tubo.
62. Cuba riiforme esmaltada (3 tama-
nhos), jogo.
63. Curetas ovas Schede (3 tama-
nhos), jogo.
64. Dedeira de borracha, uma.
65. Divulseres urethraes e vela condu-
tora, 22-25-27-29-30-32, um.
66. Espatula de aço, grande, uma.
67. Espatula de osso, uma.
68. Esparadrapo Johnson de 3 cents.,
carretel.
69. Esparadrapo Johnson de 5 cents.,
carretel.
70. Espelhos para larynge, collecção.
71. Espelho frontal de Clar e fita de
ebonite, um.
72. Especulums para ouvidos (coll de
3), collecção.
73. Especulum nasal de Hartmann,
Fisher, um.
74. Especulum de Gusco, modificado,
fenestrado, um.
75. Especulum de vidro, modelo Fer-
cussion, um.
76. Esterilizador de metal, electrico,
para instrumental 34 x 14 centi-
metros, um.
77. Esterilizador nikelado para ferros,
a alcool, um.
78. Estetoscopio de metal, um.
79. Estetoscopio biauricular Albion,
um.
80. Estetoscopio de metal, Traube, um.
81. Estiletes para ouvidos, um.
82. Estilete flexivel abotoado, longo,
para nariz, um.
83. Fio de seda ns. 0, 2 e 2, tubo.
84. Forceps obstetricos, Barnes, Sim-
pson, um.
85. Funil de vidro para 250 grs., um.
86. Funil de vidro para 500 grs., um.
87. Grál de vidro, pequeno, um.
88. Grál de porcellana para 500 grs.,
um.
89. Grál de porcellana para 1.000 grs.,
um.
90. Gaze Hydrophila, de 8 centims.,
caixa.
91. Gaze Hydrophila de 10 centims.,
caixa.
92. Gaze de 5 metros, Seashury, caixa.
93. Gotteira de arame para pernas,
uma.
94. Gotteira de arame para coxa
uma.
95. Gotteira de arame para braço,
uma.
96. Gotteira de arame para ante-braço,
uma.
97. Histerometro de Valeix, um.
98. Irrigador de ferro, esmaltado para
5 litros, um.
99. Irrigador de ferro esmaltado para
2 litros. (Suspensão), um.
100. Irrigador de vidro para 2 litros,
(suspensão), um.
101. Lampada electrica para projecção e
exame, uma.
102. Lata para 15 grs. de pomada, uma.
103. Lata para 30 grs. de pomada, uma.
104. Lata para 60 grs. de pomada, uma.
105. Luva de borracha, par.
106. Macete de Doyen, um.

107. Machintosh, peça.
108. Martello para percussão de Djerine, um.
109. Mascara inaladora de Tuffier, uma.
110. Mascara de arame para chloroformização, uma.
111. Mandril para sondas e curva perineal Guyon, um.
112. Navalha cirurgica, uma.
113. Ophthamoscópio Landolt, um.
114. Papelão folha, folha.
115. Papel filtro para laboratorio, pacote.
116. Papel tournesol, vermelho, livro.
117. Papel tournesol, azul, livro.
118. Passe-partout, um.
119. Pedra marmore de 40 x 50 cms., uma.
120. Pera insufladora, uma.
121. Pinça de dissecação, uma.
122. Pinça dente de rato, uma.
123. Pinça de pressão de Pean, uma.
124. Pinça de pressão de Longuet, uma.
125. Pinça dilatadora de Labord, uma.
126. Pinça de Kocher, uma.
127. Pinça para agrames, uma.
128. Pinça para lingua, uma.
129. Pinça em bayoneta, para nariz, sortidas, uma.
130. Pinça de Allis para arteria, curva e recta, uma.
131. Pinça de Polkmann, para curativos uterinos, uma.
132. Pinça de Thomaz, uma.
133. Pinça de garra Braun, uma.
134. Pípos para lavagem rectal, um.
135. Porta-agulhas Mathieu, um.
136. Porta-algodão para nariz, um.
137. Porta-algodão para ouvidos, um.
138. Pote de louça, c'tampo, para 15 grs., um.
139. Pote de louça, c'tampo, para 30 grs., um.
140. Pote de louça c'tampo, para 60 grs., um.
141. Rolulos em branco, milheiro.
142. Rolhas para vidro de 60, cento.
143. Rolha para vidro de 125, cento.
144. Rolha para vidro de 250, cento.
145. Rujina para perioste, gramma.
146. Seringa de vidro, mod. Luer, para 50 cc., c/2 agulhas de platina e caixa, uma.
147. Seringa de vidro, mod. Luer, para 20 cc., c/2 agulhas de platina e caixa, uma.
148. Seringa de vidro, mod. Luer, para 5 cc., c/2 agulhas de platina e caixa, uma.
149. Seringa de vidro, mod. Luer, para 2 cc., c/2 agulhas de platina e caixa, uma.
150. Seringa de borracha para ouvidos, uma.
151. Sondas de Nelaton ns. 8, 10, 12, 14, 16 e 18, colleção.
152. Sondas urethraes de metal, para homem, mulher e criança, colleção.
153. Sonda de borracha de 20 cms., para lavagens intestinaes, ns. 30, 32 e 34, jogo.
154. Supporte de metal c/2 alças, para funis, um.
155. Tamis n. 1, um.
156. Tentacululas (2 tamanhos), um.
157. Termómetros clinicos, um.
158. Termómetros em madeira, para banho, um.
159. Tesoura recta de 17 cms., uma.
160. Tesoura curva de 17 cms., uma.
161. Tiras de Esmerich (2 ms.), uma.
162. Trocateres para paracentese (2 tamanhos), um.

163. Tubo de borracha de 1/2", guarnecida de arame, metro.
164. Tubo de borracha para irrigador, metro.
165. Tubo de ensaio, um.
166. Tubo de Desnos, para esterilizar e conservar sondas de gomma, um.
167. Tubo de borracha fina, c/passe-partout, para injeção de soro, um.
168. Tubo de drenagem, esterilizados, sortidos, um.
169. Tubo de Fauscher, completo, para lavagem de estomago, um.
170. Valvula de retenção de Aussard, uma.
171. Vidro branco para 15 grammas, um.
172. Vidro branco para 30 grammas, um.
173. Vidro branco para 60 grammas, um.
174. Vidro branco para 100 grammas, um.
175. Vidro branco para 125 grammas, um.
176. Vidro branco para 155 grammas, um.
177. Vidro branco para 250 grammas, um.
178. Vidro conta-gottas para 15 grammas, um.
179. Vidro conta-gottas para 30 grammas, um.
180. Vidro conta-gottas para 60 grammas, um.
181. Vidro c'rolha de esmeril para 15 grammas, um.
182. Vidro c'rolha de esmeril para 30 grammas, um.
183. Vidro c'rolha de esmeril para 60 grammas, um.

GRUPO 4

DROGAS E MEDICAMENTOS

1. Acetato de ammonaea liquido, gramma.
2. Acetato de chumbo, gramma.
3. Acido acetico, gramma.
4. Acido azotico, gramma.
5. Acido benzoico, gramma.
6. Acido borico, gramma.
7. Acido citrico, gramma.
8. Acido chlorhydrico medicinal, gramma.
9. Acido formico, gramma.
10. Acido lactico, gramma.
11. Acido picrico, gramma.
12. Acido phenico, gramma.
13. Acido phenico crystalizado, gramma.
14. Acido sulfurico, gramma.
15. Acido salicylico, gramma.
16. Acido tartarico, gramma.
17. Acido thymico, gramma.
18. Acido tannico, gramma.
19. Aconito em folhas, gramma.
20. Agua oxygenada de Merck (vidro grande), 600 grammas, vidro.
21. Agua de flôr de laranjeira, Isnard, vidro.
22. Agua de louro cereja, gramma.
23. Agua de rosas Isnard, litro.
24. Agua de Rubinat, garrafa.
25. Agua de Vichy, garrafa.
26. Agua Inglesa Granado, garrafa.
27. Agua de Labarraque, garrafa.
28. Agua de melissa Roger, vidro.
29. Alcatrão de Guyot, vidro.
30. Alcatrão da Noruega, gramma.
31. Alcool a 40°, rectificado, litro.
32. Alcool a 90°, litro.
33. Alcool absoluto, litro.
34. Alcoolato vulneario, gramma.
35. Alumen, gramma.
36. Amido em pó, gramma.

37. Ammonaea liquida, gramma.
38. Aniz estrelado, gramma.
39. Antipyrina, gramma.
40. Anisodol interno, vidro.
41. Aristol, gramma.
42. Aristochina, gramma.
43. Argyrol, gramma.
44. Arsênalo de sodio, gramma.
45. Arrhenal, gramma.
46. Aspirina de Bayer, gramma.
47. Azonato de prata crystalizado, gramma.
48. Azolato de prata fundido, gramma.
49. Azul de metyleno, gramma.
50. Balsamo de Benzoe, tubo.
51. Balsamo de Fraxello, gramma.
52. Balsamo de Styracis, gramma.
53. Balsamo de Capivi, gramma.
54. Balsamo de Peru, gramma.
55. Belladona em folhas, gramma.
56. Belladona em pó, gramma.
57. Benzoin, gramma.
58. Benzoin de sodio, gramma.
59. Benzoinato de ammonaea, gramma.
60. Benzoinato de lithina, gramma.
61. Benzoinato de sodio, gramma.
62. Benzoinato de sodio, C. Erba, gramma.
63. Bismuthato de sodio, C. Erba, gramma.
64. Bismuthato de mercurio, gramma.
65. Bismuthato de potassio, vidro.
66. Bisulfato de quinino, gramma.
67. Bisulfato de calcio, gramma.
68. Bismuthato de calcio, gramma.
69. Bismuthato de sodio, gramma.
70. Bismuthato de sodio, C. Erba, gramma.
71. Bromureto de sodio, gramma.
72. Bromureto de sodio, C. Erba, gramma.
73. Bromureto de potassio, gramma.
74. Bromureto de sodio, gramma.
75. Bromureto de sodio, gramma.
76. Bromureto de lithio, gramma.
77. Bromureto de sodio, gramma.
78. Bromureto de strychnina, gramma.
79. Calomelanos inglez, gramma.
80. Cafeina, gramma.
81. Canella em pó, gramma.
82. Canella em pasta, gramma.
83. Capellas de fôr macho, vidro.
84. Capellas de fôr macho, C. Erba, vidro.
85. Capellas de fôr macho, C. Erba, vidro.
86. Capellas de fôr macho, C. Erba, vidro.
87. Capellas de fôr macho, C. Erba, vidro.
88. Capellas de fôr macho, C. Erba, vidro.
89. Capellas de fôr macho, C. Erba, vidro.
90. Capellas de fôr macho, C. Erba, vidro.
91. Capellas de fôr macho, C. Erba, vidro.
92. Capellas de fôr macho, C. Erba, vidro.
93. Capellas de fôr macho, C. Erba, vidro.
94. Capellas de fôr macho, C. Erba, vidro.
95. Capellas de fôr macho, C. Erba, vidro.
96. Capellas de fôr macho, C. Erba, vidro.
97. Capellas de fôr macho, C. Erba, vidro.
98. Capellas de fôr macho, C. Erba, vidro.
99. Capellas de fôr macho, C. Erba, vidro.
100. Capellas de fôr macho, C. Erba, vidro.
101. Capellas de fôr macho, C. Erba, vidro.
102. Capellas de fôr macho, C. Erba, vidro.
103. Capellas de fôr macho, C. Erba, vidro.
104. Capellas de fôr macho, C. Erba, vidro.
105. Capellas de fôr macho, C. Erba, vidro.
106. Capellas de fôr macho, C. Erba, vidro.
107. Capellas de fôr macho, C. Erba, vidro.
108. Capellas de fôr macho, C. Erba, vidro.
109. Capellas de fôr macho, C. Erba, vidro.
110. Capellas de fôr macho, C. Erba, vidro.
111. Capellas de fôr macho, C. Erba, vidro.
112. Capellas de fôr macho, C. Erba, vidro.

113. Chlorhydrato de quinino em pó, gramma.
114. Chlorhydrato de heroína, gramma.
115. Chlorhydrato de morfina, gramma.
116. Chloroformio, gramma.
117. Chlorato de sodio, gramma.
118. Chlorato de potassio, gramma.
119. Chlorureto de calcio (uso interno), gramma.
120. Chlorureto de ethylo do Dr. Heuning gramma.
121. Chloral hydralado, gramma.
122. Chenopodio, gramma.
123. Cochonilha, gramma.
124. Cognac francez, litro.
125. Creosoto, gramma.
126. Crocolina, lata.
127. Cremor de tartaro solúvel, gramma.
128. Cryogenina, gramma.
129. Dermatol, gramma.
130. Diastase, gramma.
131. Dinorthisina, gramma.
132. Digitalina de Mialhe, vidro.
133. Digitalina crystalizada, gramma.
134. Dionina, gramma.
135. Dolearina e ferro de Pekolt, vidro.
136. Dormideiras, gramma.
137. Elixir paregorico, gramma.
138. Elixir de garros, litro.
139. Elixir de inhame vidro.
140. Emplastro adhesivo, uni.
141. Emplastro de cicuta e belladonna, lata.
142. Empólas de arrhenal, caixa.
143. Empólas de adrenalina, caixa.
144. Empólas de digaleno, caixa.
145. Empólas de azul methyleno, caixa.
146. Empólas de aluetina Werneck, n. 1, caixa.
147. Empólas de aluetina Werneck, n. 2, caixa.
148. Empólas de Asmogruglina, caixa.
149. Empólas de bacterioplagina Manginhos, caixa.
150. Empólas de cafeina Fauret, caixa.
151. Empólas de emetina, caixa.
152. Empólas de chloroformio (50 cc.), empóla.
153. Empólas de chlorhydrato de cafeina, caixa.
154. Empólas de chlorhydrato de morfina, caixa.
155. Empólas de cacodilato de ferro, caixa.
156. Empólas de cacodilina D, caixa.
157. Empólas de cacodilato de sodio, caixa.
158. Empólas de chlorhydrato de emetina, caixa.
159. Empólas de chlorhydrato de cocaína, caixa.
160. Empólas de stovaina, caixa.
161. Empólas de esparteina, caixa.
162. Empólas de ether sulfurico, caixa.
163. Empólas de electrargol, caixa.
164. Empólas de ergotina Ivon, caixa.
165. Empólas de hydrargon n. 1, caixa.
166. Empólas de hydrargon n. 2, caixa.
167. Empólas de hydrargon n. 3, caixa.
168. Empólas de Hyeto Sôro — Silva Araujo, caixa.
169. Empólas de liodil, caixa.
170. Empólas de luefil, caixa.
171. Empólas de lantol, caixa.
172. Empólas de mercodil, caixa.
173. Empólas de morfina, caixa.
174. Empólas Nevrosthénicas de Fraisse, caixa.
175. Empólas de eipto trophico, caixa.
176. Empólas de eipto serum, caixa.
177. Empólas de novocaina, caixa.
178. Empólas de neuro-sôro, caixa.
179. Empólas de novo-cocaina e adrenalina S. Araujo, caixa.
180. Empólas de oleo camphorado, caixa.
181. Empólas de oleo camphorado e strychnina, caixa.
182. Empólas de ouro colloidal, caixa.
183. Empólas de oxyanureto de mercurio, a 0.01 (endovenoso), caixa.
184. Empólas de Pantopon Roche, caixa.
185. Empólas de quinino, caixa.
186. Empólas de quinoformio, a 0.05, caixa.
187. Empólas de sedol, caixa.
188. Empólas de sulphydrargyrio Dausse, caixa.
189. Empólas de sulfo-mercurion, caixa.
190. Empólas de sulfarsenol (5 p. as doses), caixa.
191. Empólas de sôro glycosado, empóla.
192. Empólas de sôro anti-botropico, empóla.
193. Empólas de sôro anti-erotalico, empóla.
194. Empólas de sôro anti-diphtherico, empóla.
195. Empólas de sôro anti-dysenterico, empóla.
196. Empólas de sôro anti-ophidico, empóla.
197. Empólas de sôro anti-tetânico, empóla.
198. Empólas de sôro anti-typhico, empóla.
199. Empólas de sôro physiologico, empóla.
200. Empólas de chloreto de ethyla, empóla.
201. Emulsão de Scott, vidro.
202. Enxofre sublimado, gramma.
203. Ergotina, gramma.
204. Essencia de alfazema, gramma.
205. Essencia de aniz, gramma.
206. Essencia de cravo, gramma.
207. Essencia de Bergamota, gramma.
208. Essencia de terebenthina, litro.
209. Essencia de cidra, gramma.
210. Essencia de herva de Santa Maria, gramma.
211. Essencia de limão, gramma.
212. Essencia de hortelã, gramma.
213. Essencia de rosas, gramma.
214. Escamonéa em pó, gramma.
215. Estoroscól, tubo.
216. Ether sulfurico, litro.
217. Ether de petroleo, gramma.
218. Euquinino, gramma.
219. Eucaina Werneck, tubo.
220. Eurithmine Dethan, caixa.
221. Exalgina, gramma.
222. Extracto fluido de abacateiro, gramma.
223. Extracto fluido de alcafrão, gramma.
224. Extracto fluido de alcaçus (Silva Araujo), gramma.
225. Extracto fluido de capillaria, gramma.
226. Extracto fluido de coca, gramma.
227. Extracto fluido de chicorea composto, gramma.
228. Extracto fluido de Dessesarte, gramma.
229. Extracto fluido de flôres peitorais, gramma.
230. Extracto fluido de guaraná, gramma.
231. Extracto fluido de grindelia, gramma.
232. Extracto fluido de genciana, gramma.
233. Extracto fluido de hammamelis, gramma.
234. Extracto fluido de hydrastis, gramma.
235. Extracto fluido de iodotannico, gramma.
236. Extracto fluido de kola, gramma.
237. Extracto fluido de laranjas amargas, gramma.
238. Extracto fluido de losna (Silva Araujo), gramma.
239. Extracto fluido de opio, gramma.
240. Extracto fluido de polygala, gramma.
241. Extracto fluido de quina, gramma.
242. Extracto fluido de valeriana, gramma.
243. Extracto fluido de rathania, gramma.
244. Extracto fluido de rabano iodado (Silva Araujo), gramma.
245. Extracto fluido de rhuibarbo, gramma.
246. Extracto fluido de nuburmen Silva Araujo, gramma.
247. Extracto fluido de stygmas de milho, gramma.
248. Extracto fluido de simulo Silva Araujo, gramma.
249. Extracto fluido de sabugueiro, gramma.
250. Extracto fluido de hydrastis canadensis, gramma.
251. Extracto fluido de seiva de pinheiro, gramma.
252. Extracto fluido de stramonio Silva Araujo, gramma.
253. Extracto fluido de balsamo de tolú Silva Araujo, gramma.
254. Extracto fluido de cascara sagrada Silva Araujo, gramma.
255. Extracto mole de belladonna, gramma.
256. Extracto mole de genciana, gramma.
257. Extracto mole de meimendo, gramma.
258. Extracto mole de opio, gramma.
259. Extracto mole de quina, gramma.
260. Folíolos de senne, gramma.
261. Folhas de malva, gramma.
262. Folhas de tilia, gramma.
263. Flôres de camomilla romana, gramma.
264. Flôr de enxofre, gramma.
265. Formol, gramma.
266. Gesso, kilo.
267. Genciana em pó, gramma.
268. Genciana razurada, gramma.
269. Giz, gramma.
270. Glycerina, gramma.
271. Glycerophosphato de calcio, gramma.
272. Glycerophosphato de ferro, gramma.
273. Glycerophosphato de magnesio, gramma.
274. Glycerophosphato de sodio, gramma.
275. Gomenol, tubo.
276. Gomma arabica em pó, gramma.
277. Gomma arabica em grão, gramma.
278. Gotas amargas de Beaumé, gramma.
279. Gotas de mercodil, vidro.
280. Granulos dosimetricos de podophyllina, caixa.
281. Granulos dosimetricos de arseniato de strychnina, caixa.
282. Granulos dosimetricos de hydroferrocyanato de qq., caixa.
283. Granulos dosimetricos de sulfato de strychnina, caixa.
284. Granulos dosimetricos de camphora monobromada, caixa.
285. Granulos dosimetricos de digitalis, caixa.
286. Guaraná, gramma.
287. Guayacol, gramma.
288. Helminfol, gramma.
289. Hemoglobina, vidro.

287. Herba doce, gramma.
 288. Ictenol, vidro.
 289. Itydrolato de louro-cereja, gramma.
 290. Hydrolato de tilia, gramma.
 291. Hypochlorina Moura Brasil, litro.
 292. Ictenol, gramma.
 293. Intracol, vidro.
 294. Iodolose Galbrun, vidro.
 295. Iodo metallico, gramma.
 296. Iodo sublimado, gramma.
 297. Iodoformio, gramma.
 298. Iodureto de ammonio, gramma.
 299. Iodureto de calcio, gramma.
 300. Iodureto de chumbo, gramma.
 301. Iodureto de lithio, gramma.
 302. Iodureto de potassio, gramma.
 303. Iodureto de sodio, gramma.
 304. Ipéca em pó, gramma.
 305. Ipéca em raizes, gramma.
 306. Jalapa em pó, gramma.
 307. Jalapa em raizes, gramma.
 308. Kermes mineral, gramma.
 309. Kola granulada, vidro.
 310. Lacto-phosphato de cal, gramma.
 311. Lactose, gramma.
 312. Lanolina, gramma.
 313. Lavolina, garrafa.
 314. Laudano sydenhan, gramma.
 315. Levedo de cerveja, gramma.
 316. Licór ammoniacal anizado, gramma.
 317. Licór de Felling, gramma.
 318. Licór de Fowler, gramma.
 319. Licopodio, gramma.
 320. Limol, vidro.
 321. Linhaça em pó, kilo.
 322. Liquido de Dakin, litro.
 323. Lobelia planta, gramma.
 324. Lysol, vidro.
 325. Lysoformio, vidro.
 326. Maná commum, gramma.
 327. Maná em lagrimas, gramma.
 328. Manteiga de cacáo, gramma.
 329. Magnesia fluida de Murray, vidro.
 330. Magnesia Bisurada, gramma.
 331. Magnesia calcinada, gramma.
 332. Magnesia hydratada, gramma.
 333. Maravilha Humphreys, vidro.
 334. Mel de abelhas, gramma.
 335. Menthol, gramma.
 336. Mostarda em pó Rigolot, kilo.
 337. Mitrigal, vidro.
 338. Naphthalina, gramma.
 339. Neurinase, vidro.
 340. Nitrato de prata liquido, gramma.
 341. Nitrato de prata crystalizado, gramma.
 342. Nitrato de potassio, gramma.
 343. Novocaina, gramma.
 344. Noz vomica em pó, gramma.
 345. Noz vomica em rasuras, gramma.
 346. Noz de kola, gramma.
 347. Noz de moscada, gramma.
 348. Nutricao, vidro.
 349. Oleo de amendoas doces, gramma.
 350. Oleo de cade, gramma.
 351. Oleo de cravo, gramma.
 352. Oleo de ricino, litro.
 353. Oleo essencial de chenopodio, gramma.
 354. Oleo de figado de bacalháo, litro.
 355. Oleo de guayacol, gramma.
 356. Oleo de copahiba, gramma.
 357. Opio em pó, gramma.
 358. Oxido branco de antimonio, gramma.
 359. Oxido rubro de mercurio, gramma.
 360. Oxido de zinco, gramma.
 361. Ouaptasma Langlobert, uma.
 362. Pancreatina, gramma.
 363. Pastilhas de sublimado, tubo.
 364. Pastilhas de chlorato de potassio, vidro.
 365. Pastilhas de ipéca, vidro.
 366. Pastilhas de tolu, vidro.
 367. Pastilhas de Kermes, vidro.
 368. Pepsina, gramma.
 369. Permanganato de potassio, gramma.
 370. Phenacetina, gramma.
 371. Pilulas de Foster, vidro.
 372. Pilulas de Reuter, vidro.
 373. Pilulas de mararico, vidro.
 374. Phosphato de sodio, gramma.
 375. Phosphato de calcio, gramma.
 376. Phosphato acido de Oxford, vidro.
 377. Pó de Dower, gramma.
 378. Pó de rogé, gramma.
 379. Pó de folhas de digitalis, gramma.
 380. Polygalia em raizes, gramma.
 381. Pomada de Reclus, gramma.
 382. Prolargol, gramma.
 383. Proloxalato de ferro, gramma.
 384. Pyramidon, gramma.
 385. Quina em cascã, gramma.
 386. Quina em pó, gramma.
 387. Resorcina, gramma.
 388. Rhuibarbo em pó, gramma.
 389. Rhum da Jamaica, garrafa.
 390. Salopheno, gramma.
 391. Salol, gramma.
 392. Sabão medicinal, gramma.
 393. Salicylato de methyla, gramma.
 394. Salicylato de sodio, gramma.
 395. Salicylato de bismutho, gramma.
 396. Salicylato de quinino, gramma.
 397. Salicylato de potassio, gramma.
 398. Salipyrina, gramma.
 399. Sanlicose, caixa.
 400. Sedalina, tubo.
 401. Seilla em pó, gramma.
 402. Silicato de potassio, gramma.
 403. Sinapismo Rigolot, lata.
 404. Soda caustica Radian, kilo.
 405. Sodobrol, vidro.
 406. Solução de perchlorureto de ferro, gramma.
 407. Solução millesimal de adrenalina, gramma.
 408. Stovaina (10.0), gramma.
 409. Sublimado corrosivo, gramma.
 410. Sublimado de bismutho, gramma.
 411. Sulphonol, gramma.
 412. Sulfato de atropina, gramma.
 413. Sulfato de espartina, gramma.
 414. Sulfato de sodio em pó, gramma.
 415. Sulfato de strychnina, gramma.
 416. Sulfato de magnesia, gramma.
 417. Sulfato de quinino, gramma.
 418. Sulfato de zinco, gramma.
 419. Sulfureto de potassio, gramma.
 420. Talco de Veneza, gramma.
 421. Tanato de quinino, gramma.
 422. Tanigeno, gramma.
 423. Tanoformio, gramma.
 424. Terpina, gramma.
 425. Tetrachlorureto de carbono, gramma.
 426. Theobromina, gramma.
 427. Thymol, gramma.
 428. Thycol, gramma.
 429. Tricaleina granulada, vidro.
 430. Tintura de aconito, gramma.
 431. Tintura de arnica, gramma.
 432. Tintura de badiana, gramma.
 433. Tintura de belladona, gramma.
 434. Tintura de camomilla, gramma.
 435. Tintura de canella, gramma.
 436. Tintura de digitalis, gramma.
 437. Tintura de genciana, gramma.
 438. Tintura de grindelia, gramma.
 439. Tintura de jalapa composta, gramma.
 440. Tintura de lobelia, gramma.
 441. Tintura de noz vomica, gramma.
 442. Tintura de valeriana, gramma.
 443. Trinitrina (solução), gramma.
 444. Urotropina, gramma.
 445. Unguento de basilicio, gramma.
 446. Unguento de mercurio, gramma.
 447. Vacina anti-streptococcica, tubo.
 448. Valerianato de quinino, gramma.
 449. Vaseline esterilizada Globo, kilo.
 450. Vaseline liquida, litro.
 451. Vaseline Alha, kilo.
 452. Velas ambrinas, uma.
 453. Veronal sodico, gramma.
 454. Vinho branco do Porto, litro.
 455. Vinho tinto, litro.
 456. Vin' o quinado, litro.
 457. Vitamonal, vidro.
 458. Xarope do Famel, vidro.
 459. Xarope iodotannico, vidro.

GRUPO 5

Tintas, ferragens e artigos de ferragens

1. Acido phenico louro, kilo.
2. Acido chlorhydrico, kilo.
3. Agulha para costurar lona, uma.
4. Agua raz «Pratts», caixa.
5. Alcool de 36°, litro.
6. Aldrabas de metal, uma.
7. Alicates de 8", para cortar arame, um.
8. Almotolias de cobre para 1/4 de litro, uma.
9. Almotolias de cobre para 1/2 litro, uma.
10. Almotolias de cobre para 1 litro, uma.
11. Aluminio em pó, kilo.
12. Alvaide de zinco Ville-Montaigne, kilo.
13. Ammoniac, kilo.
14. Arame de zinco de 1 m/m, kilo.
15. Arruelas de borracha para vidro de caldeira, de 5/8", um.
16. Assadeira de ferro esmaltada, com 0m.40 de bocca, kilo.
17. Assadeira de ferro esmaltada, com 0m.65 de bocca, kilo.
18. Azul II. U. de primeira, kilo.
19. Bacia de ferro estanhada, reforçada, de 30", uma.
20. Bacia de ferro estanhado, reforçado, de 28", uma.
21. Bacia de ferro estanhado, reforçado, de 20", uma.
22. Bacia de agalhe, de 12", uma.
23. Bacia de agalhe, de 20", uma.
24. Bacia de aluminio, de 12", uma.
25. Bacia de aluminio, de 8", uma.
26. Balde de ferro zincado, reforçado, de 12", um.
27. Balde de ferro zincado, reforçado, de 10", um.
28. Balde de agalhe, de 10", um.
29. Balança decimal até 200 kilos, uma.
30. Balança para balcão até 20 kilos, uma.
31. Balões para defença, de 12", um.
32. Balões para defença, de 18", um.
33. Balmazes de metal, de 5/8", kilo.
34. Bandeira nacional de dois pannos, filele, uma.
35. Bandeira nacional de tres pannos, filele, uma.
36. Bandeira nacional de cinco pannos, filele, uma.
37. Batedores n. 12, um.
38. Batedores n. 18, um.
39. Betumadeiras de um centimetro, uma.
40. Betumadeiras de dois centimetros, uma.
41. Betumadeiras de 4 centimetros, uma.
42. Betumadeiras de 7 centimetros, uma.
43. Betumadeiras de 10 centimetros, uma.
44. Barriletes com parafusos de pressão para carpinteiro, um.
45. Borracha em lençol com panno de 4/16", kilo.

46. Brim lona para sanefas com 0m,90 de largura, metro.
47. Brochas francezas A. P., n. 10, uma.
48. Brochas francezas A. P., n. 12, uma.
49. Brochas francezas A. P., n. 16, uma.
50. Brochas inglezas extra para calção, uma.
51. Bule de folha dobrada para 12 litros, um.
52. Bule de aluminio para cinco litros, um.
53. Bule de aluminio para dous litros, um.
54. Bule de agathe para dous litros, um.
55. Cabo manilha inglez de 3", kilo.
56. Cabo manilha inglez de 2" 1/2, kilo.
57. Cabo manilha inglez de 2", kilo.
58. Cabo manilha inglez de 1" 1/2, kilo.
59. Cabo manilha inglez de 1", kilo.
60. Cabo manilha inglez de 1/2", kilo.
61. Cabo manilha inglez de 3/8", kilo.
62. Cabo de linho de 5", kilo.
63. Cabo retinido inglez, kilo.
64. Cabo de ago de 1/4", kilo.
65. Caçarolla de ferro esmaltado com 0m,55 de bocca, kilo.
66. Caçarolla de ferro esmaltado com 0m,30 de bocca, kilo.
67. Caldeirão de ferro esmaltado com 0m,60 de bocca (nacional), kilo.
68. Caldeirão de ferro esmaltado com 0m,30 de bocca (nacional), kilo.
69. Caldeirão de ferro n. 2, kilo.
70. Canecas de aluminio para 1/4 de litro, uma.
71. Caneca de folha dobrada de 0m,10 de bocca, uma.
72. Caneca de agathe para 1/2 litro, uma.
73. Canno de chumbo de 1/2" para agua, kilo.
74. Canno de chumbo de 3/8" para agua, kilo.
75. Carbonato de soda, kilo.
76. Carrinho de mão americano de madeira, um.
77. Carrinho de mão de ferro tubular, um.
78. Chaleira de ferro n. 2, kilo.
79. Chaleira de aluminio para tres litros, uma.
80. Chaleira de aluminio para cinco litros, uma.
81. Chuveiro de cobre para banheiro com rosea de 3/4, um.
82. Colher de pedreiro de 12", uma.
83. Colher de pedreiro de 8", uma.
84. Colher de pedreiro de 6", uma.
85. Colheres de ferro batido reforçadas, uma.
86. Colheres de metal branco para sopa, uma.
87. Colheres de aluminio para sopa, uma.
88. Colheres de aluminio grandes para arroz, uma.
89. Colheres de aluminio para café, uma.
90. Colheres de madeira, sortidas, uma.
91. Collecção de pesos de metal de 50 grammas a cinco kilos, collecção.
92. Concha de aluminio com 0m,10, uma.
93. Concha de ferro estanhado de 0m,12, uma.
94. Concha de ferro estanhada de 0m,25 com cabo de madeira (para cozinha a vapor), uma.
95. Copo de vidro, um.
96. Corda de linho para alinhamento, kilo.
97. Corredores de folha para generos, um.
98. Corredores de palha para empalhar cadeiras, um.
99. Cruzwaldina, litro.
100. Curvas de ferro galvanizado de 1", uma.
101. Curvas de ferro galvanizado de 3/4", uma.
102. Curvas de ferro galvanizado de 3/8", uma.
103. Curvas de ferro galvanizado de 1/2", uma.
104. Diamante para cortar vidro, um.
105. Dobradiças de ferro de 3" X 1", par.
106. Dobradiças de ferro de 2" 1/2 X 3/4, par.
107. Escovas de cabelo para limpeza de tubos de caldeira de 1" 5/8, uma.
108. Escovas de cabelo para limpeza de tubos de caldeira de 1" 3/8, uma.
109. Escovas para limpeza de fundo de embarcações, uma.
110. Escovas de piassava, uma.
111. Escovas de cabelo para tinta n. 8, uma.
112. Espanador de pennas n. 40, um.
113. Espátula de aço de 1", uma.
114. Esponja de 1", kilo.
115. Espumadeira de ferro estanhado com 0m,12, uma.
116. Espumadeira de ferro estanhado de 0m,25 com cabo de madeira, uma.
117. Espremedor de batatas, um.
118. Estanho em vergas, kilo.
119. Estopa de algodão branco de 1", kilo.
120. Faca de mesa com cabo inteiriço, uma.
121. Faca para cozinha de 12" Rogers, uma.
122. Faca para descascar batatas, uma.
123. Farinheira de madeira com 0m,30 de bocca, uma.
124. Fechadura com maçanetas, uma.
125. Fechadura com trinco, uma.
126. Fechadura de fargeta, uma.
127. Fechadura de caixa, uma.
128. Fechadura de caixa, (cabo), uma.
129. Fechos de 6", um.
130. Fechos de 12", um.
131. Fechos de 24", um.
132. Fechos de 32", um.
133. Fio de algodão torcido, kilo.
134. Fio de asbestos de 1/8", kilo.
135. Fio de asbestos de 1/4", kilo.
136. Fio de vella, kilo.
137. Flâmula "Imigração" de fillete encarnado com letras brancas, uma.
138. Flanges de ferro galvanizado de 1", um.
139. Flanges de ferro galvanizado de 3/4", um.
140. Flanges de ferro galvanizado de 3/8", um.
141. Força Torpedo n. 3, ou semelhante, uma.
142. Forquetas de metal amarello, grandes, par.
143. Forquetas de ferro, par.
144. Fuzil de aço para amolar facas, um.
145. Garfo de mesa com cabo inteiriço, um.
146. Garfo grande para cozinha, um.
147. Gaxeta chata de asbestos de 1", kilo.
148. Gaxeta chata de asbestos de 1/2" kilo.
149. Gaxeta de algodão de 1/2", kilo.
150. Gesso crê (Cavallo-Marinho), kilo.
151. Grampo para curvar vergalhão com parafuso de pressão (macaco), um.
152. Grellhas de ferro fundido para caldeira de lancha, kilo.
153. Illhoes de metal, macho e femca, kilo.
154. Jarro de agathe para cinco litros, um.
155. Joelhos de ferro galvanizado de 1", um.
156. Joelhos de ferro galvanizado de 3/4", um.
157. Joelhos de ferro galvanizado de 3/8", um.
158. Juncções de ferro galvanizado de 1", uma.
159. Juncções de ferro galvanizado de 3/4", uma.
160. Juncções de ferro galvanizado de 3/8", uma.
161. Kerozene, caixa.
162. Ladrão de 1", um.
163. Ladrão de 1/2", um.
164. Letras de 1/2" em zinco, jogo.
165. Letras de 1" 1/2" em zinco, jogo.
166. Linha de barca, franceza, de 3/8", kilo.
167. Lixa para madeira ns. 1 e 2, folha.
168. Lixa esmeril para ferro ns. 0 e 1, folha.
169. Luvas de ferro galvanizado de 1", uma.
170. Luvas de ferro galvanizado de 3/4", uma.
171. Luvas de ferro galvanizado de 1/2", uma.
172. Luvas de ferro galvanizada de 3/8", uma.
173. Machado grande Collin, um.
174. Machadinha com cabo, Collin, uma.
175. Machadinha para cozinha, uma.
176. Mangueira de lona para agua, de 3", metro.
177. Mangueira de lona e borracha protegida de arame, 2" 1/2", metro.
178. Mangueira de lona e borracha protegida de arame para jardim, de 1", metro.
179. Marmitta de agathe com seis pratos, de 0,18, jogo.
180. Machina para moer carne, n. 4, uma.
181. Machina para moer corne, n. 301, uma.
182. Machina para moer café, n. 5, uma.
183. Martello para alfanje de 200 grs., n. 100, um.
184. Metal em chapa de 1/8", kilo.
185. Metal em chapa de 1/16", kilo.
186. Numeros de 2" 1/2 em zinco, jogo.
187. Numeros de 1/2" em zinco, jogo.
188. Oleado inglez com 1,40 de largura, metro.
189. Oleo de colza, caixa.
190. Oleo de linhaça Blundel Spence, kilo.
191. Oleo de ricino, caixa.
192. Palhinha para cadeiras ns. 1 e 2, kilo.
193. Palmatoria para bater beef, uma.
194. Panella de agathe para um litro, uma.
195. Panella de aluminio com duas azas e 0,25 de bocca, uma.
196. Panella de ferro n. 2, kilo.
197. Panella de ferro n. 3, kilo.
198. Papelão hydraulico de 1/16", kilo.
199. Parafuso de ferro com porca sextavada de 3/8 X 1" 1/2, um.
200. Parafusos de ferro com porca sextavada de 1/2 X 2", um.
201. Parafuso de ferro com porca sextavada de 5/8 X 2", um.
202. Parafuso para madeira, de ferro, 1 X 8, kilo.
203. Parafuso para madeira, de ferro, 4 X 6, kilo.
204. Parafusos de metal de 2", kilo.
205. Passador de tinta n. 24, um.
206. Passadeira de aluminio com azas, e 0,10 X 0,20, uma.
207. Pedra pomes em pó, kilo.
208. Pedra esmeril para afiar alfanje, uma.

209. Penceira para cal, fina, uma.
 210. Penceira de tela de arame, fina, uma.
 211. Penceira de tela de arame, média, uma.
 212. Penceira de tela de arame, grossa, uma.
 213. Pente de aço para fingir, um.
 214. Pharol de navegação, um.
 215. Pinceis La France, para traços de diversos numeros, um.
 216. Pinceis francezes ns. 25 a 28, um.
 217. Pilões de metal de 3/16", um.
 218. Pó de sapato, kilo.
 219. Pomada para limpeza de metaes, kilo.
 220. Potassa, kilo.
 221. Pratos fundos de aluminio com 0,22, um.
 222. Pratos fundos de folha dobrada com 0,22, um.
 223. Pregos de cobre, kilo.
 224. Pregos de ferro 18x30, kilo.
 225. Pregos de ferro 19x36, kilo.
 226. Pregos de ferro 22x60, kilo.
 227. Pregos de ferro 24x72, kilo.
 228. Pregos de ferro 16x18, kilo.
 229. Pregos de ferro 12x12, kilo.
 230. Pregos de ferro 15x15, kilo.
 231. Pregos de ferro 13x18, kilo.
 232. Pregos de ferro 21x48, kilo.
 233. Raspas de aço para madeira, uma.
 234. Redução de ferro galvanizado de 1" para 3/4", uma.
 235. Redução de ferro galvanizado de 1" para 1/2", uma.
 236. Redução de ferro galvanizado de 1" para 3/8", uma.
 237. Regadores de terra, reforçados, para 10 litros, um.
 238. Regadores de folha, reforçados, para 15 litros, um.
 239. Remo de sete pés, um.
 240. Remo de nove pés, um.
 241. Repueho para lona, um.
 242. Roxo terra, kilo.
 243. Rupi, litro.
 244. Sabão virgem, kilo.
 245. Sandalo, kilo.
 246. Seccante Castello, kilo.
 247. Cesta de vime para compras, uma.
 248. Soda caustica em lata de kilo, kilo.
 249. Soda ingleza, um meio.
 250. T de ferro galvanizado de 4", um.
 251. T de ferro galvanizado, de 3/4", um.
 252. T de ferro galvanizado, de 1/2", um.
 253. T de ferro galvanizado, de 3/8", um.
 254. Tachas de cobre de 1/2" e 3/4", kilo.
 255. Tacha de metal, kilo.
 256. Tacho de ferro esmaltado com 0,50 de bocca, kilo.
 257. Tacho de ferro estanhado com 0,50x0,23, kilo.
 258. Tapete para bote, de 1,20x0,25, um.
 259. Targetes de metal, um.
 260. Terrinas de aluminio com 0,40 de bocca, uma.
 261. Terrina de aluminio com 0,28 de bocca, uma.
 262. Tijolos refractarios, um.
 263. Tijolos para arciar metaes, um.
 264. Tinta envenenada n. 1, kilo.
 265. Tinta preta preparada, kilo.
 266. Tinta branca preparada, kilo.
 267. Tinta aluminio, kilo.
 268. Tinta para marcar roupa, vidro.
 269. Torneira de metal com macho, para 1/2", uma.
 270. Torneira de metal com valvula 3/8", uma.
 271. Travessa de aluminio com 0,50, uma.
 272. Trinchas de cabelo de porco de 4", uma.
 273. Trinchas para fingir, francezas, n. 2, uma.
 274. Trinchas para fingir, francezas, n. 3, uma.
 275. Tubo de vidro para caldeira, de 5/8"x15", um.
 276. Tubo de ferro galvanizado de 1", kilo.
 277. Tubo de ferro galvanizado de 3/4", kilo.
 278. Tubo de ferro galvanizado de 1/2", kilo.
 279. Tubo de ferro galvanizado de 3/8", kilo.
 280. Urindes de agalhe para adultos, um.
 281. Urindes de agalhe para criança, um.
 282. Vassourinhas de piassava, uma.
 283. Vassouras de piassava, redondas, grandes, uma.
 284. Vassouras de palha de cinco fios, uma.
 285. Vassoura de cipó, uma.
 286. Velas em arehote, caixa.
 287. Vergalhão de metal, redondo, de 1/4", kilo.
 288. Vergalhão de metal em 1/2 canna, kilo.
 289. Verniz preto Nobles and Hoare, kilo.
 290. Verniz carriage Nobles and Hoare, kilo.
 291. Verniz Knottling, kilo.
 292. Verniz copal branco, kilo.
 293. Verniz copal preto, kilo.
 294. Vidro para lampeão belga, um.
 295. Vidros para vidragas 0m,90x100 centimetros, caixa.
 296. Zarcão, kilo.
- GRUPO 6**
- MACHINAS, FERRAMENTAS E ACCESSORIOS PARA CARPINTEIRO, FERREIRO, SERRALHEIRO, SAPATEIRO E SELLEIRO**
1. Agulha de acolehoar, uma.
 2. Alicete de bico de papagaio, n. 1, um.
 3. Aperla-juntas de 1 metro, um.
 4. Aperta-juntas de 0m,80, um.
 5. Arco de pua com bocca de jacaré e catraca — Rev. 10, um.
 6. Arco de serra para ferro de comprimento variavel, até 12", um.
 7. Badames de 1/4", 3/8", 1/2", jogo.
 8. Barriletes com parafuso de pressão para banco de carpinteiro, um.
 9. Bicos vasadores sortidos, um.
 10. Bigorna de 50 kilos, de modelo commum, uma.
 11. Brocas americanas de 1/8, 1/4, 3/8, 1/2, 5/8, 3/4, 7/8 e 1", jogo.
 12. Cabos de ferro para verrumas americanas, um.
 13. Cabos de sovela, um.
 14. Caixa de 1/2 esquadria com o respectivo serrote, uma.
 15. Chave de fenda, reforçada, de 10", uma.
 16. Chave ingleza até 1", uma.
 17. Chave ingleza até 3", uma.
 18. Chave para cano de ferro com corrente, até 2", uma.
 19. Compasso de 6", um.
 20. Compasso de 8", um.
 21. Compasso de 12", um.
 22. Cortador de cano de ferro até 2", um.
 23. Cortador de bigorna, um.
 24. Cortador a quente com cabo, para bigorna, um.
 25. Costilhas de osso, uma.
 26. Cravadores sortidos, para sapateiro, um.
 27. Cravadores sortidos para selleiro, um.
 28. Escova para lustre (em calçado), uma.
 29. Esquadro com cepo de ferro e lamina de aço de 10", um.
 30. Esquadro com cepo de ferro e lamina de aço de 14", um.
 31. Esquadro de madeira com lamina de aço de 14", um.
 32. Esquadro de madeira com lamina de aço de 10", um.
 33. Estampas concavas para bigorna, de 3/8, 1/2, 5/8, 1" 1/8 e 1" 3/8, jogo.
 34. Estampas concavas com cabo de 3/8, 1/2, 5/8, 1" 1/8 e 1" 3/8, jogo.
 35. Faca de volta, uma.
 36. Ferro de soldar, de 250 grammas, um.
 37. Ferro de soldar, de 500 grammas, um.
 38. Ferros de pua, americanos, de 1/4, 3/8, 1/2, 5/8, 3/4, 7/8, 1", 1" 1/4, 1" 3/8, 1" 1/2, 1" 3/4 e 2", jogo.
 39. Ferro de enfranque, fino e grosso, um.
 40. Ferro de retirar fôrmas, um.
 41. Ferro marca ponto, um.
 42. Ferro de carretilha, um.
 43. Ferro de salto, um.
 44. Ferro corta pestanas, um.
 45. Ferro de relaxar. Collecção de 12 para selleiro, um.
 46. Fôrma de coalheira, uma.
 47. Fôrma typo americano ns. 31 a 43, para homem, par.
 48. Formões de 3/8, 1/2, 5/8, 3/4, 1" e 1" 1/4, jogo.
 49. Garlopa com cepo de madeira de 60 centimetros, uma.
 50. Gigas sortidas, uma.
 51. Goivas para entalhe, de 1/4, 3/8, 1/2, 5/8, 3/4 e 1", jogo.
 52. Goivete de madeira com 6 ferros, um.
 53. Graninho de barra dupla, de madeira, um.
 54. Grozas para madeira, em meia canna de 12", uma.
 55. Grozas de 8", uma.
 56. Guilhermes sortidos com cepo de madeira, de 3/8, 1/2, 5/8, 3/4, 7/8 e 1", jogo.
 57. Junloras de 0m,75, uma.
 58. Lapis para carpinteiro, duzia.
 59. Lampada a alcool, com supporte para ferros, uma.
 60. Lima chata, parallela, bastarda, de 10", uma.
 61. Lima chata, parallela, bastarda, de 12", uma.
 62. Lima chata parallela, bastarda, de 14", uma.
 63. Lima chata, parallela, murça, de 10", uma.
 64. Lima bastarda em meia canna, de 7", uma.
 65. Lima bastarda, em meia canna, de 9", uma.
 66. Lima bastarda, em meia canna, de 10", uma.
 67. Lima bastarda, em meia canna, de 12", uma.
 68. Lima bastarda, em meia canna, de 14", uma.
 69. Lima bastarda, em meia canna, de 16", uma.
 70. Limatão bastardo, de 6", um.
 71. Limatão bastardo, de 8", um.
 72. Limatão bastardo, de 10", um.
 73. Limatão bastardo, de 14", um.
 74. Macarico n. 3, a gazolina, um.
 75. Machina de bancada para furar ferro até 1", uma.
 76. Machina para furar ferro manual, com 2 velocidades e capacidade para 1/2", uma.
 77. Machina para cortar correias, de 1 a 10 centimetros, uma.

78. Machina manual para collocar ilhoses, uma.
79. Macete de madeira, de 5" x 3" 1/2, um.
80. Martello marca ferradura, n. 42, para carpinteiro, um.
81. Martello regular para sapateiro, um.
82. Martello pesado para sapateiro, um.
83. Martello de kilo para serralheiro, um.
84. Martello de 750 grammas, para serralheiro, um.
85. Marreta de cobre de 5 kilos, uma.
86. Marreta de ferro de 2 kilos, uma.
87. Marreta de ferro de 3 kilos, uma.
88. Marreta de ferro de 5 kilos, uma.
89. Alças esquadrias com cabo de madeira e lamina de aço, uma.
90. Metro dobradiço de madeira, um.
91. Metro dobradiço metallico, um.
92. Modelos em papelão ou madeira para sapateiro, collecção.
93. Nivel de agua, de 0m.60, um.
94. Nivel de agua de 0m.30, um.
95. Pé de ferro (carangueijo), um.
96. Pé de porco de madeira, um.
97. Pé de ferro de brunir sola (Re-lombão), um.
98. Pedra de afiar faca, uma.
99. Pedra de afiar formões (Turca) uma.
100. Plana com cepo de madeira, de 21 centimetros, uma.
101. Plana com cepo de madeira, de 20 centimetros, uma.
102. Raspadeiras de 3" 1/2 x 4" 1/2, uma.
103. Rebolo com caixa de ferro a pedal, manivela e transmissão, um.
104. Rebaixador de almofada com cepo de madeira de 0m.30, um.
105. Sargento com borboleta e capacidade para 4", um.
106. Sargento com borboleta e capacidade para 6", um.
107. Sargento com borboleta e capacidade para 10", um.
108. Serra mecanica vertical, para recorte (lico-lico), uma.
109. Serra circular de 12", eixo para mesa de madeira, uma.
110. Serra de armação, de 1/4 x 21", uma.
111. Serra de armação, de 1" 1/4 x 28", uma.
112. Serra de armação, de 2" 1/2 x 32", uma.
113. Serra de armação de 3" x 30", uma.
114. Serra para ferro, de 12", duzia.
115. Serrote Hargreaves, de 28", um.
116. Serrote de costas, Hargreaves, de 12", um.
117. Soveias sortidas, uma.
118. Sulas de ferro, uma.
119. Talhadeira de 4", uma.
120. Talhadeira de 8", uma.
121. Tarracha de 1/4 a 1/2", uma.
122. Tarracha de 1/2 a 1", uma.
123. Tenazes para forja, sortidas, uma.
124. Tesoura de cortar folha, uma.
125. Tesoura de banco para cortar chapas de ferro até 1/4", com alavanca, uma.
126. Tesoura de Blanchard, de 7", uma.
127. Torno portatil, para cano. até 2", um.
128. Torno de bancada, com haste de 30 kilos, um.
129. Torno de bancada, com haste de 45 kilos um.
130. Torquez de 8", uma.
131. Torquez de 10", uma.
132. Traçador n. 1, um.
133. Traçador n. 2, um.
134. Traçador n. 3, um.

135. Triangulo de ferro, de 5", um.
136. Triangulo de ferro, de 8", um.
137. Vazador de molla «Uliathorne», um.
138. Ventilador para 3 forjas, a mão, com applicação para motor, um.
139. Verrugas americanas sortidas, uma.

GRUPO 7

INSTRUMENTAL DE MUSICA E GUERRA, SOBRESALIENTES E ACCESSORIOS

1. Banda de musica com o instrumental seguinte, de peso e dimensões apropriadas para menores de 10 a 15 annos:
1 requinta de ébano, em mi bemol, 13 chaves e 2 anneis.
3 clarinetes de ébano, em si bemol, 13 chaves e 2 anneis.
2 pistons em si bemol, com voltas em lá e lá bemol, a piston.
2 saxhorns altos em fá e mi bemol a piston.
2 trombones tenores, de 1/2 vara, em dó e si bemol, a piston.
1 saxhorne barytono em dó e si bemol a piston.
1 saxhorne bombardino em dó e si bemol, a 4 pistons.
1 helicon contrabaixo em dó e si bemol, a piston.
1 bombo de aluminio e tarrachas, completo.
1 caixa-tarol de aluminio a tarrachas completa.
1 par de pratos turcos, de 13", preço da banda.
2. Caixa de guerra de aluminio, completa uma.
3. Caixa surda de aluminio, completa, uma.
4. Caixa clara, de aluminio, completa uma.
5. Corneta Guarany, com fiador, uma.
6. Corneta Rio Apa, com fiador, uma.
7. Distinctivos para corneteiros, um.
8. Distinctivos para tambores.
9. Estantes desmontaveis e portateis, uma.
10. Fiadores de lá para cornetas, um.
11. Pelles para tambores, uma.
12. Pelle para tarol, uma.
13. Tarol de aluminio, completo, um.
14. Talabarte para tambor, um.
15. Talabarte para tarol, um.
16. Talabarte para bombo, um.
17. Vaquetas, par.

GRUPO 8

MATERIAL ELECTRIC

1. Aranhas reforçadas, para tempo, de 1" 1/2, uma.
2. Canapés de ferro fundido, com rosca de 1/2" e parafusos, um.
3. Conduites de 3/8", metro.
4. Fio em borracha, n. 14, metro.
5. Fio em borracha, n. 12, metro.
6. Fio flexivel, n. 18, metro.
7. Fio flexivel, n. 14, metro.
8. Fio fusivel de 1 a 3 ampéres, kilo.
9. Fusíveis de cartucho, de 35 ampéres, para chave de 60, um.
10. Fusíveis de baloneta mutáveis, para chave de 100 ampéres, um.
11. Fusíveis de rolha, de 10 ampéres, um.
12. Lampada Osram, de 50 velas, uma.
13. Lampadas Osram, de 25 velas, uma.
14. Lampadas Osram, de 16 velas, uma.
15. Interruptores rotativos e parafusos, um.
16. Interruptores de secção, de 15 ampéres e parafuso, um.

17. Cleets e parafusos, par.
18. Receptáculos para cleets e parafusos, um.
19. Rosetas de ferro e parafusos, uma.
20. Rosetas para cleets e parafusos, uma.
21. Supporas allemães com chave, um.
22. Supporas allemães sem chave, um.
23. Tomada de correntes para 5 ampéres, uma.
24. Verniz isolante, kilo.

GRUPO 9

CAMAS TRAVESEIROS E COLCHÕES

1. Cama de ferro reforçada, com enxergão de arame, cabeceiras de 1", longarinas, de 1" 1/4, de 1.75 x 0.60, uma.
2. Colchão de capim de 1", com capa de riscado, de 1.75 x 0.60, um.
3. Colchão de capim de 1", com capa de riscado de 1.80 x 0.70, um.
4. Colchão de capim de 1", com capa de riscado de 1.80 x 0.80, com altura de 10 centimetros e 2 ponteados em volta, um.
5. Colchão de capim de 1", com capa de riscado, de 1.80 x 0.60, com 10 centimetros e 2 ponteados em volta um.
6. Travesseiro de paima de flexa, com capa de riscado de 0.40 x 0.35, um.
7. Travesseiro de paima de flexa, com capa de riscado, de 0.30 x 0.60, um.

GRUPO 10

COMBUSTIVEL

1. Carvão Cardiff, tonelada.
2. Carvão de pedra peinerado, tonelada.

GRUPO 11

MACHINAS, INSTRUMENTOS AGRICOLAS E ANSECTICIDAS

1. Ancinho de ferro c/12 dentes, um.
2. Ancinho de ferro c/8 dentes, um.
3. Arado Torpedo n. 16, reversivel, um.
4. Arado S. B. 156, um.
5. Arado Clippers n. 1, um.
6. Arado sub-sólo Bajac, um.
7. Arado sub-sólo Chatanooaga, um.
8. Arado sub-sólo Arery, um.
9. Arado Oliver n. 25, um.
10. Arado Prairie Braker de 20", um.
11. Arado Sulky, Rud Sack, E. G. 10, S. reversivel, um.
12. Arado Emerson Frameless Sulky, um.
13. Arado Emerson Red. Bird de 8", um.
14. Arado Touro de 1 disco de 24", reversivel, um.
15. Arado Sulky n. 5, um.
16. Arado Farquar B-1, um.
17. Arado Arery de um disco de 24" reversivel, um.
18. Arado Emerson foot lift Sulky, um.
19. Arado de 1 disco de 26", chatanooaga, reversivel, um.
20. Arame farpado de dous fios, rôlo de 400 m. e 10 kilos, rôlo.
21. Arranca focos Smith c/cabo de aço, um.
22. Arreio completo para arado, uma.
23. Arreio completo para plantadeira, um.
24. Balancim para um animal, um.
25. Balancim para dous animaes, um.
26. Bico para arado S-B-156, um.
27. Bico para arado Farquar B-1, um.
28. Caixa metalica para semear a lanço Bajac, uma.
29. Calda bordaleza, kilo.

30. Canivete para enxofre, um.
31. Capinadeira c/5 enxadas Planet Jor, uma.
32. Cavadeira mecanica, uma.
33. Charrua Brabant dupla Bajac c/elaraboia e garra n. 4-12, uma.
34. Charrua Brabant dupla, c/assento, montada sobre rodas, uma.
35. Chibanca de cavar e cortar c/cabo, uma.
36. Corta raizes Bajac, uma.
37. Corrente para tracção, kilo.
38. Cultivador planet n. 9, um.
39. Desbarrador Emerson dentado, um.
40. Enxada de duas libras Jacaré, uma.
41. Enxada de 2 1/2 libras Jacaré, uma.
42. Enxada Jacaré, um.
43. Facão para campo, um.
44. Ferramenta Planet para jardim (completa), jogo.
45. Flor de enxofre para vinhedo, kilo.
46. Foice calçada de aço W. Greaves, uma.
47. Fole de mão (enxofradeira), uma.
48. Formicida em lata de litro, litro.
49. Ganhos cavadores de dente chato, um.
50. Carlos de quatro dentes, um.
51. Carlos de cinco dentes, um.
52. Grade de discos Morgan profundamente recortados, uma.
53. Grade norueguesa Bajac c/3 seções de estrellas, uma.
54. Grade de dentes, uma.
55. Grampos para cerca de arame, kilo.
56. Pé quadrada Albion, uma.
57. Pé de bico, uma.
58. Podões simples, um.
59. Podões duplex c/mola e corda, um.
60. Pulverizador Vermorel, um.
61. Pulverizador Ciappel, um.
62. Rolo de Krosskil Bajac B n. 3, um.
63. Sacho, um.
64. Semeadeira Planet n. 25, uma.
65. Semeadeira simples E-19, uma.
66. Semeadeira Shawnee jr, uma.
67. Semeadeira a lance manual portátil Billenhaus, uma.
68. Semeadeira automatica para cereaes, uma.
69. Semeadeira manual automatica para tuberculos, uma.
70. Serra para cortar capim, uma.
71. Serra curva para podar, um.
72. Tesour para podar Vilmorin, uma.
73. Tesoura para grama, uma.

Museu Nacional

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PARA FORNECIMENTO DE FORRAGENS E SIMILARES.

(Vide edital publicado no *Diário Oficial* de 31 de janeiro, á pag. 2.595).

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1926.
— Octavio da S. Jorge, pelo secretario.

Museu Nacional

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E DESENHO.

Vide edital publicado no *Diário Oficial* de 30 do corrente, á pagina n. 2.519.
Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1926.
— Octavio da S. Jorge, pelo secretario.

Museu Nacional

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PARA FORNECIMENTO DE ARTIGOS DE COMBUSTIVEL E LUBRIFICANTES.

Vide edital publicado no *Diário Oficial* de 29 do corrente á pagina numero 2.599.

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1926.
— Octavio da S. Jorge, pelo secretario.

Museu Nacional

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PERMANENTE PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO

De ordem do Sr. director-interino do Museu Nacional, no dia 20 do corrente, ás 15 horas, na secretaria do Museu Nacional, serão recebidos pedidos de inscrição para o fornecimento do material de construção, abaixo mencionado, mediante as seguintes condições:

I

Os pedidos, acompanhados das respectivas propostas de preço, serão entregues em envelopes fechados, em tres vias, a primeira devidamente sellada, sem emendas ou rasuras, datadas e assignadas, de accordo com os arts. 757 e 758, do Regulamento do Código de Contabilidade.

II

No caso de absoluta igualdade de preços entre dois concorrentes, nos termos do art. 742 do Regulamento do Código de Contabilidade, será preferido aquelle cuja firma seja nacional, quando o outro concorrente seja firma estrangeira, caso contrario, será desempatado de accordo com o art. 756 do Regulamento do Código de Contabilidade.

III

A directoria do Museu Nacional se reserva o direito de não aceitar nenhum dos pedidos de inscrição, annullando a concorrência, caso esse que não dará direito de reclamação posterior a nenhum dos concorrentes, não sendo tomadas em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas no presente edital.

IV

Os artigos propostos deverão ser todos de primeira qualidade e o fornecimento se fará nos termos do art. 762 do Regulamento do Código de Contabilidade.

V

Verificada primeiramente a idoneidade dos concorrentes, serão recebidos os pedidos de inscrição com as respectivas propostas, tendo preferencia os preços mais baratos offerecidos pelos concorrentes, nos termos do art. 743 do Regulamento do Código de Contabilidade, desde que os artigos preencham as condições do presente edital, não se tornando, porém, obrigatória a requisição de todo o material aceito na concorrência.

Especificação do material

1. Areia grossa, doce, metro cubico.
2. Idem, fina, metro cubico.
3. Azulejo de cor, metro quadrado.
4. Idem, branco, metro quadrado.
5. Barro, metro cubico.
6. Cascalho, metro cubico.
7. Cal pedra (60 kilos), sacco.
8. Cimento «Urso Branco», barrica.
9. Idem, «Dova», barrica.
10. Idem, «Jacaré», barrica.
11. Cal de Cabo Frio (45 kilos), sacco.
12. Calhas de azulejo para canto arredondado, metro linear.
13. Calhas de azulejo para canto rectangular, metro linear.

14. Grega-lisa para azulejo branca ou de cor, metro linear.
15. Grega bordada para azulejo branca ou de cor, metro linear.
16. Idem, de tres cores, nacional, metro quadrado.
17. Idem, de tres cores, ceramica, metro quadrado.
18. Pedra partida, metro cubico.
19. Pedra em macaco, metro cubico.
20. Roda pé de ladrilho cinza ou encarnado, metro quadrado.
21. Saibro laranjeiras, metro cubico.
22. Telhas nacionais, typo francezas, milheiro.
23. Telhas nacionais, typo francezas, para cumieira, cento.
24. Idem, romanas, milheiro.
25. Idem, concavas, nacionais, milheiro.
26. Idem, Penha Longa, milheiro.
27. Tijolo Santa Cruz, milheiro.
28. Idem, commum, milheiro.

Secretaria do Museu Nacional, 5 de fevereiro de 1926. — Octavio da S. Jorge, pelo secretario.

Museu Nacional

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PERMANENTE PARA FORNECIMENTO DE MADEIRAS

De ordem do Sr. director-interino do Museu Nacional, no dia 20 do corrente, ás 13 horas, na secretaria do Museu Nacional, serão recebidos os pedidos de inscrição para o fornecimento de madeiras, abaixo mencionadas, mediante as seguintes condições:

I

Os pedidos, acompanhados das respectivas propostas de preço, serão entregues em envelopes fechados, em tres vias, a primeira devidamente sellada, sem emendas ou rasuras, datadas e assignadas, de accordo com os arts. 757 e 758, do Regulamento do Código de Contabilidade.

II

No caso de absoluta igualdade de preços entre dois concorrentes, nos termos do art. 742 do Regulamento do Código de Contabilidade, será preferido aquelle cuja firma seja nacional, quando o outro concorrente seja firma estrangeira, caso contrario, será desempatado de accordo com o art. 756 do Regulamento do Código de Contabilidade.

III

A directoria do Museu Nacional se reserva o direito de não aceitar nenhum dos pedidos de inscrição, annullando a concorrência, caso esse que não dará direito de reclamação posterior a nenhum dos concorrentes, não sendo tomadas em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas no presente edital.

IV

Os artigos propostos deverão ser todos de primeira qualidade e o fornecimento se fará nos termos do art. 762 do Regulamento do Código de Contabilidade.

V

Verificada primeiramente a idoneidade dos concorrentes, serão recebidos os pedidos de inscrição com as respectivas propostas, tendo preferencia os preços mais baratos offerecidos pelos concorrentes, nos termos do art. 743 do Regulamento do Código de Contabilidade, desde que os artigos preencham

as condições do presente edital, não se tornando porém obrigatória a requisição de todo o material aceito na concorrência.

Especificações do material

1. Cougoeira de pinho de Riga 3" x 9" x 8m, uma.
2. Cougoeira de peroba Rosa 3" x 9" x 8m, uma.
3. Cougoeira de peroba de Campos 3" x 9" x 8m, uma.
4. Cougoeira de peroba de Campos (3" x 9"), com 1 fio ao baixo, metro linear.
5. Cougoeira de peroba Rosa (3" x 9"), com 1 fio ao baixo, metro linear.
6. Cougoeira de peroba Rosa (3" x 9"), com 2 fios ao baixo, metro linear.
7. Cougoeira de peroba de Campos (3" x 9"), com 2 fios ao baixo, metro linear.
8. Cougoeira de peroba de Campos, (3" x 9") com 3 fios ao baixo, metro linear.
9. Cougoeira de peroba Rosa (3" x 9"), com 3 fios ao baixo, metro linear.
10. Cougoeira de peroba Rosa (3" x 9"), com 4 fios ao baixo, metro linear.
11. Cougoeira de peroba de Campos (3" x 9"), com 4 fios ao baixo, metro linear.
12. Caibro de Peroba Rosa 3" x 3" x 8m, um.
13. Caibro de Canella 3" x 3" x 8m, um.
14. Cordão de veneziana em cedro, metro.
15. Cordão de veneziana em peroba de Campos, metro.
16. Cimália de 7 centímetros em peroba Rosa, metro.
17. Cimália de 7 centímetros em peroba de Campos, metro.
18. Friso de pinho de Riga, com 5 metros de compr. por 0m\$95x1", um.
19. Friso de peroba de Campos, com 5 metros de compr. por 0m095x1", um.
20. Friso de canella de 10 cent. e 4m de comp. em pol. de 1", um.
21. Friso de peroba Rosa, de 10 cent. e 4m de comp. em pol. de 1", um.
22. Marco de peroba de Campos em 1" 1/4, metro.
23. Marco de peroba Rosa, em 1" 1/4, metro.
24. Moldura batente, em pollegada, de cedro, metro.
25. Moldura batente, em pollegada, de peroba de Campos, metro.
26. Riga de pinho de Riga, de 4 metros, 20 em cougoeira, uma.
- 26 A. Regua divisoria de cedro, metro.
27. Taboa de cedro com 4 metros de comp., 0m15x1", uma.
28. Taboa de cedro com 4 metros de comp., 0m45x3/4", uma.
29. Taboa de cedro com 4 metros de comp., 0m13x1/2" (forro), uma.
30. Taboa de cedro com 4 metros de comp., 0m45x1/2", uma.
31. Taboa de pinho branco com 4 metros de comp., 0m38x3/4", uma.
32. Taboa de pinho do Paraná (forro), com 4 metros de comp. por 0m30, uma.
33. Taboa de canella com 4 metros de comp., 0m30x1" de 1", uma.
34. Taboa de canella com 4 metros de comp., 0m20 de larg. de 2", uma.
35. Taboa de peroba de Campos (forro) com 4 m. de comp. por 0m45, de largura, 0m31 de espessura, uma.

36. Taboa de peroba de Campos de 1" com 4m, de comp. por 0m45 de largura, uma.
37. Taboas de peroba de Campos (3/4), com 4m de comp. por 0m45 de largura, uma.
38. Taboa de peroba de Campos, com 4 metros de comp. por 0m45x1, 1/4", uma.
39. Taboa de peroba de Campos com 4 metros de comp. por 0m45x1, 1/4", uma.
40. Taboas de cedro com 4 metros de comp., 0m45x1 1/4", uma.
41. Taboas de cedro com 4 metros de comp., 0m45x1 1/4" em folha de 5, uma.
42. Taboa de pinho do Paraná, com 16 pés, em folha de 3", uma.
43. Taboa de pinho do Paraná, com 16 pés, em folha de 4", uma.
44. Taboa de pinho do Paraná, com 16 pés, em folha de 5", uma.
45. Taboa de pinho de Riga, em 5" em cougoeira, com 4 metros por 0m20 aparilhando uma face macho e fêmea, com 2 bites, uma.
46. Taboa de peroba Rosa, em 5" em cougoeira, com 4 metros por 0m20 aparilhando uma face macho e fêmea, com 2 bites, uma.

Secretaria do Museu Nacional, em 5 de fevereiro de 1926. — *Otávio da S. Jorge*, pelo secretário. Visto, o director interino, *Domingues de Mendonça*.

Vasco Ortigão & Comp., negociantes matriculados, estabelecidos à rua Ramalho Ortigão n. 33, nesta capital, veem respeitosamente apresentar a V. Ex. a sua proposta para a concorrência administrativa para execução de armarios de madeira, de accordo com o edital publicado no *Diario Official* de 30 de dezembro de 1925:

Serviço

Os armarios serão todos de cedro, divididos em quatro compartimentos, cada compartimento com uma porta com dobradiças collocadas de maneira que não embaracem a retirada das gavetas. Cada compartimento terá 10 gavetas, que serão de pinho branco, com a frente de cedro.

Os armarios terão as seguintes dimensões interiores:

Altura	1m,50
Largura	1m,15
Fundo	0m,68
Cada gaveta terá as seguintes dimensões exteriores:	
Frente	0m,565
Fundo	0m,64
Altura	0m,7

Um armario, um conto seiscentos e noventa e oito mil réis, 1:698\$000.

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1926. — Por procuração: *João Azevedo Junior*, para *Vasco Ortigão & Comp.*

Proposta que fazem *Henrique Velho & Comp.*, negociantes, estabelecidos à rua Marcella Floriano Peixoto n. 13, ao Museu Nacional, Ministerio da Agricultura, para fornecimento de armarios, de accordo com o edital publicado no *Diario Official* de 30 de dezembro proximo passado.

Concorrência

Execução de seis armarios em cedro, divididos em quatro compartimentos

com porta com dobradiças, tendo, dentro de cada, dez gavetas, que serão de pinho branco ou freijó com a frente de cedro, de accordo com a planta existente na Secretaria do Museu, pela importância total de 5:999\$900 (cinco contos novecentos e noventa e nove mil e novecentos réis).

Declaramos sujeitar-nos ás exigências do edital de concorrência e bem assim ás do Código de Contabilidade.

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1926. — *Henrique Velho & Comp.*

Proposta de A. A. de Queiroz, para o seguinte fornecimento de accordo com o edital publicado no *Diario Official* do dia 9 de janeiro do corrente anno, sujeitando-se a todas as condições impostas.

Serviço

Seis armarios de cedro mencionados abaixo, com as seguintes dimensões:

Altura, 1m,50.
Largura, 1m,15.
Fundo, 0m,68.

Cada gaveta terá as seguintes dimensões:

Frente, 0,565.
Fundo, 0m,64.
Altura, 0m,07.

Os armarios serão todos de cedro divididos em quatro compartimentos, cada compartimento com uma porta, com dobradiças collocadas de maneira que não embaracem as retiradas das gavetas. Cada compartimento terá 10 gavetas, que serão de pinho branco, com a frente de cedro.

Prego total dos seis armarios, seis contos setecentos e quatorze mil réis (6:714\$000).

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1926. — Por procuração, *João Gioia Filho*.

Silva Santos & Comp. propõem a fazer o fornecimento de seis armarios, conforme planta que lhes foi apresentada, edital e especificações publicadas no *Diario Official* de 30 de dezembro proximo findo, tudo de accordo e nos termos do referido edital e especificações, pela importância global de réis 4:494\$000, (quatro contos, quatrocentos e noventa e quatro mil réis). Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1926. — *Silva Santos & Comp.*

Proposta que fazem M. Moreira & Comp., estabelecidos à avenida Mem de Sá n. 260, ao Museu Nacional para fornecimento de seis armarios de cedro, conforme especificações abaixo:

Serviço

Os armarios serão todos de cedro, divididos em quatro compartimentos, cada compartimento com uma porta com dobradiças, collocadas de maneira que não embaracem a retirada das gavetas. Cada compartimento terá 10 gavetas, que serão de pinho branco, com frente de cedro.

Dimensões interiores dos armarios:

Altura, 1m,50.
Largura, 1m,15.
Fundo, 0m,68.

Dimensões exteriores das gavetas:

Frente, 0,565.
Fundo 0m,64.
Altura 0m,07.

Cada um, por oitocentos e noventa mil réis (890\$000).

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1926. — Por procuração, *A. Cardoso*.

QUILRO COMPARATIVO DE PREÇOS VERIFICADOS EM CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA REALIZADA NO MUSEU NACIONAL, EM 30 DE JANEIRO DE 1926, CONFORME AS PROPOSTAS APRESENTADAS

Serviço	Vasco. Ortigão & Comp.	M. Moreira & Comp.	Henrique Velloso & Comp.	A. A. de Queiroz & Comp.	Silva Santos & Comp.	Preço mais barato — Silva Santos & Comp.
	Preço total	Preço total	Preço total	Preço total	Preço total	
Execução de seis armários de cedro conforme as especificações publicadas no <i>Diário Oficial</i> de 10 de dezembro de 1925, a pag. 14.000.....	10:1884000	5:3401000	5:9909000	6:7141000	4:494 000	4:494500

Museu Nacional, 30 de janeiro de 1926. — J. A. F. Laczda, escripturario: Confere. — Octávio da S. Jorge, pelo secretario. Visto. — O director interino, Bourguoy de Menonça.

Museu Nacional

CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA PERMANENTE PARA ARTIGOS DE EXPEDIENTE E DESENHO

(*Diário Oficial* de 30 de janeiro de 1926, pag. 2.519)

Rectifica-se o edital nas especificações do material abaixo mencionado, que por ommissão deixou de ser publicado:

- 18 A. Fita preta para machina "Remington", uma.
 - 48 B. Fita preta para machina "Royal", uma.
 - 18 C. Fita preta para machina "Addressograph", de endereços, uma.
 - 71 A. Livro, modelo XI (material de consumo), com 100 folhas, um.
 - 97 A. Papel londrino (60 kilos), formato 82x110, igual á amostra, resma.
 - 98 A. Papelão nacional, 30, folha.
 - 122 A. Penna Mallat, 12, caixa.
- Secretaria do Museu Nacional, em 3 de fevereiro de 1926. — Octávio da S. Jorge, secretario.

Camara Syndical dos Corretores.

Art de Almeida e Silva, presidente da Camara Syndical dos Corretores de Títulos e Publicos, etc.:

Faz saber, do ordem da Camara Syndical, que, tendo fallecido em 18 do corrente o corretor de Fundos Publicos desta praça, Sr. Adolpho Simonsen, pelo presente são chamados quaesquer interessados em transacções em que houvesse intervindo o mesmo corretor, a virem liquidar-as, no prazo de seis mezes, conforme preceitua o art. 14 do decreto n. 2.475, de 13 de março de 1897, incorrendo nas disposições da lei os que no referido prazo não fizerem valer os seus direitos. E eu, Lucrecio Fernandes de Oliveira, secretario da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1925. — *Art de Almeida e Silva*, syndico. (8.158.)

MINISTERIO DA MARINHA

Escola Naval

INSCRIÇÃO Á MATRICULA

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra, vice-director, director, interino, de accordo com o artigo 87 do regulamento em vigor, faço publico, para conhecimento dos interessados que estão abertas na Escola Naval, na ilha das Anxadas, até o dia 15 de fevereiro proximo vindouro, as inscrições á matricula para preenchimento de quinze (15) vagas no curso desta escola sendo que um quarto destas vagas, de accordo com o artigo 90 do regulamento acima citado competem a alumnos do Collegio Militar que tenham o curso completo e as tres melhores classificações.

Artigo 84. Ninguém será admittido á inscrição á matricula na Escola sem provar:

- 1º, que é brasileiro, salvo si o Governo permittir a matricula, na escola, de determinado numero de alumnos dos paizes americanos;
- 2º, que foi vaccinado com resultado aproveitavel;

3º, que a sua idade está compreendida entre 16 a 18 annos, na data estabelecida neste regulamento para a abertura das aulas;

4º, que é solteiro e tem bons antecedentes de conducta attestados por autoridades competentes;

5º, foi approvado pelo Collegio Militar, Collegio Pedro II ou estabelecimentos inspecionados pelo Conselho Superior do Ensino nas seguintes materias: portuguez, francez, inglez, geographia e elementos de cosmographia, historia do Brasil, historia universal, arithmetica, algebra elementar, geometria, trigonometria rectilinea e physica e chimica.

Artigo 86. Os signatarios dos requerimentos deverão nelle declarar que se obrigam a indemnizar o Estado dos prejuizos e danos porventura causados á Fazenda Nacional por seu filho, tutelado ou correspondido, e bem assim a completar trimestralmente as peças de fardamentos e mais objectos do enxoval que se estragarem ou extraviarem.

Escola Naval, em 8 de janeiro de 1926. — João Amorim Junior, secretario.

SOCIEDADES ANONYMAS

SALLA COMPANHIA, S. A.

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA, REALIZADA EM 3 DE FEVEREIRO DE 1926.

Aos tres dias do mez de fevereiro de 1926, ás 10 horas da manhã, na sede da Salla Companhia, S. A., á rua D. Manoel n. 52, tendo comparecido, por si e como procuradores, accionistas representando todo o capital social, o Sr. presidente declara que, havendo numero legal, dá como installada a assembléa geral extraordinaria e convida para presidir os trabalhos o Sr. J. Martirano, que toma lugar na mesa e chama para secretarios os Srs. Luiz Genezio Gomes e Artindo Cunha, ficando desta fórma constituída a mesa. O Sr. presidente declara que a presente assembléa é motivada, conforme os annuncios publicados no *Diário Oficial* de 30 e 31 de janeiro, e 2 de fevereiro, os quaes o Sr. 4º secretario vai ler. Depois desta leitura, o Sr. presidente, diz que, como acabavam de ver, a convocação é para autorizar a directoria a confessar a fallencia da companhia, visto os negocios não corresponderem aos fins sociais e ao descredito em que cahiu a mesma com a apprehensão pela Saude Publica de generos deteriorados, conforme os Srs. accionistas já tiveram conhecimento, conforme as noticias dos jornaes *A Noite* e *A Manhã*, etc. Além disto, a propria companhia que vendeu os generos já estragados, sem lhes fazendo forte pressão, não querendo accordo de especie alguma; as oscillações constantes dos preços lhes tem acarretado prejuizos, e ainda por cima, o incendio do trapiche Mauá, onde perdeu grande parte do seu stock que não estava no seguro; por todos esses motivos ficou a companhia no estado de insolvabilidade, convocando a presente assembléa para pedir-lhe autorização, não só para confessar a fallencia, assim como para fazer uma concordata judicial ou extrajudicial com os credores. O Sr. presidente põe então em discussão os motivos expostos acima, resolvendo a assembléa não só a dar á directoria os poderes necessarios para o fim da convocação

ção como também ratifica expressamente os actos praticados pela directoria, confessando a fallencia da sociedade, como fez, perante o Juizo da Primeira Vara Cível. O Sr. presidente, em virtude da deliberação unanime dos Srs. accionistas, declara que a directoria se achava investida dos poderes necessarios para os fins de proseguir na fallencia da companhia, ou fazer concordata judicial ou extra-judicial com os seus credores. Não havendo mais nada a tratar, o Sr. presidente agradece o comparecimento dos Srs. accionistas e dá por findos os trabalhos da assembléa, mandando lavar a presente acta que vae assignada por todos. E eu, Arlindo Cunha, servindo de secretario, a fiz e subscrevo e assigno. — *Arlindo Cunha.* — *Luiz Genecio Gomes.* — *G. Martirano.* — *João T. Salla.* — *M. T. Salla.* — *Laurindo R. T. Salla.* — *Petrone Pasquale.* — *Arnaldo Manoel Pereira de Magalhães.* — *Ernestino Ramos.*

SOCIEDADE LYONESA

ACTA DA TERCEIRA ASSEMBLEIA EXTRAORDINARIA

Aos quatro dias do mez de fevêro de mil novecentos e vinte e seis, nesta cidade do Rio de Janeiro, ás dez horas do dia, na sede da sociedade, á rua Uruguayana numero onze, primeiro andar, realizou-se a assembléa extraordinaria, convocada com a antecedencia necessaria, pelo *Diario Official*, para se tratar do augmento do capital social. Verificou-se á hora marcada, pelo livro de presença, acharem-se presentes accionistas que representavam mais de dous terços do capital, como exige o artigo quatorze dos estatutos. Foi aclamado para presidir a sessão o socio Jean Robert Clavierie, que assumiu a direcção dos trabalhos e convidou para secretario da mesa o socio Martial Briguiet. Explicou o presidente que a sessão extraordinaria, conforme rezava o convite, era para se tratar do augmento do capital social e que nesse sentido estava prompto a receber as necessarias suggestões. Pediu a palavra o socio Louis Paccalin e disse que era muito opportuno o alvitre da directoria, pois, em vista do exito alcançado pela empresa, era de todo o ponto conveniente se augmentasse o seu capital, para dar maior incremento a seus negocios. Apresentou em seguida a proposta de augmento do cem contos, enviando á mesa a lista dos subscriptores desta quantia, que é a seguinte:

D. Elisa Carlota Fessy-Moyse, vinte e cinco contos de réis	25:000\$000
Alberto da Rosa Silveira, dous contos de réis...	2:000\$000
Paul Lavaquery, vinte e cinco contos de réis...	25:000\$000
Georges Verboonen, cinco contos de réis.....	5:000\$000
Léon Levy, vinte contos de réis	20:000\$000
José Candido da Costa Senna, dez contos de réis	10:000\$000
Claude Joseph Brut, dez contos de réis	10:000\$000
Robert Amster, tres contos de réis	3:000\$000
Total	100:000\$000

Posta em discussão, foi a proposta unanimemente approvada. Não havendo mais quem pedisse a palavra, foi a mesma encerrada, mandando o presidente que desta acta se tirassem as necessarias cópias, para publicidade e archivamento na forma da lei. E para constar, eu, Martial Briguiet, servindo de secretario, lavrei esta, que vae por todos assignada.

Rio de Janeiro, quatro de fevêro de mil novecentos e vinte e seis. — *J. R. Clavierie.* — *M. Briguiet.* — *G. Ducasse.* p/ *Georges Ducasse* & *Comp.* — *Georges Ducasse.* — *R. Amster.* — *C. J. Brut.* — *C. J. Brut.* p/ *Brut & Comp.* — *L. Paccalin.* — *J. Candido da Costa Senna.* (837)

BANCO HYPOTHECARIO DO BRASIL

BALANCETE EM 31 DE JANEIRO DE 1926

Activo	
Letras descontadas.....	511:606\$600
Letras e effeitos a receber por conta propria do interior.....	8:830\$000
Letras e effeitos a receber em cobrança do interior.....	5:500\$000
Empréstimos em conta corrente.....	913:471\$365
Valores caucionados — Penhores.....	7:165\$246
Valores depositados.....	3.150:112\$800
Correspondentes do Exterior.....	8:057\$325
Correspondentes do Interior.....	4.667:101\$345
Títulos e fundos pertencentes ao Banco Hypothecario — C. Hypothecaria.....	6.516:980\$000
Caixa em moeda corrente no Banco.....	2.183:617\$176
Caixa em outros bancos.....	65:108\$620
Diversas contas.....	303:721\$590
Immoveis.....	223:163\$645
Lucros e perdas.....	1.212:752\$250
Total do activo.....	19.930:701\$952

Passivo	
Capital.....	8.809:490\$000
Fundo de reserva.....	383:751\$719
Deposito em conta corrente com juros.....	3.403:640\$290
Deposito em conta corrente com caixa economica.....	51:010\$010
Títulos em caução e em depósito.....	3.150:112\$800
Correspondentes do Exterior.....	371:252\$872
Correspondentes do Interior.....	1.994:075\$055
Valores hypothecarios — C. Hypothecaria.....	682:192\$000
Letras a pagar.....	300:000\$000
Diversas contas.....	103:023\$300
Reserva extraordinaria	360:280\$534
Beneficiação de letras hypothecarias.....	321:624\$372
Total do passivo.....	19.930:701\$952

O director-presidente, interino, Antonio Eugenio Richard Junior. — O chefe da Contabilidade, Jacques Pons. (851)

COMPANHIA DE TECIDOS DE LINHO DE SAPOFEMBA

BALANÇO GERAL DO ACTIVO E PASSIVO DE 31 DE DEZEMBRO DE 1925

Activo	
Accionistas.....	3.100:000\$000
Fabricas.....	6.290:388\$397
Escola «Antonio Fernandes dos Santos».....	60:887\$689
Edificios e terrenos.....	981:569\$583
Augmento do edificio.....	23:024\$730
Canalização de aguas.....	411:884\$390
Casas para operarios.....	507:645\$116
Augmento fição e telcelagem.....	1.243:215\$528
Machinismos na Alfandega.....	2.503:703\$760
Terrenos em Campo Grande.....	202:480\$200
Manufacturas.....	1.769:158\$000
Algodão e fios sobre machinas.....	871:049\$697
Almoxarifado.....	1.275:067\$803
Algodão em rama.....	818:077\$630
Algodão em rama no trapiche.....	397:270\$700
Fios e fibras de linho em deposito.....	199:612\$210
Cooperativa.....	17:893\$610
Imposto de consumo, sellos em ser.....	7:818\$330
Caixas.....	45:709\$550
Contas assignadas a receber.....	929:649\$300
Contas corretores.....	4.851:698\$979
Accões de companhias Construção, novas casas.....	300:030\$000
Obrigações a receber.....	22:179\$450
Bancos.....	362:357\$920
Villa Fernanda.....	9:837\$155
Apolices da divida publica.....	35:441\$720
Diversas contas.....	27:992\$500
Total do activo.....	682:892\$770

Passivo	
Capital.....	7.000:000\$000
Empréstimo por debentures externo.....	6.397:371\$500
Fundo de reserva.....	300:000\$000
Fundo de conta especial.....	852:112\$261
Fundo de garantia para liquidacoes.....	800:000\$000
Fundo de novas casas para operarios.....	100:000\$000
Fundo de deterioração.....	705:359\$914
Lucros suspensos.....	3.550:930\$248
Juros de debentures.....	137:142\$850
Salarios.....	11:258\$700
Obrigações a pagar.....	4.391:779\$140
Contas assignadas a pagar.....	1.187:023\$330
Credores diversos.....	216:927\$620
Antonio Fernandes dos Santos c/supp.....	612:207\$220
Contas assignadas descontadas.....	172:255\$000
Credores estrangeiros.....	828:281\$570
Títulos descontados.....	278:525\$800
Diversas contas.....	13:000\$000
Total do passivo.....	28.517:540\$966

Rio de Janeiro 31 de dezembro de 1925. — Antonio Fernandes dos Santos, presidente. — H. A. Ferreira, guarda-livros. (851)

COMPANHIA CALÇADO BORDALLO

Srs. accionistas — Obedecendo ao que prescreve o § 1º do art. 174 da lei que rege as sociedades anonymas, a directoria desta companhia vem apresentar-vos o presente relatório á sua gestão durante o anno proximo findo. O balanço anexo e o vulto das operações realizadas são provas evidentes da solidez e magnifica posição da companhia no meio industrial do paiz. As suas operações e o seu commercio, não grado as bruscas oscillações cambiais e a crise commercial e industrial que attribuiu o ultimo semestre, desenvolveram-se satisfactoriamente do que proveem os resultados compensadores que tereis occasião de apreciar. Iniciamos tambem a reconstrução da maior parte do edificio social que deve estar concluido dentro do primeiro semestre do anno corrente, ficando assim a companhia em magestoso e amplo edificio onde, com maior facilidade, poderá desenvolver e elevar a sua produçáo.

Transferencia de accões

Havve a transferencia de 5 accões nominativas e 376 ao portador.

Tendes tambem Srs. accionistas de eleger os novos membros do conselho fiscal que, de accordo com os estatutos, terminaram o seu mandado annual e bem assim de accordo com o art. 41 e suas alterações, fixar os honorarios da directoria. São estes os elementos que nos cabe levar ao vosso conhecimento e estamos promptos a prestar-vos quaesquer outros que necessitais para ficardes perfeitamente esclarecidos.

Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1926. — Cesar Augusto Bordallo, presidente. — Belmiro Mendes de Vasconcellos, gerente.

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1925

	Activo	Passivo
Capital		5.000:000\$000
Imoveis e construcções	552:916\$500	
Sítio em Ribeirão de Xiririca	942\$320	
Semoventes	15:000\$900	
Machinismos	145:313\$530	
Movels e utensilios	49:663\$900	
Fórmás	31:356\$000	
Fabrica em S. Paulo e capi- tal	200:000\$000	
Fabrica em S. Paulo e lucros	334:375\$523	
Accões da Comp. Braz. Expl. Portos	12:000\$000	
Accões da Comp. Seguranga Industrial	15:000\$000	
Accões em caução	300:000\$000	
Caução da directoria		300:000\$000
Cauções	9:700\$000	
Dividendo		750:000\$000
Fundo de garantia		278:291\$728
Fundo de depreciação		464:415\$769
Lucros suspensos		204:015\$500
Lucros e perdas		41:075\$113
Seguros de operarios		2:939\$300
Porcentagem da directora		234:867\$288
Caixa	33:058\$050	
Mercadorias	1.668:656\$600	
C/correntes — Praça	1.056:146\$465	
C/correntes — Interior	4.341:266\$130	
C/c — Fornecedores e pes- soal		1.762:728\$920
	8.738:394\$318	8.738:394\$318

BANCO METROPOLITANO BRASILEIRO

Sede á rua da Candelária n. 38

BALANCETE DAS SUAS OPERAÇÕES EM 30 DE JANEIRO DE 1926

	Activo	Passivo
Capital a realizar		60:000\$000
Effeitos a receber:		
Conta propria	668:381\$755	
Em cobrança	224:850\$810	893:232\$595
Titulos descontados		2.008:371\$900

Emprestimos:

Conta corrente movimento	43:900\$000	
Conta corrente garantida	105:588\$732	149:488\$732
Valores caucionados	20:000\$000	
Valores depositados	520:000\$000	540:000\$000
Caixa: em moeda corrente no banco		264:320\$802
Diversas contas		63:512\$859
Total		3.978:926\$888

Passivo

Capital	1.000:000\$000
Fundo de reserva	70:000\$000
Fundo de liquidação	7:939\$604

Depositos:

Em conta corrente com juros	683:364\$951	
Em conta corrente sem juros	665:371\$623	
A prazo fixo	10:160\$000	1.358:796\$574

Credores por effeitos em cobrança	893:232\$595
Titulos em caução e em depositos	540:000\$000
Ordens e cheques a pagar	44:805\$000
Diversas contas	64:153\$118

Total

Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1926. — Dr. Manoel de Andrade Mello Sobrinho, director-presidente. — João Francisco Lima, contador. (810)

BANCO MERCANTIL DO RIO DE JANEIRO

BALANCETE EM 30 DE JANEIRO DE 1926

	Activo	Passivo
Accionistas: entradas a realizar		144:940\$000
Correspondentes do estrangeiro		139:640\$360
Carteira:		
Titulos descontados	62.385:767\$507	
Effeitos a receber	6.498:504\$833	68.884:272\$310
Contas correntes garantidas		22.331:148\$308
Valores caucionados		51.317:151\$625
Valores depositados		220.615:838\$013
Titulos e fundos pertencentes ao banco		5.319:987\$349
Letras em cobrança		7.798:715\$189
Diversas contas		3.548:293\$122
Caixa: em moeda corrente		29.865:059\$107
		410.025:345\$713
Em Passivo		
Capital		10.000:000\$000
Fundo de reserva		10.000:000\$000
Depositos:		
Em conta corrente com juros	63.410:361\$035	
Idem sem juros	1.343:661\$819	
Idem de aviso	22.597:355\$760	
Idem de prazo fixo	5.449:664\$531	
Por letras a premio	8.058:929\$190	100.859:975\$435
Depositos judiciais		14:004\$560
Depositos de titulos e valores		271.992:989\$665
Titulos por conta de terceiros		14.289:277\$132
Lucros e perdas		1.549:521\$098
Diversas contas		1.319:577\$823
		410.025:345\$713

Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1926. — João Ribeiro de Oliveira e Souza, presidente. — M. Moraes e Castro, contador, interino. (850.)

CASA BANCARIA DO PORTO, LTDA.

SOCIEDADE ANONYMA COOPERATIVA AUXILIADORA

BALANÇO GERAL DA MATRIZ DO RIO DE JANEIRO, EM 31 de DEZEMBRO DE 1925

(De responsabilidade limitada)

Activo

Valores depositados	156:000\$000
Correspondentes do exterior	120:888\$050
Títulos e fundos pertencentes ao Banco	100:152\$000
Caixa em moeda corrente no Banco	1:318\$780
Diversas contas	44:151\$470
Total do activo	422:810\$300

Passivo

Capital	260:000\$000
Títulos em caução e em depósito	156:000\$000
Diversas contas	6:810\$300
Total do passivo	422:810\$300

Pela Casa Bancaria do Porto, Limitada, José Constante.
— J. Baptista.DEMONSTRAÇÃO DA CONTA — LUCROS E PERDAS — DA ESCRITA
DA CASA BANCARIA DO PORTO, LIMITADA, EM 31 DE DEZEMBRO
DE 1925

	Debito	Credito
A moedas	91\$735	
A cambiaes escudos	\$180	
A despesas geraes	135:445\$700	
De moedas		2:936\$975
De cambiaes libras		8:097\$570
De comissões		92:243\$340
De balanço		32:259\$430
	135:537\$615	135:537\$615

Pela Casa Bancaria do Porto, Limitada, José Constante.
— J. Baptista. (847)

Rua Regente Feijó n. 23 — Rio de Janeiro

BALANCETE EM 30 DE JANEIRO DE 1926

Activo

Letras descontadas	6:779\$000
Empréstimos em contas corren- tes	24:737\$659
Empréstimos por consignações em folha	205:767\$013
230:504\$672	

Caixa:

Em moeda corrente	10:160\$400
Em depósitos nos Bancos	3:152\$500
13:312\$900	

Diversas contas 116:692\$596 |

367:289\$168

Passivo

Capital	75:000\$000
Depósitos em c/correntes com juros	182:339\$758
Depósitos em c/corrente sem juros	8:333\$452
Letras a pagar	22:110\$000
Diversas contas	79:505\$958
367:289\$168	

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1926. — Pela S. A.
Cooperativa Auxiliadora, Arthur Paulo de Souza Filho, presi-
dente. — Carlito de Oliveira Pamplona, contador. (855)

THE ROYAL BANK OF CANADA

Inc (1869)

Capital autorizado	\$ 25.000.000 ⁰⁰
Capital realizado	21.400.000 ⁰⁰
Fundo de reserva	25.513.806.90

BALANCETE DAS OPERAÇÕES NA PRAÇA DO RIO DE JANEIRO, EM 30 DE JANEIRO DE 1926

Activo

Letras descontadas	21.372:331\$610
Letras e effectos a receber por conta pro- pria do exterior	6.072:609\$050
Letras e effectos a receber em cobrança do exterior	11.317:461\$220
Letras e effectos a receber em cobrança do interior	22.146:200\$250
Empréstimos em contas correntes	33.930:845\$473
Valores caucionados	36.278:145\$344
Valores depositados	18.764:872\$700
Agencias e filiaes no exterior	5.897:492\$830
Agencias e filiaes no interior	3.794:379\$553
Correspondentes no exterior	115:036\$610
Correspondentes no interior	1.674:373\$020
Títulos federaes pertencentes ao banco	1:011:807\$870
Hypotheças	10.711:946\$178
Caixa:	
Em outras especies no banco	950\$650
No Banco do Brasil	1.550:339\$318
Em outros bancos	2.555:782\$639
14.849:018\$785	
Diversas contas	4.573:702\$019
Total do activo	181.828:276\$337

Passivo

Capital	3.933:080\$000
Depósitos em conta corrente com juros	25.487:891\$514
Depósitos em conta corrente sem juros	1.780:502\$630
Depósitos a prazo fixo	22.296:453\$970
Depósitos em conta de cobrança do interior	6.046:720
Títulos em caução e em depósito	55.013:018\$014
Agencias e filiaes no exterior	31.635:913\$590
Agencias e filiaes no interior	91:726\$240
Correspondentes no exterior	455:725\$794
Correspondentes no interior	3.590:360\$117
Diversas contas	4.013:896\$248
Letras em cobrança	33.493:661\$470
Total do passivo	181.828:276\$337

Pelo The Royal Bank of Canada, J. M. Macrallum, gerente. — A. de C. Armando, contador.

(848)

ANNUNCIOS**Centro Espirita "União dos Filhos Prodigios"**

A directoria convida os Srs. sócios quites a se reunirem em assembleia geral extraordinaria, que se realizará no proximo dia 10 do corrente mez, quarta-feira, ás 20 horas e trinta minutos, convocada para tratar de assumptos de caracter urgente e de interesse do Centro.

Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1926.
— A directoria. (835)

Companhia Tijuca

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas, no escriptorio da companhia, á rua dos Ourives n. 55, sobrado, os documentos a que se refere o art. 147, do decreto n. 134, de 4 de julho de 1891. Ficam suspensas as tranferencias de accões nominativas, e os desdobramentos das canteiras das accões ao portador, de accordo com o § 1º, do art. 16 dos nossos estatutos.

Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1926.
— A directoria. (836)

Sociedade Beneficente dos Funcionarios Federaes**ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA**

Convido os Srs. socios organizadores a se reunirem na sede social, no proximo dia 18 do corrente, ás 16 horas.

Assumpo: interesses sociaes. — O presidente, *Emilio Moreno de Mello*. (846)

Bem de Familia

EDITAL DE TRANSCRICÇÃO DE TITULO CONSTITUTIVO DO BEM DE FAMILIA, NA FORMA ABAIXO

Lysippo Antonio do Amaral Garcia, official do Registro das Hypotheccas do 3º Districto da Capital Federal:

Faço saber a quem interessar possa que me foi presente um instrumento publico, constitutivo do bem de familia, lavrado em 21 de janeiro de 1926, nas notas do tabellião do 12º officio desta Capital, livro 167, folhas 36, por força do qual José Alves de Sá Campos, brasileiro, comerciante, e sua mulher D. Orninda Teixeira de Sá Campos instituem como bem de familia o predio assobradado, de sua propriedade, sito na Estrada das Furnas n. 1, freguezia de Jacarepaguá, desta cidade, o porão dividido em dous compartimentos e o sobrado com duas salas, quatro quartos, cozinha e banheiro, e externamente mais dependencias, construido em terreno em forma de vela latina, o qual mede 110 metros pela estrada das Furnas, igual metragem pela estrada da Vista Chinezta e limitando pelo terceiro lado com a Companhia Predial. E para que chegue ao conhecimento de todos, é publicado este, ficando marcado o prazo de trinta dias para as reclamações daquelles que se julgarem prejudicados; e si, findo tal prazo, nenhuma reclamação apparecer, será effectuado o registro do titulo, para todos os effectos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 5 de fevereiro de 1926. — O official, *Lysippo Antonio do Amaral Garcia*. (845)

Companhia de Armazens Geraes Mineiros**ASSEMBLÉA GERAL**

São convidados todos os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral ordinaria, na sede social, á rua da Quitanda n. 191, 1º andar, salas ns. 1 e 3, ás 14 horas do dia 6 de março de 1926, afim de tomarem conhecimento do relatorio e balanço da companhia, do exercicio findo, dos estatutos e outros interesses sociaes.

Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1926.
— *Antenor Novaes*, director-gerente. (844)

Companhia Commissaria Mineira**ASSEMBLÉA GERAL**

São convidados todos os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral ordinaria, na sede social, á rua da Quitanda n. 191, 1º andar, salas ns. 1 e 3, ás 14 horas do dia 6 de março de 1926, afim de tomarem conhecimento do relatorio e balanço da companhia, do exercicio findo, dos estatutos e outros interesses sociaes.

Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1926.
— *Antenor Novaes*, director-gerente. (843)

S. A. Companhia Predial**ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA**

São convidados os Srs. accionistas desta companhia a se reunirem em assembleia geral extraordinaria, em sua nova sede no 2º andar do predio á praça marechal Floriano ns. 35/37, no dia 10 do corrente, ás 14 horas, para deliberarem sobre uma proposta da directoria, que importará em reforma de seus estatutos. Os Srs. possuidores de accões ao portador deverão depositar-as no escriptorio da companhia tres dias antes da assembleia.

Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1926.
— A directoria. (850)

Companhia Federal Registro**de Mercadorias**

Os Srs. accionistas são convidados, de accordo com o art. 9º dos estatutos, a effectuar, na sede da companhia, á rua São Bento n. 9, sobrado, das 10 ás 16 horas, o pagamento de duas prestações de capital, de 10 % (dez por cento) cada uma, ou seja 20\$000 por accão, sendo a primeira de 15 a 30 de março e a segunda, de 1 a 15 de maio do anno corrente.

Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1926.
— A directoria. (849)

Empreza Commercial S. Christovão**Sociedade Anonyma**

De conformidade com o resolvido em assembleia geral de 25 do corrente, são convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral extraordinaria, em sua sede, á rua de S. Christovão ns. 563 e 565, ás tres horas da tarde, do dia 6 de fevereiro proximo futuro, afim de tratar de um negocio urgente, sobre o destino a dar ao actual Fundo de Reserva, sem alterar os estatutos e bem assim eleger a directoria, e conselho fiscal, para o exercicio de 1926.

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 1926.
— A directoria. (590)

Companhia de Armazens Geraes "Pinto"

Convidam-se os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral ordinaria, ás quatorze horas do dia 22 de fevereiro corrente, no escriptorio da companhia, á rua Conselheiro Saraiva n. 33, sobrado. Ordem do dia: leitura do relatorio da directoria e parecer do conselho fiscal e eleição dos directores.

Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1926.
— O director, *Guilherme Pinto de Alpoim*. (853)

Companhia Engenhos Centraes Santa Cruz e União

São convocados os accionistas da Companhia Engenhos Centraes Santa Cruz e União, para uma sessão extraordinaria, no dia 8 do corrente, ás 12 horas, na sede da sociedade, á rua 1º de Março n. 71, 2º andar, para discussão e votação de uma reforma de estatutos, reduzindo a dous directores a sua directoria, e fixando suas attribuições.

Rio, 1 de fevereiro de 1926. — A directoria. (780)

Argos Fluminense**Companhia de Seguros Terrestres e Maritimos**

RUA DA ALFANDEGA N.º 7

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas, no escriptorio da companhia, os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de junho de 1921.

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1926.
— *Alfredo L. Ferreira Chaves*, director. (427)

Companhia Brasileira de Artefactos de Borracha

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas, no escriptorio da companhia, á rua Visconde de Inhaúma n. 68, a cópia do balanço procedido em 31 de dezembro de 1925, e demais documentos, de que trata o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1926.
— A directoria. (830)

Caixa Beneficente da Contabilidade da Marinha**ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA****Primeira convocação**

Convido os Srs. associados fundadores, permanentes e administradores a se reunirem, em assembleia geral extraordinaria, á rua Buenos Aires n. 58, 2º andar, no proximo dia 6 do corrente, ás 15 horas, afim de tomar conhecimento do parecer do conselho fiscal e tratar de interesses sociaes.

Rio de Janeiro 3 de fevereiro de 1926.
— O presidente, *Lucindo Passos*. (803)

Acham-se á venda, na Thesouraria da Imprensa Nacional:

Lei da Receita para 1926 3\$000
Decisões do Governo de 1917 7\$000
Energia Eléctrica (Imposto)
decreto n. 15.996, de 31 de março de 1923 5\$00